



Fundação Casa de Rui Barbosa
Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos
Mestrado Profissional em Memória e Acervos

Marcela Virginia Thimoteo da Silva

**“Documentos, por favor!”: documentos identitários nos arquivos pessoais
institucionalizados**

Rio de Janeiro

2021

Marcela Virginia Thimoteo da Silva

**“Documentos, por favor!”: documentos identitários nos arquivos pessoais
institucionalizados**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa, para obtenção do grau de Mestre em Memória e Acervos

Área de Concentração: Patrimônio documental: representação, gerenciamento e preservação de espaço de memória

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Margareth da Silva

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE FCRB

S586d Silva, Marcela Virginia Thimoteo da
“Documentos, por favor!”: documentos identitários nos arquivos pessoais institucionalizados / Marcela Virginia Thimoteo da Silva. – Rio de Janeiro, 2021.
203 f.

Orientadora: Profa. Dra. Margareth da Silva.
Coorientador: Prof. Dr. Renato de Mattos
Dissertação (Mestrado em memória e acervos) – Programa de pós-graduação em memória e acervos, Fundação Casa de Rui Barbosa, 2021.

1. Arquivologia. 2. Documentos pessoais. 3. Documentos oficiais - Identificação. 4. Arquivos e arquivamento (Documentos). I. Silva, Margareth da, orient. II. Mattos, Renato de, coorient. III. Título.

CDD: 029.981

Responsável pela catalogação:
Bibliotecária – Carolina Carvalho Sena CRB 6329

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

Assinatura

Data

Marcela Virginia Thimoteo da Silva

**“Documentos, por favor!”: documentos identitários nos arquivos pessoais
institucionalizados**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa, para obtenção do grau de Mestre em Memória e Acervos

Área de Concentração: Patrimônio documental: representação, gerenciamento e preservação de espaço de memória

Aprovado em
Orientadores:

Prof^ª. Dr^ª. Margareth da Silva (Orientador)
Fundação Casa de Rui Barbosa

Prof^º. Dr. Renato de Mattos (Coorientador)
Universidade Federal Fluminense

Banca examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Lia Calabre
Fundação Casa de Rui Barbosa

Prof. Dr^ª. Aparecida Marina de Souza Rangel – Suplente
Fundação Casa de Rui Barbosa - Suplente

Prof^ª. Dr^ª. Aline Lopes de Lacerda
Casa de Oswaldo Cruz/Fundação Oswaldo Cruz

Prof. Dr^ª. Patrícia Ladeira Penna Macêdo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Suplente

Rio de Janeiro
2021



Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

À Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB) e ao corpo docente pelo incentivo a percorrer os caminhos da pesquisa científica sobre acervos e memória

À Prof.^a Dr.^a. Margareth Silva e ao Prof. Dr. Renato de Mattos por aceitaram a empreitada de orientar um trabalho com um tema pouco explorado pela arquivologia. Minha gratidão pela paciência e comprometimento com a minha pesquisa.

Aos Professores da Banca Examinadora, Prof.^a. Dr.^a. Lia Calabre e Prof.^a. Dr.^a. Aline Lacerda por terem aceito meu convite e pelas contribuições.

À Universidade Federal Fluminense pela concessão de uma bolsa-auxílio, no ano letivo de 2019, por meio do Programa de Auxílio-Qualificação da UFF. Às colegas Rosângela Garcia e Maria Thereza Sotomayor da UFF estarem sempre atentas e dedicadas ao nosso trabalho de equipe no arquivo permanente.

Aos colegas do PPPGMA da turma de 2019, em especial, à Carolina Calvente e Renata Farina pelo apoio emocional, incentivo e companheirismo durante todo o curso e sobretudo durante a redação do trabalho.

À Carmem Tosta e Carolina Cunha por cuidarem da minha saúde mental e física.

À minha família, pelo incentivo, torcida e apoio incondicional a todas as minhas decisões profissionais. Minha gratidão por sempre se fazerem presentes na minha vida mesmo à distância.

– Você se sente realizado?

– Me sinto real, isto é, tenho CPF, ISS, INPS
e outras siglas que provam minha realidade.

Carlos Drummond de Andrade. *O escritor responde coitado*, 1987.

RESUMO

SILVA, Marcela Virginia Thimoteo da. *“Documentos, por favor!”: documentos identitários nos arquivos pessoais institucionalizados*. 2021. 203 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Memória e Acervos) – PPGMA, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 2021.

A pesquisa tem por objetivo realizar o levantamento da legislação brasileira entre 1890 e 2020, observando quais são os documentos identitários básicos e obrigatórios e verificar como estes estão identificados e descritos nos arquivos pessoais sob guarda de instituições de memória. O trabalho é de abordagem qualitativa, pois parte da observação de fenômenos humanos dentro de uma complexidade histórica e social: a relação cidadão-Estado no Brasil entre os séculos XX-XXI e a guarda de documentos identitários no âmbito privado por injunção. É de abordagem exploratória, pois se propõe a examinar os documentos identitários, explicitando as regras jurídicas que regulam as inter-relações Estado e cidadão. Assim, examinamos a bibliografia sobre características dos arquivos pessoais buscando localizar o tema dos documentos guardados por injunção social, sobretudo os documentos identitários. Apresentamos a legislação brasileira sobre documentos identitários e destacamos três dos documentos identitários básicos e obrigatórios no Brasil República entre 1890 e 2020: a carteira de identidade, a carteira de trabalho e o título de eleitor. Por fim, apresentamos os resultados da busca nos acervos de instituições de memória selecionadas por meio de instrumentos de pesquisa *online* e como estão identificados e descritos os três documentos identitários básicos e obrigatórios para o cidadão brasileiro.

Palavras-chave: Documentos Pessoais. Documentos Identitários. Carteira de Identidade.

Título Eleitoral. Carteira de Trabalho. Arquivos Pessoais.

ABSTRACT

SILVA, Marcela Virginia Thimoteo da. *“Documents, please!” : The identity documents found in institutionalized personal papers..* 2021. 203 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Memória e Acervos) – PPGMA, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 2021.

The research aims to survey Brazilian legislation between 1890 and 2020, observing the basic and mandatory identity documents and verifying how they are identified and described in the personal papers under the custody of memory institutions. The work has a qualitative approach because it starts from the observation of human phenomena within a historical and social complexity: the citizen-state relationship in Brazil between the 20th and 21st centuries and the keeping of identity documents in the private sphere by social injunction. The research has also an exploratory approach since it proposes to examine identity documents, explaining the citizen-state interrelationship under its legal regulation. Thus, we examine the bibliography about the characteristics of personal papers that keep documents by social injunction, especially identity documents. We present Brazilian legislation about these documents and highlight three of Brazil's basic and mandatory identity documents between 1890 and 2020: the identity card, the worker record, and the voter registration card. Finally, we present the search results in the collections of memory institutions selected by online research to understand how the three Brazilian citizens' basic and mandatory identity documents are identified and described.

Keywords: Private Records. Identity Documents. Identity Card. Voter Registration Card. Worker Record. Personal Papers.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E QUADROS

Figura 1	CTPS 1997 modelo para brasileiros.....	92
Figura 2	Modelo do título de eleitor decreto nº 200-A/1890.....	99
Figura 3	Modelo do título de eleitor decreto nº 12.193/1916.....	100
Figura 4	Modelo do título de eleitor decreto nº 21.076/1932.....	104
Figura 5	Modelo do título de eleitor decreto-lei nº 7.586/1945.....	106
Figura 6	Modelo do título de eleitor resolução TSE nº 4.357 /1951.....	107
Figura 7	Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 5.235/1956.....	109
Figura 8	Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 12.847/1986.....	111
Figura 9	Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 23.538/2017.....	115
Figura 10	Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 23.562/2018.....	115
Quadro 1	Dados da CTPS de 1969, 1971 e 1989.....	90
Quadro 2	Dados do título de eleitor de 1986-2003.....	112
Quadro 3	Resultados das buscas por documentos identitários no Centro de Pesquisa e Documentação.....	122
Quadro 4	Resultados das buscas por documentos identitários na Casa de Oswaldo Cruz.....	129
Quadro 5	Resultados das buscas por documentos identitários no Arquivo Museu de Literatura Brasileira.....	135
Quadro 6	Resultados das buscas por documentos identitários no Instituto de Estudos Brasileiros.....	140
Quadro 7	Quantitativo de documentos identitários localizados nas Instituições de Memória.....	144
Quadro 8	Resumo dos resultados das buscas nas Instituições de Memória.....	147

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMLB/FCRB	Arquivo Museu de Literatura da Fundação Casa de Rui Barbosa
ANA	Agência Nacional de Águas
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CANRIC	Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil
CAU/BR	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CIC	Cartão de Identificação do Contribuinte
CIE	Carteira de Identidade para Estrangeiros
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COC/FIOCRUZ	Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CPDOC/FGV	Centro Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DAD/COC	Departamento de Arquivo e Documentação/Casa de Oswaldo Cruz
DBTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
DNI	Documento Nacional de Identidade
DOU	Diário Oficial da União
IEB/USP	Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo
INC	Identificação Civil Nacional
LAVITS	Rede Latino-Americana de Estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
NIT	Número de Identificação do Trabalhador
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OACI	Organização da Aviação Civil Internacional
ONU	Organização das Nações Unidas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
<i>QR Code</i>	<i>Quick Response code</i>
RAMP	Programa de Gestão de Documentos e Arquivos
RCN	Registro Civil Nacional
RG	Registro Geral
RIC	Registro de Identidade Civil
SINRIC	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil
SIRC	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNE	União Nacional dos Estudantes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 ARQUIVOS PESSOAIS: INJUNÇÃO SOCIAL E PERSPECTIVA ARQUIVÍSTICA .	25
1.1 Os arquivos pessoais como injunção social	25
1.2 Os arquivos pessoais na Arquivologia	35
2 O ESTADO NA VIDA DAS PESSOAS.....	45
2.1 Os documentos identitários na legislação brasileira	61
2.1.1 Documentos de Identificação civil	64
2.1.2 Documentos de Identificação funcional e profissional.....	71
2.2 Os documentos identitários: Carteira de identidade, carteira de trabalho e título de eleitor	75
2.2.1 Carteira de Identidade ou Registro Geral	75
2.2.2 Carteira de Trabalho.....	84
2.2.3 Título de eleitor	96
3 OS DOCUMENTOS IDENTITÁRIOS EM ARQUIVOS PESSOAIS INSTITUCIONALIZADOS	117
3.1 Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas	119
3.2 Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz	126
3.3 Arquivo Museu de Literatura Brasileira da Fundação Casa de Rui Barbosa.....	133
3.4 Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.....	137
3.5 Considerações sobre as buscas em arquivos pessoais institucionalizados	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	148
REFERÊNCIAS	153
APÊNDICE A – REGISTRO CIVIL.....	165
APÊNDICE B – PASSAPORTES, DOCUMENTOS DE VIAGEM E CARTEIRA DO REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO.....	168
APÊNDICE C – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS.....	172
APÊNDICE D – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.....	174
APÊNDICE E – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTUDANTE.....	179
APÊNDICE F – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	180
APÊNDICE G – CARTEIRA PROFISSIONAL.....	185
APÊNDICE H – CARTEIRA DE IDENTIDADE OU REGISTRO GERAL.....	189
APÊNDICE I – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	194
APÊNDICE J – TÍTULO DE ELEITOR.....	199

INTRODUÇÃO

Na epígrafe deste estudo usamos um trecho da crônica *O autor responde, coitado*, de Carlos Drummond de Andrade, na qual é apresentada a seguinte indagação: “Você se sente realizado? – Me sinto real, isto é, tenho CPF, ISS¹, INPS² e outras siglas que provam minha realidade” (DRUMMOND, 1987). As siglas citadas por Drummond correspondem a alguns dos documentos relacionados a pagamento de impostos e direitos previdenciários que a maioria dos brasileiros deveria possuir em meados da década de 1980.

A leitura desta crônica foi feita durante a organização da série Documentos Iconográficos do arquivo pessoal do autor,³ em 2009. Desde então, essas duas frases de Drummond sempre voltam à memória. Seja no cotidiano, quando é comum ouvir “documentos, por favor” em situações como compras, cadastros e na solicitação de diversos serviços, seja no exercício da função de arquivista em instituições de memória,⁴ públicas e privadas, quando encontrava algum documento de identificação durante o tratamento de arquivos e coleções pessoais e até de arquivos institucionais.

Em 2017, iniciando o tratamento do acervo acadêmico da Universidade Federal Fluminense, me deparei com carteiras de identidade e carteiras de trabalho originais expedidas na primeira metade do século XX entre cópias de outros documentos similares, como certificados de ensino médio e certidões de nascimento e casamento. Eles estão muito presentes no cotidiano, pois sem a posse e apresentação desses tipos de documentos não é possível provar

¹ ISS - Imposto sobre Serviços criado pelo decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo. Atualmente é regulado pela lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

² INPS - Instituto Nacional de Previdência Social criado pelo decreto nº 72, de 21 de novembro de 1966, reunindo os institutos de aposentadoria e pensões do setor privado então existentes e dos serviços integrados e comuns a todos esses institutos. Como autarquia do Ministério da Previdência e Assistência Social, encarregava-se da concessão e da manutenção de benefícios (aposentadoria, pensões, auxílios, abonos, pecúlios, salários-família, salários-maternidade e seguros por acidente) aos empregados e empregadores urbanos e rurais e a seus dependentes. Foi extinto em 1990.

³ O arquivo pessoal de Carlos Drummond de Andrade está sob a guarda do Arquivo Museu de Literatura Brasileira da Fundação Casa de Rui Barbosa.

⁴ Instituições de Memória ou Instituições-memória são órgãos de natureza pública ou privada, instituídos social, cultural e politicamente, com o objetivo de preservar a memória de um indivíduo, de um segmento social, de uma sociedade ou de uma nação. Suas funções principais são a socialização, aprendizagem e comunicação, promovendo o acesso à informação patrimonial como fonte de pesquisa na construção de identidades e da história e na produção de trabalhos científicos (FRAGOSO, 2009). Para isso, se dedicam à identificação, aquisição, guarda e tratamento de acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos. Ver também “Lugares de Memória”, de Pierre Nora (1993) e “Memória”, de Le Goff (2003).

nossa realidade – como disse o cronista – demonstrar que “somos quem dizemos que somos” (PEIRANO, 2009, p. 63) e também provar que “nous sommes bien nous” (DARDY, 1997a, p. 225), isto é, nós “somos nós mesmos”. Esses documentos estão entre aqueles que provam nossa realidade e nossa individualidade na sociedade.

A partir dessas reflexões iniciais, percebemos um tema provocativo para nosso estudo: os chamados documentos identitários que “em acepção restritiva, [são] cédulas de identidade, títulos eleitorais, passaportes e outros itens similares” (CAMARGO, 2009, p. 37).

O tema pode ser abordado de duas perspectivas. A primeira do Estado como produtor e a segunda do cidadão que deve ter e manter estes documentos ao longo da vida. Buscamos neste estudo a perspectiva do cidadão sobre os documentos identitários. No entanto, se faz necessário inicialmente observar o tema da perspectiva do produtor, em razão da arquivologia privilegiar o ponto de vista do produtor sobre estes documentos.

Ao analisar a perspectiva do Estado como produtor de documentos, a partir de dados pessoais, Terry Cook (1991), em *La Evaluación archivística de los documentos que contienen informaciones personales: un estudio del RAMP⁵ con directrices*, afirma que a relação entre cidadão-Estado é intensa e complexa: de um lado, os cidadãos recorrem ao Estado para defender seus direitos sociais, econômicos e legais. Do outro lado, o Estado produz e acumula, a partir de diversos contextos ou funções governamentais, registros com informações ou dados pessoais de cada indivíduo sobre seu estado civil, saúde, renda e vida profissional (COOK, 1991, p. 11-12).

Essa interação cidadão-Estado é definida por três fatores, segundo Cook (1991): o organismo, o programa e o cidadão. O organismo designa as estruturas administrativas (incluindo administradores) criadas pelo Estado para aplicar ou concretizar a ideologia ou programa em questão. Ele também influencia consideravelmente na organização e estrutura dos documentos, sistemas de conservação, na criação e preservação de documentos e tem um impacto indireto, mas importante, sobre a natureza da imagem da interação cidadão-Estado (COOK, 1991, p. 32-34).

O programa é o objetivo, a intenção ou até a ideologia implícita numa determinada função governamental. É determinado por leis, regulamentos, diretrizes e manuais de procedimentos operacionais e termos de referência publicados. Cada programa tem sua

⁵ RAMP é a sigla em inglês para Programa de Gestão de Documentos e Arquivos, uma iniciativa da UNESCO e Conselho Internacional de Arquivos (CIA), criada em 1985. A coleção é constituída por vários estudos que tratam de questões importantes para os profissionais arquivistas, estando disponível em várias línguas.

importância definida pelo impacto sobre a sociedade (maior ou menor cobertura da população, continuidade, permanência, resolução de problemas sociais e políticos). No entanto, Cook (1991) ressalta que pode haver uma discrepância entre a intenção e a execução de um programa na realidade e, bem como, entre os objetivos e resultados alcançados, e prossegue: “Quanto maior essa discrepância, mais importantes são os documentos relacionados que contêm informações pessoais.” (COOK, 1991, p. 30-31).

E, por último, o fator cidadão, que apesar de ser personagem central nessa interação cidadão-Estado e nos documentos resultantes, é frequentemente, segundo COOK, ignorado pelos arquivistas e até por pesquisadores (COOK, 1991, p. 34).

Com base na interação desses três fatores, Cook (1991) propõe um modelo de macroavaliação em que as evidências documentais preservadas reflitam os valores, padrões e funções da sociedade em que estão inseridos os produtores de documentos, isto é, a dinâmica ou a imagem da sociedade. Garantir a imagem da sociedade, neste contexto, consiste em reconhecer não o seu todo, mas na determinação de mecanismos e lugares dentro dela, em que o cidadão interage com o Estado, na identificação de aspectos pequenos dessa imagem. A administração pública ou os órgãos públicos, a longo prazo, acabam refletindo a imagem da sociedade em que estão inseridos, isto é, as esperanças, aspirações, atividades e decepções dos cidadãos. Isso será mais evidente nos momentos em que a ação recíproca entre o cidadão e o Estado for mais intensa e podendo incorrer em mudanças na produção de documentos (COOK, 1991, p. 29-64).

Cook (1991) afirma, ainda, que nessa relação entre cidadão-Estado são produzidos e acumulados documentos essenciais pelo Estado, relacionados aos cidadãos que devem ser preservados permanentemente, devido à sua importância incontestável do ponto de vista da garantia de direitos, interesse da administração e interesses de pesquisa, e podemos acrescentar, da garantia do cumprimento de deveres por parte do cidadão. Nestes documentos essenciais, há informações pessoais, de um indivíduo identificável, registradas e estruturadas em diferentes formatos e em diversas espécies e tipos documentais.

No âmbito deste estudo, o que nos interessa são os documentos essenciais com a tipologia física considerada menos complexa por Terry Cook (1991): os formulários. Normalmente eles são impressos, alguns têm campos para comentários ou observações abertos, mas a maioria dos espaços nos formulários são definidos de maneira restrita e o intervalo de respostas predeterminado. Um formulário pode estar relacionado a um indivíduo e constituído por informações pessoais muito homogêneas (COOK, 1991, p. 13-17).

Dentre os milhões de registros produzidos, destacamos aqueles formulários em que o Estado realiza um processo de singularização do indivíduo, estabelecendo procedimentos para a identificação, que garantam a legitimidade dos atos jurídicos praticados entre os indivíduos e entre os indivíduos e o Estado e que também visam manter controle sobre as ações dos indivíduos na sociedade (BRASIL, 2015, p. 12). Neste sentido, o controle também ocorre pela identificação criminal quando necessária.

No Brasil, os documentos de identificação são produzidos, expedidos pelos diversos órgãos do Estado (Ministério do Trabalho, Secretarias de Segurança Pública, Polícia Federal etc.) das esferas federal e estadual e, inclusive, por cartórios. Logo, podemos inferir que há diversos “programas” e “organismos” (COOK, 1991) do Estado brasileiro com diferentes objetivos, alcances e impactos na vida do cidadão.

Podemos exemplificar alguns desses programas por meio de dezenas de dispositivos legais brasileiros implementados sobre a identificação civil. Nessa legislação encontramos desde a criação de carteiras de identificação civil, militar, estudantil, funcional, de trabalho, passaportes, habilitação para conduzir veículos, títulos de eleitor que podem ser expedidas por diversos órgãos de diferentes poderes, ao estabelecimento de bases de dados, processos de unificação dos documentos identitários, mudança de suporte de alguns e simplificação do acesso aos serviços públicos digitais por meio destes documentos.

Em linhas gerais, a legislação implementada no Brasil, sobretudo entre fins do século XX e início do século XXI, não cessa a necessidade ou obrigação do cidadão de se inscrever em diversos cadastros nacionais, programas sociais, instituições, entre outras entidades e, por consequência, não o dispensa de obter, guardar e conservar, ao longo da vida, diversos documentos identitários. O cidadão brasileiro continua obrigado a guardar cerca de vinte documentos, sejam de origem estadual ou federal, para o exercício de seus direitos (KANG; SANTOS; DONEDA, 2016, p. 42).

Com efeito, no que tange ao fator “cidadão” (COOK, 1991), cada um destes documentos identitários, independentemente da tendência à unificação, correspondem a uma função ou papel social desempenhado pelo indivíduo em diferentes situações da vida em sociedade e na sua relação com Estado. Estes documentos também estão entre aqueles que refletem a intensidade, complexidade e tensões da ação recíproca entre o cidadão e o Estado (COOK, 1991, *passim*).

Assim, o cidadão – independentemente da escolaridade ou posição social, e inserido numa sociedade em que a relação com o Estado é intensa – deve estar inscrito nas diversas

instituições públicas e apresentar regularmente seus documentos para justificar ou garantir um direito e provar sua existência. Logo, se impõe – tanto para personalidades quanto para cidadãos comuns – uma administração doméstica eficaz de seus documentos, entre eles os identitários, para apresentá-los no momento certo (DARDY, 1997a, p. 226).

Em síntese, os documentos identitários são criados e produzidos a partir de leis, portarias e decretos específicos, que regulam seu uso e guarda obrigatórios, de acordo com as demandas políticas, sociais e econômicas de um determinado momento histórico. Os documentos identitários podem ser ainda caracterizados como aqueles que transformam os indivíduos em cidadãos (PEIRANO, 2002, p. 46).

Eles estão entre diversos registros escritos das habilidades profissionais, credibilidade financeira, capacidade política, social e jurídica (DAMATTA, 2002, p. 38-39) e devem ser guardados e conservados pelo cidadão, por injunção social, para acesso a bens sociais e bens de consumo, como, por exemplo: contratos, certidões, diplomas, certificados, declarações, comprovantes de diversas naturezas (residência, saúde, pagamentos, voto etc.), extratos bancários, escrituras, apólices produzidas pelo Estado e outras entidades.

Alguns destes documentos, assim como no âmbito público, tem valor probatório e permanente no âmbito privado. Partindo dessa premissa, podemos inferir que nos arquivos pessoais adquiridos por instituições de memória, seria possível encontrar variada gama de documentos identitários, que refletem a interação cidadão-Estado da perspectiva do cidadão.

Destarte, o que se observa na literatura arquivística sobre arquivos pessoais adquiridos por instituições de memória são dois aspectos. O primeiro diz respeito às características do arquivo e de quais pessoas podem ser adquiridos pelas instituições: eles trazem “dados sobre a vida cotidiana, social, religiosa, econômica, cultural do tempo em que viveu ou sobre sua personalidade e comportamento” (BELLOTTO, 2004, p. 256). Segundo Bellotto, os arquivos pessoais são compostos por documentos resultantes:

da vida e da obra/atividade de estadistas, políticos, administradores, líderes de categorias profissionais, cientistas, escritores, etc. (...) [que possam] ter algum interesse para pesquisas nas respectivas áreas onde desenvolveram suas atividades; ou ainda, pessoas detentoras de informações inéditas (...) trarão fatos novos para ciências, a arte e a sociedade (BELLOTTO, 2004, p. 266).

Tais características dos arquivos pessoais e seus titulares podem ser observadas nos guias de fundos de várias instituições de memória as quais serão examinadas na seção três deste trabalho.

O segundo aspecto observado é a busca pelo exclusivo e único (CAMARGO, 2009, p. 34-35). Essa busca se dá primeiramente pelas pesquisas das diversas áreas do conhecimento que usam os arquivos pessoais como fonte, pois há uma valorização dos “egodocumentos” ou documentos autobiográficos, ou seja, das séries de documentos ou espécies “mais preciosas”, únicas e inéditas que revelariam a vida íntima de seus produtores.

Essa demanda e valorização pelo “egodocumento” contribuem, num segundo momento, para que os arquivistas deem mais atenção ao difícil estabelecimento (identificação e nomeação) de tipos de documentos que são produzidos e circulam fora do ambiente estatal em detrimento de outros tipos e espécies documentais (CAMARGO, 2009, p. 35). Em outras palavras, o que se observa, na literatura sobre arquivos pessoais, na análise dos inventários e até nos estudos que usam os arquivos pessoais como fonte de pesquisa, é uma maior ênfase nos documentos resultantes de “inúmeras ações juridicamente irrelevantes cujas regras e fórmulas são menos visíveis” (CAMARGO, 2009, p. 35), isto é, nos “egodocumentos” autobiográficos.

Tais “egodocumentos” também são instrumentos de ações, demarcam a individualidade e realidade do sujeito na sociedade e o faz a partir da necessidade íntima de lembrar e registrar ações e fatos do cotidiano. Enquanto os documentos mantidos por injunção social (incluindo os identitários) fazem essa demarcação a partir da necessidade de comprovação em relação ao outro (sociedade, Estado) (THOMASSEM, 2006; OLIVEIRA *et. al.*, 2017).

Em contraposição aos “egodocumentos ou documentos autobiográficos”, os documentos guardados por injunção social, entre eles os documentos identitários, são regulares, com fórmulas de redação e estruturação do texto estáveis, padronizados pelas regras jurídicas “sob as quais se desenvolvem as relações do indivíduo, Estado e sociedade” (CAMARGO, 2009, p. 34). Cada um destes documentos identitários, independente da tendência brasileira à unificação, correspondem a uma função ou papel social em diferentes situações da vida em sociedade e na sua relação com Estado e entidades privadas. Como afirmam Ana Maria Camargo e Silvana Goulart, no livro *Tempo e circunstância*, de 2007, os documentos identitários:

resultam do cumprimento de obrigações legais ou decorrem de relações que o cidadão mantém de forma direta ou indiretamente com o Estado, por exemplo, são comuns a todos os que vivem numa determinada região e época e, por isso mesmo, objeto de fácil reconhecimento quando encontrados em arquivos pessoais. (CAMARGO; GOULART, 2007, p. 37-38).

Apesar desse fácil reconhecimento dos documentos identitários, o que observamos é uma escassez de reflexões sobre essa categoria de documentos pessoais – os documentos guardados por injunção social e, sobretudo, os identitários. O que corrobora, em certa medida, a afirmação de Cook (1991) que, na interação cidadão-Estado, o fator cidadão tem sido pouco explorado por arquivistas e pesquisadores. É nessa lacuna que o presente estudo se insere, uma vez que não localizamos pesquisas com temática similar no âmbito da arquivologia e da ciência da informação, que discutam os documentos identitários como documentos de arquivo.

O desenvolvimento deste estudo, buscando o significado do uso primário e instrumental dos documentos identitários como documentos de arquivo, pode contribuir no processo de identificação e descrição dos documentos identitários em arquivos já recolhidos por instituições de memória e na administração cotidiana desses documentos por parte do cidadão. Dessa forma, a pesquisa pode também contribuir para ampliação das pesquisas sobre os documentos guardados por injunção social, os documentos identitários e de identificação civil. Em suma, temos o seguinte problema de pesquisa: como estão identificados e descritos os documentos identitários nos arquivos pessoais em instituições de memória?

Tendo em mente que o tema é pouco explorado na literatura, a extensa e difusa legislação brasileira e o tempo reduzido para desenvolver a pesquisa no âmbito de um mestrado profissional, o presente estudo tem por objetivo geral realizar levantamento da legislação brasileira entre 1890 e 2020, observando quais são os documentos identitários básicos e obrigatórios e verificar como estes estão identificados e descritos nos arquivos pessoais sob guarda de instituições de memória. Em 1890, foi publicada a lei federal nº 200-A sobre o título de eleitor e, em 2020, foi publicado o decreto federal nº 10.257 sobre validade e expedição das carteiras de identidade, entre outros dispositivos legais relacionados ao tema publicados neste ano.

Desta forma, esse estudo tem os seguintes objetivos específicos:

1. Realizar revisão bibliográfica sobre características dos arquivos pessoais buscando localizar o tema dos documentos guardados por injunção social, sobretudo os documentos identitários;
2. Levantar e analisar a legislação brasileira que estabelece os documentos identitários básicos e obrigatórios no Brasil República entre 1890 e 2020;
3. Examinar nos acervos de instituições de memória, selecionadas por meio de instrumentos de pesquisa *online*, como estão identificados e descritos os documentos identitários básicos e obrigatórios para o cidadão brasileiro.

O presente estudo é de abordagem qualitativa e com objetivos exploratórios, de acordo com Silva (2003, p. 20-21). É de abordagem qualitativa, pois demanda interpretações e atribuição de significados a partir da observação de fenômenos humanos dentro de uma complexidade histórica e social, conforme proposto por Minayo (2016): a relação cidadão-Estado no Brasil entre o fim do século XIX e início do século XXI, ou seja, no Brasil República, e a guarda de documentos identitários no âmbito privado por injunção. De objetivos exploratórios, pois se propõe a examinar os documentos identitários no âmbito dos arquivos privados, explicitando as regras jurídicas que regulam as inter-relações Estado e cidadão.

O mapeamento do campo de pesquisa, ou seja, o levantamento de fontes de pesquisa documentais, de bibliografia e da produção acadêmica sobre o tema foi executado entre 2018 e 2020. Usamos principalmente a internet, concentrando o mapeamento na área de arquivologia e das ciências humanas e sociais.

A pesquisa documental, isto é, o exame de materiais que não receberam tratamento analítico (SILVA, 2003, p. 21), foi realizada em dois momentos. O primeiro foi o levantamento das fontes legislativas brasileiras do período Republicano, mais precisamente entre 1890 e 2020. Identificamos como o dispositivo legal mais antigo sobre o tema no período republicano, o decreto nº 200-A, de 08 de fevereiro de 1890, que promulga o regulamento eleitoral estabelecendo as normas para uso do título de eleitor. E os mais recentes no ano de 2020, no qual destacamos entre os dispositivos legais (decretos, leis, portarias e resoluções) deste ano o decreto federal nº 10.257, de 27 de fevereiro de 2020, que altera o decreto nº 9.278/2018, que regulamenta a lei nº 7.116/1983, sobre a validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição.

Num corte cronológico que se inicia em 1890 e vai até 2020, ou seja, um período de 130 anos, era esperado um rol extenso de dispositivos legais. No entanto, a complexidade, quantidade e variedade de documentos identitários localizados tornaram necessário um cotejamento e seleção dos dispositivos para desenvolver a pesquisa. Assim selecionamos dois decretos e uma lei que elencam os documentos identitários básicos e válidos como identificação civil e aquele considerado obrigatório no exercício de direitos e deveres.

O documento obrigatório é o título de eleitor que se caracteriza como um documento de identificação obrigatório no exercício do direito político do voto. No governo provisório, foi instituído em 1890,⁶ pelo decreto nº 200-A/1890 que extinguiu o voto censitário, instituiu o

⁶ No período Imperial foi instituído o primeiro título de eleitor brasileiro por meio do decreto nº 3.029 de 09, de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva. O projeto de lei de reforma eleitoral foi apresentado em 1880, pelo

voto obrigatório para homens maiores de 21 anos, que deveriam portar o título no ato do voto, excluiu os menores de 21 anos, algumas categorias sociais e os analfabetos. Ao longo do século XX, o direito e obrigatoriedade do voto foram ampliados, incluindo brasileiros naturalizados, mulheres e analfabetos. Atualmente o título de leitor é pré-condição para a obtenção ou regularização, por parte do cidadão, da situação de outros documentos, como Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e passaporte.

Os documentos básicos elencados na legislação estão em um decreto e em uma lei. O decreto federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007 – revogado em 2019 pelo decreto federal nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, mas sem alterações substanciais – que estabelece o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. Além do registro civil de nascimento, sem o qual nenhum outro documento identitário pode ser emitido, este decreto federal estabelece como documentação civil básica: o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que é o cartão de contribuinte do imposto de renda, carteira de identidade ou registro geral (RG) com os dados biográficos e biométricos, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) que registra e comprova vínculos empregatícios.

O outro destaque é a lei federal nº 12.037, de 01 de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. No artigo 2º, são elencados os documentos que atestam a identificação civil em território nacional: carteira de identidade ou registro geral (RG), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional e “outro documento público que permita a identificação do indiciado” bem como documentos de identificação militares.

O decreto nº 10.063/2019 e a lei federal nº 12.037/2009 têm em comum, entre os documentos listados, a carteira de identidade e a carteira de trabalho e previdência social, ambas criadas na primeira metade do século XX. Assim estes dois documentos básicos na identificação civil do brasileiro e o título de eleitor, documento obrigatório, são os documentos examinados nos inventários *online* das instituições de memória selecionadas.

Neste momento da pesquisa documental, as principais fontes usadas foram os *sites* do Ministério da Justiça onde há relatórios técnicos sobre identificação civil e da Rede Latino-Americana de estudos sobre vigilância, tecnologia e sociedade (LAVITS). Nos *sites* dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo federais encontramos a legislação entre os anos de

então deputado Rui Barbosa, ao presidente do Conselho de ministros José Antônio Saraiva, sendo em 1881 aprovado pelo senado (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2009, p.12).

1890 e 2020. Levantamos cerca de duas centenas de dispositivos legais entre, leis, decretos-lei, decretos, portarias, lei-complementar, instruções normativas e resoluções, que foram revogadas, alteradas total ou parcialmente e que ainda estão em vigor, pertinentes à nossa pesquisa. Muitos dos dispositivos legais que instituem e definem os documentos identitários traz em anexo os modelos a serem adotados, com descrição dos dados biográficos e biométricos, itens de segurança, tipo e tamanho do suporte. No entanto, ainda que seja possível o acesso digital à legislação de todo o período republicano nem sempre esses anexos estão disponíveis, e quando estão, muitas vezes estão desconfigurados.

O segundo momento da pesquisa documental foi a análise das fontes primárias – os documentos identitários – nos arquivos pessoais institucionalizados. Foram selecionadas quatro (4) instituições reconhecidas nacionalmente pela atuação e políticas de aquisição, preservação, pesquisa e difusão de acervos de natureza pessoal e que têm catálogos ou inventários *online*. São três instituições do Rio de Janeiro, sendo uma privada, o Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV); duas públicas, o Arquivo Museu de Literatura da Fundação Casa de Rui Barbosa (AMLB/FCRB) e a Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ). E uma instituição pública em São Paulo, o Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB/USP).

A busca nos inventários *online* foi realizada inicialmente a partir dos termos presentes na legislação levantada “carteira de identidade”, “registro geral”, “carteira de trabalho” e “título de eleitor”. A busca ocorreu entre 2020 e 2021, período em que as instituições de memória estavam respeitando o isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19. Nos resultados desta busca são examinados a forma como estão identificados e descritos estes documentos identitários e em quais fundos estão inseridos.

Já a pesquisa bibliográfica sobre o tema “arquivos pessoais” objetivou verificar como o tema é debatido pela arquivologia e ciência da informação, espaço importante de discussões sobre arquivos em geral. A pesquisa sobre o tema “documentos identitários” se deu não só na área de arquivologia e ciência da informação, mas também nas áreas de história, direito, antropologia e ciências sociais visando identificar as diferentes abordagens sobre o tema que pudessem subsidiar nosso estudo.

No levantamento da produção acadêmica, realizado via internet entre 2018 e 2019, acessamos *sites* com catálogos *online* de bibliotecas, de bibliotecas eletrônicas de periódicos científicos nacionais e estrangeiros como *Cairn*, *Persée*, e portal de periódicos da Capes. E, em busca livre do termo “arquivo pessoal”, localizamos 77 dissertações e 36 teses em repositórios

como Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e, no catálogo de teses e dissertações da CAPES, 51 teses e 110 dissertações.

Em língua portuguesa, observamos que na produção acadêmica de arquivologia e ciência da informação o tema – documentos identitários ou de identidade – é tangencialmente abordado nos textos sobre arquivos pessoais ou arquivos privados. Encontramos dissertações e artigos sobre identificação documental, arranjo e análise tipológica em arquivos pessoais, com foco em documentos específicos: cartas de amor, textos científicos, certidões. No que tange ao objeto de pesquisa deste estudo sob a guarda do produtor, isto é, o Estado, localizamos uma dissertação no programa de Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina *O acesso à informação no Sistema Nacional de informações de Registro Civil (SIRC)* de Camila Lehmkuhl (2017) e duas publicações da Unesco: estudos *Ramp* (1991) cujo foco é a questão de acesso e a avaliação de documentos com informações pessoais.

Ainda em língua portuguesa, localizamos produções acadêmica e bibliográfica nas áreas de ciências sociais, antropologia, direito, ciência da computação, administração pública e até um artigo na área de saúde pública sobre o tema. As abordagens, a princípio, são voltadas para tecnologia, biometria, cidadania, imigração, vigilância, autenticidade/fraude e segurança. Destacamos a tese de doutorado do programa de pós-graduação em sociologia da Universidade de São Paulo, *Biometria no Brasil e o registro de identidade civil: novos rumos para identificação* de Marta Mourão Kanashiro (2011).

Nas línguas inglesa e francesa, localizamos livros e artigos sobre o tema nas áreas de ciências sociais, antropologia, ciência política com abordagens semelhantes à produção nacional. No entanto, há nessas línguas produção acadêmica significativa na área de história – quase escassa em português – sobre as formas, técnicas e tecnologias de identificação bem como a transformação das funções e usos destes documentos em diversos países. Destacamos a francesa Claudine Dardy (1997a, 1997b, 2006) e a obra em língua inglesa dos historiadores Jane Caplan (2001), Edward Higgs (2011) e James Brown e Ilse About (2013).

Na seção um do nosso trabalho, *Arquivos pessoais: injunção social e perspectiva arquivística*, realizamos uma revisão bibliográfica sobre arquivos pessoais, buscando localizar o tema dos documentos guardados por injunção social, sobretudo os documentos identitários, na literatura arquivística.

Buscamos primeiro compreender a formação dos arquivos no âmbito público e as utilidades fundamentais dos arquivos: provar, lembrar, compreender e identificar-se (DELMAS, 2010, p. 21). E, considerando que relações sociais e a interação cidadão-Estado

tornam-se mais complexas, densas e amplas, partimos da premissa de que o indivíduo contemporâneo é levado a ter/manter documentos/arquivos. Primeiro pela imposição da vida social e, depois, pelo relacionamento emocional ou memorial que pode desenvolver com cada documento.

A seguir, partindo da definição de arquivo pessoal como “conjunto de documentos produzidos, ou recebidos e mantidos por uma pessoa física ao longo de sua vida e em decorrência de suas atividades e função social” (OLIVEIRA, 2012, p. 33), analisamos as duas abordagens metodológicas no tratamento de arquivos pessoais. A primeira abordagem privilegia a dimensão subjetiva e a intencionalidade do titular do arquivo. A segunda, a qual assumimos como base neste estudo, que tem como premissa o reconhecimento da instrumentalidade do arquivo para o titular, e buscamos localizar referências sobre os documentos guardados por injunção social e os documentos identitários.

Na seção dois, *O Estado na vida das pessoas*, examinamos primeiro a bibliografia, numa perspectiva histórica, sobre os processos e práticas de identificação no Ocidente entre séculos XIX-XX e depois no contexto brasileiro. A seguir, apresentamos como se deu o levantamento legislativo sobre os documentos identitários no âmbito nacional e a exposição do extenso – mas não exaustivo – arrolamento da legislação, por representar a pluralidade que documentos identitários que o cidadão brasileiro deve guardar e portar consigo. A exposição é dividida em três partes. As duas primeiras apresentam uma visão geral dos documentos de identificação civil (passaportes, CPF etc.), e a segunda parte, dos documentos identificação profissional ou funcional. Na terceira parte, descrevemos mais detidamente cada um dos documentos identitários selecionados: carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social (documentos básicos) e título de eleitor (documento obrigatório).

A legislação levantada para cada um dos documentos identitários descritos nesta seção é apresentada em dez apêndices ao fim deste trabalho.

Na seção três, *Os documentos identitários em arquivos pessoais institucionalizados*, examinamos os arquivos pessoais nas quatro (4) instituições de memória selecionadas, por meio de seus instrumentos de pesquisa *online*. Verificamos como estão identificados e descritos os documentos identitários básicos e obrigatório para o cidadão brasileiro. Fizemos a exposição dos critérios usados nas buscas, bem como apresentamos brevemente aspectos de cada instituição de memória como política de aquisição, de descrição e arranjo e das bases de cada uma antes de apresentar os resultados obtidos na busca de documentos identitários. A seguir, apresentamos uma análise dos resultados quantitativos e da variedade de termos usados para

identificar a carteira de identidade, carteira de trabalho e o título de eleitor, documentos considerados muito representativos da interação entre o cidadão, Estado e sociedade.

1 ARQUIVOS PESSOAIS: INJUNÇÃO SOCIAL E PERSPECTIVA ARQUIVÍSTICA

Nesta seção realizamos uma revisão bibliográfica sobre arquivos pessoais, buscando localizar o tema dos documentos guardados por injunção social, sobretudo os documentos identitários, na literatura arquivística.

1.1 Os arquivos pessoais como injunção social

É patente a estreita vinculação do conhecimento arquivístico com a administração pública, especialmente a partir da formação dos Estados modernos e, posteriormente, com a consolidação do estado nacional, após as ondas revolucionárias do século XIX.

Com relação ao mundo dos arquivos, após a Revolução Francesa e o estabelecimento do primeiro Arquivo Nacional na França, esta instituição passou a custodiar documentos de diferentes organismos extintos, bem como de diversas regiões da França e da Europa. Os profissionais dos arquivos tinham como desafio organizar os documentos para serem utilizados pelo pesquisador erudito e os submetem aos critérios temáticos, de organização por assunto, conforme o padrão da biblioteconomia. Essa organização acabou por suscitar mais problemas e, por isso, para corrigir a classificação temática dada aos arquivos, são desenvolvidas as formulações teóricas relacionadas aos princípios arquivísticos, como o Respeito aos fundos, Proveniência e Ordem original. Todos esses princípios visam evitar que os arquivos percam a sua conexão com o produtor original.

Segundo Bruno Delmas, em *Arquivos para quê?* (2010, p. 29), na transição da Idade Moderna para Contemporânea:

os arquivos de gestão administrativa desenvolveram-se e continuaram a crescer com o alargamento dos domínios de intervenção do Estado de direito, da Revolução Industrial, da extensão das atividades de gestão e da diversidade de programas do Estado de bem-estar social. A multiplicação das ações administrativas e das interações em todos os domínios públicos e privados aumentou – e não para de aumentar – a produção de arquivos de maneira exponencial.

Como argumenta Bruno Delmas (2010), conservar arquivos é indispensável para o funcionamento da sociedade organizada. As relações tornam-se mais complexas, densas e amplas e aumentam proporcionalmente a necessidade e o uso de documentos para agir, negociar

e viver. Esse aumento no uso dos documentos para registrar atos, assegurar e estabelecer relacionamentos duráveis é paralelo ao:

constante alargamento do espaço de vida dos homens e da sua integração crescente com esse ambiente no decorrer dos séculos: famílias, comunidades em aldeias ou paróquias, a latifúndios, cidades e bairros, profissões, empresas, províncias, regiões, países, Estados (DELMAS, 2010, p. 19-20).

A literatura arquivística foi por muito tempo voltada para os documentos de natureza pública, oriundos do Estado cada vez mais complexo. Paralelamente, no âmbito privado, ocorreu o aumento de conservação de registros da vida social, das atividades econômicas e políticas necessários para agir, negociar e viver e que também podem retratar a interação cidadão-Estado no decorrer do tempo.

Luciana Heymann (2012, p. 50) afirma que “há registros da presença de ‘documentos pessoais’ desde a Antiguidade e a Idade Média”. Na Roma Antiga, com uma estrutura administrativa descentralizada, grandes famílias desempenharam um papel importante nessa administração guardando registros em suas residências, favorecendo assim a dispersão dos documentos referentes às diversas atividades do Império (GAGNON-ARGUIN, 1998, p. 31). E dependendo da importância da família e de suas atividades, o Estado controlava esses arquivos (BAUTIER, 1968).

Da Idade Média a meados do século XVIII, os detentores de privilégios e títulos utilizaram os documentos a fim de provarem os seus direitos. Deste modo, os “arquivos” com documentos valiosos – títulos de propriedade e registros de rendas de impostos – eram guardados em cofres juntamente com outros objetos de valor, como se fossem tesouros, ou ainda guardados em mosteiros e palácios. Segundo Delmas (2010), a sedentarização e estabilização das instituições permitem a conservação de arquivos, e neste contexto, as famílias que estabeleciam seu poder ao longo do tempo numa mesma moradia conseguiam, também, acumular arquivos (DELMAS, 2010, p. 23).

Louise Gagnon-Arguin (1998) afirma que nestes arquivos de famílias nobres da França pré-revolucionária podiam ser encontrados tanto documentos relativos aos títulos e privilégios, quanto administração financeira e provenientes de relações pessoais (GAGNON-ARGUIN, 1998, p.37). Foi nesse mesmo período, que coincide com a expansão das cidades, por volta do século XII, que surgiram os arquivos notariais para autenticar os documentos resultantes das transações privadas (BAUTIER, 1968, p. 145-146).

Há uma intensificação das atividades relativas aos atos ou peças que constituem títulos de posse de terras e de direitos: os diplomas ou *chartes* deviam permitir ou defender um direito ou um domínio (GAGNON-ARGUIN, 1998, p. 33): privilégios pontifícios, contratos de casamento e testamentos, tratados, atos de homenagem e investidura, contas, ou seja, tudo que pudesse ser usado como prova dos negócios entre particulares, sejam eles senhores, príncipes ou priores. Temos assim, uma tradição que ainda persiste:

Para assegurar a conservação e a utilização dos papéis dos notários e das escrituras da época colonial, os governos obrigavam os titulares dessas funções notariais a produzir determinados documentos em duas cópias, dando início ao hábito de se fazerem dois exemplares de certos tipos de documentos, entre os quais os paroquiais (GAGNON-ARGUIN, 1998, p. 36).

Ao lado dos arquivos notariais é importante salientar o papel que a Igreja Católica desempenhou em diversos países no registro dos indivíduos. No Concílio de Trento (1545-1563) foi estabelecida a obrigatoriedade das “paróquias a controlar minuciosamente o registro da administração dos sacramentos” (SANTOS, 2005, p. 49). Entre esses sacramentos, podemos destacar o batismo (nascimento) e o matrimônio, que registra a união entre duas pessoas. Na Inglaterra anglicana, em 1538, “passou-se também a inscrever regularmente os batismos, matrimônios e enterros” (SILVEIRA; LAURENTI, 1973, p. 39).

Entre os séculos XVI e XVII, com a formação dos Estados modernos e o desenvolvimento de sistemas financeiros e comerciais, começa a ser esboçado a noção dos arquivos de Estado através da centralização da guarda de documentos em um só lugar como garantia de confiabilidade dos registros e meio de evitar falsificações, destruições e mutilações. Mas o poder ainda era exercido de forma muito pessoal pelos reis e príncipes. À medida que os negócios de Estado e administração aumentavam, tornou-se obrigatório “recrutar conselheiros e confiar lhes cargos. Estes são levados muitas vezes a considerar os documentos que produzem no exercício das suas atividades como propriedade pessoal” (GAGNON-ARGUIN, 1998, p. 37).

Os arquivos destes homens de confiança dos governantes, que muitas vezes transmitiam seus cargos por herança, ou mesmo os compravam, eram considerados arquivos privados e eram tão necessários aos particulares e às famílias quanto ao Estado e às administrações públicas (GAGNON-ARGUIN, 1998, p. 37). Esse tipo de situação, documentos de interesse da administração pública em arquivos de pessoas, persiste até os dias atuais. É comum encontrar

em arquivos de personalidades políticas, por exemplo, documentos produzidos enquanto ocupavam cargos na gestão pública.

Podemos observar que os arquivos de famílias são conservados porque são úteis para provar, manter direitos e privilégios e para dar continuidade à gestão de patrimônio, direitos e poderes por gerações e em várias áreas da sociedade. São arquivos de famílias com autoridade e recursos econômicos. Os papéis de natureza privada cumprem assim duas utilidades fundamentais comuns aos arquivos: provar e lembrar (DELMAS, 2010, p. 21).

Até o século XV, o uso dos signos como brasões, rubricas, selos, monogramas e insígnias eram suficientes para identificar as autoridades e famílias nos registros escritos. De acordo com o historiador britânico Edward Higgs (2011), os selos, uma forma antiga de validação, também era usado para identificar uma pessoa ou linhagem ou auferir autenticidade aos documentos. Aos poucos, os selos passaram a vir acompanhados de assinaturas manuscritas ou assinaturas de autógrafo (HIGGS, 2011, p. 59-63).

O crescente uso da assinatura, em detrimento do selo, pode ser entendido sob duas perspectivas. A primeira é a da alfabetização: em níveis crescentes, porém variável entre classes sociais e entre localidades, é cada vez mais um requisito nas relações comerciais e estatais. Junte a isso a transformação na cultura escrita: novas formas e funções dos documentos (HIGGS, 2011, p. 65-66).

A segunda perspectiva é a do desenvolvimento do individualismo no século XVI. Nessa perspectiva do individualismo, Higgs (2011) parte dos estudos da antropóloga francesa Béatrice Fraenkel (1992) sobre o desenvolvimento da assinatura na França. Ela compreende que o uso da assinatura está num contexto de crescente importância dada à singularidade do sujeito. A assinatura, para Fraenkel, também estaria vinculada ao simbolismo que carregavam os brasões (FRAENKEL, 1992 *apud* HIGGS, 2011, p. 66). Higgs (2011, p. 66) atribui também dois outros fatores ao crescente uso da assinatura: a necessidade do Estado de individualizar cada pessoa para facilitar o controle; e como substituição de uma forma aristocrática de identificação, o selo, por uma forma ligada à atividade comercial vulgar.

Para Fraiz e Costa (2001), dentro dessa perspectiva do individualismo, o uso da assinatura e do nome próprio marcam a ascensão do indivíduo moderno: a responsabilidade nas transações entre Estado e sociedade passa a recair sobre o indivíduo, uma vez que é obrigatória na execução dos ordenamentos jurídicos. O indivíduo passa a ser responsável por seus atos, ações, vontades e desejos perante si e a sociedade.

O indivíduo moderno foi moldado na consolidação do Estado-nação entre a Revolução Industrial e a Revolução Francesa. O Estado diante de uma sociedade mais urbana e anônima, com grande mobilidade geográfica, cria novos meios de controle social dos indivíduos e sobretudo dos “desviantes”.

Podemos exemplificar o movimento de registro e controle dos cidadãos por parte do Estado com o Código Civil de 1804, conhecido como o “Código de Napoleão, [que] passou a ter o registro civil disposições especiais que vieram influir enormemente nos sistemas de inscrição dos fatos vitais em toda a Europa.” (SILVEIRA e LAURENTI, 1973, p. 39).

Neste cenário, foi amadurecendo a noção de registro do estado civil das pessoas. Estes processos eram importantes na trajetória dos arquivos e, em especial dos arquivos pessoais, pois o indivíduo moderno é o centro da concepção e definição dos arquivos pessoais (FRAIZ; COSTA, 2001, p. 5).

No século XX, com a extensão das atividades do Estado de direito e de bem-estar social, (DELMAS, 2010, p. 29) vai crescendo a gama de direitos obtidos pelos indivíduos: civis, políticos, sociais e de bem-estar. Mas, para usufruir dos direitos, o indivíduo precisa ser registrado, cadastrado e fornecer seus dados pessoais no exercício deles (HIGGS, 2011, p. 6-7).

Em síntese, a consolidação do Estado Moderno, da cultura da escrita e da noção de indivíduo a partir do século XVIII, faz com que “acumular papéis” no âmbito privado não seja mais uma prerrogativa de famílias nobres ou ricas. Os arquivos de famílias e, agora, de pessoas continuam sendo conservados para cumprir as utilidades fundamentais de provar e lembrar, além de que passa a ter mais duas utilidades: compreender e identificar-se (DELMAS, 2010, p. 21).

O arquivo pessoal pode ser fonte de reflexão e uso do próprio indivíduo sobre si e sobre o mundo. A utilidade de identificar-se, segundo Delmas (2010), foi impulsionada sobretudo no século XX e está ligada a uma utilidade psicológica e moral.

Os povos, bem como os indivíduos das diversas regiões do mundo [que] estão conhecendo mudanças políticas, econômicas, demográficas, profissionais e familiares sem precedentes. Ninguém escapa delas. A rapidez desses transtornos, seu acúmulo e a perda conseqüente de referências tradicionais, tanto para indivíduos quanto para grupos que os vivem [...] Referências são indispensáveis para a vida (DELMAS, 2010, p. 39-40).

O tema da utilidade do arquivo pessoal para o indivíduo, de provar e identificar-se, na contemporaneidade, foram exploradas pela socióloga francesa Claudine Dardy (1997, 2006) e

pelo historiador francês Philippe Artières (1998) em suas respectivas obras. A importância da escrita é um dos pontos em comum entre os autores. Para Dardy (1997), a sociedade contemporânea é a sociedade da escrita, que está em todo lugar. E para Artières (1998), a prática escriturária trabalha pelo progresso – científico, escolar e político – legítimo em contraposição à oralidade (ARTIÈRES, 1998, p. 12).

Sobre o testemunho oral, Claudine Dardy considera que ele já não é mais suficiente numa sociedade de grande mobilidade geográfica (DARDY, 1997b, p. 145). Nessa mesma lógica, Bruno Delmas afirma que “o conhecimento de suas origens é essencial para o homem” (DELMAS, 2010, p. 40), e em famílias que se compõem e decompõem rápido nota-se, particularmente nas gerações mais jovens e oriundas de imigração, que há pouca ou nenhuma transmissão de raízes. Essa transmissão é também transformação de culturas familiares e “inscrevem os indivíduos em múltiplas tradições, em culturas diferentes e fundam um liame familiar ou social” (DELMAS, 2010, p. 41). Sem isso, os indivíduos podem ser incapazes de se reconhecer como parte da história coletiva.

Segundo Artières (1998), produzir lembranças é um dever, não as produzir é uma declaração de fracasso, de que há segredos a serem escondidos. “Tudo passa pelo escrito: a utilização do tempo passado e do tempo que ainda está por vir, o domicílio, o parentesco, a descendência.” (ARTIÈRES, 1998, p. 14). Então se registra os acontecimentos importantes da vida familiar e privada em álbuns de fotografias, cartas e diários. A escrita pessoal que mostra os sentimentos, os pensamentos e processos criativos tem importância na sociedade contemporânea, pois são fontes de pesquisa histórica e literária na produção de biografias e, pelos titulares, na produção de autobiografias. Assim, o sujeito se põe no espelho, contrapõe a imagem social à imagem íntima, que é uma prática de construção de si, de subjetivação e de resistência (ARTIÈRES, 1998, p. 11).

Ao lado desse movimento de subjetivação, há um processo de objetivação e sujeição de caráter normativo: “para existir, é preciso inscrever-se” (ARTIÈRES, 1998, p. 11-12). A objetivação é outro ponto em comum das obras de Dardy e Artières. Numa sociedade organizada em que todos têm deveres e detêm o poder de reivindicar direitos, é obrigatório provar a própria existência, por meio de documentos em várias ocasiões, perante o Estado e a sociedade (DARDY, 1997b, p.226).

Claudine Dardy (2006) denomina como documentos administrativos aqueles documentos ou registros que objetivam o sujeito. Ao analisar esses documentos, afirma que o sujeito inserido na sociedade contemporânea, com uma cultura escrita, é registrado (inscrito)

ao nascer (registro de nascimento) e ao longo da vida deve continuar se registrando (se inscrevendo) e acompanhando os desdobramentos dessas inscrições (registros de saúde, escolares, de identidade civil, no sistema financeiro, no serviço militar, nos registros profissionais etc.).

Deste modo, nas sociedades de cultura escrita, a socialização se dá através dos procedimentos de registro, [assim] é uma sociedade de registrados, na qual os desassociados também estão sobretudo, mal ou não registrados⁷ (DARDY, 2006, p. 117, tradução nossa).

Esses registros são condição para socialização do indivíduo, conferem identidades fragmentadas, às vezes temporárias, e, de certa forma, um lugar na sociedade. Para a autora eles se caracterizam como um modo de intervenção social e política na vida cotidiana, na medida em que o sujeito é obrigado a se inscrever nas várias instituições com que se relaciona. E esses registros são condicionados uns aos outros.

A produção de *identidades de papel* integra de modo significativo a intervenção social e política, característica de uma sociedade de cultura escrita, na qual, o documento é parte também do *processo de individualização*. Isso envolve cada cidadão, por sua conta pessoal, em uma gestão administrativa pela qual também constitui um *habitus* específico para as sociedades estatais⁸ (DARDY, 2006, p. 117, tradução nossa).

Não ter ou perder esses registros significa ser excluído socialmente. Impõe-se a guarda e manutenção como forma de mostrar o ajuste do indivíduo à sociedade, ele deve manter a boa organização e uma boa classificação dos documentos para estar sempre pronto a apresentá-los a qualquer momento. Atesta a relação do indivíduo com uma ou mais instituições, bem como demonstra que ele aceita inserir-se nas regras sociais (DARDY, 1997b, p. 153). Como afirma Artières (1998), “para ser bem inserido socialmente, para continuar a existir, é preciso estar sempre apresentando papéis, e toda infração a essa regra é punida.” (ARTIÈRES, 1998, p. 13).

Nesse contexto, podemos inferir que esses registros escritos da relação do sujeito com as diversas instituições, que Dardy (2006) chama de “documentos administrativos”, são

⁷ Donc, dans les sociétés de culture écrite, la socialisation s’opère par des procédures d’inscriptions, c’est une société d’inscrits, dans laquelle les désaffiliés sont aussi et surtout des non inscrits ou des mal inscrits (DARDY, 2006, p. 117).

⁸ La fabrication d’*identités de papiers* participe d’un mode puissant d’intervention sociale et politique caractéristique d’une société de *culture écrite* dans laquelle est à l’oeuvre aussi un *processus d’individuation*. Celui-ci engage chaque citoyen, pour son compte personnel, dans une gestion administrative par laquelle se constitue aussi un *habitus* propre aux sociétés étatiques (DARDY, 2006, p. 117).

também expressões das regras, dos procedimentos jurídicos e administrativos de uma dada sociedade. E que o condicionamento de uns aos outros ou a relação de uns com os outros nos permite entendê-los como documentos arquivísticos na medida que são recebidos e acumulados pelo indivíduo no exercício de inúmeras atividades, e se constituem também em elementos de prova ou informação (CUNHA; CAVALCANTI, 2008).

A guarda de documentos arquivísticos no âmbito privado é, portanto, resultado da injunção social, de registrar e acompanhar cada documento, que abrange vários aspectos da vida cotidiana na sociedade. Desse modo, independentemente da classe social ou nível de escolaridade, é necessário que seja dedicado algum tempo para organizar, classificar e reunir física ou virtualmente em pastas, gavetas, armários, HD's, *flash drives* e até na nuvem: as certidões de nascimento e casamento, Declarações de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), contratos de planos de saúde, de aluguel, de trabalho, comprovantes de residência (contas de água, eletricidade e gás), faturas e boletos de serviços de internet, *streaming* e telefonia, cartão de crédito, diplomas e certificados.

Há ainda aqueles documentos que devem ser levados consigo, constantemente ou em determinadas situações porque comprovam identidades: carteira de identidade, de trabalho, do plano de saúde, passaporte, CPF, cartões de banco, cartões de fidelidade à lojas e supermercados, CNH etc.

Dardy (1997b) faz ponderações pertinentes sobre a gestão destes papéis no âmbito privado:

Os documentos administrativos exigem obviamente um método de gestão, frequentemente diferenciado, em função da urgência, o que implica, por exemplo, a identificação de um prazo para o pagamento e seu respectivo registro. A conservação, a eliminação ou a guarda são determinadas pela natureza do papel.

As nossas observações confirmam a ideia de competência do usuário, que geralmente é independente de uma relação com a escrita (*l'écrit*) e o escrito (*l'écriture*), mas faz parte de uma cultura impressa com padrões e gêneros próprios. É o caso das famílias [francesas] carentes que sabem identificar a urgência e a gravidade de uma situação com base na cor do papel recebido: papel azul, por exemplo, indica uma carta registrada, uma imposição⁹ (DARDY, 1997b, p. 146, tradução nossa).

⁹ Les papiers administratifs appellent à l'évidence un mode de gestion, souvent différencié, fonction de l'urgence, qui implique par exemple le repérage d'une date limite de paiement et l'enregistrement de cette date. Conserver, jeter ou ranger est commandé par la nature du papier.

Nos observations confirment l'idée d'une compétence des usagers, souvent indépendante d'un rapport à l'écrit et à l'écriture, mais relevant d'une culture de l'imprimé avec ses modèles et ses genres propres. Ainsi en est-il de ces familles démunies qui savent pourtant apprécier l'urgence et la gravité d'une situation à la couleur du papier reçu: le papier bleu par exemple signalant un recommandé, une injonction (DARDY, 1997b, p. 146).

O indivíduo tem, assim, que desenvolver um conhecimento tácito sobre a temporalidade de cada documento arquivístico, descartando uns, guardando outros por um tempo ou conservando a vida toda, quais devem estar à mão em caso de emergências. Por conseguinte, podemos identificar a produção de classificações, que vão sendo alteradas, conforme as expectativas e necessidades ao longo da vida de cada um. Raramente a classificação ou organização, que siga uma necessidade prática ou funcional, será permanente ou satisfatória. Esses documentos também podem mostrar a relação afetiva com lugares e situações.

Nesse sentido, Dardy (1997b) divide o que ela denomina como documentos administrativos, aqui considerados documentos arquivísticos, em três categorias e as fronteiras fluidas entre duas delas. A primeira categoria é a dos documentos de gerenciamento imediato como faturas, boletos e comprovantes de pagamento.

A segunda categoria, são aqueles que registram “identidades fragmentadas”, como guia de previdência social, carteira de estudante, contracheque. Alguns podem ser apresentados constantemente, isto é, portados consigo, como cartões e carteiras ou são para manter em casa como a caderneta de vacinação, certidão de casamento. A terceira categoria é dos documentos de memória que são mantidos porque alimentam a cronologia dos eventos: documentos escolares e diplomas, por exemplo (DARDY, 1997b, p. 147).

As duas últimas categorias de documentos comungam da necessidade de conservação e, às vezes, a categoria de identidades fragmentadas se mistura à categoria de documentos de memória. Dardy prossegue:

Estes últimos [memória ou familiares], destinados a serem transmitidos, são mantidos, classificados e organizados apenas para cumprir esta função de memória. Para esta categoria, a dimensão emocional é particularmente forte. Cadernetas escolares, lições, diplomas podem muito bem ser guardados para entrega às crianças quando chegar a hora, constituindo arquivos que contam a história escolar. A relação com este tipo de documento não é muito diferente da relação com certos objetos e lugares que desempenham um papel na constituição de uma memória. No entanto, pelo fato de registrar inscrições, atribuir lugares sociais, participar de uma redação oficial, eles geralmente carregam um simbolismo completamente diferente: consagrados como arquivos, permitem articular histórias pessoais, memórias particulares e História¹⁰ (DARDY, 1997b, p. 148, tradução nossa).

¹⁰ Ces derniers, ayant vocation à être transmis, ne sont conservés, triés, organisés que pour remplir cette fonction de mémoire. Pour cette catégorie, la dimension affective est particulièrement forte. Pour cette catégorie, la dimension affective est particulièrement forte. Des livrets scolaires, copies, diplômes peuvent fort bien être conservés pour être remis aux enfants le moment venu, constituant des archives qui racontent l’histoire scolaire. Le rapport à ce type de papiers n’est pas très différent du rapport à certains objets et lieux qui jouent un rôle dans la constitution d’une mémoire. Cependant, par le fait qu’ils consignent des inscriptions, assignent des places sociales, participent d’une écriture officielle, ils sont souvent porteurs d’une tout autre symbolique: consacrés

Podemos observar nas reflexões de Dardy (1997b) que os documentos com função utilitária e oficial, que objetivam o sujeito, podem ter uma dimensão emocional ou subjetiva. Eles são conservados por mais tempo para serem transmitidos, portanto, cumprindo também uma função de memória e ganhando um status simbólico.

Independentemente da motivação para guarda – para provar, identificar, compreender e lembrar (DELMAS, 2010, p. 21) – fato é que documentos, resultantes tanto da objetivação quanto da subjetivação do indivíduo, são manipulados, omitidos, riscados, refeitos, destacados e ressignificados ao longo da vida. Esse movimento de guarda, organização e eliminação é condicionado à diferentes motivos que vão desde as normativas da vida social até o relacionamento emocional com cada documento. E, segundo Dardy (1997), pode ocorrer até em relação a preparação para morte (DARDY, 1997b, p. 150).

A motivação dos indivíduos para produzir e acumular papéis é sintetizada por Oliveira, Macedo e Sobral (2017, p. 4).

Em última instância, os documentos são produzidos e guardados por seu produtor para suprir as suas necessidades de comprovar e de se lembrar. Quando nos atemos à necessidade de comprovar, o outro, aqui identificado como a sociedade ou as instituições, insere-se no processo de acumulação como questão para o produtor. Mas, quando a necessidade é lembrar, o produtor está voltado para si; o outro inexistente.

Em síntese, se a partir do século XVIII, de um lado o Estado e também as instituições privadas que são cada vez mais complexas e acumulam muitos registros escritos, ou seja, arquivos que demandam de gestão, por outro lado, os indivíduos também precisam guardar e gerir inúmeros registros escritos de suas ações. Neste contexto, se por séculos, apenas famílias nobres, ou uma parcela letrada da população, acumulavam arquivos porque tinham posses e títulos, na sociedade contemporânea, todo indivíduo é também um acumulador involuntário de papéis, um formador de arquivos por injunção social.

Isso se deve a obrigação de estar registrado, enumerado, inscrito em várias instâncias para provar sua identidade, cumprir deveres e reivindicar seus direitos. Deste modo, o arquivo pessoal tem uma dimensão de instrumentalidade da vida cotidiana.

comme archives, ils permettent d'articuler histoires personnelles, mémoires privées, et Histoire tout court (DARDY, 1997b, p. 148).

Esses registros oficiais e objetivados podem ganhar num segundo momento uma dimensão emocional e se juntar a outros que não são oficiais e que registram desejos, pensamentos, posições políticas, atuação profissional, fatos marcantes da vida privada e social. O arquivo pessoal, nesse sentido, pode revelar a memória que o produtor tem de si mesmo, necessária para lembrar e ser lembrado, para manter sua capacidade de ser entendido, de documentar sua própria história e se responsabilizar por seus atos (THOMASSEN, 2006, p. 7). Ele pode também ser um meio de compreender uma sociedade ou época, constituindo-se fonte para pesquisa científica. Essa dimensão simbólica é mais explorada pelas diversas áreas do conhecimento e pela arquivologia.

1.2 Os arquivos pessoais na Arquivologia

Os arquivos pessoais são objeto e fonte de pesquisas da história, literatura, antropologia e ciências sociais pelo menos desde a metade do século XX. No Brasil, o uso dos arquivos pessoais como fonte de pesquisa por uma historiografia renovada, se amplificou na década de 1970, durante o processo de redemocratização em que foram desenvolvidos projetos de (re)construção de memórias individuais e coletivas (MACEDO, 2018, p. 98).

Os arquivos pessoais são, neste contexto, valorizados por seu potencial informacional, muito associado a uma forma de “escrita de si” que tem capacidade de representar seu titular, a sociedade e época em que se insere (DUARTE, 2018; HEYMANN, 2012). Ou ainda por conter documentos de “pouco valor arquivístico, embora possa ter densidade informacional e peso considerável para a pesquisa histórica” (BELLOTTO, 2004, p. 251). No campo arquivístico, pautado pelo arquivo da administração pública, os arquivos pessoais entram no radar da pesquisa acadêmica em fins do século XX.

Os autores clássicos da arquivologia – os holandeses Muller, Feith e Fruin, o britânico Hilary Jenkinson, o italiano Eugenio Casanova e o americano Theodor Schellenberg – dentro de seus contextos históricos e geográficos, reconheciam que indivíduos e entidades privadas eram produtoras de documentos, mas tinham como foco principal os documentos produzidos e acumulados por instituições. Os manuscritos históricos ou papéis pessoais seriam acumulações artificiais, arbitrárias, expressões espontâneas de sentimentos que eram legados ao tratamento de bibliotecas e museus.

Terry Cook (1998), no artigo *Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno*,

aponta que essa visão clássica gerou uma dicotomia falsa entre arquivos pessoais e institucionais (ou públicos), tidos como acumulações orgânicas, naturais, com documentos autênticos e imparciais. Junte a isso um longo e acrítico processo de aceitação e uso desse discurso condicionado aos termos identificados com ambientes de organização, de processos de negócios e funções que deixou de fora os arquivos pessoais no quadro conceitual da arquivologia (OLIVEIRA, 2012, p. 35).

O que se percebe no cenário brasileiro é um descompasso entre a demanda de acesso e uso, que remonta aos anos de 1970, e a reflexão analítica, metodológica e teórica de natureza arquivística sobre os arquivos pessoais e toda sua especificidade que só começa a ser objeto de investimento acadêmico sistemático no início dos anos 2000. Tal cenário é semelhante em outros países: os arquivos pessoais estavam num “lugar periférico” ou “obscuro” no campo arquivístico (HEYMANN, 2012; OLIVEIRA, 2012).

Os textos normativos, metodológicos e teóricos, são em geral fiéis à arquivologia clássica de matriz pública. A lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, define, no artigo 2º, que arquivos são:

os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (BRASIL, 1991).

Já no *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*, arquivo é definido como:

conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 27).

A seguir, o dicionário apresenta as respectivas definições para arquivo privado e arquivo pessoal: “arquivo de entidade coletiva de direito privado, família ou pessoa, também chamado de arquivo particular”; e “arquivo de pessoa física” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 34-35). Em ambos, lei e dicionário, os documentos produzidos e acumulados por pessoas físicas, os arquivos pessoais, são categoria dos arquivos privados e estes definidos a partir dos arquivos públicos (HEYMANN, 2012, p. 51-52).

Heloísa Bellotto (2004), no livro *Arquivos permanentes: tratamento documental*, segue essa categorização e aponta a distinção entre os arquivos privados daqueles gerados por instituições não-governamentais daqueles arquivos gerados por famílias ou indivíduos. São

categorizados como arquivos não governamentais os arquivos econômicos, de empresas comerciais, industriais, financeiras ou de serviços; os arquivos sociais, os religiosos, os notariais, os de movimentos sociais e entidades políticas, educacionais, associações de classe, culturais etc. (BELLOTTO, 2004, p. 253); e os arquivos pessoais ou de família. Assim ela especifica os arquivos pessoais como papéis ligados à vida, obra e atividades de um indivíduo que apresente interesse para pesquisa, pois trazem dados sobre a época em que viveu o titular – escritor, cientista ou estadista – aspectos da personalidade ou comportamento dele. Esses documentos dizem respeito à vida familiar, civil intelectual ou profissional e “não são funcionais ou administrativos no sentido que possuem os de gestão” de uma instituição (BELLOTTO, 2004, p. 256).

Bellotto (2004) também vincula, na definição de arquivo pessoal, o destaque de seu titular na sociedade, como, por exemplo, estadistas e artistas.

Enfim, pessoas cuja maneira de pensar, agir, atuar e viver possa ter algum interesse para as pesquisas nas respectivas áreas onde desenvolveram suas atividades; ou ainda, pessoas detentoras de informações inéditas em seus documentos que, possam ser divulgadas na comunidade científica e na sociedade civil, trarão fatos novos para a ciência, arte e sociedade (BELLOTTO, 2004, p. 266).

A definição de Bellotto assim é alinhada a uma visão em que é destacado o valor atribuído a *posteriori*, ou seja, do valor informativo sobre o valor probatório.

Neste estudo, adotamos a definição de arquivo pessoal de Lucia Velloso de Oliveira apresentada no livro *Descrição e pesquisa: reflexões em torno dos arquivos pessoais* (2012). Para a autora, arquivo pessoal é o “conjunto de documentos produzidos, ou recebidos, e mantidos por uma pessoa física ao longo de sua vida e em decorrência de suas atividades e função social” (OLIVEIRA, 2012, p. 33). Como veremos mais adiante, esse conceito abarca a complexidade dos documentos pessoais como representantes dos diversos aspectos da vida de um indivíduo.

Ainda, no campo teórico e metodológico, que versa sobre arquivos pessoais, verificamos, na maior parte da literatura, o reconhecimento das especificidades dos documentos pessoais e suas características orgânicas, em síntese, seu status de arquivo, sua funcionalidade e valor de prova para o titular do arquivo.

Cabe registrar que na literatura internacional há autores que defendem os arquivos pessoais como coleções (CALLEJA, 2007 *apud* SCHIMIDT, MATTOS, 2017, p. 1419). O argumento básico desta defesa é de que os documentos de pessoas são informais e

discricionários, não possuem funções específicas determinadas por lei, logo, desprovidos de valor probatório. Seriam, nesta perspectiva, conjuntos desarticulados, inorgânicos. Os documentos seriam produzidos, acumulados e selecionados de acordo com o desejo de seus titulares ou responsáveis legais antes da entrega às instituições custodiadoras. Assim “carecem de organicidade científica”, condição fundamental de um arquivo, e não estariam sujeitos à avaliação criteriosa (CALLEJA, 2007 *apud* MATTOS; PEREIRA, 2019, p. 80).

Graeme Powell (1976; 1996) reconhece a complexidade dos arquivos pessoais, mas parte da mesma para rejeitar a ordem original defendendo estratégias de classificação temática e de serialização por tipo documental descritos detalhadamente de acordo com os interesses da pesquisa (HOBBS, 2016, p. 307). Assim, o autor sugere que o tratamento dos arquivos pessoais se mantenha na tradição do manuscrito histórico: ênfase no recolhimento com base na raridade, no valor cultural e histórico, financeiro e estético ou informativo para historiadores (HOBBS, 2016, p. 304).

Dentre os autores, que reconhecem os atributos de arquivos nos documentos pessoais, é possível identificar, quanto às metodologias de tratamento, diferentes abordagens.

Em linhas gerais, tais abordagens são apresentadas por Catherine Hobbs no artigo *Vislumbrando o pessoal: reconstruindo traços de vida individual*, publicado em inglês em 2010 e traduzido para o português em 2016. Neste artigo, Hobbs faz um histórico de como os arquivos pessoais foram abordados pela literatura especializada desenvolvida a partir das práticas institucionais.

Essa primeira abordagem abre espaço para novas explorações sobre os arquivos pessoais e problematiza a aplicação irrestrita dos princípios arquivísticos aos arquivos pessoais (HOBBS, 2016, p. 314). Em que pese as especificidades de cada autor, é possível identificar essa compreensão em autores estrangeiros como Catherine Hobbs (2016) e Verne Harris (2001) e, no Brasil, por Luciana Heymann (2012) e Priscila Fraiz (1998).

Verne Harris (2001 *apud* HOBBS, 2016) parte da noção de documento como testemunho, como recurso à narração em lugar de formulações do documento enquanto prova (MCKEMMISH, 1996 *apud* HOBBS, 2016, p. 311). No entanto, para este autor, a noção de testemunho é paradoxal e não fixo e questiona a noção de funcionalidade, tida por ele como estática e limitada, na organização dos documentos. Para Harris, a noção estreita de funcionalidade prejudica a capacidade mais ampla de testemunho que reveste os documentos (HARRIS, 2001 *apud* HOBBS, 2016, p. 311-312).

Hobbs (2016) busca, no tratamento de arquivos pessoais, a personalidade e a interioridade do indivíduo em lugar do desempenho e comportamento condicionados socialmente ou por métodos institucionais de recolhimento e avaliação. Para a autora, os arquivos pessoais se diferenciam dos demais arquivos por serem fonte de registro da vida diária e das relações pessoais, por irem além das transações oficiais, comerciais ou formais e que representa uma ruptura com formalidade coletiva e organização sistemática de documentos (HOBBS, 2016, p. 313).

Sua abordagem é baseada em quatro conceitos: interação entre o pessoal e o profissional; documentação a partir da experiência; relação com documentação; e organização documental fluida e pessoal. E, nesses conceitos, Hobbs (2016) reconhece a existência de documentos contratuais e que “oferecem provas sobre a interação do cidadão com o Estado” (HOBBS, 2016, p. 322) junto aos documentos criados conscientemente para documentação de atividades. No entanto, sua abordagem sugere um distanciamento da “ênfase mais convencional dada pelos arquivistas à natureza pública do documento a partir de uma função institucional” (HOBBS, 2016, p. 322) a todo o conjunto em tratamento. Para englobar o contexto de criação e uso, Hobbs (2016) enfatiza a dimensão psicológica de cada indivíduo ao produzir, guardar e organizar seus documentos.

No contexto brasileiro, Priscila Fraiz (1998) e Luciana Heymann (1997; 2005; 2007; 2009; 2012) compreendem os arquivos pessoais a partir da análise dos usos e significados atribuídos aos arquivos, compreendendo-os como construções sociais (HEYMANN, 2012, p. 40). Neste sentido, ao examinar o arquivo de Gustavo Capanema, Fraiz (1998) defende a aplicação do princípio arquivístico da ordem original como meio de perceber as intenções e as dinâmicas do sujeito que se dedica a construí-lo (FRAIZ, 1998, p. 83). De outra parte, Heymman explora a intencionalidade no gesto de guardar para construir e projetar uma imagem pessoal e um legado para posteridade, compreendendo, assim, os arquivos pessoais como “produtos de investimentos sociais mais do que produtos “naturais” da trajetória dos indivíduos, como repositórios de valores e representações mais do que simples registros de atividades” (HEYMANN, 2012, p. 71).

Essa primeira abordagem, em suma, leva em conta a complexidade, a individualidade e a intencionalidade do titular ao constituir seu arquivo, isto é, sua autorrepresentação ou “escrita de si”. E se abre para perspectivas que relativizam os conceitos clássicos de documentos com funções probatória, informativa e transacional passíveis de avaliação e enquadramento em esquemas de arranjo funcionais.

A outra abordagem é representada por autores como Sue McKemmsish (2018), Cox (1996) e Camargo (2007, 2009). Essa abordagem parte do reconhecimento da natureza arquivística dos arquivos privados de pessoas físicas, admitindo, portanto, a aplicação de princípios criados para arquivos institucionais, ou seja, de uma perspectiva do arquivo público, institucional, oficial, em que predomina a “transacionalidade do documento e do conceito de prova”, como ressalta Hobbs (2016, p. 314).

Richard Cox (1996) se alinha nesta abordagem, ao afirmar que os indivíduos mantêm arquivos por razões semelhantes à de uma instituição, pois registram ações, atendem a funções legais e administrativas e fornecem base para o trabalho da memória. E os documentos pessoais podem ter natureza orgânica e estruturada derivada das funções e atividades como os documentos institucionais. O arquivo pessoal é assim um tipo de memória corporativa, da casa, do trabalho e família (COX, 1996 *apud* HOOBS, 2016, p. 308-309).

McKemmish, no artigo *Provas de mim...* publicado em inglês em 1996 e em português em 2018, compreende o arquivamento como um tipo de testemunho ou narrativa de si, que visa evidenciar e rememorar experiências vividas, relações, existência, identidade e lugar no mundo (MCKEMMISH, 2018, p. 239). É nessa capacidade de testemunhar que se encontra a funcionalidade destes arquivos.

Para McKemmish, os indivíduos desempenham papéis sociais atribuídos pela sociedade, que os definem em relação aos outros (contribuinte, cônjuge, empregado, cidadão, poeta etc.) e “que implicam modos socialmente condicionados de se comportar e interagir que se estendem também ao comportamento relacionado com o arquivamento de documentos.” (MCKEMMISH, 2018, p. 241). Enfatizando a dimensão contextual ou funcional de cada indivíduo, ela acredita que é possível identificar analisar as atividades e funções como se faz nos arquivos corporativos e sugere que os diferentes gêneros documentais, discricionários ou não, que compõem os arquivos pessoais fornecem diferentes tipos de provas ou “evidências de mim”.

A qualidade de “evidência de mim” pode ser conservada através de sistemas e políticas de transmissão de documentos pessoais através do tempo e espaço. McKemmish (2018) exemplifica tal transmissão utilizando a forma documental do diário, que como sistema de manutenção de registros:

[...] é tão institucionalizado em nossa sociedade que os indivíduos podem prontamente seguir suas “regras” e “protocolos” implementando os processos de arquivamento associados a elaboração de um diário que conservem seu

caráter transacional, evidencial e memorialístico (MCKEMMISH, 2018 p. 252).

Essa institucionalização da produção e processos de manutenção de documentos e a preponderância do valor de prova, privilegiando o aspecto público e as interações entre os indivíduos, é criticada por autores como Harris (2001) e Hobbs (2016) por não darem conta da personalidade do indivíduo.

Segundo Hobbs (2013), o valor transacional é apenas um tipo de valor presente nos arquivos pessoais, geralmente vinculado aos documentos resultantes das interações dos indivíduos entre si ou com alguma organização para fins comerciais ou governamentais. Refletindo a imagem pública e as interações oficiais, e não o mundo interior e a personalidade do indivíduo, presente em documentos de diversos gêneros produzidos apenas por satisfação de gostos e interesses (HOOBS, 2018, p. 264).

No mesmo sentido, de guarda dos documentos a partir das exigências de cada papel social que o indivíduo exerce ao longo da vida, Ana Maria Camargo (2009), no artigo *Arquivos pessoais são arquivos*, corrobora a aplicação dos princípios arquivísticos, sem perder de vista, as diferenças entre arquivos pessoais e institucionais, ao afirmar que:

[...] os documentos de arquivo obedecem a uma lógica puramente instrumental, ligada às demandas imediatas do ente produtor. [...] necessidade de preservar a integridade do fundo e o sistema de relações que os documentos mantêm entre si e com o todo; o respeito à proveniência; a primazia do contexto sobre o conteúdo (ou do valor probatório sobre o valor informativo), nas operações de arranjo e descrição; e a impermeabilidade do arquivo em face de seu uso secundário (CAMARGO, 2009, p. 28).

Sua afirmação vale tanto para arquivos institucionais quanto para arquivos pessoais. Camargo (2008) se refere ao fato de que, no âmbito dos arquivos pessoais, é muito comum o uso de artifícios classificatórios padronizados, o que coloca num mesmo plano espécies, formas, gêneros, assuntos e formatos, que enfatizam o valor informacional em detrimento do probatório (ou seja, sua função original) e compromete a organicidade (CAMARGO; GOULART, 2007; CAMARGO, 2009).

Além disso, esses artifícios podem ocasionar ambiguidades e sobreposições. A identificação das atividades que os geraram, ou seja, o uso do método funcional, permite compreender o contexto de produção. Neste sentido, a identificação adequada das espécies e tipos documentais (cujas fórmulas são mais eloquentes que o conteúdo veiculado) decorrentes

ou não de relações interpessoais dariam conta da contextualização dos documentos (CAMARGO, 2009, p. 34).

Em suma, nessa segunda abordagem, é reconhecida a variedade e complexidade dos documentos pessoais. E considera a aplicação de práticas e modelos teóricos dos arquivos públicos, ou seja, o tratamento pautado pelos princípios e procedimentos da arquivologia como o melhor meio de garantir que sejam abordados como arquivos e não como coleção.

Nas duas abordagens apresentadas, os autores citados reconhecem que, no âmbito dos arquivos pessoais, é complexo o trabalho de identificar os contextos de produção dos documentos privados e, por isso, é mais enfatizada nessa literatura a “relação entre o indivíduo, o impulso criativo e o documento” (FISHER, 2018, p. 333).

É comum encontrar “meios inusitados de registro” (CAMARGO, 2008, p. 8) como diários e cartas, que expressam pensamentos, desejos, sentimentos e hábitos, ou os chamados “egodocumentos” que não obedecem a fórmulas estáveis e é onde “se manifestam, em princípio, os fatos juridicamente irrelevantes” (CAMARGO, GOULART, 2007, p. 41), os documentos discricionários. Mas, ainda assim seus contextos de produção podem ser identificados, porque eles também, a despeito da variedade de gêneros, são provas das interações sociais do indivíduo onde é comunicado “diferentes aspectos de uma vida, exprimindo-se suas diferentes vozes” (MCKEMMISH, 2018, p. 245).

Em síntese, a arquivologia hoje está munida teórica e metodologicamente para a organização dos arquivos pessoais de forma a manter as especificidades dos arquivos pessoais. E a abordagem contextual permite compreender que os documentos se constituem registros de vários aspectos da vida do indivíduo num determinado contexto histórico e social (OLIVEIRA, 2012, p. 75).

A aplicação de procedimentos arquivísticos na identificação das funções e contextos de produção dos documentos é bastante documentada na obra de Lucia Velloso de Oliveira (2012) e em artigos publicados, posteriormente, apresentando resultados de projetos de tratamento de arquivos pessoais a partir dessa abordagem.

O objetivo principal do livro de Oliveira (2012), *Descrição e pesquisa: reflexões em torno dos arquivos pessoais*, é discutir a normalização da descrição arquivística problematizando os limites entre os modelos de descrição e aplicabilidade dos mesmos, tendo como campo empírico os arquivos pessoais. Assim, a autora defende que, no processo de descrição, deve haver uma pesquisa que busque não só o conhecimento “do contexto de

produção dos arquivos, dos vínculos arquivísticos, mas também dos contextos social, cultural e político em que o arquivo é produzido” (OLIVEIRA, 2012, p. 15).

Para Oliveira (2012, p. 33), os documentos dos arquivos pessoais “representam a vida de seu titular, suas redes de relacionamento pessoal ou de negócios [...] seu íntimo, suas obras etc.” são, em sentido mais amplo, registros de seu papel na sociedade.

Podemos identificar os relacionamentos entre documentos e, também, se constituem como conjuntos em que se pode aplicar o princípio básico da arquivologia, o princípio da proveniência. E na identificação da organicidade e naturalidade dos documentos, bem como na identificação do produtor. O produtor é entendido pela autora como “responsável pela criação e acumulação dos documentos ao longo da sua vida, no cumprimento de suas atividades e funções sociais” (OLIVEIRA, 2012, p. 36).

Para bem arranjar e descrever um arquivo pessoal, é necessário, na perspectiva de Oliveira (2012), compreender o contexto arquivístico. Theo Thomassen, no artigo *Uma primeira introdução à arquivologia*, entende como um dos instrumentos analíticos da Arquivologia, ao lado dos conceitos de forma e estrutura. O contexto arquivístico se refere aos fatores ambientais, que estabelecem:

como os documentos são gerados, estruturados, administrados e interpretados. Os fatores ambientais que determinam diretamente os conteúdos, formas e estrutura dos registros podem ser diferenciados em contexto de proveniência, contexto administrativo e contexto de uso, todos eles são, cada um a seu tempo, determinados pelo contexto sócio-político cultural e econômico (THOMASSEM, 2006, p. 10).

Assim, cada arquivo pessoal é único, pois é fruto das experiências de seu produtor e representa a relação sujeito-sociedade e a sua intimidade (OLIVEIRA, 2013, p. 36). Um indivíduo, ao longo da vida, pode reconstruir seu arquivo diversas vezes de acordo com a necessidade de informação, de registro de comprovação de atos, fatos, ideias sentimentos e com a necessidade de lembrar e pertencer dentro de um contexto específico e circunscrito à um período histórico (OLIVEIRA, 2012, p. 75).

Ao observar documentos que representam a relação indivíduo-sociedade, podemos verificar algumas semelhanças com os arquivos organizacionais:

alguns segmentos de suas atividades são comuns, como a gestão de recursos humanos, a gestão de patrimônio, compras e controle de material, gestão de passagens e diárias, e outras. Além disso, as atividades e funcionamento estão sob a regulação local e sob alguns regimes legislativos e jurídicos da sociedade.

Também, internamente as organizações regulam suas atividades, seus procedimentos e suas representações, influenciando e moldando os documentos produzidos (OLIVEIRA, 2015, p. 119).

Contudo, como já apontamos, a literatura sobre arquivos pessoais enfatiza a dimensão mais íntima dos arquivos pessoais, muito em razão da gama variada de gêneros documentais, que representam regulamentos sociais nada fáceis de se identificar. Desta forma, os documentos oficiais, que representam a inserção do indivíduo na sociedade, juridicamente relevantes, expressos em formas documentais mais estáveis e – certidões, faturas, contratos, documentos identitários, por exemplo – que revelam a interação deles com entidades privadas e com o Estado são considerados exceção (OLIVEIRA, 2015, p. 119) nos arquivos pessoais de valor histórico-cultural adquiridos por instituições. Enfatizamos, neste estudo, a dimensão de instrumentalidade do arquivo pessoal. Isto é, a dimensão que representa sobretudo a necessidade de comprovar sua existência, individualidade, seu status de membro de uma sociedade em que as escolhas a serem feitas são pautadas por regulamentos.

2 O ESTADO NA VIDA DAS PESSOAS¹¹

Esta seção tem por objetivo levantar e analisar a legislação brasileira que estabelece os documentos identitários no Brasil entre 1890 e 2020. Iniciaremos por uma brevíssima perspectiva histórica sobre os processos e práticas de identificação no Ocidente entre séculos XIX-XX e depois no contexto brasileiro. Por fim, apresentaremos o levantamento da legislação e os principais aspectos dos documentos identitários selecionados: carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social e título de eleitor.

As áreas de sociologia, história e antropologia estão entre aquelas que mais desenvolvem estudos consistentes sobre os processos e práticas de identificação de indivíduos, os documentos identitários resultantes, a transformação dos usos para outros fins, além da administração e controle dos cidadãos por diferentes Estados. São estudos que, segundo Camargo e Goulart (2007), contribuem para demarcar campos de investigação tipológica, consolidando espécies e tipos de documentos comuns na “família” de documentos identitários, o que “beneficiaria, por sua vez, os estudos sobre a sociedade que os produz e acumula” (CAMARGO; GOULART, 2007, p. 38).

O historiador Diego Galeano (2012) afirma que apenas na década de 1980 os estudos históricos sobre “os métodos de identificação [são arredados] do domínio exclusivo dos manuais de criminalística e dos especialistas policiais, para colocá-los no campo da pesquisa universitária” (GALEANO, 2012, p. 723). As pesquisas iniciais partiam da linha teórica foucaultiana e, no início dos anos 2000, ganham densidade no cenário internacional ainda a reboque da história da justiça, da polícia, das migrações e, mais recentemente, discutindo a privacidade e propriedade de dados e as tecnologias de controle do Estado e de instituições privadas.

Uma das primeiras obras a explorar esse assunto com novas perspectivas é a coletânea *Documenting Individual Identity The Development of State Practices in the Modern World* (2001), organizado por Jane Caplan e John Torpey. Na introdução da coletânea de estudos, temos um panorama sobre a história das práticas de identificação dos indivíduos. Mesmo que estas práticas tenham sido desenvolvidas, inicialmente, pelos interesses privados, como um meio de evitar fraudes nas transações comerciais, notamos que, somente a partir da Revolução Francesa, os estados se tornaram protagonistas das práticas de identificação. Neste momento, se

¹¹ O título dessa seção é o mesmo da terceira parte da coletânea de ensaios etnográficos de Mariza Peirano, *Teoria vivida* publicado em 2006. Nesta parte, a autora busca refletir sobre as categorias de senso comum e práticas do dia a dia. Considerando os documentos de identidade como símbolos do e no mundo moderno, ela examina as concepções dos cientistas sociais de estado, cidadania e nação.

desenvolve uma noção de cidadania ou identidade nacional, gerando a necessidade de inventariar em larga escala as populações e, por consequência, o rastreamento e a verificação de identidades individuais. Ao mesmo tempo, o crescimento da população e sua grande mobilidade entre países e continentes levaram à dissolução das práticas de identificação tradicionais (indumentária, marcas corporais e testemunhos orais) e aumentou o interesse por técnicas universais de identificação (CAPLAN; TORPEY, 2001, p. 7-8).

Assim, havia o estímulo contínuo para o desenvolvimento de um documento de identidade portátil, próximo ao que conhecemos hoje. Primeiro, havia a necessidade de identificar e monitorar aqueles indivíduos que circulam fora e longe de suas comunidades, onde são pessoalmente conhecidos. Depois, em sociedades cada vez mais anônimas, cresce a necessidade de vigiar os delinquentes ou desviantes, que deveriam ficar visíveis às autoridades como garantia de segurança. Por fim, todos os cidadãos deveriam ser inscritos, codificados, verificados e documentados por instituições oficiais, majoritariamente, aquelas ligadas à polícia dos estados modernos. Neste sentido Caplan e Torpey afirmam que:

práticas policiais no mesmo período afirmaram um domínio de autoridade mais especializado sobre identificação e detecção criminal, que se tornou um local crucial para desenvolvimento de identificação e de supervisão que foram apropriados por sistemas universais de identificação civil¹² (CAPLAN; TORPEY, 2001, p. 9, tradução nossa).

Segundo Caplan e Torpey (2001, p. 8), os procedimentos de identificação, desenvolvidos entre os séculos XIX e XX, basearam-se em um repertório de sinais e medições físicas, mas também representavam os indivíduos em registros escritos e visuais: exames grafológicos, retratos falados, fotografias e antropometria.

O francês Alphonse Bertillon (1853-1914), além de mudar a forma de fazer fotografia – de frente e perfil, sem retoques artísticos – desenvolveu também o sistema antropométrico, que vislumbrava estabelecer padrões físicos que pudessem dar indícios de traços desviantes e, assim, prevenir a criminalidade (GALEANO, 2012, p. 729). O método *bertillonage* foi eclipsado em muitas partes do mundo pelo sistema de impressões digitais, a datiloscopia ou papiloscopia, aplicado cientificamente primeiro pelo inglês Francis Galton (1822-1911) e, depois desenvolvido como um sistema de arquivamento e identificação pelo croata naturalizado argentino, Juan Vucetich (1858-1925). Mais recentemente, além das impressões digitais, há o

¹² Polices practices in the same period asserted amore specialized domain of authority over criminal identification and detection, which became a crucial site for further identificatory and supervisory developments that were then reappropriated into universal systems of civil identification (CAPLAN; TORPEY, 2001, p. 9).

uso de marcadores genéticos, câmeras de vigilância e outras novas tecnologias biométricas que fixam a identidade no corpo ou sobre o próprio corpo.

Tais sistemas de identificação foram aprimorados e ressignificados ao longo do século XX, sobretudo no período entre guerras. Neste período, há uma crise econômica, e afluxo de imigrantes, quando vários estados criam instituições dedicadas ao controle de imigrantes, aprimorando dispositivos legais de controle de mobilidade, como os passaportes, e tentativas de regular a migração internacional (ABOUT; BROWN; LONERGAN, 2013, p. 4). Há também uma crescente importância do nacionalismo e do estado de bem-estar social que oferecia benefícios e direitos aos seus cidadãos e apenas a eles. Com isso, os sistemas de identificação geram tanto registros sobre cada indivíduo, que são classificados e arquivados com métodos específicos pelos estados, quanto diferentes registros portáteis, os documentos de identidade, que devem ser mantidos pelos indivíduos.

O documento identitário é, desta forma, um registro da singularidade de um indivíduo e, também, o redutor desta mesma individualidade à medida que classifica, enumera e compartimenta os dados de cada um. Ao longo do século XX, o documento de identidade físico ou um identificador numérico conferiram um meio prático de reconhecimento, de privilégios, direitos e acesso a serviços sociais (ABOUT; BROWN; LONERGAN, 2013, p. 5). Sua função é ser “símbolo portátil de um ato original de reconhecimento burocrático do “objeto autêntico” - uma “descrição precisa” do portador reconhecida e assinada por um funcionário credenciado, e disponível para repetidos atos de comprovação”¹³ (CAPLAN, 2001, p. 51, tradução nossa).

Ainda que haja legislação, sistemas de identificação eficazes e uma estrutura estatal para efetivar os registros, os desafios sociais e econômicos a longo prazo dificultam, quando não impedem, os estados de capturar a sociedade em sua totalidade. Junte a isso a fluidez da população que pode aderir e atribuir valor, ou não, de uso ao registro ou documento de identificação (ABOUT; BROWN; LONERGAN, 2013, p. 8).

Deste modo, os documentos de identidade têm aspectos repressivos e ao mesmo tempo emancipatórios. Repressivos ou coercitivos uma vez que podem ser utilizados para vigilância, repressão, invasão e mesmo extermínio.¹⁴ Emancipatórios porque podem ser usados como meio

¹³ This, then, is the function of the identity document: it is the portable token of an original act of bureaucratic recognition of the « authentic object » - an « accurate description » of the bearer recognized and signed by an accredited official, and available for repeated acts of probative ratification (CAPLAN, 2001, p. 51).

¹⁴ Sobre o uso das técnicas de identificação para reprimir e excluir populações ou grupos ver *Identity Cards, Ethnic Self- Perception, and Genocide in Rwanda* de Timothy Longman. Este ensaio está na coletânea de Caplan e Torpey (2001). E o capítulo *'Ausweis Bitte!' Identity and Identification in Nazi Germany* de Jane Caplan na

para criar e garantir direitos de propriedade e acesso à assistência social, mobilidade, voto, mercados de trabalho e serviços de saúde e educação (CAPLAN; HIGGS, 2013, p. 304-305). No mundo moderno, eles são pré-requisitos para reivindicações de direitos individuais e coletivos contra Estados ou autoridades (CAPLAN; TORPEY, 2001, p. 5-6). Neste sentido, observamos explicitamente no texto de Caplan e Torpey (2001), um diálogo com a obra de Claudine Dardy (1997a, 1997b) em que verificamos que os documentos com dados padronizados são símbolos do controle estatal, mas também fornecem identidades que podem e atribuem ao indivíduo um lugar inscrito na sociedade.

Nesse contexto, o estudo da identificação pode contribuir e dar novas perspectivas para a definição da forma como o indivíduo define a si próprio. Segundo Caplan e Torpey (2001, p.7), esses registros individuais também fornecem a cada pessoa os meios, juntamente com documentos como cartas, diários e egodocumentos (CAMARGO, 2009), para "se escrever" na vida e na história. Eles são parte da forma como os indivíduos se movimentam e se relacionam no cotidiano com entidades públicas, privadas e outras pessoas, definitivamente, são parte mesmo da indumentária e dos objetos (bolsos, bolsas e carteiras) onde são carregados.

No contexto brasileiro, as técnicas de identificação e documentos identitários, apesar da importância no cotidiano, são naturalizados e pouco investigados no meio acadêmico (DAMATTA, 2002; FONSECA; SCALCO, 2015). Os poucos estudos são predominantemente produzidos na área de ciências sociais. Notadamente, na antropologia e na sociologia, localizamos estudos sobre as tecnologias e os efeitos dos processos de identificação na população, sua resistência, a aceitação ou inovação/ressignificação no uso dos documentos identitários a partir de noções de cidadania, nação, estado, *status* e sentimentos de pertencimento ou preocupação.

O cientista político Wanderley Guilherme dos Santos (1935-2019), na obra *Cidadania e justiça* (1979), aborda o tema, ainda que tangencialmente, na reflexão sobre a noção de cidadania regulada. Ao analisar a política social brasileira, o autor caracteriza a República Velha (1889-1930) como um período de *laissez-faire* com ausência total de leis de proteção social.

Os documentos identitários que localizamos na legislação deste período são aqueles que identificavam grupos específicos: eleitores, militares da Marinha e do Exército e os desviantes,

coletânea *Identification and registration practices in transnational perspective: people, papers and practices* (ABOUT ; BROWN ; LONERGAN, 2013).

isto é, a identificação criminal. O registro civil de nascimento ainda poderia ser substituído pelo registro de batismo quando fosse necessário apresentar algum documento de identificação.

Em 1903, foi criado o Gabinete de Identificação e Estatística (decreto nº 4.764, de 5 de fevereiro de 1903) de caráter judiciário e policial, e sendo um dos “mecanismos de repressão da Capital da República” responsável pelo registro do movimento criminal e pelo fornecimento de “informações seguras acerca dos reincidentes e dos recalcitrantes” (BRASIL, 1903). Entre suas atribuições estava a identificação obrigatória de todas as pessoas detidas de qualquer idade, sexo ou condição social com algumas exceções, por exemplo, inculcados dos crimes políticos participantes de duelos sem lesões, entre outros. Essa identificação deveria ser feita num Livro de Registro Geral que combinava diversos processos de identificação subordinados à datiloscopia (foto, descrição antropométrica, de cicatrizes, tatuagens e cor). No art. 5º, parágrafo único, é explicitado que a datiloscopia, isto é, a impressão digital é considerada “a prova mais concludente e positiva da identidade do indivíduo e dando-se-lhe a primazia no conjunto das outras observações, que servirão para corroborá-la” (BRASIL, 1903).

Nos anos de 1907 e 1920, o Gabinete de Identificação e Estatística passa por mais duas reformas. Por meio do decreto nº 6.440, de 30 de março de 1907, o Gabinete ganha um caráter civil, além de policial e judiciário, isto é, ele passou a fornecer provas de identidade às “pessoas honestas e de bons antecedentes” (BRASIL, 1907, art. 123º), a organizar o registro civil e criminal separadamente e, também, foi criado um registro especial para “criados e demais pessoas empregadas no serviço doméstico” como meio de obter “boas referências da polícia” (BRASIL, 1907, art. 183). Esse registro civil se constituiu na carteira de identidade.¹⁵ Já no decreto nº 14.078, de 25 de fevereiro de 1920, vemos que o gabinete passa a fornecer carteiras de identidade para o alistamento eleitoral (art. 2º e 13º) e é explicitado no art. 50º que eram fornecidos três tipos de carteira: identidade civil, identidade profissional (para autoridades policiais e judiciárias) e carteira de serviço domésticos (BRASIL, 1920).

Aos poucos, os estados brasileiros, a exemplo do Distrito Federal, começam a instituir ou reorganizar seus Gabinetes de Identificação formalizando o uso da datiloscopia na identificação, primeiro criminal e depois civil. Podemos citar os estados de São Paulo, decreto estadual nº 1533-A/1907; Minas Gerais, decreto estadual nº 2473/1909; Bahia, lei estadual nº 822/1910; Rio Grande do Norte, decreto estadual nº 71/1918 e Mato Grosso decreto-lei estadual nº 845/1921.

¹⁵ A gestão do Gabinete entre 1907 e 1911 era de Edgard Costa (1887-1970) que recebeu a carteira de identidade nº 1 (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO, 2021).

O segundo período caracterizado por Santos (1979), começa em 1930, quando o Estado brasileiro passou a interferir na esfera produtiva e na questão social. Um marco desta interferência foi a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, ainda sob o Estado Novo (1937-1945). Santos (1979) então apresenta o conceito de cidadania regulada, que segundo ele se refere a um “sistema de estratificação ocupacional (...) definido por norma legal (...) [em que] são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei” (SANTOS, 1979, p. 75). Ele prossegue: “(...) o instrumento jurídico comprovante do contrato entre o Estado e a cidadania regulada é a carteira profissional que se torna, em realidade mais do que uma evidência trabalhista uma certidão de nascimento cívico” (SANTOS, 1979, p. 76).

O período do governo Vargas (1930-1945), analisado por Santos (1979) como marco da cidadania regulada, coincide no âmbito internacional, como apontamos acima, com um momento em que os estados nacionais reforçam e aprimoram os dispositivos legais e instituições de controle das populações. Assim, a partir da década de 1930, temos no Brasil a promulgação de decretos que estabelecem e normatizam os passaportes brasileiros e documentos de identificação para estrangeiros, além da então carteira profissional, depois carteira de trabalho e a carteira nacional de habilitação, como veremos mais adiante neste trabalho. Paralelamente, neste período, ocorreu uma reforma da Polícia do Distrito Federal (Rio de Janeiro) e do então Gabinete de Identificação, agora Instituto de Identificação, que impacta nos procedimentos de identificação civil.

A reforma na Polícia do Distrito Federal foi regulamentada em 1934 pelo decreto nº 24.531, de 02 de julho. As identificações criminais, civis e eleitorais ficam a cargo do Instituto com coleta de impressões digitais em todos os casos. Entre suas atribuições está também, de acordo com o art. 208, alínea a “fornecer ao público carteiras de identidade civil e funcional, atestado de bons antecedentes, folha-corrída ou quaisquer outros documentos destinados a provar a identidade” (BRASIL, 1934).

Dois aspectos que concernem aos documentos identitários sobressaem neste decreto de 1934, mais precisamente no artigo 219. Nele fica estabelecido os critérios para a obtenção da carteira de identidade:

- a) atestado de identidade, passado por uma autoridade policial ou pessoa idônea, a juízo do Diretor, onde conste o nome, filiação, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e residência;

- b) certidão de idade, certidão de casamento passaporte nacional ou estrangeiro devidamente autenticado.

§ 1º Os documentos necessários à prova do exercício das profissões liberais serão os estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º Quando se tratar de carteira de identidade, modelo civil, serão exigidos outros documentos, que provem as qualidades civis do requerente, a juízo do Diretor, ficando arquivados no Instituto, podendo, porém, ser fornecidas aos interessados certidões dos mesmos (BRASIL, 1934).

Neste elenco de documentos requisitados, fica evidente que requisitar, ou como é dito no cotidiano “tirar”, uma carteira de identidade poderia ser demorado, caro – uma vez que deveria ser apresentado documentos emitidos por cartórios – e difícil. Isso fica mais evidente no caso da carteira de identidade do modelo civil, de fé pública reconhecida e substituta de outras provas de identidade, a exigência de outros documentos comprobatórios era maior.

O segundo aspecto ficava a cargo do Instituto de Identificação – um órgão ligado às forças de segurança – conforme o art. 219º, parágrafo 5º, fornecer a carteira de identificação funcional não só às autoridades policiais e judiciárias, mas também aos “funcionários públicos, federais ou municipais, à vista de documento oficial que prove a função pública que exercem” (BRASIL, 1934), ou seja, a todo funcionalismo público.

Essa reforma da Polícia do Distrito Federal, segundo Sérgio Carrara (1984), em estudo da identidade individual por meio da “ciência e doutrina da identificação”, foi posta em prática por representantes da polícia e da medicina legal na década de 1930 e elevou:

a chefatura de polícia ao nível de um ministério, desvinculando-a do judiciário para ligá-la diretamente ao presidente da república, além de criar todo um chamado “aparelho preventivo”, que se ocuparia desde o desenvolvimento de “pesquisas científicas” sobre técnicas policiais até a fiscalização de associações operárias e repressão de terreiros e outras “mistificações”. [...] Naquele momento, o Gabinete de Identificação pretendia abarcar quase que todas as formas de identificação que acabaram sendo atribuídas a outros órgãos, sem que saibamos como se realizou esta partilha (CARRARA, 1984, p. 9).

Essa ambição de identificação total foi também impulsionada pela realização do *Primeiro Congresso Brasileiro de Identificação* em 1934, no Rio de Janeiro e em São Paulo, sob a organização da Polícia do Distrito Federal e com a presença de personalidades nacionais e internacionais da área de segurança, medicina e direito. Nesse evento, ficaram claras duas questões: a defesa da identificação civil obrigatória por meio das impressões digitais desde o

momento do nascimento e defesa da unificação de todos os serviços de identificação existentes em um único Registro Geral Nacional (CARRARA, 1984, p. 11).

Muitos dos especialistas em segurança e medicina legal brasileiros esperavam e atribuíam à impressão digital, usada desde 1903 para identificação, uma capacidade de reduzir cada cidadão a um datilograma que atenderia, confirmaria e instituiria um conjunto de características gerais que se alocava à identidade individual.¹⁶

A despeito de estar ligada, na origem, ao pensamento médico legal, à criminologia e associada às ideias de suspeita, de um estado repressivo ou regime totalitário, a impressão digital continua presente em vários documentos identitários brasileiros. “Assim, fornecer as digitais das mãos para obter um documento civil de identificação é algo bastante enraizado e rotineiro no país” (KANASHIRO, 2011, p. 43). A impressão digital aposta nos documentos é uma das particularidades dos documentos identitários brasileiros até hoje, uma vez que ela não é comum nos documentos de outros países (KANG; SANTOS; DONEDA, 2016; KANASHIRO, 2011).

No entanto, dentro da classificação dos registros dactiloscópicos por fórmula dactiloscópica,¹⁷ cada impressão digital era individual e, ao mesmo tempo, de grupo, o que causava morosidade nos processos de identificação (CARRARA, 1984, p.19-20). Assim um dos defensores da datiloscopia, Reyna Almandos, propôs:

A cada impressão digital estaria aliado um número bastante especial, o *número pessoal*, que constaria também em uma cédula que o indivíduo receberia ao ser identificado civilmente. O órgão identificador central arquivaria três vias de uma mesma ficha individual em três séries: a primeira segundo as impressões digitais (método Vucetich), a segunda, alfabeticamente organizada seguindo cada nome e a terceira constituir-se-ia de uma longa série numérica, segundo os *números pessoais*. Esses três arquivos, referencialmente cruzados, sofisticavam em muito as técnicas de identificação, pois a partir do

¹⁶ Segundo Carrara (1984), estavam a frente do Gabinete de Identificação os médicos Afrânio Peixoto e Leonídio Ribeiro que junto a criminalistas defendiam as chamadas escolas positivistas de direito penal. Junte a isso uma concepção biologizante ou organicista de identidade que procura nos corpos justificativas para as desigualdades sociais e, também, “uma preocupação eugênica” que marca o pensamento dos médicos ligados à Escola Nina Rodrigues de Medicina-Legal.

¹⁷ No sistema de Vucetich, o arquivamento é do tipo decadatilar, ou seja, são utilizadas as impressões dos dez dedos das mãos do indivíduo para a classificação e arquivamento. As impressões são coletadas e dispostas em uma ficha específica que contém em um dos lados dez campos na sequência: polegar, indicador, médio anular e mínimo. Sendo os cinco dedos da mão direita ou séries em cima e os cinco da mão esquerda ou seção embaixo, tendo para cada um dos dedos três campos na parte superior onde é registrado o tipo fundamental [Arco (A ou 2), Presilha Interna (I ou 2), Presilha Externa (E ou 3) e Verticilo (V ou 4)], o subtipo e a contagem das linhas de cada dedo respectivamente. A fórmula dactiloscópica está disposta sob a forma de fração ordinária em que o numerador representa os dedos da mão direita [série] e o denominador os dedos da mão esquerda [seção] (SILVA, 2018).

conhecimento de qualquer um dos dados rapidamente se chegaria aos outros (CARRARA, 1984, p. 21, grifos do autor).

A forma de classificação e de arquivamento é um aspecto a ser considerado em várias partes nos dispositivos legais entre 1903 e 1934. Observamos que havia uma preocupação com os arquivos: conservação, sigilo, quem são os responsáveis e aprimoramento constante dos esquemas de classificação das fichas individuais monocitilares, de registro individual e de fotos para rápida recuperação, muitas vezes, por identificadores numéricos.

Esses arquivos foram parcamente compartilhados entre os serviços de identificação dos estados da federação, que desde a década de 1900, são os responsáveis pelos registros criminais. Eles também têm autonomia na emissão e no controle dos números de registros gerais das carteiras de identidade, conhecidas como “Registro Geral”, cuja regulamentação nacional só se deu em 1983, como veremos mais adiante. O Ministério da Justiça, no *Diagnóstico da Identificação Civil no Brasil* (2014b, p. 41) apurou que nos estados o percentual médio de digitalização dos arquivos datiloscópicos civis em 2013 era de 34% a 66%. Os arquivos datiloscópicos estaduais físicos, isto é, em papel, estavam organizados majoritariamente por nome ou número (33,33%), por fórmula datiloscópica e por nome ou número (26%), apenas por fórmula datiloscópica (11,11%), organizados parcialmente (11,11%) e por fotograma, por data e por prontuário (3,70%) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014b). Tais dados indicam que as propostas da Polícia do Distrito Federal na década de 1930 de unificação dos serviços de identificação e a criação de um Registro Geral, só está sendo ou ainda está sendo levada a cabo agora nos anos 2020.

A autonomia e descentralização na emissão de documentos identitários a partir de vários sistemas de identificação também podem ser observadas nos cartórios que são responsáveis pelos diferentes registros civis, cuja regulamentação, padronização e compartilhamento de arquivos também se deu no fim do século XX. Os conselhos profissionais também emitem documentos identitários, válidos como identificação civil. E o próprio governo federal, por meio de diferentes órgãos, criou vários documentos com “números pessoais” ou identificadores numéricos únicos ou nacionais ao longo de toda República para identificar de diversas formas os cidadãos, aumentando a necessidade do brasileiro portar, apresentar e guardar vários documentos identitários.

Segundo Kang, Santos e Doneda (2016), os “brasileiros ou estrangeiros residentes no país possuem cerca de vinte documentos que podem ou devem utilizar para o pleno exercício dos seus direitos” (2016, p. 42). Alguns desses documentos são investigados pelos antropólogos

Mariza Peirano (1986, 2002) e Roberto DaMatta (2002). Ambos consideram a definição de cidadania regulada (SANTOS, 1979) em suas reflexões sobre os significados dos documentos identitários no contexto brasileiro. DaMatta (2002) debate a questão da identidade e da construção da pessoa e do cidadão, bem como a serventia dos documentos como instrumentos tanto de nivelamento, quanto de hierarquização social e os fatores sócio-históricos que determinaram o estabelecimento de um conjunto de documentos únicos e obrigatórios (DAMATTA, 2002, p. 44-46).

Por sua vez, Peirano (1986; 2002) é precursora na investigação que reflete tanto a produção como os significados dos documentos. Em seus trabalhos, a autora examina os documentos pessoais na perspectiva do cidadão buscando os significados de cidadania e nação em paralelo à análise do domínio do Estado, produtor dos documentos. Neste sentido, para Peirano (1986) os documentos são símbolos da identidade¹⁸ cívica ou um modelo de cidadania, fornecidos pelos órgãos públicos àqueles que preenchem os requisitos estipulados em lei, cumprindo também a função de distinguir o cidadão do “marginal” (PEIRANO, 1986, p. 51-52).

Mariza Peirano retoma o tema no artigo *This horrible time of papers: documents and national values* (2002) em que afirma que os documentos têm vida simbólica dentro do Estado, servindo “como prova legal de identidade para propósitos administrativos e cuja imposição de uso é aceita como “natural”, sendo, com frequência, objeto tanto de tensão, ansiedade quanto de orgulho” (2002, p. 46).

Enquanto prova legal, o documento de identificação “legaliza e oficializa o cidadão e o torna visível, passível de controle e legítimo para o Estado” (PEIRANO, 2002, p. 37). Portanto, os documentos de identidade servem para contabilizar e identificar o indivíduo como único e particular dentro da coletividade com fins de concessão de direitos e cumprimento de deveres estabelecidos num repertório legal e jurídico.

No ordenamento jurídico brasileiro, as pessoas são singularizadas ou individualizadas por três elementos: nome, domicílio e estado. O nome é um direito e inclui prenome e sobrenome; o domicílio é o local livremente escolhido ou determinado por lei onde se dão as relações entre os indivíduos e onde os mesmos podem ser encontrados para responder por seus atos (BRASIL, 2015, p. 13-14). O último elemento individualizador é o estado “que se refere à

¹⁸ Peirano (1986, p. 56) afirma que os documentos expedidos pelo Estado (federal) não esgotam a simbolização da identidade nacional, ela considera que certidões de batismo também preenchem essa função, misturando identidade civil e religiosa. Do mesmo modo existem instâncias em que não é a nação [Brasil], mas o estado [Ceará, Paraná, Acre...] a unidade de referências.

soma das qualificações de uma pessoa na sociedade, hábeis a produzir efeitos jurídicos” (BRASIL, 2015, p. 12), isto é, o que distingue o indivíduo na sociedade e na família (SILVEIRA; LAURENTI, 1973, p. 38) sob três aspectos: estado individual (idade, sexo e sanidade), familiar (matrimônio e parentesco) e estado político (brasileiro ou estrangeiro).

O estado também apresenta três características: indivisibilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade. Do nascimento ao falecimento devem ser registrados todos os fatos vitais ocorridos, isto é, “atos jurídicos, tais como o casamento, a adoção, a legitimação, o desquite, o divórcio, a tutela, dos quais resultam importantes e sensíveis modificações na vida” de um indivíduo (SILVEIRA; LAURENTI, 1973, p. 39). As expressões “estado civil” e “registro civil”, no senso comum brasileiro, são atreladas ao registro cartorial destes fatos vitais sobre o estado civil dos indivíduos (BRASIL, 2014a, p. 19-20).

A partir destes três elementos o Estado faz a identificação civil, que é definida como “ato de qualificação da pessoa, procedido por órgão oficial dotado de fé pública” (BRASIL, 2015, p. 12). E podemos encontrá-los na maioria dos documentos identitários junto de outros elementos.

Mariza Peirano (2002) reflete sobre esses elementos que compõem os documentos identitários afirmando que cada um deve identificar seu portador para uma determinada finalidade e, por conseguinte, deve indicar com o mínimo de ambiguidade possível, somente um indivíduo.

Assim, se de um lado o documento faz parte de um repertório legal e jurídico compartilhado por uma coletividade, ele precisa descrever, e no processo criar, o indivíduo para que ele seja único. Para tal, o documento faz uso de uma série de identificações, todas singulares, para que, por meio da redundância, somente um indivíduo corresponda à “descrição” contida no documento (PEIRANO, 2002, p. 47).

As séries de identificações são informações referenciais que partem dos três elementos (nome, estado e domicílio). Os mais comuns são os dados biográficos caracterizados sobretudo pelo nome completo, filiação, naturalidade, sexo, estado civil, data de nascimento, profissão e nível de escolaridade. Há ainda os dados relativos ao órgão expedidor, local e data de expedição do documento, identificação e/ou a assinatura da autoridade que atesta a veracidade do documento e, eventualmente, data de validade e dados sobre outros documentos do portador.

A autora considera, partindo de uma perspectiva semiótica, os documentos identitários como ícones indécicos (*dicent sinsigns*), uma vez que “a conexão efetiva entre os traços de um indivíduo, revelados no documento, atesta seu valor como representação e índice – este põe em

conexão real a representação com o indivíduo representado” (PEIRANO, 2002, p. 47). Ela se refere aos dados biométricos.

Assim, além dos dados biográficos, os documentos têm também dados biométricos que são as características físicas (impressão digital, reconhecimento facial, geometria da mão e palma e de reconhecimento da íris) ou comportamentais (assinatura, dinâmica de digitação e voz) de um indivíduo que apresentam padrões (BRASIL, 2014a, p. 40). Peirano (2002, p. 48) os denomina indéxico-icônicos:

a fotografia da pessoa identificada, com sua predominância icônica (embora, em uso, com sua presença indéxica); a impressão digital, predominantemente indéxica e que serve para uma identificação imediata pelos órgãos de segurança; e, finalmente, a assinatura da pessoa identificada.

Os documentos identitários brasileiros de meados do século XX tinham campos para descrição física do indivíduo ainda que tivesse sua fotografia aposta. Sobre este aspecto, Roberto DaMatta, em *A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira* (2002), aponta que:

o registro do nome completo, a assinatura (que singulariza ainda mais o documento, dando-lhe um toque de auto-reconhecimento aprovador e de intimidade), o registro da altura, do peso e, em muitos países, da impressão digital e da cor da pele. (...)Dentre todos esses dados, a fotografia e a assinatura são os sinais mais expressivos da prova de identidade. Mas deve-se lembrar que tais “testemunhos” competem com códigos numéricos computadorizados cujo alcance a maioria não entende (DAMATTA, 2002, p. 49).

A assinatura e, sobretudo, a fotografia, possuem características indéxico-icônicas (PEIRANO, 2002, p. 49) e ainda estão presentes nos documentos mais modernos que apresentam diversos itens de segurança que visam evitar fraudes e falsificações. Mas que, segundo a autora, não tem essas características indéxico-icônicas. Uma ou outra, ou ainda ambas, estão tanto nos documentos identitários com “os códigos numéricos” citados por DaMatta (2002), isto é, códigos de barra, fitas magnéticas, *Quick Response code (QR code)*,¹⁹ sequências numéricas como a do CPF, quanto nos documentos que já são emitidos eletronicamente e usados pelos cidadãos através de aplicativos de smartphones, por exemplo, a versão digital do título de eleitor, *e-Título*.

¹⁹ QR code (*Quick Response code*, ou “resposta rápida”) é um código de barras bidimensional, que pode ser escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. O *QR code* é constituído de uma série de códigos e caracteres decodificados em uma imagem quadrada, dispendo de uma alta capacidade para armazenar dados.

Diante disso, a soma dos dados icônico-indéxicos com os dados referenciais, individualizam uma pessoa. Isso se dá por meio de um número único, atribuído pelo órgão expedidor e que, combinados, também conferem ao “papel” validade e veracidade (PEIRANO, 2002, p. 45).

DaMatta (2002), ao caracterizar os documentos no Brasil como manifestação concreta da mão visível do Estado nas sociedades modernas (2002. p. 45), isto é, a presença do Estado na vida das pessoas, apresenta três traços distintivos destes documentos de identificação.

O primeiro é que “os documentos são oficiais, federais e nacionais” (DAMATTA, 2002, p. 52). São emitidos por determinados órgãos do Estado; obtidos localmente, mas sempre em agências federais, ou no caso da carteira de identidade, estaduais; e pouco inovadores nos dados que apresentam e, muitas vezes, se constituem num “conjunto de papéis abstratos e redundantes” e a “uniformidade do estilo” (DAMATTA, 2002, p. 52).

Sobre este último aspecto, podemos verificar nos dispositivos que normatizam não só o suporte (tipos de papel, plástico e digital) e formato de cada documento, como também nos dispositivos mais gerais sobre a obrigatoriedade do uso de símbolos nacionais como as Armas Nacionais e do selo Nacional (lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971). À exceção das carteiras de identidade, que vêm com as armas dos estados em destaque, enquanto não foi definitivamente instituído o decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regula a expedição das carteiras de identidade em conformidade com o Documento Nacional de Identificação (DNI), notamos que as armas nacionais estão nas carteiras de trabalho, de habilitação e funcional, no CPF, nas certidões civis, nos passaportes²⁰ e até nas carteiras emitidas pelos conselhos profissionais.

A segunda característica é que “os documentos, como as pessoas, estão hierarquizados” (DAMATTA, 2002, p. 58). Para o autor, há documentos centrais e periféricos da mesma forma que há gradações de variadas cidadanias, que se relacionam uns aos outros como as pessoas se relacionam na sociedade brasileira remetendo à definição de cidadania regulada (SANTOS, 1979).

Assim, existe uma lógica entre os documentos: “lógica relacional, que liga os papéis e as pessoas uns aos outros, os documentos geram documentos por um processo de reprodução legal” (DAMATTA, 2002, p. 58-59).

²⁰ Em 2015 um novo modelo de passaporte brasileiro foi instituído, trazia na capa o brasão do Mercosul a exemplo dos passaportes da União Europeia em vez do brasão da República (as armas nacionais). A mudança foi objeto de ação civil contra a União no mesmo ano e julgada em 2019. O próprio governo federal antes do julgamento da ação já havia determinado o retorno das armas nacionais à capa dos passaportes brasileiros.

Na conjuntura brasileira, o primeiro ato de identificação civil é o registro ou certidão de nascimento como vimos no ordenamento jurídico brasileiro. Toda criança deve ser registrada logo após seu nascimento e tem direito a um nome. Esse é um direito reconhecido internacionalmente pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis adotado pela ONU (ONU, 1966) e cujo cumprimento e execução no Brasil foi determinada pelo decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. A partir deste registro, o Estado faz a identificação de cada indivíduo por métodos científicos, como a biometria, gerando outros documentos identitários ou de identificação civil.

Desde 2015, junto da certidão de nascimento, é emitido o CPF. No entanto, o documento que normalmente é “tirado” pelo indivíduo depois da certidão de nascimento é a carteira de identidade. Peirano (2002) exemplifica essa lógica relacional dos documentos que devem ser requeridos e obtidos em sequência: primeiro a certidão de nascimento, depois, a carteira de identidade, a seguir, o título de eleitor. Sem esses últimos não é possível, por exemplo, requisitar passaporte; sem a carteira de identidade ou o CPF não se pode requisitar a Carteira Nacional de Habilitação.

O último aspecto é que para os cidadãos “os documentos preocupam e são muito importantes” (DAMATTA, 2002, p. 53). Ao relatar um inquérito feito em 1995 com cidadãos das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, DaMatta (2002) vai deslindando a importância dada aos documentos quando, por exemplo, destaca: “os assaltantes brasileiros roubam o dinheiro, mas conhecedores da preciosidade dos papéis, devolvem os documentos” (DAMATTA, 2002, p. 53-54).

Com uma estratégia semelhante, a de relatar episódios coletados em trabalhos de campo e na imprensa, Peirano (2002, p.37) apresenta essa mesma característica em relação aos documentos: “o ladrão apalpou o bolso e, para surpresa do assaltado, voltou onde estava o estudante e devolveu-lhe os documentos.” Nos casos relatados, podemos ver que a importância é reconhecida até em momentos como assaltos e podemos compreender porque os documentos de identidade são “objeto tanto de tensão, ansiedade quanto de orgulho.” (PEIRANO, 2002, p. 46).

A obtenção destes documentos “dão muito trabalho”, ou seja, demandam tempo (DAMATTA, 2002, p. 54). Mesmo que nas últimas décadas a obtenção de documentos identitários tenha sido facilitada em relação ao que vimos no decreto nº 24.531/1934 art. 219º, ainda é necessário muitas vezes passar por órgãos diferentes para conseguir novas vias.²¹ Enfim,

²¹ Scalco e Fonseca (2015) em *A biografia dos documentos: uma antropologia das tecnologias de identificação*, exploram as experiências sociais enredadas na malha administrativa estatal via a história de uma jovem da periferia de Porto Alegre para conseguir ascender aos benefícios do Cadastro Único. Ela precisa de uma série de documentos

perdê-los significa ter “que percorrer uma verdadeira *via crucis* burocrática” (DAMATTA, 2002, p. 57).

A importância e a preocupação em manter os documentos em ordem também se justifica ainda por ter equivalência a ser um cidadão pleno (DAMATTA, 2002). Em muitos contextos, o cidadão pode ser penalizado por não os ter. Peirano (2002, p. 46) esclarece essa preocupação afirmando que:

o documento possui uma força (ilocucionária) que transforma o indivíduo em cidadão de um determinado estado nacional e o qualifica para determinadas atividades. O vínculo entre o indivíduo e o documento que o identifica, portanto, não é apenas de representação, mas também de contiguidade e/ou extensão. Quando o indivíduo perde sua “identidade”, essa experiência é verdadeira em vários sentidos. Há um elemento de magia nessa associação: o indivíduo torna-se cidadão por sua carteira de identidade, mas, ao se descobrir sem a carteira, ele de fato não possui mais a identidade (que é civil e pública).

Assim, não os ter ou perdê-los pode primeiro significar a suspensão de vários direitos de cidadania (PEIRANO, 2002, p. 49). Essa perda significa, para DaMatta (2002, p. 57), a perda da “máscara cívica”, “uma espécie de *penalidade cívica* revelando o poder visível do Estado”. Para os dois autores, os documentos identitários é que conferem cidadania e não o contrário.

No contexto brasileiro, em que a cidadania não é só regulada (SANTOS, 1979), mas também hierarquizada pelas práticas da sociedade, a “força ilocucionária” do documento identitário também está ligada, como mostra DaMatta (2002, p. 56), o fato que:

todo cidadão tem a não poder provar quem é – uma questão certamente filosófica mas que, no Brasil, assume aspectos práticos muito importantes. Uma dimensão da vida social que certamente tem um elo direto com isso sim, a verdadeira “cidadania regulada” do Brasil escravista e hierárquico do qual somos herdeiros

Em muitos países, há obrigatoriedade de que os cidadãos portem seus documentos de identidade. Segundo Lyon (2009 *apud* KANASHIRO, 2011, p. 31), os documentos portados no dia a dia podem ter uma representação diferente dependendo das condições políticas e da história do seu uso no país: orgulho, indiferença, relutância ou medo.

como certidão de nascimento, carteira de identidade sua e dos filhos. Ao mesmo tempo que a moça percorre vários órgãos e entidades para conseguir os documentos e cadastros ela precisa negociar uma série de relações familiares e sociais que ao fim mudam seu estado civil, sua dependência financeira, sua responsabilidade como mãe.

Vemos que a motivação de sempre levar os documentos consigo no Brasil é originária também pelo temor de não conseguir provar quem é, de correr o risco de detenção ou ter problemas com autoridades policiais, por exemplo (DAMATTA, 2002). Desta forma, é assumido como obrigatório, e naturalizado pela população brasileira, o porte e apresentação de pelo menos os documentos identitários mais importantes, como a carteira de identidade, isso inclui suas cópias autenticadas. Como aponta DaMatta (2002), os documentos de identidade no contexto brasileiro podem ser um indicativo do lugar do indivíduo na sociedade ou de relacionamento próximo do portador com órgãos, instituições e pessoas com autoridade.

Neste sentido, DaMatta (2002, p. 59) ainda afirma que:

o elo de filiação com “X” dificulta ou facilita o acesso a algum recurso de poder, também a posse de uma certidão ou carteira, assegura ou facilita a entrada da pessoa em certos espaços sociais. Somos apadrinhados por certas pessoas e também por certos documentos.

Contudo, não há na legislação brasileira obrigatoriedade de portar os documentos de identidade.

O que verificamos na legislação mais próximo de uma obrigatoriedade de porte é a lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal. Ali é determinada a ilicitude da retenção de qualquer documento de identificação por mais de cinco dias para extração de dados. Em 1997, foi acrescentado pela lei nº 9.453 de 20 de março, a permissão para retenção por mais de cinco dias sob ordem judicial e que quando indispensável sua apresentação para entrar em ambientes públicos ou particulares, o documento deve ser devolvido imediatamente após a anotação dos dados.

Publicada no período da Ditadura Militar (1964-1985) essa lei, ainda em vigor, não esclarece com que motivação se pode extrair, anotar e usar os dados dos documentos identitários. Cumpre lembrar que recentemente o Brasil, em consonância com outros países, publicou a lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que prevê a regulação dos usos de dados pessoais pela administração pública e por entidades privadas. Dados pessoais que são coletados, muitas vezes, nos documentos identitários e em situações como essas previstas na lei nº 5.553/1968.

2.1 Os documentos identitários na legislação brasileira

Na busca pela legislação e informações relacionadas ao objeto de pesquisa, acessamos *sites* dos poderes Executivo,²² Legislativo²³ federais e do Judiciário²⁴ e Diário Oficial da União²⁵ (DOU). Nestas buscas utilizamos termos como: Documentos de identidade; Documentos de identificação civil; Documentos identitários; Documentos pessoais, bem como os nomes de documentos mais usados pelos brasileiros: carteira de trabalho, de identidade, de habilitação, funcional, profissional, título de eleitor. Essa busca foi realizada entre 2019 e 2020.

No *site*²⁶ do Ministério da Justiça localizamos relatórios técnicos produzidos a partir da cooperação técnica firmada entre o Ministério e o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), o Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão (LATITUDE) ambos da Universidade de Brasília. O Ministério era o então coordenador do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (SINRIC), que tinha como objetivo a institucionalização de um novo documento de identidade civil, o Registro de Identidade Civil (RIC).

Em 2015, o projeto foi suspenso em virtude da apresentação pelo Poder Executivo e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do projeto de lei nº 1.775, de 28 de maio de 2015, o qual propõe a criação do Registro Civil Nacional (RCN), a ser implementado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Esse projeto de lei foi transformado na lei federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN).

No âmbito desse comitê gestor do SINRIC e no acordo de cooperação técnica com a Universidade de Brasília (UnB) foram produzidos entre 2012 e 2015 cerca de 80 relatórios técnicos sobre biometria e controle, infraestrutura tecnológica, gestão e processos, estrutura documental, diagnóstico da identificação civil no Brasil, entre outros assuntos correlatos à

²² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). *Portal da Legislação*. Brasília: 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: fev. 2021.

²³ CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). *Legislação brasileira*. Brasília: 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>. Acesso em: fev. 2020.

SENADO FEDERAL (Brasil). *Legislação brasileira*. Brasília: 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sicon/#/basica>. Acesso em: fev. 2021.

²⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Atos normativos*. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/. Acesso em: fev. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Brasília:2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao>. Acesso em: jan. 2021.

²⁵ DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (Brasil). *Portal da Imprensa Nacional*. Brasília: 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/inicio> Acesso em: fev. 2021.

²⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *O que é RIC?*, Brasília: 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>. Acesso em out.2018.

identificação civil. Alguns destes relatórios foram essenciais para a compreensão da legislação e dos métodos de identificação usados no Brasil.

Ainda nos *sites* dos poderes Executivo e Legislativo federais, buscamos leis, decretos e outros dispositivos legais sobre documentos e identificação civil. A sistematização do levantamento legislativo nos apêndices foi baseada em um dos resultados da pesquisa sobre os *Efeitos sociais do Tratamento e da Regulação de Dados Pessoais na América Latina*,²⁷ concluída em 2014, pela Rede Latino-Americana de estudos sobre vigilância, tecnologia e sociedade (LAVITS, 2020). Essa pesquisa tinha por objetivo mapear processos de vigilância e controle de dados pessoais focalizando, entre outros aspectos, nos documentos nacionais de identificação.

Localizamos entre os anos de 1890 e 2020 cerca de duas centenas de dispositivos legais, entre leis, decretos-lei, decretos, portarias, lei-complementar, instruções normativas e resoluções, que foram revogadas, alteradas total ou parcialmente e que ainda estão em vigor, pertinentes à nossa pesquisa. Muitos dos dispositivos legais que instituem e definem os documentos identitários trazem em anexo os modelos a serem adotados com descrição dos dados biográficos e biométricos, itens de segurança, tipo e tamanho do suporte. No entanto, ainda que seja possível o acesso digital à legislação de todo o período republicano, nem sempre esses anexos estão disponíveis, e quando estão, muitas vezes estão desconfigurados ou pouco legíveis. Houve casos em que foi necessário consultar três portais, Senado, Câmara e Planalto, para verificar um mesmo dispositivo legal e conseguir acesso a um anexo digitalizado a partir de uma cópia xerox de baixa qualidade. Tal fato é notado sobretudo na legislação publicada antes da década de 1990.

Quando se trata de atos normativos dos ministérios e demais órgãos, o acesso aos textos integrais destes atos é ainda mais difícil, conseguimos, muitas vezes, apenas referências sobre os mesmos. Outro fato ocorrido foi a instabilidade e a mudança constante no leiaute dos *sites* e bases de dados, sobretudo do poder executivo, durante o levantamento e análise que foi mais intenso em 2020 e 2021. Neste mesmo período, todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deveriam centralizar seus *sites* no portal único do governo federal (decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019), bem como revisar e consolidar os atos normativos inferiores a decreto e publicá-los por pertinência temática até 31 de maio de 2021, conforme disposto no decreto federal nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

²⁷ REDE LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE VIGILÂNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE (LAVITS). Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <http://lavits.org/?lang=pt>. Acesso em: jul. 2019.

Destarte, a legislação é difusa e emaranhada entre órgãos e poderes abrindo várias possibilidades de pesquisa e abordagens metodológicas e teóricas. Destacamos, neste conjunto de dispositivos, legais um decreto e uma lei que elencam documentos identitários considerados obrigatório e básicos que vão direcionar nossa análise.

O primeiro destaque é o decreto federal nº 10.063, de 14 de outubro de 2019 que dispõe sobre o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. Além do registro civil de nascimento, sem a qual nenhum outro documento identitário pode ser emitido, este decreto federal estabelece como documentação civil básica: o cartão de contribuinte do imposto de renda CPF, carteira de identidade com os dados biográficos e biométricos, carteira de trabalho e previdência social que registra e comprova vínculos empregatícios.

Outro destaque é a lei federal nº 12.037, de 01 de outubro de 2009 que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. No artigo 2º são elencados os documentos que atestam a identificação civil em território nacional: carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional e “outro documento público que permita a identificação do indiciado”, bem como documentos de identificação militares.

A legislação ainda estabelece, como documento obrigatório, o título de eleitor que se configura como um documento de identificação obrigatório no exercício do direito político do voto. É também condição para a obtenção ou regularização, por parte do cidadão, da situação de outros documentos, como CPF e passaporte. As condições para a expedição do título de eleitor são definidas pelo Código eleitoral instituído pela lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, suas atualizações e resoluções do TSE. Em 2008, o TSE deu início à um projeto experimental de atualização do cadastro eleitoral, utilizando uma nova sistemática de identificação do eleitor incluindo impressões digitais, fotografia e assinatura digitalizada. Tal atualização deu início ao Programa de Identificação Biométrica da Justiça Eleitoral. A execução deste programa e o acúmulo de dados biométricos por parte do TSE, como vimos, impactou em 2015 no projeto de implantação Registro de Identidade Civil (RIC) coordenado pelo Ministério da Justiça.

Vamos examinar mais detidamente três documentos. Dois deles estabelecidos como básicos que estão listados no decreto nº 10.063/2019 e na lei federal nº 12.037/2009: a carteira de identidade e a carteira de trabalho e previdência social, ambas criadas na primeira metade do século XX. E o título de eleitor, documento obrigatório, criado no século XIX e de uso obrigatório.

Desta feita, consideramos válida a exposição do extenso – mas não exaustivo – arrolamento da legislação, por representar a pluralidade que documentos identitários que o cidadão brasileiro deve guardar e portar consigo. Dividimos, no texto desta seção, os documentos identitários em duas categorias: identificação civil e identificação profissional ou funcional. Em cada categoria, descrevemos brevemente os principais documentos a partir da legislação levantada.

Para cada um dos documentos descritos, há um apêndice, no fim do trabalho, com a legislação levantada, com número e data do dispositivo legal, ementa, entidade em que o ato se originou e alterações. Essa exposição visa demonstrar cronologicamente a trajetória dos documentos identitários na legislação brasileira contribuindo para a identificação e descrição destes documentos nos arquivos pessoais em instituições de memória.

2.1.1 Documentos de Identificação civil

A primeira categoria é composta pela legislação federal relacionada à identificação civil. De caráter mais geral, ali está estabelecida a criação, funções e quais dos principais documentos de identificação civil válidos em território nacional. A variedade é grande e nesta subseção descrevemos brevemente alguns deles: passaporte, carteira de identificação de estrangeiro, CPF, carteira de estudante, carteira de habilitação e o registro civil.

Ainda que não esteja no foco deste estudo, cabe mencionar o registro civil de pessoas naturais – de nascimento, casamento e óbito – estabelecido ainda no período Imperial por meio de decretos. Entre os registros civis, destacamos o registro de nascimento que é o primeiro documento de identificação civil do brasileiro sem o qual não é possível adquirir os demais documentos identitários (Apêndice A). O registro civil de nascimento é tão essencial nas relações entre indivíduo, Estado e sociedade e no exercício de direitos e deveres²⁸ que em 2007 o governo federal estabeleceu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e a criação de um comitê com vistas a ampliar e garantir o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, RG, CTPS e CPF (decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007).

²⁸ Sobre a necessidade da certidão de nascimento para consecução de outros documentos identitários e as consequências de não possuir esse documento ver ESCOSSIA, Fernanda Melo da. *Invisíveis: Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento*. Tese (Doutorado em História, Política e bens culturais) – Escola de Ciências Sociais, Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2019.

Na legislação imperial, nos importa destacar, o decreto nº 9.886, de 07 de março de 1888, que descreve o formato dos livros e folhas, os dados que devem constar nos assentamentos e apresenta nos anexos os modelos dos assentamentos nascimento, casamento, óbito e termo de encerramento dos livros. Esse decreto, com a Proclamação da República em 1889, teve apenas dois artigos alterados pelo decreto nº 605 de 26 de julho de 1890. Assim, os modelos de assentamentos estabelecidos em 1888 ainda perduraram pelo menos até a década de 1930.

Ao longo do século XX com a instituição do Código Civil (lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916), os registros civis foram regulamentados e atualizados garantindo, por exemplo, o registro de nascimento aos menores abandonados (decreto nº 7.270, de 29 de maio de 1941), isenção de multas em situações como registro eleitoral (decreto-lei nº 7.845 de 09, de agosto de 1945) e obtenção da CTPS (lei nº 9.465 de 07, de julho de 1997).

A Lei dos Registros Públicos (lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) em vigor dispõe sobre os registros, estabelece a obrigatoriedade do registro de nascimento, regulamenta prazos, responsabilidades e formas procedimentais também dos registros de nascimento, casamento e óbito. Em 2009, o decreto federal nº 6.828, de 27 de abril, estabelece novos modelos para as certidões de nascimento, casamento e óbito, com matrícula padronizada e unificada nacionalmente, que identifique o cartório expedidor, o ano, o livro e a folha na qual foi registrado, bem como, as características dos papéis em que deviam ser confeccionados. No entanto, esse decreto foi logo revogado pelo decreto nº 7.231, de 14 de julho de 2010.

Na década de 2010 é instituído o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) e seu comitê gestor (decreto federal nº 8.270, de 26 de junho de 2014 e decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019). Seu objetivo é reunir informações relativas ao registro civil no Brasil servindo de apoio e aperfeiçoamento ao planejamento e à gestão de políticas públicas que necessitem dos dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.²⁹ Tendo como coordenadores do comitê gestor o Ministério da Previdência Social e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Sirc prevê a integração de seus dados com os do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil (CANRIC). Esse cadastro foi “constituído a partir da utilização do registro de Identidade Civil (RIC) para indexação dos dados necessários

²⁹ Sobre acesso à informação dos registros civis e sua preservação ver LEHMKUHL. Camila Schwinden. *O Acesso à Informação no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc)*. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

à identificação unívoca dos cidadãos”, de acordo com o decreto nº 7.360, de 18 de novembro de 2010 (BRASIL, 2010).

Dentre os documentos de identificação civil estabelecidos na legislação temos o passaporte (Apêndice B). A definição mais recente, no decreto federal nº 5.978/2006, é “documento de identificação, de propriedade da União, exigível de todos os que pretendam realizar viagem internacional, salvo nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais[...] é pessoal e intransferível” (BRASIL, 2006). No período Republicano, localizamos a primeira regulamentação em 1928 (decreto nº 18.408, de 25 de setembro) com expedição feita pelo Ministério das Relações Exteriores. A expedição passou à Polícia do Distrito Federal em 1931 (decreto nº 19.567, de 6 de janeiro) e de volta ao Ministério das Relações Exteriores em 1934 (decreto nº 23.704-A, de 8 de janeiro). Nestes primeiros decretos, com modelos dos tipos de passaporte, podemos destacar que, além da validade, dos dados biográficos e da descrição de características físicas (cor de olhos e cabelos etc.), deveria constar a relação dos familiares (cônjuge e filhos) que acompanham o titular em viagem bem como suas fotografias.

O decreto nº 3.345, de 30 de novembro de 1938 estabelece um novo regulamento para expedição de passaportes, assim como os decretos anteriores apresentam os modelos e as especificações da fotografia (busto, fundo branco, 7cmx5cm). Com algumas alterações esse decreto fica em vigor até 1980 quando é publicado um novo regulamento de passaportes (decreto nº 84.541, de 11 de março). Até o início do século XXI, os tipos de passaporte (diplomático, oficial, comum, para estrangeiro e de emergência) e outros documentos de viagem (*laissez-passer*; título de nacionalidade; permissão de reingresso; salvo-conduto; cédula de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente; certificado de membro de tripulação de transporte aéreo; carteira de marítimo; e carteira de matrícula consular) foram regulamentados por decretos que padronizam os requisitos de segurança. No caso específico dos passaportes, os requisitos de segurança atendem as demandas do Documento nº 9303 sobre documentos legíveis por máquinas da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, agência especializada da Organização das Nações Unidas - ONU. São itens de segurança que dificultam a falsificação tais como: fotos e assinaturas digitais, código de barras bidimensional, fundo com microletras, papel com fio de segurança, tintas sensíveis a abrasão e a solventes, marca d'água e papel reativo a produtos químicos.

Vinculada aos documentos de viagem e às atividades da Polícia Federal, temos ainda a carteira de identidade para estrangeiros (CIE).³⁰ A primeira normativa sobre este documento foi publicada durante o período do Estado Novo (1937-1945): o decreto federal nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, que instituiu a “carteira modelo 19”, para estrangeiros que permanecessem no país por mais de seis meses, eram expedidas pelos institutos de identificação, com valor de carteira de identidade. A carteira tinha um formato livreto e deveria conter dados biográficos (data e local de nascimento, filiação, profissão), dados biométricos, fotografia e anotações do Serviço de Registro de Estrangeiros sobre autorizações de trabalho, situação do estrangeiro desembarque, transformação do caráter da sua estada no país, mudança de residência ou emprego, e as demais que se fizerem necessárias (art. 131º e 135º do decreto nº 3.010/1938). Ela também era necessária para obtenção da CTPS ou pedido de naturalização por parte do estrangeiro.

Durante a Ditadura Militar (1964-1985) foram estabelecidos dois novos modelos de carteira de identidade para estrangeiros. O primeiro modelo de carteira de identidade para estrangeiros com permanência definitiva é instituído em 1969 por meio do decreto-lei nº 499 de 17 março, que em seu texto, justifica alteração pela obsolescência da forma e conteúdo da “carteira modelo 19”, sendo expedida pela Polícia Federal. O novo modelo se assemelha a carteira de identidade brasileira com 9,5x6,5cm, fundo azul claro e tarjas azul escuro, “em sistema plástico válida para todo território nacional, impressa em série” (BRASIL, 1969) com nome, filiação, nacionalidade data de nascimento, data e local de desembarque, assinatura, foto e impressão digital e sua situação: temporário, permanente, asilado ou refugiado.

O segundo modelo é instituído em 1980 por meio da lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. No art. 131º é autorizado ao Ministério da Justiça a instituição de um “modelo único de cédula de identidade para estrangeiro, portador de visto temporário ou permanente, a qual terá validade em todo o território brasileiro e substituirá as carteiras de identidade em vigor” (BRASIL, 1980). Entre as décadas de 1980 e 2010, o Ministério da Justiça publica portarias que estabelecem os modelos e validade das CIE. Podemos citar as portarias nº 559 de 7 de novembro e 1986 que além de instituir um modelo de CIE determina o encaminhamento ao Arquivo Nacional dos registros de estrangeiros efetuados até 31 de outubro de 1986 e a portaria nº 526 de 12 de maio de 1995 que determina os padrões para emissão da CIE.

Com a nova Lei de Imigração (lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017), determina-se nos artigos 19º a 22º que a identificação civil do estrangeiro é obrigatória garantindo o exercício dos atos da vida civil. Essa identificação consiste nos dados biográficos e biométricos gerando um número único de identificação que será base para expedição do documento de identidade. Tal lei também determina que o documento conhecido por Registro Nacional de Estrangeiro passa a ser denominado Carteira de Registro Nacional Migratório. Em 2018 é padronizada a emissão da carteira “em cartão revestido com poliéster amorfo, contendo uma camada central de poliolefina” e inclui itens de segurança tais como *QRcode*, fotografia fantasma, impressão ultravioleta multicolorida, tinta de segurança OVI com variação óptica de azul para verde e tinta de segurança *antistoke* (portaria nº 8.728, de 21 de agosto de 2018).

Além do Estado identificar civilmente cada pessoa, também no âmbito tributário e fiscal, há iniciativas de controle e identificação de pessoas, que recebem a denominação de pessoas físicas. No artigo 11º da lei nº4.862, de 29 de novembro de 1965, foi instituído o Registro das Pessoas Físicas com seis dígitos para que a Administração Tributária pudesse coletar as informações das pessoas físicas que eram obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos e bens (Apêndice C). Em 1968, o decreto-lei nº 401 de 30 de dezembro, o Registro de Pessoas Físicas é denominado Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que previa incluir contribuintes e não contribuintes do imposto de renda e ainda previa que seriam determinados os casos em que “deverá ser exibido ou mencionado o documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas” (BRASIL, 1968).

Os contribuintes receberam em 1969 o Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) em duas vias, emitidos eletronicamente, com prazo de validade e com o número do CPF, de sete dígitos apostos no documento. Na década de 1970, o CPF passa a ter onze dígitos e ser mencionado em documentos como promissórias, contratos e licenciamento de veículos. (NÓBREGA, 2014, p.86-87) Tanto o CIC dos anos 1970, quanto no cartão CPF expedidos em papel até os anos 1990 constavam apenas o nome completo, assinatura e data de nascimento, do contribuinte. Desde então, a Receita Federal por meio de instruções normativas vem estabelecendo os atos praticados com o CPF, e padronizando a expedição dos cartões, formas de cadastro e quem está obrigado a obter essa inscrição. A partir de 1999, o cartão CPF passa a ser emitido em suporte plástico PVC, com fita magnética (Instrução normativa nº 127/1999) onde não consta mais a assinatura do contribuinte.

Em 2011, a Receita Federal deixa de emitir o cartão CPF, a partir de então o comprovante de inscrição no CPF pode ser obtido e impresso, quantas vezes forem necessárias, no *site* da própria Receita Federal. E quando solicitado ao cidadão o número do CPF em alguma transação a recomendação é apresentar um documento identitário como carteira de identidade, de trabalho, de habilitação para comprovar a inscrição no CPF (RECEITA FEDERAL, 2020).

Em 2015, passa a ser permitido realizar a inscrição no CPF já no ato de registro de nascimento, isto é, ele passa a constar nas certidões de nascimento (Instrução normativa SRF nº 1.548/2015). Sendo obrigatório a inclusão do CPF no registro de nascimento a partir de 2017 (Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017).

Atualmente, o número do CPF é um dos dados pessoais mais usados pelos brasileiros, tanto que em 2019, tornou-se por meio do decreto federal nº 9.723, de 11 de março de 2019, documento suficiente e substitutivo de outros oito documentos do cidadão brasileiro no acesso aos serviços públicos e a outros números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, que são os seguintes:

1. Número de Identificação do Trabalhador - NIT;
2. Programa de Integração Social - PIS ou o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
4. Permissão para dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
5. Matrícula em instituições públicas federais de ensino superior;
6. Certificados de alistamento militar, de reservista, de dispensa de Incorporação e de isenção;
7. Inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada;
8. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Nas resoluções publicadas pelo TSE e pelo Comitê Gestor da Identidade Civil Nacional-ICN em 2017, (nº 02 e nº 23.526, ambas de outubro de 2017), o CPF é também recomendado como o número de uso público da Identificação Civil Nacional (ICN) (lei federal nº 13.444/2017).

Cabe mencionar ainda dois documentos que são comumente encontrados em arquivos pessoais e muito usados pelos brasileiros: a Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Identificação Estudantil.

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) também conhecida como carteira de motorista e carta de motorista é o documento que apresenta as condições e especializações de cada condutor e que tem validade em todo o território nacional, equivalendo ao documento de identidade, produzindo seus efeitos quando apresentada no original e dentro do prazo de

validade (Resolução CONTRAN nº 168/2004). Sendo obrigatório o porte deste documento durante a condução de veículos (Apêndice D).

As carteiras de habilitação eram regulamentadas e expedidas pelos respectivos estados e municípios até 1941 quando é criada a CNH com a instituição do primeiro Código Nacional de Trânsito e dos conselhos nacional e regionais de trânsito (decretos-lei nº 2.994, de 28 de janeiro e nº 3.651, de 25 de setembro de 1941). Os modelos da CNH foram estabelecidos por diversas resoluções do CONTRAN e os demais códigos nacionais de trânsito (decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Até o início da década de 1980 a CNH continha além dos dados sobre a habilitação do condutor, dados biográficos, biométricos e fotografia. Entre 1980 e 1994, o modelo utilizado era mais simples sem fotografia e dados biométricos.

O Código Brasileiro de Trânsito de 1997 estabelece no art. 159º que a CNH deveria ser expedida em modelo único contendo fotografia, identificação e CPF do condutor, de acordo com demais especificações do CONTRAN, além de ter fé pública, equivalendo a documento de identidade. Assim, o CONTRAN publica diversas resoluções que regulam desde estabelecimento do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital ao leiaute e requisitos de segurança como marca d'água, chip e *QR code* da CNH. A lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 que altera o código de 1997 permite a expedição da CNH em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor. Essa lei também dispensa o porte obrigatório se no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.

A carteira de identificação estudantil é o documento que comprova a condição de estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino, conforme modelo único nacionalmente padronizado, com certificação digital (BRASIL, 2015). A carteira de estudante foi criada na década de 1940 pela União Nacional dos Estudantes (UNE) como forma de garantir complementação à formação acadêmica com o direito à meia entrada em eventos culturais (UNE, 2021). No entanto, somente em 2013 foi regulamentada sua emissão pela lei federal nº 12.933, de 26 de dezembro, estabelecendo quais entidades estudantis podem fazer a emissão para estudantes nos níveis escolares previstos na legislação brasileira, bem como sua validade (Apêndice E).

A carteira de estudante não é obrigatória, nem tem validade como documento de identificação civil, mas garante o exercício de direitos sociais (educação, cultura, lazer, esporte) aos estudantes brasileiros por meio do benefício da meia-entrada. E cabe lembrar que as

instituições de ensino, independentemente do nível, sempre emitiram carteiras para seus alunos para dar acesso às suas dependências e serviços. Até a regulamentação da carteira de estudante em 2013 podiam ser usadas também com meio de garantir a meia entrada.

Nessa legislação sobre identificação civil, destacamos ainda a lei federal nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que confere valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, que se constituirá como parte da segunda categoria de documentos identitários – documentos de identificação funcional e profissional – que apresentamos a seguir.

2.1.2 Documentos de Identificação funcional e profissional

No levantamento da legislação de identificação civil, localizamos dispositivos legais que identificam os cidadãos civilmente de acordo com suas habilidades profissionais. Essa identificação se dá por meio de carteiras profissionais ou de atuação profissional e da carteira funcional, no âmbito público, ou seja, pela inserção do indivíduo no mercado de trabalho.

Podemos tomar por base para esta distinção o decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que esclarece no art.7º a quem não se aplica a CLT: os servidores e funcionários públicos. Nesse conjunto, estão servidores de autarquias paraestatais, servidores da União, Estados e Municípios, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e também os militares. Os servidores públicos, em vez da CTPS, utilizam, como documento de identificação civil, o cartão ou carteira de identificação funcional. A validade como tal é assegurada no art. 2º, inciso V da lei nº 12.037/2009 sobre a identificação criminal do civilmente identificado. Em linhas gerais, a carteira de identificação funcional objetiva identificar o agente público, militar e civil, vinculado ao órgão específico onde atua as prerrogativas inerentes aos cargos (Apêndice F).

Entre as mais antigas formas documentais de identificação dos agentes públicos brasileiros mapeada neste estudo, está a carteira de identidade militar. A Marinha por meio do aviso nº 312, de 21 de janeiro de 1908, cria o Gabinete de Identificação da Armada, porém somente em 1913, por meio dos avisos nº 899 de março e nº 1.644 de maio de 1913 passa a expedir uma carteira de identificação (SCAVARDA, 1955). A expedição de carteiras no Exército começa em 1919 (decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919) e na Aeronáutica em 1946 (decreto nº 20.499, de 24 de janeiro de 1946). Em todas as forças são usados os dados

biográficos, biométricos (datiloscópicos) e fotografias na identificação do pessoal militar e civil vinculados às forças armadas.

Desde a década de 1950, as carteiras expedidas pelo Ministério da Guerra têm fé pública garantida em todo o território nacional bem com validade como prova de quitação do serviço militar.

O decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, regulamenta os documentos de identificação dos militares e civis vinculados às forças armadas: carteira de identificação militar, cartão de identificação militar, cartão de serviço militar inicial e documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante. Sobre as forças de segurança, localizamos um decreto federal de 1966 sobre carteira de identidade para o corpo de bombeiros do Distrito Federal.

A partir do decreto nº 8.518/2015, o Ministério da Defesa padroniza os modelos, as características e os critérios de expedição das carteiras: feitas com base em processos de identificação biométrica, suporte polimérico, em cartão de policarbonato, com gravação a *laser*, cujas características finais de resistência mecânica, itens de segurança como chips fundo numismático, microletras entre outros e facultando também às Forças Armadas a expedição, em meio eletrônico (portarias normativas nº4/2016 e nº 82/2020).

Há uma tendência do governo federal de padronizar as carteiras funcionais. Verificamos isso por meio do decreto federal nº 13.675/2019 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, estabelecendo no art. 43º a padronização das carteiras funcionais dos policiais civis e militares dos estados e Distrito Federal. A padronização dos formatos digital e físico, requisitos de segurança e demais especificações foram regulamentadas pelas portarias nº 885/2019 e nº 481/2020 do Ministério da Justiça.

Sobre a carteira de identificação funcional no âmbito do Poder Legislativo, localizamos a lei federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E a lei nº 14.070, de 13 de outubro de 2020 que estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo sejam emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

No Poder Judiciário, há decretos entre 1946 e 2010 que instituem as carteiras de identidade funcional para magistrados, procuradores, advogados da União, membros do Ministério Público e Defensoria Pública. O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional

do Ministério Público e o Ministério Público estabeleceram por meio de portarias e resoluções, sobretudo nos anos 2000 os tipos de carteira – especial para ocupantes de cargos de direção e de servidores, magistrados, advogados. São padronizados também os dados biográficos e profissionais, formatos digital e físico, suportes e itens de segurança como chips, *QR code*, códigos de barras, entre outros.

No âmbito do Poder Executivo federal, o primeiro registro localizado de padronização das carteiras funcionais é o decreto federal nº 29.079, de 30 de dezembro de 1950, e o decreto nº 99.290, de 6 de junho de 1990. No decreto nº 29.079/1950 o modelo inclui digital, fotografia, dados biográficos do servidor além dos números de registro e número de inscrição no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.³¹ No modelo instituído em 1990 os dados se restringiam a fotografia, nome, cargo, assinatura do portador, identidade, número e validade. E consta ainda o texto “Ao portador deve ser dado o máximo apoio e amplas facilidades para o cumprimento de sua missão, bem como prioridade nos transportes de qualquer natureza.”

Os decretos de 1950 e 1990 foram revogados pelo decreto nº 5.703, de 05 de fevereiro de 2006 que além de manter a fé pública dos cartões de identidade funcional expedidos pelos Ministérios e órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, estabelece que os modelos e critérios destes documentos devem ser aprovados pelos respectivos órgãos do Poder Executivo. Em suma, aspectos mais específicos sobre sua emissão são estabelecidos por cada órgão público. Assim temos, muito provavelmente, a mais difusa e de difícil mapeamento legislação sobre um documento identitário. Para mapear todas as carteiras funcionais seria necessário buscar em cada órgão ou entidade de cada um dos cerca de 23 ministérios, além dos diversos órgãos do poder judiciário. Neste sentido, os dispositivos legais arrolados no apêndice F para essa categoria de documentos identitários são apenas ilustrativos, pois não se constitui em objeto principal de nossa pesquisa.

Para exemplificar a diversidade e as diferenças entre os critérios para emissão das carteiras funcionais no Poder Executivo, podemos citar a Agência Nacional de Águas (ANA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A resolução nº 326, de 14 de junho de 2004 da ANA, institui carteira de identidade funcional, o emblema e o crachá de identificação. Já a instrução normativa nº 05, de 20 de setembro de 2007 da ANAC, que regulamenta a expedição

³¹ Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) foi criado pelo decreto-lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938 com o objetivo de realizar as funções de órgão de assistência aos servidores do Estado e praticar operações de previdência e assistência a favor de seus contribuintes, que eram os funcionários civis ou militares dos poderes federal, estadual ou municipal.

e uso da identidade funcional, do crachá e do *botton*. Os dispositivos das agências diferem por exemplo nos dados do servidor que aparecem na carteira: a carteira da ANA tem quatorze dados do titular e carteira da ANAC doze dados, mas apenas nove são iguais entre elas. Enquanto, por exemplo, a ANAC inclui o número da matrícula SIAPE e impressão digital a carteira da ANA inclui o número do PIS/PASEP, tipo sanguíneo e assinatura do titular.

O decreto federal nº 5.703/2006 foi revogado recentemente pelo decreto federal nº 10.266, de 5 de março de 2020, que estabelece como âmbito de aplicação a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, parâmetros de validade e uso, perda da validade e forma de emissão. A emissão passa ser feita na forma digital em aplicativo e cuja “autenticidade dos dados constantes da identidade funcional digital será aferida por meio eletrônico definido pelo Ministério da Economia (§2º, art. 3º, decretoº 10.266/2020)

Para aqueles cidadãos – que não são servidores ou funcionários públicos – a que se aplicam a CLT, inicialmente, havia uma diferença entre eles marcada no parágrafo único do art. 13º do decreto-lei nº 5.452/1943 onde consta: “Excetuam-se da obrigatoriedade [da carteira profissional] as profissões cujos regulamentos cogitem da expedição de carteira especial própria” (Apêndice G).

Este parágrafo foi alterado em 1967, pelo decreto-lei nº 229, passando a ter a seguinte redação: “§ 1º Equipara-se à Carteira Profissional [CTPS] a carteira especial instituída para o exercício de emprego em atividade disciplinada por regulamentação própria (...)” (BRASIL, 1967).

Em 1969, por meio do decreto-lei nº 926, o art. 13º teve sua redação mais uma vez alterada, tornando obrigatória a CTPS para o exercício de qualquer emprego e de qualquer atividade profissional remunerada.

As profissões com regulamentos próprios, citadas acima, têm seu exercício fiscalizados por conselhos de classe profissional que também devem disciplinar e registrar os profissionais. Esse registro ocasiona a expedição das carteiras profissionais que, mesmo com a obrigatoriedade do uso da CTPS para o exercício de toda atividade profissional remunerada, continuaram e continuam sendo emitidas.

As carteiras profissionais que têm valor de documento de identidade, conforme a lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, são as carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional. O valor de documento de identidade é mantido na lei federal nº 12.037/2009 que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

No Brasil, há dezenas de profissões regulamentadas e com órgãos de controle ou conselhos instituídos. Restringimos o arrolamento apenas à decretos e leis federais sobre a constituição dos conselhos, que apresenta a competência de emissão de carteiras profissionais, pois a regulação da emissão muitas vezes se dá por normativas internas dos respectivos conselhos. A mais antiga entidade localizada é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) instituída em 1931 (decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931) e o recente é o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) em 2010 (lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010).

2.2 Os documentos identitários: Carteira de identidade, carteira de trabalho e título de eleitor

Esta subseção tem por objetivo examinar a bibliografia e especialmente a legislação sobre três documentos identitários selecionados na legislação brasileira levantada, e que são considerados básicos e obrigatório: carteira de identidade, carteira de trabalho (documentos básicos) e título de eleitor (documento obrigatório), buscando compreender o contexto histórico de sua criação e suas funções.

2.2.1 Carteira de Identidade ou Registro Geral

Como apresentamos anteriormente, nossa pesquisa é baseada na legislação federal, na qual localizamos dispositivos legais sobre a identificação civil e, em especial, a carteira de identidade (Apêndice H).

Nosso exame da carteira de identidade³² ou RG – “que prova quem é cidadão de modo legalístico e abstrato” (DAMATTA, 2002, p. 54) – será feito a partir de dois períodos. O primeiro de 1907, criação da carteira de identidade, até início da década de 1980, e o segundo

³²Belloto (2002, p. 56) denomina a carteira de identidade como cédula de identidade. Sua definição diplomática é documento diplomático testemunhal de assentamento, descendente. Cartão expedido por órgão competente contendo nome, número do Registro Geral, filiação, naturalidade, data de nascimento, fotografia, assinatura e a impressão digital do portador, e que serve para sua identificação.

de 1983, quando começa o movimento de padronização e unificação das carteiras de identidade, até os dias atuais.

Quando foi instituído em 1907, o RG era emitido pelo Gabinete de Identificação e Estatística, órgão da Polícia do Distrito Federal que já realizava a identificação criminal. A partir desse ano, os estados da federação, cada um a seu tempo, também instituem a identificação civil e a carteira (CARVALHO, 1914, p. 124).

A exemplo do Distrito Federal, nos estados elas são emitidas por gabinetes ou institutos de identificação ligados às forças policiais. Algo que é recorrente em todos os serviços de identificação é a adoção do sistema datiloscópico como meio de identificação dos indivíduos. Com base neste sistema, era prevista a troca de informações do Gabinete de Identificação e Estatística, não só entre os estados da federação, mas também entre países (BRASIL, 1907; 1920; 1934).

O anexo número 1 do decreto federal nº 6.440/1907 traz um modelo do formulário da folha do livro de Registro Geral com espaços para anotações dos dados biográficos (filiação civil, residência, data e local de nascimento, data do registro, campo para observações). Um grande campo para a descrição dos dados biométricos, chamados de “filiação morfológica e exame descritivo” (cabelos, nariz, cor da pele, lábios, barba, altura, entre outros), e que incluía a classificação datiloscópica e espaço para registro das digitais dos dez dedos das mãos. Outro campo para descrição de “marcas particulares, cicatrizes e tatuagens”, por fim, assinaturas do portador e do diretor do órgão, não havendo espaço para fotografia (BRASIL, 1907). As fotografias eram arquivadas pela Seção Fotográfica do Gabinete de Identificação, separadas como civil e criminal e com referências a identificação datiloscópica. Em nenhum dos decretos federais de 1907, 1920 e 1934,³³ que regulam as competências do Gabinete de Identificação e da Polícia do Distrito Federal, há modelos do que seria a carteira de identidade emitida no Distrito Federal a partir de 1907.

Em vista disso, partimos para busca de dispositivos como portarias ou instruções internas da Polícia do Distrito Federal que pudessem apresentar o modelo da carteira de identidade. Os decretos de 1907 e 1920 previam publicação mensal do *Boletim Policial*, do qual localizamos alguns exemplares digitalizados dos anos de 1907 a 1918 e 1933 no portal da

³³ Verificamos também os decreto-lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, que transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências; o decreto nº 19.476, de 21 de agosto de 1945, que aprova o Regimento do Departamento Federal de Segurança Pública e o decreto nº 37.008, de 8 de março de 1955, que aprova o Regulamento Geral do Departamento Federal de Segurança Pública. E nenhum destes apresentam em seus anexos, quando disponíveis, um modelo da carteira a ser emitida pelo Instituto de Identificação, então chamado de Instituto Félix Pacheco.

Fundação Biblioteca Nacional.³⁴ Nos exemplares disponíveis, não encontramos nem portarias, nem instruções sobre a carteira, mas em duas edições localizamos dados que são pertinentes à nossa pesquisa.

Na edição número 4 do ano de 1908, um ano após a instituição do registro civil, há um artigo intitulado *Modificações a serem introduzidas nos passaportes* de Edgar Costa (1908), em que relata o envio de um ofício ao Chefe de Polícia sugerindo um modelo de passaporte em substituição ao que era adotado então, argumentando que o modelo vigente não possuía valor como documento de identidade pessoal.

O modelo sugerido “é o da carteira de identidade, que adotamos no Gabinete de Identificação, em ponto maior e com as alterações necessárias na sua redação e nos seus dizeres” (COSTA, 1908, p. 164-165). Não aprofundamos a pesquisa sobre passaporte e, portanto, não averiguamos se o modelo foi adotado integralmente para esse documento. Entretanto, a descrição e apresentação em figuras do modelo proposto indicando suas “dimensões 27x16” dão um vislumbre de como eram as carteiras de identidade emitidas no início do século XX:

Compõe-se de uma única página, dobrada ao meio, e colada em uma carteira de couro ou qualquer papel consistente que permita conservar melhor o documento e trazê-lo com mais comodidade. A parte externa [...] está reservada aos dados de filiação, ao estado civil, à profissão, à instrução, etc., às marcas particulares visíveis na vida ordinária (art. 130º do regulamento anexo ao decreto nº 6440, de 30 de março de 1907) e a outros dados; a segunda parte (fig.1) contém as notas cromáticas[cor, olhos, cabelos, barba, bigode], o retrato de $\frac{3}{4}$, impressão do polegar direito, a fórmula digital, pelo sistema adotado, e a assinatura do portador; acumulam-se aqui os principais elementos de identidade (COSTA, 1908, p. 164).

Elysio Carvalho (1914), funcionário e depois diretor do Gabinete de Identificação (1911-1915), no artigo *Identificação civil no Rio de Janeiro* da edição nº 3 de 1914, também faz uma descrição breve do que constava na carteira de identidade “filiação, notas cromáticas, marcas e sinais particulares visíveis na vida ordinária, fotografia de frente, impressão do polegar direito e assinatura do portador” (CARVALHO, 1914, p. 125).

No entanto, essas descrições no *Boletim Policial* nos permitem apenas entrever como eram as carteiras de identidade. Primeiro, por ser um modelo adaptado para passaporte e, depois, porque os estados da federação tinham, e terão por quase sete décadas, autonomia total

³⁴ FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Hemeroteca Digital*. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: fev. 2021.

para emissão das carteiras de identidade, podendo variar nos modelos, numeração, formatos e dados apresentados, assunto que retomaremos mais adiante.

Nesse contexto, podemos apenas inferir, tomando por base os fatos descritos acima e também na nossa experiência em tratamento de arquivos, que havia vários modelos de carteiras de identidade no Brasil ao longo do século XX instituídas pelos estados, cada um de acordo com seu tempo e infraestrutura legal e administrativa.

Logo, não conseguimos elucidar precisamente questões como: se todos os modelos tinham fotografias apostas, se eram do mesmo tamanho 3x4, as fotografias apostas eram só a de frente ou a de frente e a de perfil; qual o formato e dimensões da carteira ou quando elas deixaram de ser emitidas numa folha tipo ofício e passaram a ser emitidas com as dimensões aproximadas de um cartão e plastificadas; quando ou como se deu a transição do preenchimento todo manuscrito para o datilografado ou impresso; se todos, ou somente alguns e quais dos dados biométricos e biográficos constavam nelas.

Outro ponto observado na legislação federal examinada deste período é que a carteira era fornecida a quem requeresse, mediante a apresentação de uma série de outros documentos e pagamento de taxas (BRASIL, 1920, 1934). No entanto, ao examinarmos textos da época observamos que não era qualquer pessoa que poderia obtê-la.

A carteira de identidade que vale como prova de identidade e folha corrida, tendo fé pública como tais, só são fornecidas as pessoas honestas e sem antecedentes judiciários. (...) Tornada documento público e oficial, por força do decreto nº 6.440/1907, o seu portador está habilitado a provar imediatamente que ele é o próprio e não outro (CARVALHO, 1914, p. 125).

A partir da citação acima, podemos explorar algumas características da carteira de identidade. A primeira é seu valor como atestado de bons antecedentes e de folha corrida, como aponta Carvalho (1914), que é cessado com a publicação do decreto federal nº 10.078/1920. No art. 50º deste decreto fica estabelecido que o RG não tem mais esse valor. Os atestados de bons antecedentes e folha corrida passam a ter validade de três meses podendo ser revalidados (BRASIL, 1920).

A segunda característica é que não era de obtenção e uso obrigatório, mas, segundo Carvalho (1914), as entidades privadas e o próprio governo passaram a exigir cada vez mais provas de identidade dos clientes e cidadãos passadas pelo Gabinete de Identificação como meio de evitar falsificação e fraudes, ou seja, era exigida apresentação das carteiras de identidade. Daí decorre a função básica do RG: confirmar a identidade da pessoa.

Ao longo do século XX, a carteira de identidade passa a ser um dos documentos básicos para os brasileiros na comprovação da identidade, sendo fornecida a todos que a requisitarem independentemente dos antecedentes criminais. Junto dela, em grau de importância e uso no contexto brasileiro, estão a certidão de nascimento e CTPS (PEIRANO, 2002; DAMATTA, 2002) como um documento essencial e básico no cotidiano, ela é pré-requisito para obtenção de outros como, título de eleitor e passaporte, e das carteiras emitidas por conselhos profissionais, que equivalem também a documentos de identidade.

Roberto DaMatta (2002) considera a carteira de identidade o documento mais básico e inclusivo ao lado da certidão de nascimento. Para DaMatta (2002, p. 58), “a carteira de identidade, não prova, atesta ou habilita a coisa alguma, a não ser a existência do seu portador, tal como ele é conceituado e classificado pelo Estado”. Por meio do RG, o indivíduo começa a estabelecer o elo com o Estado, se constituindo numa primeira prova de que a pessoa se tornou cidadão habilitado a frequentar o universo público marcado, entre outras coisas, pelos riscos de ter responsabilidade civil e política (DAMATTA, 2002, p. 58).

Mariza Peirano (2002) apresenta uma perspectiva semelhante ao afirmar que a carteira de identidade é o documento com mais informações a respeito do portador constituindo-se num documento essencial no Brasil (PEIRANO, 2002, p. 48). Com tais características, tornava-se necessária a padronização dessas informações. Aqui retornamos ao assunto da autonomia dos estados na emissão das carteiras de identidade e adentramos na segunda parte da análise.

Na prática, as carteiras de identidade emitidas pelos estados tinham validade em todo território nacional, ainda que pudessem apresentar formatos e dados diferentes. Somente em 1983 com a lei nº 7.116, de 29 de agosto, e com a lei nº 89.250,³⁵ de 27 de dezembro, foi de fato assegurada a validade nacional das carteiras de identidade e regulamentada sua expedição.

Essas duas leis garantem o direito à carteira a todos cidadãos nascidos e registrados no Brasil e a cidadãos naturalizados e simplificam sua obtenção, sendo necessária apenas apresentação da certidão de nascimento, certidão de casamento para mulheres, que alteram nome após o matrimônio ou certidão de naturalização, no caso de brasileiros naturalizados, e fotos 3x4 de frente e sem retoques. Também é mantida a identificação datiloscópica como base para expedição do documento.

Da mesma forma, as duas leis (BRASIL, 1983) padronizam os dados que devem constar em todos RGs emitidos pelos estados da federação:

³⁵ Em nenhum dos portais da esfera federal que utilizamos para levantamento da legislação estava disponível o anexo com o modelo aprovado da carteira de identidade citado no art. 13º do decreto nº 89.250/1983.

- a) Armas da República e inscrição “República Federativa do Brasil”; (anverso)
- b) Nome da Unidade da Federação; (verso)
- c) Identificação do órgão expedidor; (verso)
- d) Registro geral no órgão emitente, local e data da expedição; (anverso)
- e) Nome, filiação, local e data de nascimento do identificado; (anverso)
- f) De forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento; (anverso)
- g) Fotografia, no formato 3x4cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado; (verso)
- h) Assinatura do dirigente do órgão expedidor; (anverso)
- i) A expressão: "válida em todo o território nacional"; (anverso)
- j) Referência à lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. (anverso)

É facultada a inserção de dados, a pedido do portador, dos números de inscrição do titular no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e no CPF (BRASIL, 1983) os quais tem campos específicos.

Na lei nº 89.250/1983, art. 3º, há ainda especificação do formato e suporte: “dimensões 10,2x6,8cm, papel filigranado ou fibra de garantia, em formulário plano ou contínuo, impressa em talho doce e *off-set*, com fundo em verde claro e texto na cor verde. E com os seguintes itens de segurança: tarja em talho doce na cor verde; fundo numismático; perfuração mecânica da sigla do órgão de identificação sobre a fotografia do titular; numeração tipográfica, sequencial, no verso, para controle do órgão expedidor (BRASIL, 1983).

Ao longo da década de 1990, foram publicados leis e decretos, que alteram as leis de 1983, permitindo incluir, a pedido do portador da carteira de identidade, a expressão “Maior de 65 Anos” (decreto nº 98.963/1990) ou “Idoso” (decreto nº 1.233/1994); informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar sua vida (lei nº 9.049/1995); expressões "Doador de órgãos e tecidos" ou "Não-doador de órgãos e tecidos" (decreto nº 2.170/1997) colocadas no espelho correspondente ao anverso da carteira de identidade no espaço vazio acima da fotografia do portador.

Nos anos 2000, mais dispositivos legais ampliam o acesso ao direito de identificação por meio da carteira de identidade e o “pleno exercício da cidadania” (BRASIL, 2014a, p. 21). Os decretos nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, em que a carteira de identidade, ao lado de outros documentos, é estabelecida como um dos documentos básicos dos brasileiros e objeto de esforço dos diversos poderes públicos e da sociedade civil na garantia de sua obtenção e na erradicação do sub-registro. Em 2009, ocorre a regulamentação do art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal por meio da lei nº 12.037, de

1º de outubro de 2009, estabelecendo a carteira de identidade como documento que atesta a identificação civil. E a lei nº 12.687, de 18 de julho de 2012, que torna gratuita a emissão de carteira de identidade.

A carteira de identidade, via de regra, não tem validade no sentido da temporalidade, isto é, a partir de uma determinada data, sua capacidade de comprovação estaria expirada. Mas na prática, o documento pode ser recusado no território brasileiro ou em viagens ao exterior,³⁶ caso suas condições de conservação não sejam boas ou a foto não permita a identificação do portador. Nos *sites* dos órgãos estaduais que emitem carteiras de identidade, é comum encontrar a recomendação para renovar o RG a cada dez anos (BRASIL, 2014a, p. 23). Entretanto, oito estados (Amapá, Tocantins, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo), conforme dados coletados em 2013, emitiam RG com validade (BRASIL, 2014b, p. 64).

Sobre os órgãos emissores, com a exceção do Estado do Rio de Janeiro em que a emissão é feita pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RJ) desde 1997, os demais estados mantiveram a emissão das carteiras vinculadas aos órgãos de segurança pública com o início do século XX: pela Polícia Civil nos estados de Roraima, Pará, Minas Gerais, São Paulo e Paraná e pelas Polícias técnico-científicas nos demais estados (BRASIL, 2014b, p. 13).

Como apontado por Roberto DaMatta (2002), os documentos são importantes motivos de preocupação e demandam esforço e tempo para sua obtenção. Desta forma, buscamos na legislação federal arrolada, alguma normativa de como proceder no caso de uso fraudulento por terceiros dos dados do RG (clonagem de documentos), roubo, perda ou furto, condições para obtenção da segunda via, ou se há, e qual é, o valor de uso da carteira de identidade após a morte do portador. Não localizamos nada nesse sentido na esfera federal e acreditamos que normativas a esse respeito possam ser encontradas na legislação penal e nas estaduais, se configurando num estudo a parte.

A regulamentação de 1983 manteve a autonomia dos estados na expedição e controle do número de “Registro Geral”. Esses números não foram unificados ou padronizados, podendo assim conter dígitos e letras em um estado e no outro não. Isso não sanou o problema persistente que é o da duplicidade de registros. Assim, legalmente é possível uma mesma pessoa obter 27 carteiras de identidade, cada uma emitida por um estado da federação e Distrito Federal com diferentes números de Registro Geral (LIECHOSCKI, 2018, p. 21).

³⁶ “A carteira de identidade substitui o passaporte em viagens para os Estados participantes do Bloco Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), conforme acordo sobre documentos de viagem dos Estados partes do Mercosul e Estados Associados.” (BRASIL, 2014a, p. 21).

Nos dados apresentados pelo Ministério da Justiça no *Diagnóstico da Identificação Civil no Brasil* (BRASIL, 2014b), fica evidente que, ainda em 2013, quando os dados foram coletados, as bases de dados dos estados não estavam integradas ou permaneciam pouco informatizadas. Nem sempre os estados têm infraestrutura equivalentes entre si ficando muito difícil constatar a duplicidade de uma carteira (BRASIL, 2014b).

A possibilidade, já colocada em 1983, de constar o número do CPF, que tem garantia de unicidade, na carteira de identidade foi um primeiro movimento para tentar garantir a segurança da identificação correta (LIECHOSCKI, 2018, p. 31). Porém, até 2015, era necessário apresentar a carteira de identidade para obter o CPF, procedimento pouco eficaz para impedir fraudes. A partir daquele ano, o CPF passou a ser emitido junto da certidão de nascimento, aumentando a garantia de unicidade na identificação.

Por sua vez, a certidão de nascimento conforma a origem da carteira de identidade, uma vez que nela deve constar dados referenciais da certidão de nascimento (KANASHIRO, 2011, p.35). Mas, de acordo com os dados levantados em 2013, todos os órgãos estaduais emissores de carteira de identidade declararam não possuir integração com os cartórios dos respectivos estados até aquele momento (BRASIL, 2014b, p. 76).

Como aponta Kanashiro (2011, p. 37), o governo federal usou como justificativa a necessidade de “modernização e coordenação nacional dos sistemas de identificação, o combate à fraude, à duplicidade de identidade, a redução de documentos que uma pessoa deve portar consigo ou apresentar (...) e a promoção da cidadania e da democracia” para criar, em 1997, o Registro de Identidade Civil (RIC) por meio da lei federal nº 9.454, de 7 de abril. De acordo com essa lei, o RIC deveria ser o documento pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, seria identificado em suas relações com a sociedade e com os organismos governamentais e privados e deveria unificar os sistemas de identificação estaduais sob a coordenação do Poder Executivo Federal. Como não foi implementada nos cinco anos previstos, a lei federal nº 9.454/1997, foi alterada pela lei federal nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, para que outros documentos pudessem continuar válidos.

Apenas em 2010, o RIC foi regulamentado pelo decreto federal nº 7.166, de 5 de maio de 2010, que criou o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (SINRIC), instituiu seu Comitê Gestor – coordenado pelo Ministério da Justiça – e criou o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil (CANRIC).

No entanto, em 2015, o Ministério da Justiça interrompe a implementação do RIC devido à apresentação, pelo Poder Executivo e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do

projeto de lei federal nº 1.775/ 2015, transformado na lei federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017, com uma nova ementa: “Dispõe sobre a Identidade Civil Nacional (ICN) e dá outras providências”. Esta nova lei federal cria o Documento Nacional de Identidade (DNI), revoga a lei federal nº 9.454/1997 e redefine as responsabilidades sobre os dados, que passa para o TSE, cuja base de dados biométricos já estava consolidada.

Dentro do proposto pela lei federal nº 13.444/2017, em 2018, o decreto federal nº 9.278, de 5 de fevereiro, dá nova regulamentação à lei nº 7.116/1983, estabelecendo novos procedimentos, requisitos para emissão do novo modelo da carteira de identidade. O decreto vincula sua emissão aos padrões biométricos da ICN, banco de dados gerido pelo TSE. A adoção de todos os procedimentos e requisitos pelos órgãos estaduais de identificação depende do compartilhamento de dados com o TSE, e sua integração com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), Central Nacional de Informações do Registro Civil e com a base de dados administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. O prazo máximo para cumprimento integral é 1º de março de 2022 (BRASIL, 2018).

Ainda que não implementado efetivamente em todos os estados, alguns artigos do decreto de 2018 podem ser destacados, pois apontam para algumas tendências na configuração geral dos documentos identitários brasileiros. O CPF de acordo com art. 5º e 6º, “poderá ser utilizado pelo órgão de identificação como o número do registro geral” e “incorporado de ofício, à Carteira de Identidade” (art. 6º) (BRASIL, 2018).

Dentre as onze informações que podem ser inseridas a pedido, destacamos os números da CTPS, título de eleitor, cartão nacional de saúde, e a inclusão do “nome social” (BRASIL, 2018). Fica esclarecido nos artigos 18 e 19 que a validade da carteira, do ponto de vista temporal, é indeterminada. Em termos jurídicos, sua validade pode se negada devido ao estado de conservação do suporte físico, mudanças na assinatura, alteração de dados ou se houver mudanças nas características físicas do portador. Contudo não esclarece ou corrobora explicitamente a necessidade de obter nova carteira a cada 10 anos.

Um último aspecto a ser destacado é o modelo da carteira de identidade definido nos art. 11º a 17º: é aberta a possibilidade da emissão da carteira de identidade em três suportes diferentes com itens de segurança específicos: em papel filigranado com fibras invisíveis reagentes à luz ultravioleta, dimensões 96x65mm, impressa em talho doce e *offset* e com código de barras bidimensional. Em cartão de substrato polimérico em policarbonato, na dimensão 85,6x54mm, com microchip de aproximação e em meio eletrônico cujos requisitos de

segurança, integridade, validade jurídica e interoperabilidade deverão atender a recomendações do Comitê Gestor da ICN e que permitirão a checagem dos dados pelas autoridades públicas com ou sem conexão à internet (BRASIL, 2018).

2.2.2 Carteira de Trabalho

A carteira de trabalho e previdência social (CTPS) foi instituída com a denominação carteira profissional em 1932, por meio do decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932, alterado e regulamentado no mesmo ano pelos decretos nº 21.580, de 29 de junho, e nº 22.035, de 29 de outubro, respectivamente. Esse documento identitário foi emitido pelos órgãos do Ministério do Trabalho por quase nove décadas. Em 2019, esse Ministério tornou-se uma secretaria do Ministério da Economia.

Em 2019, os decretos de nº 9.756/2019 e nº 10.139/2019 determinaram a centralização dos *sites* dos órgãos federais e a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Nesse contexto de mudanças nas estruturas dos órgãos públicos e de seus *sites*, tivemos dificuldade, durante a redação desta subseção, de localizar diversas informações sobre o Ministério do Trabalho e a CTPS, que já haviam sido arroladas no início do projeto.

Usamos, como base principal do texto ora apresentado, os dispositivos legais sancionados pela Presidência da República que localizamos em portais como Diário Oficial, Câmara dos Deputados e Senado (Apêndice I). O acesso às portarias do Ministério do Trabalho, que disciplinam e instruem a emissão da carteira profissional e da CTPS, foi limitado e esbarrou muitas vezes na indisponibilidade dos anexos. A portaria mais antiga a qual tivemos acesso é de 1978 e dos anos posteriores, somente textos integrais de algumas. Assim, nosso levantamento da legislação sobre a CTPS não foi exaustivo, e não sendo possível precisar, por exemplo, as transições entre todos os modelos, suas dimensões e materiais. No entanto, foi suficiente para descrevermos os principais aspectos do documento identitário emitido especialmente para brasileiros.

Inicialmente, a então carteira profissional era emitida a pedido para as pessoas maiores de 16 anos de idade, sem distinção de sexo, que exerciam emprego ou prestação de serviços remunerados no comércio ou na indústria, e também para os estrangeiros (BRASIL, 1932). Em 1941, é criada a “carteira de trabalho do menor para todos os menores de 18 anos por meio do decreto-lei nº 6.613, de 13 de setembro de 1941, que tratava sobre a proteção do trabalho do menor.

Com a sanção da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943), a carteira profissional passa a ser obrigatória para exercício de qualquer emprego ou serviços remunerados. Na década de 1960, a carteira profissional, a carteira de trabalho do menor e a carteira profissional do trabalhador rural³⁷ são unificadas na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ampliando o direito à obtenção a previdência social para os trabalhadores rurais que exerciam atividades “ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.” (art. 13º, decreto-lei federal nº 926, de 10 de outubro de 1969).

Esse caráter “seletivo” na obtenção da carteira profissional nas primeiras décadas de sua existência pode ser compreendido se o consideramos no contexto geral da legislação social em vigor durante a Era Vargas (1930-1945), que visava regular as relações de trabalho entre o estado e os trabalhadores. Segundo Ângela de Castro Gomes (2005), o estado, fundamentado na ideologia trabalhista, cria dispositivos legais que regulavam carga horária, férias, trabalho feminino e de menores, compensações sociais, aposentadorias e pensões. Na época também foram legalizados os sindicatos e criadas comissões e juntas de conciliação, convenções coletivas de trabalho e a Justiça do Trabalho.

O trabalho ou a inserção formal no mercado de trabalho, nesse contexto, é tido como meio de ascensão social. Ser trabalhador com uma profissão é o que confere identidade social e política ao brasileiro. “Só *quem tem ofício* – quem é trabalhador com carteira assinada e membro de um sindicato legal – *tem benéfico*” (GOMES, 2005, p. 179). Isto é, saúde, férias, previdência, indenizações em caso de acidentes etc.

A carteira de trabalho é então o que materializa a cidadania regulada, configurando-se em um “instrumento jurídico comprovante do contrato entre o Estado e a cidadania (...) que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico” (SANTOS, 1979, p. 76).

Dentre os documentos que a população brasileira tem direito e deve portar, a carteira de trabalho por muito tempo foi símbolo e prova da cidadania (PEIRANO, 1986, p. 53). A carteira assinada demonstrava estabilidade que podia facilitar acesso a crédito, emprego fixo e ausência de vadiagem, onde estava registrada a trajetória profissional do cidadão (DAMATTA, 2002; PEIRANO, 1986, 2002). Uma vez incorporada aos valores sociais, ela também foi usada como uma prova de “honestidade ou inocência”, sobretudo pela população mais humilde frente a ações de forças policiais.

³⁷ Instituída pelo Estatuto do Trabalhador Rural, lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

Enquanto instrumento jurídico, vemos duas funções: a de evidência trabalhista e a de identificação civil. Como identificação civil, já na década de 1940, ela podia ser apresentada como prova de idade, ainda que em caráter provisório para o recebimento de benefícios de aposentadorias e pensões, na falta de documentos comprobatórios (decreto-lei federal nº 6.707/1944). Quando regularmente emitidas e anotadas, também servem como prova e situações que exijam carteira de identidade (decreto nº 60.939/1967).

Nos anos 2000, por meio dos decretos nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, a CTPS ao lado de outros documentos, é estabelecida como um dos documentos básicos dos brasileiros e objeto de esforço dos diversos poderes públicos e da sociedade civil na garantia de sua obtenção e na erradicação do sub-registro. Em 2009, há regulamentação do art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal por meio da lei nº 12.037, de 1º de outubro, estabelecendo a CTPS como documento que atesta a identificação civil.

Enquanto evidência trabalhista, sua função era registrar as relações ou contratos de trabalho, comprovando vínculos entre empregado e empregador. Também fazia prova perante a previdência social para efeito de declaração de dependentes e até hoje a CTPS é prova em casos de dissídios “na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço; para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional.” (decreto-lei federal nº 229/1967 e lei nº 13.874/2019).

Para ser obtida nas primeiras décadas, além de ter de pagar uma taxa, o trabalhador ou cidadão deveria se apresentar pessoalmente para fazer as declarações necessárias ao órgão expedidor. Nos decretos e decreto-lei dos anos 1932 e 1943, observamos a necessidade da apresentação de fotos 3x4 e a presença de testemunhas que confirmem as declarações, mas as definições das declarações necessárias são pouco específicas, como:

Art. 5º As declarações do interessado, ou, no caso de menores, dos seus pais ou tutores, deverão ser apoiadas em documentos idôneos ou confirmadas por duas testemunhas, que assinarão com o declarante.

§ 1º A prova da profissão será feita por atestados passados pelos empregadores, pelos sindicatos oficialmente reconhecidos, ou por duas pessoas que exerçam a profissão atestada.

§ 2º Em se tratando de profissão oficialmente regulamentada, será necessária a prova da habilitação profissional do declarante.

§ 3º As declarações a que se referem os artigos antecedentes serão escrituradas em livro próprio, em duas vias, uma das quais será destacada e enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, quando não forem feitas perante o mesmo Departamento (BRASIL, decreto nº 22.035/1932).

Na década de 1960, além de ser instituída a gratuidade (decreto-lei federal nº 229/1967), começam a ser listados os documentos necessários, originais ou por meio de cópias autenticadas em cartório (decreto-lei federal nº 926/1969; portaria nº 10/1978; lei nº 82.260/1991; portaria nº 1 de 28/01/1997), para obtenção junto aos órgãos emissores.

1. Duas fotografias de frente, de 3x4 centímetros, com data, de menos de um ano ou que identifique plenamente o solicitante;
2. Certidão de idade ou documento legal que a substitua, como certidão de casamento, atestado de viuvez ou declaração de desquite ou divorciado;
3. Autorização do pai, mãe, responsável legal ou juiz de menores, quando se tratar de menor de 18 anos;
4. Atestado médico de capacidade física e mental;
5. Prova de alistamento ou de quitação com o serviço militar para os que tivessem entre 19 e 45 anos e para os que estivessem na ativa, autorização do comandante;
6. No caso de menores de dezoito anos: Atestado de capacidade física; Comprovante de escolaridade, em papel timbrado e datado; Autorização do pai, mãe, representante legal ou do Juizado de Menores;
7. Comprovante de residência;
8. Outro documento hábil que contenha os dados previstos neste artigo;
9. O trabalhador não cadastrado no sistema PIS/PASEP deverá apresentar obrigatoriamente o CPF.

A prova da qualificação profissional na CLT (BRASIL, 1943) era obrigatória mediante a apresentação de diploma, comprovantes de habilitação, quando se tratava de profissão regulamentada, e certificados de habilitação de cursos profissionalizantes ou declaração da empresa /sindicato. Essa exigência foi flexibilizada nas alterações feitas na CLT por meio dos decretos-lei nº 229/1967 e nº 926/1969 e revogada pela lei nº 13.874/2019.

A partir dos documentos apresentados, na década de 1930, os órgãos faziam o registro conforme vemos nos decretos nº 21.580/1932 e nº 22.035/1932: “em livro próprio, em duas vias, uma das quais será destacada e enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, quando não forem feitas perante o mesmo Departamento” (BRASIL, 1932).

No decreto-lei federal nº 4.785/1942, no art. 3º, é instituído “o cadastro profissional dos trabalhadores, organizado com base nas fichas de qualificação e obedecendo à classificação das atividades e profissões estatuída no decreto-lei federal n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com as especificações adotadas pela Comissão do Enquadramento Sindical” (BRASIL, 1942).

O decreto nº 60.939/1967 trata do novo modelo da ficha de qualificação que visava a simplificação da emissão da carteira profissional, redução nas dimensões da ficha para facilitar o arquivamento, porém o anexo do decreto com o modelo não está disponível nos portais

acessados. No fim dos anos de 1990, começa a informatização do Ministério do Trabalho, criando bases de dados nacionais com informações sobre os trabalhadores que visavam centralizar e facilitar a emissão das CTPS, como veremos adiante.

A partir destes dados registrados nas fichas de qualificação eram emitidas as Carteiras Profissionais. A verificação desses dados e como são dispostos na CTPS será dividida neste estudo em períodos balizados pela publicação de dispositivos legais, que marcam as principais mudanças mapeadas.

O primeiro período vai de 1932 a 1968. Nos decretos da década de 1930, destacamos o decreto nº 22.035/1932, que estabelece a numeração em séries de cem mil seguidos, lista os dados que dever conter e tem nos seus anexos o modelo das páginas da carteira profissional sem, contudo, especificar a dimensão ou tipo de papel do seu formato em livreto.³⁸ Nas páginas, há campos fechados e abertos que descrevemos nos cinco grupos abaixo:

1. Dados biométricos: característicos físicos (cabelos, barba, bigode, olhos, altura, cor, sinais físicos particulares), impressão digital do polegar direito, fotografia, com a menção da data em que tiver sido tirada e assinatura do portador;
2. Dados biográficos: nome, filiação, data e lugar do nascimento, estado civil, residência, grau de instrução, nome, idade e estado civil das pessoas que dependam economicamente do portador da carteira, testemunhas: nome, nº e série da carteira;
3. Dados referenciais sobre a carteira profissional: número, série e data de emissão, carteiras anteriores (número série e data da entrega) e data da entrega e local da carteira profissional, bem como dados sobre o servidor que fez a entrega da carteira profissional e das guias/livros em que são registradas a entrega;
4. Dados sobre a trajetória profissional: profissão, nome do sindicato a que esteja associado e nº de matrícula; nome, espécie e localização dos estabelecimentos ou empresas em que exercer a profissão, ou a tiver sucessivamente exercido, com a discriminação da natureza dos serviços, salário, data de admissão e saída;
5. Dados específicos para estrangeiros: data de chegada ao Brasil, data e fólio do registro de naturalização, quando for naturalizado, nome da esposa e, sendo brasileira, data e local do casamento, nome, data e local do nascimento dos filhos brasileiros.

Na CLT (1943), art. 16º, também são listados esses dados da Carteira Profissional, e inclui a situação do portador da carteira em face do serviço militar e discriminação dos documentos apresentados, porém não localizamos portarias que especifiquem eventuais mudanças na disposição dos dados. Notamos que os dados biométricos, digitais e descrição

³⁸O anexo 1 do decreto nº 22.035/1932 está disponível nos portais pesquisados, porém estão desconfigurados, por este motivo optamos pela descrição do modelo.

antropométrica, coletados para carteira profissional nestas primeiras décadas são os mesmos que eram coletados para a Carteira de Identidade.

O segundo período se inicia em 1969 e vai até final da década de 1990. O decreto-lei federal nº 926/1969, altera da CLT (1943) e cria a CTPS. No art. 2º deste decreto, é determinado que a CTPS obedecerá “aos modelos que o Ministério do Trabalho e Previdência Social adotar”. No entanto, também não localizamos portarias que especificam os dados, dimensões, tipo de papel e itens de segurança dos modelos adotados.

A portaria nº 10, de 31 de março de 1978,³⁹ que baixa normas sobre a emissão da CTPS a serem cumpridas pelos servidores do órgão emitente, nos dá indícios sobre os dados do modelo da CTPS em circulação no período. Somente os servidores deveriam preencher, assinar e carimbar as folhas da CTPS que tratam da qualificação civil do portador ou de seus dependentes, isto é, os dados biográficos, alterações no estado civil, carteiras anteriores e registros de profissões regulamentadas. Outro aspecto observado na portaria nº 10/1978 é o critério para numeração e seriação das carteiras. No art. 5º é estabelecido que, ao esgotar os critérios vigentes, cada Delegacia Regional faria a numeração das carteiras com cinco dígitos (de um a noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) voltando ao número um quando atingir o limite, e a seriação seria sem interrupção e indefinidamente com a série (um) independentemente da numeração, acrescentando, logo após o número da série, a sigla da Unidade da Federação, correspondente.

Nos anos de 1971 e 1989, há leis que também apresentam dados que devem constar na CTPS, em que verificamos pequenas alterações nos dados. No quadro a seguir demonstramos as mudanças dos dados a partir de 1969. Nota-se que os dados biográficos passam, em 1989, a ser denominados qualificação ou qualificação civil, como já vimos citado na portaria nº 10/1978.

³⁹ Publicado em 05 de abril de 1978 no Diário Oficial da União.

Quadro 1 – Dados da CTPS de 1969, 1971 e 1989

Decreto-lei federal nº 926/1969 art. 3º altera art. 14º 21 da CLT	Lei federal nº 5.686/1971, art. 2º altera art. 16º da CLT	Lei federal nº 7.855/1989, art. 1º altera art. 16º da CLT
Fotografia de frente, de 3x4 cm, com data, de menos de um ano	Fotografia de frente, de 3x4cm, com data, de menos de um ano	Fotografia tamanho 3x4cm
Número, série e data de emissão	Número, série e data de emissão	Número, série, data da emissão ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT
Impressão digital	Impressão digital	Impressão digital
Nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura	Nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura	Qualificação e assinatura
Contratos de trabalho	Contrato de trabalho e outros elementos de proteção ao trabalhador.	
Nome, idade e estado civil dos dependentes.	Nome, idade e estado civil dos dependentes	
Decreto de naturalização, ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes da Carteira de Estrangeiro, quando for o caso	Decreto de naturalização, ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes do documento de Identidade de Estrangeiro, quando for o caso	Decreto de naturalização ou documento de identidade de estrangeiro, quando for o caso
Especificação do documento que tiver servido de base para a emissão	Especificação do documento que tiver servido de base para a emissão	Especificação do documento que tiver servido de base para a emissão
		Comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, quando se tratar de emissão de 2 via."

Fonte: A autora (2021)

Comparando o conteúdo da legislação de antes e depois de 1969, as principais mudanças são a exclusão da descrição antropométrica e dados sobre a vinculação sindical. E, em 1989, a inclusão do número de Identificação do Trabalhador (NIT) e de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Outro aspecto comum nestes dois períodos é que, até o final da década de 1990, o preenchimento da CTPS foi predominantemente manuscrito, inclusive os campos de numeração e dos dados biográficos.

O terceiro período vai do final da década de 1990, quando começa a informatização das fichas de qualificação e da emissão da CTPS, até 2018. Em 1997, a portaria nº 44 do Ministério do Trabalho, de 16 de janeiro, publicada no DOU, de 20 de janeiro de 1997, apresenta os

modelos específicos da CTPS para brasileiros e para estrangeiros com 51 páginas numeradas e unifica a numeração da CTPS no país. Para brasileiros, a CTPS passa a ser numerada com sete dígitos (de um a nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), relativamente à série 001-0, sendo o último algarismo dígito verificador. Para estrangeiros, com seis dígitos (de um a novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), relativamente à série A01 (BRASIL, 1997). A portaria determina também que a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário deve expedir mais normas sobre a emissão dos novos modelos.

No modelo instituído em 1997, vemos que são incluídos grandes campos: “Dados pessoais do trabalhador” onde constam dados sobre a saúde do portador; “Alteração de identidade” para registrar estado civil, reconhecimento de paternidade, data de nascimento, mudança voluntária de nome. Em “Qualificação civil”, há espaços específicos para registro do número de outros documentos, como a CNH, título de eleitor, PIS/PASEP e CPF. E campos bem delimitados para o registro de férias e alterações salariais e contrato de trabalho. Cabe lembrar que os contratos de trabalho devem seguir o disposto na CLT (1943), assim como os termos de rescisão e quitação de contrato de trabalho são regulados pelo Ministério do Trabalho (portaria nº 1.621/2010 e nº 1.057/2012).

Na imagem a seguir, extraída do Diário Oficial da União (1997), ainda que de baixa qualidade, verificamos a inclusão de alguns itens de segurança: na impressão das páginas podemos observar as armas da República, os dados variáveis e os números de página, a impressão eletrônica através da perfuração de série e o número semelhante aos itens de segurança do passaporte.

Figura 1- CTPS 1997 modelo para brasileiros

The image displays 18 forms from the CTPS 1997 model for Brazilians, arranged in a grid-like fashion. The forms are as follows:

- TRABALHADOR**: Worker information form, including name, address, and contact details.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO**: Social registration information, including employer and employee details.
- QUALIFICAÇÃO CIVIL**: Civil qualification form, detailing education and professional training.
- AZERÇÃO DE IDENTIDADE**: Identity verification form, including date of birth and identification number.
- DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR**: Personal data form, including marital status and dependents.
- REGISTRO DE PROFISSÕES BRASILEIRAS**: Record of Brazilian professions, listing previous jobs and dates.
- CONTRATO DE TRABALHO**: Employment contract form, detailing terms of employment.
- CONTRATO DE TRABALHO**: Another instance of the employment contract form.
- ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**: Salary change form, listing dates and amounts.
- ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**: Another instance of the salary change form.
- ANOTAÇÕES DE FÉRIAS**: Vacation accrual form, listing dates and amounts.
- ANOTAÇÕES DE FÉRIAS**: Another instance of the vacation accrual form.
- ANOTAÇÕES GERAIS**: General notes form, for recording other relevant information.
- ANOTAÇÕES GERAIS**: Another instance of the general notes form.
- PARA USO DO INST**: Form for institutional use, including registration and identification details.
- ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INST**: General notes for institutional use.
- ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INST**: Another instance of the general notes for institutional use.
- ENDEREÇO PRINCIPAL**: Primary address form, including street, city, and state.
- ENDEREÇO SECUNDÁRIO**: Secondary address form, including street, city, and state.
- BRASIL**: A small graphic of the Brazilian flag.

Fonte: Diário Oficial da União, ANO CXXXV, nº 13, seção I

Em 2008, a portaria nº 210, de 29 de abril, faz mais uma mudança na CTPS: capa azul na CTPS para brasileiros, capa verde para estrangeiros, e inclui-se a letra do hino nacional na segunda contracapa. É diminuída a quantidade de folhas para 34 folhas, e incorporado o “código de barras no padrão *"2/5 interleaved,"* com o número do PIS do trabalhador” (BRASIL, 2008).

A portaria não especifica os itens de segurança e dimensões como também não tem anexos. Numa busca no portal do governo federal, localizamos algumas notícias sobre a implantação desse modelo, que incluía a impressão da fotografia e digitalização da assinatura, abaixo um trecho que descreve mais alguns dos itens de segurança.

A CTPS emitida por meio informatizado valoriza a segurança contra fraudes. O documento possui capa azul em material sintético mais resistente de que o usado no modelo anterior; é confeccionado em papel de segurança e traz plástico auto-adesivo inviolável que protege as informações relacionadas à identificação profissional e à qualificação civil do indivíduo, que costumam ser as mais falsificadas.⁴⁰ (BRASIL, 2010)

A mesma portaria também institui mais um documento denominado Cartão de Identificação do Trabalhador (CIT) que deveria conter: nome, filiação e data de nascimento, naturalidade, números da carteira de identidade ou da certidão de nascimento, do CPF, do PIS/PASEP, número e série da CTPS, data da expedição do CIT e assinatura eletrônica do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2008).

Os três períodos têm aspectos comuns relacionados à emissão de novas CTPS para uma mesma pessoa. Desde 1932, tal possibilidade já era prevista na legislação. No caso de roubo, extravio ou perda deve ser apresentado, além dos mesmos documentos para emissão da primeira via, também o Boletim de Ocorrência, comprovante do número da CTPS anterior por meio de documentos como o extrato do PIS/PASEP, termos de rescisão de contratos (portarias nº 01/1997 e nº 3/2015).

No caso da CTPS não tiver mais espaço para anotações em todos ou em um dos campos, é emitida a “via de continuação”. Por fim, no caso de imprestabilidade da primitiva, esta que deve ser apresentada para a emissão da nova. A CTPS pode ser inutilizada e ou invalidada no caso de rasuras, emendas, falta ou substituição de fotografias, da data de expedição e assinaturas (portarias nº 01/1997 e nº 3/2015). Em todos os casos o número e série da via anterior deve ser anotado na via nova.

⁴⁰ PORTAL DE NOTÍCIAS DO GOVERNO FEDERAL. *SRTE/AL emite 476 CTPS durante participação em ação social. Ministério do Trabalho e Emprego* publicada em 14/04/2010. Disponível em: encurtador.com.br/huwKP. Acesso em: mar. 2020.

Também é especificado, ao longo dos anos, para quais indivíduos é vedada a obtenção da CTPS: à menores de quatorze anos e pessoas falecidas, salvo mandato judicial (decreto-lei nº 5.452/1943 e portaria nº 3/2015). É garantido o direito de obtenção às pessoas hospitalizadas e aos encarcerados por meio de mandatos judiciais, que devem ser registrados no campo de anotações da CTPS.

A princípio, a CTPS não tem validade, isto é, a temporalidade definida em lei. No entanto, é previsto que se o indivíduo não puder apresentar documentos comprobatórios de sua identidade, devido a situações como de calamidade pública, a CTPS será emitida com validade mediante declarações verbais do interessado e confirmadas por testemunhas (CLT, 1943): na década de 1970/80 a validade era de um ano (portaria nº 10/1978) e, mais recentemente, de noventa dias (portaria nº 1/1997; nº 3/2015). No caso da CTPS para estrangeiros, a validade está condicionada à permanência do estrangeiro no país e à validade dos seus documentos que certificam seu status em território brasileiro: visto, cédula de identidade de estrangeiro, contrato de trabalho etc. (decreto-lei federal nº 229/1967, portaria nº 10/1978, portaria nº 4/2015).

O principal aspecto comum ao longo de quase nove décadas de existência desse documento são as “Anotações”. As anotações são os registros dos vínculos empregatícios, dos direitos obtidos, dos contratos de trabalho, das indenizações, abonos, salários, seguro-desemprego, em suma, é o que configura popularmente a “carteira assinada”. As anotações são objeto de artigos específicos nos decretos e leis bem como nas portarias dos órgãos emissores.

As anotações são vedadas aos portadores da CTPS, devendo ser feitas pelos órgãos públicos e servidores competentes que apõem carimbos, assinaturas, dados sobre mandatos judiciais, alterações de identidade (decreto federal nº 22.035/1932, portaria nº 10/1978, portaria nº 3/2015) e pelos empregadores.

Os empregadores devem registrar a data de admissão, salário/remuneração qualquer que seja a forma de pagamento e estimativa de gorjetas, condições especiais (BRASIL, 1932, 1943, 2019). As anotações devem ser feitas na data-base, a qualquer tempo por solicitação do trabalhador, em casos de rescisão contratual e necessidade de comprovação perante a Previdência Social (lei federal nº 7.855/1989). As informações constantes na CTPS devem também ser registradas nas empresas em livros de registro, fichas ou em sistemas informatizados que também são objeto de regulação (CLT, 1943, portaria nº 3.339/1986, nº 3.626/1991, nº 41/2007). Os empregadores também têm de cumprir o prazo de 48 horas para realizar as anotações e devolver a CTPS ao portador e, o não cumprimento dos prazos, recusa

ou incorreções nas anotações da CTPS e nos registros dos empregados é passível de penalidades (CLT, 1943).

A preocupação com o arquivamento está presente na legislação. Sobre o arquivamento e acesso das fichas de qualificação e dos demais dados do trabalhador, sejam analógicos e ou digitais, no âmbito dos órgãos públicos e nas empresas, podemos citar a portaria nº 1.121/1995 e portaria nº 1/2007. O arquivamento das carteiras emitidas e não reclamadas e a forma de entrega também é considerada na legislação (decreto federal nº 23.581/1933, CLT 1943).

O último período se inicia em 2019 até os dias atuais, quando por meio do decreto federal nº 9.723, de 11 de março, o CPF torna-se documento suficiente e substitutivo de dados de outros oito tipos de documentos do cidadão no acesso aos serviços públicos e outros números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, e entre esses documentos está a CTPS. Em setembro deste mesmo ano, a lei nº 13.814, de 20 de setembro, institui a declaração de liberdade econômica, e o art. 15º altera e revoga alguns artigos da CLT (1943), que tratam da CTPS.

No âmbito do Ministério da Economia, a portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, disciplina a emissão da CTPS em meio eletrônico e institui a “Carteira de Trabalho Digital”. No art. 2º, fica estabelecida a equivalência deste novo formato de carteira de trabalho com aquela emitida em meio físico, porém o novo formato “não se equipara aos documentos de identificação civis” de que trata o art. 2º da lei federal nº 12.037/2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. A mesma está previamente emitida para todos que tenham CPF e que é ratificado como identificação única. O “novo documento” é habilitado mediante cadastro no portal de serviços do governo federal e download de aplicativo para telefones celulares.

A carteira de trabalho digital, agora sob a responsabilidade do Ministério da Economia, deve ser emitida em meio digital preferencialmente, sendo excepcional a emissão em meio físico. Os procedimentos de requisição, emissão e anotação também são preferencialmente em meio eletrônico, e o CPF é a identificação única. Os procedimentos de registro e anotação por parte dos empregadores também sofreu alterações segundo a portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

Em suma, observamos que a CTPS é um documento central na vida profissional do cidadão porque é o meio de garantir seus direitos. Neste sentido, ela concentra informações registradas em uma série de documentos como contratos, termos, certidões, diplomas, números de cadastros também regulados pela legislação relacionada e que ficam sob a guarda do Estado,

dos empregadores e do trabalhador/cidadão. DaMatta (2002), quando afirma que no Brasil existem documentos centrais e periféricos, coloca a CTPS como um dos centrais. Porém, enquanto símbolo da cidadania e documento identitário, ela vem perdendo sua centralidade na vida dos brasileiros.

2.2.3 Título de eleitor

O título de eleitor é “o documento que atesta alistamento eleitoral,⁴¹ habilitando o cidadão a exercer o direito de voto” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020). O Brasil teve entre os períodos Imperial e Republicano, treze modelos de títulos de eleitor, sendo permitido, nos dois últimos modelos, também o uso da via digital, o e-Título.

O primeiro título de eleitor foi instituído pela Lei Saraiva em 1881, ainda sob o regime monárquico, quando o voto ainda era censitário (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2009). Neste estudo, vamos nos limitar aos títulos emitidos no período Republicano, entre 1890 e 2018, utilizando a legislação federal e publicações do Tribunal Superior Eleitoral, como o periódico *Boletim Eleitoral*, editado a partir de 1932, e o *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral* (Apêndice J).

Podemos dividir a apresentação dos modelos em períodos devido às semelhanças: o primeiro período vai de 1890 a 1931, com dois modelos sem fotografia. Com a Proclamação da República, em 1889, é adotado regime presidencialista e eleições diretas para os cargos do poder executivo e legislativo. O Congresso Nacional, por meio de nova legislação, começa a organizar os processos eleitorais para cargos federais deixando os estados legislando sobre os processos locais, descentralizando desta forma a dinâmica eleitoral (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 30).

No âmbito federal, destacamos o decreto federal nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890, que promulga o regulamento eleitoral conhecido como Regulamento Lobo, no qual são definidas as exigências legais para os votantes: brasileiros natos e naturalizados, maiores de 21 anos e alfabetizados, excluindo as mulheres. Ou seja, a maior parte da população ficava à

⁴¹ Alistamento eleitoral é a primeira fase do processo eleitoral. É um procedimento administrativo cartorário e compreende dois atos inconfundíveis: a qualificação e a inscrição do eleitor. A qualificação é a prova de que o cidadão satisfaz as exigências legais para exercer o direito de voto, enquanto a inscrição faz com que o mesmo passe a integrar o Cadastro Nacional de Eleitores da Justiça Eleitoral, que é eletrônico desde a década de 1980. Assim o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se titular de direito político ativo (capacidade para votar) e possibilitando sua elegibilidade e filiação partidária, após a expedição do respectivo título eleitoral (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020).

margem do processo eleitoral, uma vez que, no final do século XIX início do século XX, cerca de 80% era analfabeta (BRASIL, 1929).

O alistamento eleitoral e qualificação dos eleitores eram descentralizados, isto é, feitos nas comissões distritais e municipais, que elaboravam as listas de qualificação a partir dos registros das paróquias, de agências fiscais e dos registros policiais judiciários, civis e militares (BRASIL, 1890). Outro aspecto das eleições da época é o voto a descoberto introduzido pela lei nº 426, de 7 de dezembro de 1896, que consistia dar ao eleitor, que solicitasse, duas cédulas de votação, uma era depositada na urna e a outra devolvida ao eleitor depois de datada e rubricada pelos mesários. Tal dispositivo tornou-se o procedimento legal que facilitou a articulação do “voto de cabresto”, pois abriu espaço para abusos eleitorais (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 31).

De acordo com o art. 16º da lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, que estabelece o processo para as eleições federais, em consonância com o Regulamento Lobo, os cidadãos qualificados deveriam comprovar que sabiam ler e escrever e que tinham idade superior a 21 anos, por meio de certidão ou qualquer outro documento que provasse a maioridade, quando fossem requerer o alistamento eleitoral e, portanto, qualificados para votar. Todos os alistados recebiam o título de eleitor.

Em 1904, há uma alteração nos processos eleitorais, por meio da lei nº 1.269, de 15 de novembro, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providências (Lei Rosa e Silva) e do decreto nº 5.391, de 12 de dezembro, que instrui o alistamento de eleitores na conformidade da lei nº 1269/1904. Os aspectos que nos importam na Lei Rosa e Silva é que o governo federal começa a centralizar as listagens de eleitores, a continuidade do voto a descoberto e a crescente exigência de comprovação da identidade, isto é, da qualificação do eleitor.

Em primeiro lugar, essa lei determina a comprovação para o alistamento eleitoral: o requerimento de próprio punho, datado e assinado, firma reconhecida por tabelião do lugar, e do qual constasse, além do nome, idade, profissão, estado e filiação do alistando, a afirmação de sua residência no município por mais de dois meses por meio de atestado de autoridade judiciária ou policial do respectivo município, ou declaração de três cidadãos comerciantes ou proprietários, residentes no município; de que sabe ler e escrever; e de que é maior de 21 anos (por certidão) (BRASIL, 1904).

O segundo aspecto da Lei Rosa e Silva, art. 74º, parágrafo 3º, é a descrição do processo eleitoral.

O eleitor não poderá ser admitido a votar sem prévia exibição de seu título, bastando que o exiba para lhe não ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, se esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o título exibido, enviando-o, com a cédula, a junta apuradora do distrito (BRASIL, 1904).

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (2009), o decreto federal nº 200-A/1890 e a Lei Rosa e Silva de 1904 estabelecem modelos diferentes de título de eleitor, no entanto, nenhuma destas normas institui o modelo da cédula de votação, que poderia ser requerida pelo eleitor que optasse pelo voto a descoberto. O modelo do título de eleitor adotado em 1890 encontra-se anexo ao respectivo decreto e na lei de 1904 é apenas indicado que o modelo a ser adotado deveria ser impresso, carimbado e ser fornecido com brevidade pela Secretaria de Interior (BRASIL, 1904). Não localizamos regulamentos posteriores que especificasse o modelo de 1904.

Em ambos os regulamentos é estabelecido que os títulos de eleitor eram extraídos de livros-talões ou livros de talões.⁴² Os talões deveriam ser rubricados por autoridade e conter o número do alistamento eleitoral e do título declarando o distrito a que pertence (BRASIL, 1890). Dividimos em três categorias os dados que os títulos de eleitor de 1890 e 1904 entregues aos eleitores deveriam conter:

1. Dados referenciais sobre o título de eleitor: estado, comarca, município, o número do título, número e data do alistamento eleitoral (BRASIL, 1890, 1904), distrito de paz e quarteirão (Brasil, 1890);
2. Dados biográficos (qualificativos): nome, idade, filiação, estado civil, profissão (BRASIL, 1890, 1904), domicílio (Brasil, 1890);
3. Dados biométricos: assinaturas das autoridades competentes e do próprio eleitor (BRASIL, 1890, 1904).

No decreto nº 200-A/1890, não há especificação das dimensões e suporte do título de eleitor. Na figura abaixo, vemos a folha do livro-talão completa (talão e título). A parte destacável fica sob a inscrição “Republica dos Estados Unidos do Brasil”.

⁴² Livro talão é um livro de folhas destacáveis e parte fixa, utilizado em cartórios de registro civil e destinado a fornecer ao interessado a parte destacada, contendo informações sobre nascimento, óbitos e casamento com validade de certidão. Na parte fixa do livro-talão, as informações contidas na parte destacada eram preenchidas para controle e arquivamento (LEAL; SIQUEIRA, no prelo).

Figura 3 - Modelo do título de eleitor decreto nº 12.193/1916

Modelo do título de eleitor, a que se refere o art. 20 do decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916

Republica dos Estados Unidos do Brazil		REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL	
TITULO DE ELEITOR		Titulo de eleitor	
(Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)		(Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto n., de 6 de setembro de 1916)	
Numero	_____	Numero	_____
Estado d _____		Estado d _____	
Comarca d _____		Comarca d _____	
Município d _____		Município d _____	
Nome do eleitor		Nome do eleitor	
_____		_____	
Qualificativos		Qualificativos	
Idade _____		Idade _____	
Filiação _____		Filiação _____	
Estado civil _____		Estado civil _____	
Profissão _____		Profissão _____	
Numero de ordem no alistamento	_____	Numero de ordem no alistamento	_____
Recebi o título extrahido deste talão.	Fizeguei o título, que foi assignado na minha presença.	Assignatura do eleitor	Assignatura do juiz
O eleitor,	O escrivão,	_____	_____
OBSERVAÇÕES — Os livros de talões deverão conter 50 títulos, cada qual, e trazer, nas primeira e ultima folhas, o carimbo da repartição que os fornecer.			

Fonte: Diário Oficial da União, ANO LV, nº 214 set. 1916, p. 10307

Outros aspectos a serem considerados a partir de 1916, é a descrição mais detalhada dos excluídos do direito de voto em relação aos anos anteriores: mendigos, analfabetos, militares e alunos das escolas militares superiores, religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe renúncia da liberdade individual. E aqueles que tem os direitos suspensos por incapacidade física ou moral ou por condenação criminal que estejam encarcerados. Fica subentendido que as mulheres não votam.

Mais um aspecto é o rigor quanto à comprovação da identidade do eleitor no ato do alistamento. A profissão passa a ser comprovada com declaração “de exercício de indústria ou profissão ou de posse de renda que assegure a subsistência mediante qualquer documento admissível em juízo, exceto as justificações” (BRASIL, 1916, 1920, 1921). A residência de mais de dois meses no município por meio de documento comprobatório da propriedade de prédio em que resida, do pagamento de aluguel de prédio em que habite ou por declaração do proprietário, ou de quem paga o aluguel do prédio, “de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado, ou a título de favor ou de parentesco” (BRASIL, 1916, 1920, 1921). Todos os documentos com reconhecimento de firma por tabelião do lugar.

A emissão do título também passa a ser condicionada obrigatoriamente à apresentação da carteira de identidade, nas cidades e estados em que houvesse gabinetes de identificação. Nessa alteração, e nas alterações posteriores, é garantida a gratuidade da carteira de identidade, instituída pelo decreto federal nº 6.440/1907. A partir do decreto nº 4.226/1920 é expresso que

deveria constar na carteira de identidade, emitidas pelos gabinetes de identificação, fotografia e impressões digitais.

A carteira de identidade deveria ser retida junto com os demais documentos probatórios, porém deveria ser restituída ao cidadão na entrega do título de eleitor (BRASIL, 1921). O arquivamento em diferentes instâncias e acesso aos documentos apresentados para qualificação do eleitor, as listas de eleitores, atas de votação, livros-talão bem como a emissão de novas vias e penalidades a eleitores e mesários também permeiam os regulamentos sobre eleições dessas primeiras quatro décadas de República. Apesar do período ficar conhecido por eleições consideradas como mera legitimação do poder das elites tracionais por meio de artifícios fraudulentos como, por exemplo, episódios de violência (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 33).

O segundo período inicia em 1932 e vai até 1985 e apresenta quatro modelos. Esses modelos têm duas características principais: fotografia aposta, em três deles, e a comprovação do voto registrada no próprio título de eleitor.

Com a Revolução de 1930, o Governo Provisório (1930-1934) expede em 1932 novo código eleitoral (decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), criando a Justiça Eleitoral, composta por um Tribunal Superior, tribunais regionais e juízes eleitorais/cartórios eleitorais, que ficariam responsáveis por todos os processos eleitorais: alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos, bem como o julgamento de questões que envolviam matéria eleitoral (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2009, 2014). Esse código foi modificado em 1935, por meio da lei nº 48 de 4 de maio de 1935.

O novo código apresenta mudanças significativas no que tange à qualificação dos eleitores e a configuração de um novo título de eleitor, o quinto modelo brasileiro e o quarto da República.

A qualificação dos eleitores foi modificada sob a justificativa da necessidade de ampliação do eleitorado brasileiro (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 42). No art. 2º do Código Eleitoral, temos os parâmetros para definição do eleitor: “cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (BRASIL, 1932). Desta forma, os artigos 121º e 131º do decreto nº 21.076/1932 são também significativos porque neles são explicitados que é facultado às mulheres e aos homens maiores de sessenta anos, aos cegos alfabetizados, que atendam às condições de alistamento eleitoral, o direito de votar. No entanto, os analfabetos, mendigos e praças de pré ainda eram impedidos de votar.

A qualificação era feita de duas formas: por iniciativa do próprio eleitor ou *ex officio*. Na qualificação requerida bastava o cidadão procurar um dos cartórios eleitorais ou tribunais regionais munido de documentação probatória ou declaração de maioria: certidão de batismo, nascimento ou casamento, certidão do exercício atual, ou passado, de função política eletiva ou de cargo público, ou ainda qualquer documento em que constasse a idade como diploma de curso superior ou patente de posto militar e que esteja quite com este serviço; e três fotografias tamanho 3x4 de frente (BRASIL, 1932, 1935).

Para qualificação *ex officio*, os órgãos públicos enviavam listas dos cidadãos qualificáveis para os cartórios eleitorais com os nomes de magistrados, militares, funcionários públicos efetivos, professores, profissionais liberais e reservistas. Comerciantes com firma registrada e sócios de firmas comerciais também eram qualificáveis (BRASIL, 1932). Este tipo de qualificação foi extinta na modificação de 1935, devido às críticas que se baseavam na desconfiança de que os órgãos pudessem exercer influência sobre a vontade dos eleitores (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 42). Neste contexto, de acordo com o art. 4º, o “alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e, para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada” (BRASIL, 1935). E o título passa ser condição para exercer cargo público ou profissão para a qual se exija a qualidade de cidadão brasileiro (BRASIL, 1935).

Com o novo código, surgiu um novo título de eleitor, que trazia as técnicas de identificação biométricas – fotografias e impressões digitais – presentes na carteira de identidade e carteira profissional. O modelo de 1932 foi o primeiro título de eleitor a ter fotografia aposta.

Na edição número 12 do *Boletim Eleitoral*, de 8 de setembro de 1932, o TSE publica o *Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais*, no qual são descritos os processos administrativos e eleitorais específicos como alistamento e inscrição dos votantes, eleições, impugnações etc., regulamentando o decreto nº 10.76/1932. Nele também nos é apresentado os modelos dos tipos de documentos que deveriam ser usados nos cartórios (livro para pedidos de inscrição, para qualificação, para protocolo geral e para protocolo de processo, recibos de pedido de qualificação e formulário de requisição para inscrição) e a destinação destes dentro da estrutura da Justiça Eleitoral e o que é destinado ao cidadão.

Mediante a apresentação dos documentos probatórios de qualificação, preenchimento de um formulário de requerimento para inscrição pelo eleitor, era autuado um processo com três (3) fichas datiloscópicas e três (3) títulos eleitorais. As fichas datiloscópicas continham,

além do nome do eleitor e dados sobre o domicílio eleitoral, espaço para as digitais de todos os dedos das mãos. Deveriam ser feitas com a colaboração dos gabinetes de identificação já existentes nos estados e Distrito Federal. Uma via da ficha datiloscópica ficava no cartório e as demais são enviadas para as seções de “Registro e Arquivo eleitorais” vinculadas às secretarias dos respectivos tribunais regionais e superior para arquivamento (BRASIL, 1932).

No regimento, há modelos das três vias do título de eleitor. Não há no texto especificação do suporte ou das dimensões, no entanto, examinando a disposição dos campos a serem preenchidos manualmente no modelo abaixo e considerando que, na publicação do regulamento, ela ocupa uma página inteira, podemos deduzir que sua dimensão devia ser próxima de uma folha ofício e poderia ser dobrado em quatro partes.

A primeira via, entregue ao eleitor, de acordo com art. 17º do Regulamento (1932) devia conter:

1. Dados biográficos (qualificativos): nome e sobrenome por extenso, filiação, naturalidade, idade/data de nascimento, estado civil e profissão
2. Dados biométricos: impressão dígito-polegar direita preferencialmente, individual datiloscópica (fórmula datiloscópica), assinaturas do eleitor e das autoridades, fotografia assinalada “com o selo ou carimbo do cartório ou da secretaria, o qual ultrapassará a borda da fotografia” (art. 24º, BRASIL, 1932).
3. Dados referenciais sobre o título de eleitor: número atribuído pelo Tribunal Regional, decreto que institui o código eleitoral e que o regulamenta identificando o estado e Tribunal Regional que o emitiu bem como o número e data de expedição do título.

Comparado aos modelos anteriores, esse título traz de novo, além da fotografia e impressão digital, um campo para o registro do voto em diferentes eleições e de eventuais transferências requisitadas pelo eleitor. Quando o eleitor solicitava uma nova via do título, o processo era repetido, fazendo as devidas anotações, e o novo documento entregue ao cidadão era o modelo onde está impresso a expressão “1ª via”.

Figura 4 - Modelo do título de eleitor decreto nº 21.076/1932

República dos Estados Unidos do Brasil

N.º _____
(Data do Tribunal Regional)

TÍTULO DE ELEITOR
(Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Estado, Município ou Território de _____

Município _____
Domicílio _____ (—ª zona)
Número de ordem da inscrição _____
Data da inscrição no cartório _____

NOME E SOBRENOME DO ELEITOR (por extenso) _____

Qualificativos: Filiação _____
Naturalidade _____
Idade _____ anos — Data do nascimento _____
Estado civil _____
Profissão _____

Assinatura do Eleitor _____

O presente título é expedido de acordo com o Código Eleitoral da República e em cumprimento ao disposto da Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do _____ e recebeu o número _____
Estado, Município ou Território de _____
em _____ dias da vida de _____ do ano de mil novecentos, e trinta e _____
Nome do Secretário _____

Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral
Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral
Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral
Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral
Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral
Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral
Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral
Exercício do voto
Em _____ de _____ de 1932
Presidente da Mesa Eleitoral

Transferências

Carimbo do T. R.

Polgar direito Individual _____
Colecionada _____
Sede _____
Seção _____

Nota — Pode continuar-se no verso a assinar o exercício do voto.

Fonte: Boletim Eleitoral, ANO I, nº 12 set. 1932, p. 101

As segunda e terceira vias eram encaminhadas respectivamente ao Tribunal Regional e Tribunal Superior para arquivamento. As duas vias são iguais no anverso, dividido em três partes: uma idêntica à primeira via, uma para notas a serem feitas pelo cartório, que incluem, entre outros dados, a descrição da cor de olhos, cabelos, barba, pele, bigode e defeitos físicos ou sinais particulares e a última para a fotografia e as digitais dos dez dedos. No verso, ambas são divididas em duas partes, diferindo somente nos dados sobre remessa e arquivamento (BRASIL, 1932, p. 102-105).

Esse foi o modelo de título de eleitor menos usado pelos brasileiros, devido ao golpe de estado em 1937, com a instauração do Estado Novo (1937-1945). O período foi marcado pela outorga de uma nova constituição, ampliação de direitos sociais, sobretudo para camadas urbanas da população, mas também pela suspensão dos direitos políticos, com o fechamento do congresso, extinção da Justiça Eleitoral e das eleições diretas (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO, 2021).

Em 1945, com as pressões para a redemocratização e deposição do presidente Getúlio Vargas, são convocadas novas eleições para dezembro daquele ano. Assim, por meio do decreto-lei federal nº 7.586, de 28 de maio, conhecida como Lei Agamenon, é regulamentado o alistamento eleitoral e as eleições, referidas no artigo 4º da lei constitucional nº 9/1945 e no

decreto-lei federal nº 7.944, de 10 de setembro de 1945, que revalida o título eleitoral, expedido na vigência do Código Eleitoral de 1932, e sua alteração por meio da lei nº 48/1935.

A Lei Agamenon reinstala a Justiça Eleitoral, amplia o eleitorado, baixando a maioria para 18 anos e tornando o voto obrigatório, isto é, além do exercício de um direito, ele passa ser um dever (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 43-44) passível de penalidades se não cumprido. No entanto, a Lei Agamenon mantém a restrição para os analfabetos, que ainda correspondiam cerca de 50% da população (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2009, p.45), mendigos e militares na ativa (salvo oficiais). Em linhas gerais mantém também boa parte do código de 1932 e traz de volta o alistamento *ex officio*.

Os documentos necessários para o novo alistamento eleitoral e expedição de um novo modelo de título eram, conforme o art. 26º da Lei Agamenon: carteira de identidade, fornecida por órgãos de identificação do Distrito Federal ou estado; carteira militar de identidade; certificado de reservista de qualquer uma das forças armadas; carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; certidão de idade, extraída no Registro Civil e, na sua falta, qualquer outro documento que direta ou indiretamente prove ter o requerente idade superior a 18 anos ou certidão de batismo. O título de eleitor expedido na década de 1930 também podia ser apresentado para o alistamento desde que revalidado de acordo com o decreto-lei federal nº 7.944/1945.

O título de eleitor de 1945, conforme o parágrafo único do art. 29º da Lei Agamenon, deveria ser expedido de acordo com o modelo anexo à lei e “constituído de duas partes, uma das quais ficará em cartório, para organização do fichário e prova do alistamento” (BRASIL, 1945). O novo modelo não continha fotografia aposta, e suas dimensões deveriam ser de 10,2x 15,2cm, e como marca d’água as armas da República, não havendo no dispositivo mais especificações sobre seu suporte. Ele continha os seguintes dados:

1. Dados biográficos: nome completo por extenso, estado civil, profissão, idade, naturalidade, data do nascimento (dia, mês e ano), filiação e residência;
2. Dados biométricos: assinaturas do eleitor e do juiz eleitoral;
3. Dados referenciais sobre o título de eleitor: número, identificação da via, zona e circunscrição em que se alistou o eleitor.

No verso do título de 1945, havia um campo para observações sobre o documento de identidade e para o registro do voto e rubrica do juiz em cada uma das eleições. A segunda parte do título, destinada ao arquivamento, diferencia-se do título entregue ao eleitor pelo cabeçalho em que consta dados sobre cartório e, no verso, as observações são para preenchimento dos dados sobre os documentos de identificação apresentados no alistamento.

Figura 5 - Modelo do título de eleitor decreto-lei nº 7.586/1945

TÍTULO DE ELEITOR

Nº _____ VIA _____

ESTADO CIVIL _____ IDADE _____

NATURALIDADE _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____

DATA E ASSINATURA DO JUIZ _____

CARTÓRIO DA ZONA ELEITORAL DE _____

Nº _____

HORA POR EXTENSO _____ RUBRICADA _____

ESTADO CIVIL _____ IDADE _____

NATURALIDADE _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____

DATA E ASSINATURA DO JUIZ _____

(Frente)

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____

Votou na eleição de _____

Rubrica do Juiz _____

Votou na eleição de _____

Rubrica do Juiz _____

Votou na eleição de _____

Rubrica do Juiz _____

Formato 10,2 x 15,2 cm.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____

(Verso)

Fonte: Diário Oficial da União, ANO LXXXIV, nº 119, 28 de maio de 1945, p. 9444

Na década de 1950, é instituído novo Código Eleitoral (lei federal nº 1.164, de 24 de julho de 1950), alterado pela lei federal nº 2.550, de 25 de julho de 1955. O alistamento *ex officio* é extinto novamente, e são estabelecidas penalidades mais severas para infrações como não se alistar após a maioridade ou votar no lugar de outra pessoa. No art. 38º, da alteração de 1955, é estabelecido que os comprovantes de votação, justificativas de ausência e comprovantes de pagamento de eventuais multas passam a ser exigidos na inscrição em concurso e investidura em cargo público, e o servidor público poderia ter rendimentos suspensos, em caso de irregularidade eleitoral. A irregularidade eleitoral do cidadão também poderia impedi-lo de obter empréstimos em instituições públicas e participar de concorrências públicas.

Dois novos modelos de título de eleitor são decorrentes destes dispositivos legais. E a fotografia volta a ser obrigatória (lei federal nº 2.194, de 19 de março de 1954).

A fim de facilitar a fiscalização do escrutínio, o título voltou a trazer a foto do eleitor, ao lado das tradicionais informações como circunscrição, zona, município, filiação, naturalidade, endereço do eleitor e número de série do documento (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2009, p. 54-55).

No art. 37º do Código Eleitoral de 1950 consta que o título terá três partes, sendo a primeira do eleitor, e as demais arquivadas no cartório e no Tribunal Regional. A Resolução do TSE nº 4.357, de 31 de agosto de 1951, expede instruções para a substituição dos títulos eleitorais e aprova o novo modelo para a parte destinada aos eleitores. Sem especificações sobre

o suporte ou dimensões, o novo modelo, se comparado ao de 1945, traz de novo a fotografia aposta no canto superior direito e sua data de expedição, não contendo marca d'água das armas da República.

Figura 6 - Modelo do título de eleitor resolução TSE nº 4.357/1951

TÍTULO DE ELEITOR

N.º _____ VIA _____ 3x4

CIRCUNSCRIÇÃO _____ ZONA _____ MUNICÍPIO _____

NOME POR EXTENSO DO ELEITOR

ESTADO CIVIL _____ PROFISSÃO _____ DATA DO NASCIMENTO _____

NATURALIDADE _____ RESIDÊNCIA _____

FILIAÇÃO

ASSINATURA DO ELEITOR

DATA _____ ASSINATURA DO JUIZ _____

ANOTAÇÕES

Documento de identidade: _____

COMPARECIMENTO:

Votou na eleição de _____ / _____ / _____	Votou na eleição de _____ / _____ / _____
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____
Votou na eleição de _____ / _____ / _____	Votou na eleição de _____ / _____ / _____
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____
Votou na eleição de _____ / _____ / _____	Votou na eleição de _____ / _____ / _____
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____
Votou na eleição de _____ / _____ / _____	Votou na eleição de _____ / _____ / _____
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____
Votou na eleição de _____ / _____ / _____	Votou na eleição de _____ / _____ / _____
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____
Votou na eleição de _____ / _____ / _____	Votou na eleição de _____ / _____ / _____
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____	RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA _____

Pop-simula do título eleitoral

Fonte: Boletim Eleitoral, ANO I, nº 2 set. 1951, p. 22

A alteração feita no Código Eleitoral de 1950, pela lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, no art. 68º que trata do alistamento eleitoral a ser feito a partir de janeiro de 1956, institui a “folha individual de votação”, que deveria ficar sob a guarda dos cartórios. Ela continha dados biográficos do eleitor, fotografia e no verso um campo para anotação do comparecimento nas eleições. No mesmo artigo fica definido o título eleitoral:

§ 2º Ao alistar-se, receberá o eleitor um extrato de sua folha individual de votação, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que terá a denominação de "Título Eleitoral" e conterà, além dos elementos necessários à sua identidade, inclusive fotografia, o número correspondente ao da referida folha individual e a indicação por extenso da seção eleitoral em que tiver sido inscrito (BRASIL, 1955).

A Resolução do TSE nº 5.235, de março de 1956, dá novas instruções sobre o alistamento eleitoral e detalha procedimentos e prazos para emissão de segunda via, transferência de domicílio eleitoral e arquivamento dos tipos de documentos produzidos na identificação do eleitor e define o novo modelo de título de eleitor.

O título eleitoral de 1956 devia ser expedido em duas partes: a primeira parte entregue ao eleitor e a segunda arquivada no cartório. O título é prova suficiente de que o eleitor está inscrito na justiça eleitoral e deve votar. E uma vez datado e assinado em uma eleição pelo presidente da mesa da seção onde é inscrito, ele serviria também como comprovação do voto (TSE, 1956). Quanto à numeração tanto das folhas individuais quanto dos títulos eleitorais, segundo o art. 40º da Resolução, deveriam ser “numerados seguidamente, a partir da unidade, e inscritos cronologicamente, no livro de inscrição” e “a numeração dos títulos, conforme as conveniências locais, poderá obedecer a uma única série para a zona, ou a séries distintas para os vários municípios de uma mesma zona” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 1956).

A resolução não especifica a dimensão ou suporte e quanto aos dados temos:

1. Dados biográficos: nome completo por extenso, estado civil, profissão, idade, naturalidade, data do nascimento (dia, mês e ano), filiação e residência;
2. Dados biométricos: assinaturas do eleitor e do juiz eleitoral;
3. Dados referenciais sobre o título de eleitor: número, identificação da via, zona e circunscrição em que se alistou o eleitor, município ou distrito.

As diferenças deste para o modelo anterior de 1951 está no cabeçalho “título eleitoral” em vez de “título de eleitor” como nos modelos anteriores, e na posição da fotografia, agora no canto superior esquerdo.

Vale ressaltar algumas características comuns a todos os modelos de título até o modelo de 1956. A primeira é o procedimento de coletar a assinatura do eleitor, que é detalhado em toda a legislação, sempre deveria ser feito em todas as vias ou partes do título, requerimentos, protocolos e recibos na presença do escrivão, seja no momento do alistamento seja no recebimento do título como um meio de garantir a identidade do eleitor.

O escrivão, ou o juiz eleitoral, também deveria rubricar, assinar e carimbar todas as vias, e no caso das fotografias, sobre elas também como um meio de garantir a autenticidade dos títulos e dificultar fraudes. O título de eleitor com a fotografia, um elemento indexo-icônico, e com as respectivas assinaturas e rubricas era prova suficiente para a identificação do eleitor no ato do voto.

Outro ponto é relativo às partes ou vias do título, que deveriam ser arquivadas nas diferentes instâncias (regional, estadual e nacional), isso visava dar algum meio de verificar a

identidade dos eleitores e controlar a emissão de novas vias e trocas de domicílio eleitoral, no entanto, cada região, até 1956, emitia os títulos com numerações e critérios próprios, dificultando a efetiva prevenção das fraudes.

Figura 7 - Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 5.235/1956

TÍTULO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO Nº **INSCRIÇÃO**
 MUNICÍPIO OU DISTRITO Nº **ZONA**
NOME
DATA DO NASCIMENTO **NATURALIDADE** **ESTADO CÍVIL**
FILIAÇÃO
PROFISSÃO **RESIDÊNCIA**
VOTA NA **SEÇÃO**
SIGNATURA DO ELEITOR
EM **JUIZ ELEITORAL**
T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

VOTOU:

Em / / 19.....	Em / / 19.....	Em / / 19.....
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19.....	Em / / 19.....	Em / / 19.....
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19.....	Em / / 19.....	Em / / 19.....
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em / / 19.....	Em / / 19.....	Em / / 19.....
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE

(Verso do Mod. 4)

Fonte: Boletim Eleitoral, ANO V, nº 56 mar. 1956, p. 597

Este modelo de 1956 foi o oitavo da história brasileira e o sétimo do período republicano. Foi usado durante a ditadura militar (1964-1985), período caracterizado pelo cerceamento dos direitos civis e políticos. As eleições com voto direto no Regime Militar se davam apenas para o Legislativo federal, estadual e municipal, exceto nas capitais estaduais e nas cidades consideradas de segurança nacional, e eram marcadas por “alto número de abstenções, votos nulos e brancos” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 58;50).

Em 1965, é aprovado mais um código eleitoral (lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965) ainda em vigor em 2021. As principais alterações que atingem a expedição dos títulos de eleitor foram torná-los pré-condição também para a obtenção de passaporte e carteira de identidade, e também para a matrícula em instituição de ensino superior (BRASIL, 1965).

A partir de agora temos o início do terceiro período de 1986 a 2016: com três modelos em formato carteira, mas sem fotografia e comprovante de votação separado do título de eleitor.

Na década de 1980, com a redemocratização, temos o reconhecimento da existência de deveres e direitos coletivos por meio de um novo ordenamento jurídico, a Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã. Foram restabelecidos os direitos políticos, com a realização de eleições diretas para todos os cargos elegíveis do poder executivo. Assim, o código eleitoral de 1965 tem alguns dispositivos alterados pela Constituição Federal de 1988 e pela lei federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida como Lei das Eleições. A principal alteração é a ampliação do eleitorado, sendo facultando o voto aos maiores de 16 anos e aos analfabetos (BRASIL, 1988).

Neste período começa a informatização eleitoral. Uma das primeiras etapas foi estabelecida pela lei federal n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985, sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado nacional (Lei do Processamento Eletrônico do Eleitorado): o eleitorado deveria ser recadastrado “mediante processamento eletrônico de dados, e “o título eleitoral será emitido por computador” (BRASIL, 1985). No recadastramento e no alistamento dos novos eleitores foi dispensada a apresentação a fotografia. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, até aquele ano:

cada um dos TREs realizava um registro de forma independente, o que abria espaço para a existência de fraudes no cadastramento eleitoral. Eleitores com registro em mais de um estado, pessoas mortas com cadastros ativos, por exemplo, eram algumas das situações de fraude possíveis, que foram evitadas com a criação do cadastro único com numeração nacional (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2014, p. 67).

A numeração dos títulos é então padronizada:

Art. 3 - O número de inscrição será gerado em computador, por Unidade da Federação, compondo-se de até doze (12) algarismos, assim discriminados:

- a) os 8 (oito) primeiros algarismos sequenciados, desprezando-se, na emissão, os zeros à esquerda;
- b) os 2 (dois) algarismos seguintes representativos da Unidade da Federação, conforme códigos constantes em Tabela;
- c) os 2 (dois) últimos algarismos constituirão dígitos verificadores, determinados com base no módulo 11 (onze), sendo o primeiro calculado sobre o número sequencial e o último sobre o Código da Unidade da Federação seguido de dígito verificador (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 1986).

Em 1986, começa a efetivação do cadastramento nacional dos eleitores, sendo definidos os modelos de título de eleitor (Resolução n.º 12.847, de 26 de junho de 1986) e do comprovante de comparecimento do eleitor” em separado e ambos emitidos por computador (Resolução n.º

12.933, de 14 de agosto de 1986). Lembrando que, nos modelos de título eleitoral anteriores, a comprovação do voto era feita no próprio título. Para os eleitores que não sabem assinar, isto é, os analfabetos, era coletada a digital do polegar direito.

Figura 8 - Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 12.847/1986

The image shows two versions of the Brazilian Electoral Title (Título Eleitoral) form. The top version is the standard form, titled "TÍTULO ELEITORAL" and "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL". It contains the following fields: "NOME DO ELEITOR" (Name of the Elector), "DATA DE NASCIMENTO" (Date of Birth), "N.º INSCRIÇÃO" (Registration Number), "ZONA" (Zone), "SEÇÃO" (Section), "MUNICÍPIO" (Municipality), and "DATA DE EMISSÃO" (Date of Issuance). Below these fields is a line for the "PRESIDENTE DO TRE" (President of the Electoral Board). At the bottom, it states "INVALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL". The bottom version is a simplified form, also titled "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", featuring a large rectangular area for a thumbprint, labeled "POLEGAR DIREITO" and "ASSINATURA OU IMPRESSÃO DA DITA DO ELEITOR". It also includes the text "INVALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL" at the bottom.

Fonte: DJ- Diário da Justiça, de 1 de ago. 1986, p. 12.921

Em 1997 e 2003, o Tribunal Superior Eleitoral baixa novas resoluções que tratam do alistamento e serviços eleitorais, mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, fazendo pequenas alterações no comprovante de comparecimento do eleitor: em 1986 ele continha o nome completo do eleitor, o número de sua inscrição eleitoral e referência à data da eleição. Em 1997, é acrescentado na última linha "votou em", seguidas da data da realização da eleição na hipótese de ocorrência de 2º turno.

Nas resoluções de 1986, 1997 e 2003 vemos em comum a gramatura do papel 120 gr/m² e dimensões 9,5x6,0cm, tipo de impressão por computador em formulário contínuo contornado por serrilha. Os itens de segurança do papel de 1986 e 1997 são marca d'água, com designação "Justiça Eleitoral", tonalidades suaves verde e amarelo e no fundo as Armas da República. Na

resolução mais recente, deveria ser “impresso nas cores preto e verde, em frente e verso, tendo como fundo as armas da República” (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2003).

No quadro a seguir podemos ver as principais características dos títulos de eleitor emitidos a partir de 1986.

Quadro 2 – Dados do título de eleitor de 1986-2003

	Resolução nº 12.847/1986	Resolução nº 19.875/1997	Resolução nº 21.538/2003
Anverso	Inscrição República Federativa do Brasil e Título Eleitoral		
	Dados biográficos: nome do eleitor, a data do nascimento;		
	Dados referências sobre o título de eleitor: Unidade da Federação, o Município, a Zona e Seção eleitorais onde vota, bem assim o número da inscrição eleitoral com 12 algarismos, a data de emissão;		
	Dados biométricos: assinatura do juiz eleitoral.		
	Expressão: "válido com marca d'água - Justiça Eleitoral	Expressão: "válido com marca d'água - Justiça Eleitoral e "SEGUNDA VIA", se for o caso.	
Verso	Inscrição: República Federativa do Brasil		
	Dados biométricos: assinatura do eleitor ou impressão digital do polegar direito.		
	Expressão: válido com marca d'água - Justiça Eleitoral		

Fonte: A autora (2021)

Os documentos necessários para obtenção do título de eleitor previstos em 1986 permanecem os mesmos em 1997 e 2003: carteira de identidade expedida por órgão oficial competente; certificado de quitação do Serviço Militar; certidão de nascimento extraída do Registro Civil; instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação; documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida.

O título de eleitor já em uso por mais de cem anos, como prova da qualificação do cidadão para o exercício do dever-direito de voto, é analisado por Mariza Peirano (1986; 2002). A autora aponta que, enquanto uma das possibilidades de simbolização da identidade nacional, o título de eleitor se mostra como um modelo de cidadania mais particularista em relação, por exemplo, à carteira de identidade que corresponderia a um modelo controle policial (PEIRANO, 2002, p. 52).

Refletindo sobre dois momentos diferentes – década de 1980 e início dos anos 2000 – a antropóloga demonstra, em suas reflexões, que o título de eleitor simboliza a filiação política e

não o direito de voto. Assim, Peirano (1986, 2002) indica dois aspectos: a concepção local de política e o segundo aspecto, a concepção de filho do município.

A concepção de filho do município, na visão de Peirano (1986, 2002), é uma afirmação da identidade social e política do indivíduo. O município é uma entidade política que serve como mediador entre o nível individual e o nível nacional. O título de eleitor é símbolo político dessa participação no nível municipal e na vida política nacional (PEIRANO, 1986, p. 55). Embora ele seja um documento válido nacionalmente, indica o vínculo com uma determinada seção e zona eleitoral, em princípio próxima ao domicílio de origem do eleitor (PEIRANO, 2002). É comum entre os eleitores brasileiros, de qualquer região ou estrato social, que ao mudar de residência “manterem seus títulos — e, portanto, sua inserção política — em seus lugares de origem.” (PEIRANO, 2002, p. 41). Afirmando, assim, sua identidade municipal e regional de paulistano, manauara, soteropolitano, mineiro, paulista, gaúcho etc.

Já o primeiro aspecto apontado é o da concepção de política que, nesse contexto, é vinculada às relações hierárquicas e sociais, a posição que um indivíduo ocupa dentro do grupo e sua rede de relações (PEIRANO, 1986, p. 55), que possibilita acesso a determinados lugares e benefícios, antes ou mais rápido do que quem não faz parte da rede de relações.

Em suma, em um século de existência, o título de eleitor foi usado de modo particularizado, que ocasionou um uso diferenciado do original, que muitas vezes resultou em abuso eleitoral por parte de políticos locais (PEIRANO, 2002, p. 41). Esses abusos ocorrem mesmo recentemente com uma legislação eleitoral mais rígida quanto a crimes eleitorais, nos remetendo ao clientelismo e ao voto de cabresto do início do século XX.

No final dos anos 1990, como parte da informatização das eleições, o voto passa a ser feito por meio de urna eletrônica, extinguindo-se as cédulas em papel. Em 2008 (resolução nº 22.688, de 13 de dezembro de 2007), o TSE inicia o Programa de Identificação Biométrica da Justiça Eleitoral com testes de cadastramento biométrico dos eleitores em algumas cidades. No cadastramento biométrico disciplinado em 2011 (resolução nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011) são coletadas as impressões digitais dos dez dedos, por meio de leitor óptico, ressalvada impossibilidade física, fotografia (digital) e assinatura digitalizada do eleitor.⁴³ As impressões digitais coletadas, armazenadas em banco de dados e inseridas na urna eletrônica são usadas no dia das eleições para comparar com a digital do votante e confirmar sua identidade.

⁴³ O cadastramento biométrico era feito usando um kit composto de dispositivo de captura de foto, scanner para captura de digitais, maleta de transporte e cenário (mini estúdio fotográfico com assento) (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020).

Em 2009 (lei federal nº 12.034/2009), paralelamente à implantação da identificação biométrica, a Lei das Eleições tem o art. 91º alterado, sendo acrescentado ao artigo que, no momento da votação, o eleitor deve apresentar o título de eleitor e obrigatoriamente um documento de identificação com fotografia⁴⁴ para comprovação de sua identidade, esvaziando assim a função do título de eleitor como documento suficiente para tal.

Retomando as propostas do Programa de Identificação Biométrica da Justiça Eleitoral, era exigido dos eleitores, já qualificados para votar, a apresentação de um documento de identificação, o título anterior e o CPF. Nos títulos eleitorais expedidos em decorrência do cadastramento dos dados biométricos passa a constar a expressão “identificação biométrica” em letras maiúsculas no canto superior direito do anverso do título eleitoral, o modelo de 2003.

Até aqui o que confere validade ou autenticidade ao título eleitoral são as assinaturas dos juízes eleitorais, a assinatura do eleitor e o suporte em papel com marcas d’água e outros itens de segurança semelhantes aos da carteira de identidade.

A partir de 2017, temos o último período de análise com dois modelos impressos que apresentam novos itens de segurança e suporte e uma versão digital com fotografia, tais modificações decorrem da instituição do voto eletrônico e da coleta de dados biométricos digitais desde 2008. Em 2017, é criada a Identificação Civil Nacional (ICN) por meio da lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017. O TSE passa a ser o responsável pelo armazenamento e gestão das bases de outros órgãos que integram a ICN (resolução nº 23.526, de 26 de setembro de 2017).

Neste contexto, o TSE cria em dezembro daquele ano o e-Título (resolução nº 23.537, de 5 de dezembro de 2017) e mais um modelo de título eleitoral (resolução nº 23.538, de 7 de dezembro de 2017) em suporte analógico que foi logo modificado em 2018 (resolução nº 23.562, de 22 de março de 2018) que também possibilita inclusão do nome social e a respectiva identidade de gênero, bem como a preservação dos dados do registro civil. Nenhum destes novos modelos e suporte invalida o modelo em uso desde 2003.

O e-Título fica disponível em lojas virtuais de aplicativos para dispositivos móveis para os eleitores em situação regular, e “a validação da via digital do título de eleitor poderá ser realizada nas páginas do Tribunais Superior Eleitoral e Regionais Eleitorais na Internet, ou pela leitura do *QR Code* disponível no próprio aplicativo” (TSE, 2017).

⁴⁴ Ver também a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4467, de 2010, obrigatoriedade da exibição concomitante, no momento da votação, do título eleitoral e de documento oficial de identificação com fotografia; Alegação de ofensa ao postulado do livre exercício da soberania e aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.

Já as resoluções de 2017 e 2018, que estabelecem os novos modelos não especificam suporte, dimensões, tipo de papel ou existência de marcas d'água e outros itens de segurança no suporte. O averso dos novos modelos se difere do modelo anterior por não conter espaço para a assinatura do juiz eleitoral. A principal diferença destes modelos com o anterior está no verso, que prescinde da assinatura do eleitor (dado biométrico) e a inclui sua filiação (dado biográfico).

Figura 9 - Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 23.538/2017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOBRE DO ELEITOR: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

DATA DE NASCIMENTO: 21/01/2000 INSCRIÇÃO: 0011223344 ZONA: 001 SEÇÃO: 0123

MUNICÍPIO / UF: BRASÍLIA / DF DATA DE EMISSÃO: 05/12/2017

FILIAÇÃO: MARIA JOAQUINA DA SILVA XAVIER
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA XAVIER

JUIZ ELEITORAL: [Assinatura]

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, nº 239, 12 de set. 2017, p. 89

A assinatura do juiz eleitoral no modelo de 2017 está no verso, enquanto no modelo de 2018, ela é substituída por um código de validação e um *QR Code*. A informação de hora e data da emissão é feita por identificação biométrica, bem como a mensagem de que a confirmação da autenticidade do título pode ser feita no *site* da TSE usando o código de validação ou o *QR Code*.

Figura 10 - Modelo do título eleitoral resolução TSE nº 23.562/2018

Nome social:

- 70 caracteres,
- Alfabético (não permitir caracteres especiais e/ou numéricos).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOBRE DO ELEITOR

DATA DE NASCIMENTO INSCRIÇÃO ZONA SEÇÃO

MUNICÍPIO / UF DATA DE EMISSÃO

FILIAÇÃO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
<CODIGO>

Título Eleitoral emitido às _/ _/ _
com identificação biométrica.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio
do código de validação ou QR code.

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, nº 64, 3 de abr. 2018, p. 6

O título de eleitor, a rigor, como muitos identitários, não tem uma validade expressa. Ele é cancelado, isto é, perde seu valor jurídico quando o eleitor falece. O cancelamento também ocorre, se eleitor deixar de votar por mais de três eleições sem justificativas e/ou pagamento de multas, também pode ser cancelado devido à suspensão de direitos políticos ou infrações eleitorais (BRASIL, 1965).

Em suma, além de ter a função de identificar o eleitor, o próprio Estado o exige em outras situações como comprovante de identificação em situações como na obtenção de passaportes, na regularização do CPF,⁴⁵ bem como na posse em cargo público nas diferentes esferas de poder. Em muitas dessas situações, os títulos devem vir acompanhados de documentos eleitorais complementares (certidões de quitação eleitoral, de isenção eleitoral ou circunstanciada, declaração de alistamento eleitoral e comprovantes de votação). Isso no caso de um cidadão comum, no caso de cidadãos que se candidatam e são eleitos para cargos públicos há mais documentos que comprovam sua qualificação.

⁴⁵ As bases de dados da Receita Federal e da Justiça Eleitoral são interligadas (Resolução TSE nº 21.538/2003, nº 23.526/2017 e Portaria TSE nº 855/2017) desde 2017. Em 2020, com a pandemia do Covid-19 foi concedido a milhões de brasileiros o auxílio emergencial de seiscentos reais, um dos pré-requisitos era a apresentação do CPF. Muitos cidadãos estavam com o CPF em situação irregular devido à pendências eleitorais. Ver “Receita regularizará CPF com pendência eleitoral para quem busca o auxílio”. *Correio Brasiliense*. Brasília. 10 abr. 2020. Disponível em: shorturl.at/ctvLN. Acesso em: jan. 2021.

3 OS DOCUMENTOS IDENTITÁRIOS EM ARQUIVOS PESSOAIS INSTITUCIONALIZADOS

Esta seção tem por objetivo examinar os arquivos pessoais nas instituições de memória selecionadas, por meio de instrumentos de pesquisa *online*, e como estão identificados e descritos os documentos identitários básicos e obrigatórios para o cidadão brasileiro. Selecionamos quatro (4) instituições das quais reconhecemos, em suas políticas de aquisição de acervo, vinculadas às suas respectivas áreas de ação e suas atuações na preservação, pesquisa e difusão de acervos de natureza pessoal. No Rio de Janeiro são duas instituições públicas e uma privada e uma instituição pública em São Paulo.

Em São Paulo, consultamos o catálogo *online* do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB/USP). Das instituições do Rio de Janeiro, consultamos a base de dados de arquivos e coleções de escritores brasileiros do Arquivo Museu de Literatura da Fundação Casa de Rui Barbosa (AMLB/FCRB), a base de dados do acervo documental do Centro Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV) e o repositório de informações sobre o acervo arquivístico permanente da Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz (COC/FIOCRUZ).

Antes de iniciarmos a busca, cabe uma rápida consideração sobre descrição e identificação arquivística. A descrição arquivística consiste num “conjunto de procedimentos que leva em conta os elementos formais e de conteúdo dos documentos para elaboração de instrumentos de pesquisa” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 67). Entre os procedimentos que resultam na descrição arquivística está a identificação das espécies e tipos documentais individualmente. Esse procedimento é fundamental para a compreensão das atividades e funções representadas nos documentos e seus inter-relacionamentos (OLIVEIRA, 2012, p. 43).

A descrição pode ser multinível, isto é, permite recuperar “informações dos documentos que integram diferentes níveis do mais genérico ao mais específico, estabelecendo relações verticais e horizontais entre eles” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 67). Em suma, a descrição visa o controle intelectual, por meio da identificação e representação dos documentos e suas inter-relações, e o acesso aos documentos de um arquivo em instrumentos de pesquisa.

Cada uma das instituições apresenta uma base de dados *online* com funcionalidades e níveis de descrição diferentes, bem como possuem metodologias de organização diferentes. É comum também que os níveis de descrição entre os fundos e coleções de uma mesma instituição sejam diferentes. Isso pode se dar de acordo com as prioridades, projetos de digitalização e

demandas de tratamento de determinados conjuntos. Em linhas gerais, há inventários *online* que permitem facilmente visualizar vários itens dentro de uma série ou dossiê dando acesso à descrição do item ou diretamente ao item em si. Em outros, há apenas a descrição sumária da série ou dossiê, sendo mais trabalhoso identificar dados específicos de um documento identitário que está dentro da série ou dossiê. Tais diferenças impactaram em nossa pesquisa, pois nem sempre foi possível precisar quantos documentos identitários há em cada fundo ou série.

Utilizamos inicialmente como termos de busca nos inventários *online* os nomes dos documentos básicos e obrigatório estabelecidos na legislação. Os documentos identitários são produzidos por diferentes órgãos há décadas, como no caso do RG, podendo ter sofrido alterações na disposição do seu conteúdo e no formato,⁴⁶ além disso, estão muito presentes no cotidiano podendo sua denominação variar de uma região ou época para outra. Neste contexto, percebemos a necessidade de adotar os nomes que podem ser utilizados no uso cotidiano.

Para os documentos básicos usamos os nomes oficiais “carteira de identidade”, e usamos como sinônimos “cédula de identidade”, “registro geral” e “carteira de identificação”. Para a carteira de trabalho e previdência social utilizamos “carteira de trabalho” e, como mapeado nos decretos de 1932 e na CLT de 1943, o termo estabelecido “Carteira Profissional”. Para o documento obrigatório, utilizamos inicialmente “título de eleitor” e “título eleitoral” e, depois, “cédula eleitoral”.

No caso das carteiras de identidade ou identificação, consideramos aquelas identificadas como expedidas sobretudo por órgãos de segurança pública, identificação/criminalística. No caso das carteiras profissionais, aquelas que indicam ser do Ministério do Trabalho. Assim, desconsideramos aquelas expedidas por órgãos públicos como prefeituras, institutos, escolas, universidades e entidades privadas como bancos, clubes, associações e conselhos profissionais.

Mais um aspecto importante a ser considerado no processo de busca é sobre o quantitativo de fundos e documentos. Nos *sites* e guias de acervos, os dados sobre o quantitativo total de fundos são sempre aproximados ou desatualizados tendo em vista o ano de publicação do instrumento de pesquisa. Em contrapartida, as bases apresentam fundos que as vezes não estão nestes guias publicados, mas ao mesmo tempo não conseguimos nas bases *online* precisar a quantidade total de fundos sob guarda da instituição atualmente. Quanto ao quantitativo de documentos identitários nas séries e dossiês, como descrito acima são diferentes em cada

⁴⁶ Formato: Configuração física de um suporte, de acordo com a natureza e o modo como foi confeccionado. Exemplo: livro, folha, cartaz (GONÇALVES, 1998, p. 19).

instituição, desta forma, não foi possível precisar em alguns casos a quantidade exata de documentos porque ou estão junto a outros tipos de documentos ou ainda contados por páginas e não folhas. Assim a quantidade de resultados descritos se refere à quantidade de vezes que um dos termos de busca aparece e não à quantidade de documentos em cada fundo.

3.1 Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas

O Centro de Pesquisa e Documentação (CPDOC) foi criado na década de 1970 com objetivo de recolher arquivos pessoais de personalidades da elite política brasileira e, posteriormente, arquivos de homens e mulheres com destacada atuação na vida pública brasileira contemporânea e desenvolver pesquisas a respeito (SPOHR, 2013, p. 270). Segundo dados apresentados no *site*, reúne atualmente cerca de duas centenas de arquivos pessoais de personalidades políticas brasileiras e tem como objetivo definido no Programa de Arquivos Pessoais (PAP) a captação, organização, preservação e divulgação de seus acervos (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2020).

Por ser uma das primeiras instituições a se dedicar ao tratamento de acervos de origem privada pessoal, desenvolveu padrões para o tratamento deste tipo de acervo. Na quarta edição da publicação *Metodologia de organização de arquivos pessoais: a experiência do CPDOC* de 1998, são explicitados esses procedimentos e critérios de organização. Essa metodologia foi algo pioneiro dentro da arquivologia.

O CPDOC tornou-se referência no tratamento de arquivos pessoais prestando consultorias à instituições públicas e privadas onde foi adotada essa metodologia ou influenciou os procedimentos de tratamento de tantas outras, inclusive de algumas das instituições que selecionamos para execução desta dissertação. Justamente por ser pioneira, essa metodologia atualmente vem sendo problematizada em trabalhos acadêmicos como o de Lorena dos Santos Silva (2020). A autora analisa a metodologia de organização de arquivos pessoais em diversas instituições, entre elas o CPDOC, e demonstra que, ainda que pautada por princípios arquivísticos, eles na realidade são pouquíssimo aplicados.

No *Manual*, o arranjo, consiste em “estabelecer uma estrutura dotada de uma lógica de acesso que permita e oriente o trabalho de pesquisa dos usuários” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1998, p. 13). Esse arranjo é feito por séries que são estabelecidas “a partir de critérios de conteúdo e/ou espécie documental devendo ser o mais abrangente possível, podendo ter ou não ter subséries, e dossiês que se constituam em unidades documentais. Os critérios

utilizados podem ser funcionais, temáticos, geográficos e tipológicos” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1998, p. 13-14).

O critério tipológico é caracterizado no *Manual* de 1998 como aquele que “agrupa documentos por tipo/espécie. Os mais comumente encontrados nos arquivos do CPDOC são correspondência, documentos pessoais, produção intelectual e recortes de jornais” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1998, p. 13-14). Ainda dentro dessa diretriz tipológica pode haver ainda “séries fotografias, discos, fitas, filmes e vídeos” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1998, p. 31).

Cabe ressaltar que a série “Documentos pessoais” é exemplificada no *Manual* não por um tipo ou espécie de documento, mas por vários: “certidões, diplomas, títulos, carteiras, diários, declarações de imposto de renda, biografias, currículos” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1998, p. 14). E, como ressalta Lorena dos Santos Silva (2020), “documentos pessoais se configuram em todas as outras séries do arranjo” uma vez que se trata de um arquivo pessoal. Séries com esse nome, “documentos pessoais”, “documentação pessoal”, similares e com este conteúdo serão vistas em diversos arquivos pessoais em diferentes instituições.

Outro procedimento que vale destacar no *Manual* é o de descrição, isto é, a elaboração do inventário que “deve refletir de forma inequívoca o arranjo adotado na organização do arquivo. Este instrumento consiste na descrição de cada uma das unidades documentais que integram as séries ou subséries determinadas pelo arranjo” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1998, p. 26). Entre as informações que devem ser registradas sobre as unidades documentais estão notação, datas-limites, que devem ser a do documento mais antigo e do documento mais recente, e o resumo do conteúdo. Este último é elaborado buscando uma padronização dos termos utilizado e “deve apresentar as principais informações contidas nos documentos” (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1998, p. 27).

Desde o início dos anos 2000, o CPDOC utiliza a base Accessus que viabiliza a consulta pelo tipo de documentos categorizados pela instituição como textual, audiovisual, livros entre outros, bem como por assunto, título, autor e data de produção. Foi na base Accessus que localizamos aproximadamente quarenta termos que correspondem aos documentos identitários em 34 fundos pessoais diferentes.

Em 21 fundos, obtivemos um resultado para o termo ‘título eleitoral’, e vinte resultados para ‘título de eleitor’.

Na busca a partir do termo ‘registro geral’ não obtivemos nenhum resultado. Em dezenove fundos obtivemos um resultado para ‘cédula de identidade’, mas este se refere a um

documento argentino. Dez resultados para o termo ‘carteira de identidade’ e oito resultados para ‘carteira de identificação’.

Na busca a partir dos termos ‘carteira profissional’ ou ‘carteira de trabalho’ não obtivemos nenhum resultado. Vale registrar que para o termo carteira profissional a busca trouxe um resultado, como assunto em um documento, o decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932, que institui a carteira profissional, no arquivo de Valdemar Falcão (1895-1946).

A maioria dos documentos identitários que buscamos estavam em dossiês com tipos de documentos, tais como certidões, diplomas, carteiras de motorista, carteiras emitidas por conselhos profissionais, passaportes e carteiras que refletem os papéis sociais ou relações sociais permanentes ou temporárias. Dentre as instituições aqui analisadas, a descrição dos itens é a mais sumária, e que apresenta menos informações sobre os itens documentais. Nos fundos em que foram localizados carteira de identidade e título de eleitor, ambos estão na mesma série: a maioria estavam arranjados na série “Documentos pessoais”. Nos fundos Anna Amélia de Queiroz Carneiro de Mendonça (1896-1971) e Odilio Denys (1889-1985) estão na série “Vida privada”; nos fundos Juarez Távora (1898-1975) e Luiz Simões Lopes (1903-1994) na série “Documentação pessoal e familiar”; no fundo Getúlio Vargas (1883-1954), série “Remessa suplementar” e no fundo Juracy Magalhães (1905-2001), na série “Diversos”.

Quadro 3 – Resultados das buscas por documentos identitários no Centro de Pesquisa e Documentação

Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas				
	Fundo	Série	Documentos identitários	Termos usados na busca
1	Almerinda Farias Gama (1899-1992)	Documentos pessoais	título de eleitor de 17/02/1933 , sua carteira de membra da Associação dos Escreventes da Justiça no Distrito Federal e sua carteira da Federação do Trabalho do Distrito Federal, que destaca a posição de Almerinda como delegada do Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos. 17/02 /1933 a 22/09/1943.	título de eleitor
2	Álvaro Valle (1934-2000)	Documentos pessoais	Carteiras de identificação de Álvaro Valle, compreendendo carteiras de clubes esportivos, das carreiras diplomática e legislativa, entre outras. 09/03/1956 a 10/04/1997.	carteira de identificação
3	André Carrazzoni (1897-1982)	Documentos pessoais	Documentos pessoais constituídos por certificado de reservista, carteiras de identificação e ato de nomeação de André Carrazzoni para o cargo de censor no Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 19/05/1938 a 29/09 /1976.	carteira de identificação
4	Anísio Teixeira (1900-1971)	Documentos pessoais	Diplomas, passaporte; certificado de turista; título de eleitor; certidão de casamento; carteira de estudante; etc. Bahia, Rio de Janeiro, Califórnia (EUA) etc. 21/11/1924 a 01/09/1967.	título de eleitor
5	Anna Amélia de Queiroz Carneiro de Mendonça (1896-1971)	Vida privada	Documentos pessoais de Anna Amélia. Possui documentos oficiais internacionais e nacionais, como passaporte, título de eleitor, certidão de casamento e identidade. Inclui também carteirinhas de diversas organizações, tais como Fluminense Football Club e P.E.N. Clube do Brasil. Destaque para o título de eleitor da titular, do ano de 1933. datas: 17/12 /1917 a 26/09 /1969.	título de eleitor
6	Antônio Carlos Murici (1906-2000)	Documentos pessoais	Documentos pessoais constituídos por livro de alterações, histórico de parte de sua vida militar, cadernetas de vencimentos, cartas-patente, passaporte, contracheques, diplomas, título de eleitor (cópia), currículo etc. 23/02/1923 a 23/06/1982.	título de eleitor
7	Antunes Maciel (1881-1966)	Documentos pessoais	Documentos pessoais de Antunes Maciel compreendendo diplomas, carteiras de identificação, escrituras de vendas de bens e atestados médicos. 04/11/1895 a 25/11/1952.	carteira de identificação
8	Artur Hehl Neiva (1909-1967)	Documentos pessoais	Documentos pessoais de A.H. Neiva constituídos por carteiras de identificação; currículos, fichas bibliográficas etc. Inclui ainda requerimento encaminhado ao Ministério da Justiça solicitando revisão de proventos de aposentadoria. 07/08 /1931 a 11/01 /1967.	carteira de identificação

9	Benedito Valadares (1892-1973)	Documentos pessoais	Documentos pessoais constituídos por diplomas, títulos honoríficos, carteiras de identidade, título de eleitor e atestado de óbito de Benedito Valadares. 25/12/1904 a 03/05/1973.	carteira de identidade; título de eleitor
10	Clemente Mariani (1900-1981)	Documentos pessoais	Certidões e carteira de identidade expedida pela Repartição central do Estado da Bahia em 17/11/1915.	carteira de identidade
11	Edmundo Macedo Soares (1901-1989)	Documentos pessoais	Documentos pessoais incluindo: certificados, passaportes, carteiras de identidade, motorista e de curso feito no exterior; títulos de eleitor; nomeações e recibos. Destacam-se 33 agendas e cadernetas com anotações particulares (Pastas III, IV e V) e um diário com notas referentes às negociações em Washington com o Export-Import Bank para a implantação da indústria siderúrgica no Brasil (Pasta I, doc. 27). 05/05/1923 a 29/08/1989.	carteira de identidade; título de eleitor
12	Ernâni do Amaral Peixoto (1905-1989)	Documentos pessoais	Carteiras de habilitação, carteiras de clubes, título de eleitor, passaportes etc. Rio de Janeiro, Nova York etc. 24/09/1936 a 22/07/1971.	título de eleitor
13	Ernesto Geisel (1907-1996)	Documentos pessoais	Documentos pessoais diversos. O dossiê inclui certidões de nascimento e casamento, título de eleitor de 05/04/1962, carteiras de identidade, de habilitação, de sócio da ESG e de contribuinte de Ernesto Geisel. 04/08/1907 a 30/04/1979.	carteira de identidade; título de eleitor
14	Etelvino Lins de Albuquerque (1908-1980)	Documentos pessoais	Documentos pessoais de Etelvino Lins. Inclui certificados escolares, biografias, recibos, declarações de renda, cópia fotostática do título de eleitor e outros. 01/12/1921 a 04/07/1957.	título de eleitor
15	Evandro Lins e Silva (1912-2002)	Documentos pessoais	Documentação pessoal que pertenceu a Evandro Lins e Silva. Constam, entre outros, carteiras de identificação; carteira de Ministro do Supremo Tribunal Federal; recibos de pagamento; dados biográficos; e currículo. 29/03/1960 a 09/04/2001.	carteira de identificação
16	Flores da Cunha (1880-1959)	Documentos pessoais	Documentos de caráter pessoal. Inclui título de eleitor, patente miliar, salvo conduto entre outros. 01/03/1918 a 08/07/1958.	título de eleitor
17	Gabriel Passos (1901-1962)	Documentos pessoais	Carteira de identidade e militar; diplomas; passaporte; carteira da Secretaria do Interior; certidões de posse de terras; e biografias. Bom Jardim da Pedra (MG), Belo Horizonte etc. 08/07/1912 a 08/09/1961.	carteira de identidade
18	Getúlio Vargas (1883-1954)	Remessa suplementar	Documentos pessoais de Getúlio Vargas, a saber: título de alistamento militar; diploma; resultados de exames médicos; carta de afastamento do serviço militar; título de eleitor (1933); título de clube; e certidão de óbito. São Borja (RS), Rio de Janeiro.	título de eleitor
19	Gustavo Capanema (1900-1985)	Documentos pessoais	Título de eleitor (1926-1930) e carteiras de Gustavo Capanema. Pitangui (MG), Rio de Janeiro. 1926 a 26/01/1961.	título de eleitor

20	Hermínia Collor (1895-1971)	Documentos pessoais	Documentos relativos a passaportes diplomáticos, título de eleitor de 16/12/1957; caderneta de telefonemas; caderneta de aniversários; bilhete de passagem de navio; certidões de nascimento; certificado de óbito; recibo de apólice da Sul América Companhia de Seguros de Vida; salvo conduto para Ville de Divonne-les-Bains (França); cadernos de aulas; pensamentos; etc. 2/08/1895 a 14/04/1948.	título de eleitor
21	Horta Barbosa (1881-1965)	Documentos pessoais	Carteira de identidade, <i>curriculum vitae</i> , histórico da vida militar, biografias, genealogia, parte do livro de alterações (1934-1935), recibos bancários e faturas. Pinheiro (atual Pinheiral, RJ), Rio de Janeiro, São Paulo. 09/08/1927 a 03/09/1965.	carteira de identidade
22	João Luís Alves (1870-1925)	Documentos pessoais	Documentos pessoais de João Luís Alves, tais como: atos de nomeação; procuração em favor do titular; título de eleitor; biografias; convites e registros de eventos em sua homenagem; cadernos de notas; e diplomas. 25/10/1889 a 08/12/1924.	título de eleitor
23	José Pessoa (1885-1959)	Documentos pessoais	Carteira de identidade e diploma do titular, além de biografias. Rio de Janeiro, Washington D.C. 24/10/1942 a 30/09/1954.	carteira de identidade
24	José Pinheiro de Ulhôa Cintra (1908-1965)	Documentos pessoais	Documentos Pessoais de José Pinheiro de Ulhôa Cintra constituídos por carteiras de identidade, título de eleitor, folhas de alterações, cadernos de vencimentos, diplomas etc. 31/03/1925 a 01/07/1965.	carteira de identidade; título de eleitor
25	Juarez Távora (1898-1975)	Documentação familiar e pessoal	Documentos de identificação de Juarez Távora: título de eleitor (1933), carteira de motorista, cédula de identidade argentina*, carteira militar e certidão de batismo. 04/03/1929 a 27/08/1948.	título de eleitor, cédula de identidade*
26	Juracy Magalhães (1905-2001)	Diversos	Títulos de eleitor de terceiros. Ituassú. BA. 12/09/1947 a 25/08/1954.	título de eleitor
27	Luiz Simões Lopes (1903-1994)	Documentação pessoal e familiar	Documentação pessoal e familiar que pertenceu a Luiz Simões Lopes. Constam, entre outros: nomeações; carteiras de identificação e títulos de eleitor (do próprio e de terceiros); documentos referentes ao inventário de seu pai - Ildefonso Simões Lopes (12/1943); recibos de gastos educacionais com seus filhos - Luiz Ildefonso Simões Lopes e João Simões Lopes; informações genealógicas da família Simões Lopes; e cadernos escolares de Luiz Simões Lopes. 08/12/1891 a 1985.	título de eleitor, carteira de identificação
28	Odilio Denys (1889-1985)	Vida privada	Carteira de identidade, carteira de vacinação, exemplar de convite de casamento do casal, lista de pessoas presentes na missa de sétimo dia de Maria Helza. Consta ainda do dossiê, agendas pessoais e de telefone, assim como currículos e dados biográficos do marechal Denys. 16/02/1922 a 1980.	carteira de identidade

29	Otávio Marcondes Ferraz (OMF)	Documentos pessoais	Diploma de engenheiro elétrico do Instituto Politécnico da Universidade de Grenoble; certificado de engenheiro eletricista da Compagnie Générale Électrique de Nancy; escritura de quitação de dívida; cópia de carteira de identidade; currículos; etc. 01/11/1918 a 16/01/1979.	carteira de identidade
30	Pedro Ernesto Batista (1884-1942)	Documentos pessoais	carteiras, passaporte, título de eleitor. Sem data.	título de eleitor
31	Tancredo Neves (1910-1985)	Documentos pessoais	Documentos de cunho pessoal. Incluem certidão de casamento; título de eleitor; atestado de óbito; diplomas; etc. 25/05/1938 a 1990.	título de eleitor
32	Ulisses Lins (1889-1979)	Documentos pessoais	Carteiras de identificação de Ulisses Lins, tais como: identidade; advogado; deputado federal; associação de servidores; jornalistas; etc. Recife, Rio de Janeiro; etc. 21/10/1938 a 25/10/1975.	carteira de identificação
33	Último de Carvalho (1899-1980)	Documentos pessoais	Documentos pessoais de Último de Carvalho. Inclui carteiras de identidade junto ao Senado Federal, Câmara dos Deputados, título eleitoral e <i>curriculum vitae</i> com dados até 1964 etc. Minas Gerais. Entre 1899 e 1964.	carteira de identidade; título eleitoral
34	Vasco Tristão Leitão da Cunha (1903-1984)	Documentos pessoais	Documentos pessoais subdivididos em: Pasta I - Certificados e Certidões; Títulos e Condecorações; Documentação de Imposto de Renda; Dados Biográficos e <i>Curriculum</i> ; Carteiras de identificação; etc. Pasta II - Decretos de nomeação. Pasta III - Exames médicos. 20/04/1927.	carteira de identificação

Fonte: A autora (2021)

3.2 Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz

A Casa de Oswaldo Cruz, criada na década de 1980, é a “unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz dedicada à preservação da memória da Fiocruz e às atividades de pesquisa, ensino, documentação e divulgação da história da saúde pública e das ciências biomédicas no Brasil” (CASA DE OSWALDO CRUZ, 2020). Em seu programa de incorporação de acervos é definida a linha temática de acervos que devem “ser expressões relevantes para a história das ciências e da saúde, a educação em saúde, a divulgação científica e as ciências da vida (ciências da saúde, ciências biomédicas, ciências biológicas)” (CASA DE OSWALDO CRUZ, 2014, p. 3). Além do patrimônio arquitetônico, museológico e bibliográfico, de acordo com o *Guia do Acervo da Casa de Oswaldo Cruz* (2009), tem sob sua guarda cento e dois de fundos de instituições já extintas e fundos e coleções pessoais cuja responsabilidade do tratamento é do Departamento de Arquivo e Documentação (DAD) (CASA DE OSWALDO CRUZ, 2009). Acreditamos que essa quantidade de fundos tenha se alterado depois de 2009.

A COC utiliza a Base Arch, um repositório de informações sobre seus acervos, desenvolvida pela própria instituição a partir do Ica-Atom e das normas internacionais e nacionais de descrição arquivística. A Base Arch tem estrutura multinível (do geral ao particular), permitindo a inserção de cada unidade de descrição em uma relação hierárquica. O nível mínimo de descrição mais usado para documentos textuais é o dossiê, e para os demais gêneros a descrição pode ir até o nível item (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2015, p. 31). Importante registrar que não conseguimos localizar na Base Arch o total de fundos e coleções atualmente sob a guarda da instituição.

Em seu *Manual de organização de arquivos pessoais* (2015), a COC explicita, entre outros procedimentos, aspectos de sua metodologia de arranjo, que no âmbito deste trabalho direcionou alguns critérios de busca em sua base. O arranjo parte de uma abordagem contextual, isto é, usa o método funcional que adota categorias relativas às grandes funções (grupos) e atividades (subgrupos ou dossiês) dentro destas funções para os quais os documentos foram produzidos/acumulados pelo titular ao longo da vida e carreira profissional (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2015, p. 26-27).

Desconsideramos em nossa busca, além de documentos identitários descritos nos fundos institucionais, aqueles documentos identitários descritos em grupos como Relações Interinstitucionais e intergrupos, pois eles identificam o titular como membro de um conselho,

associação etc., ou seja, eles refletem os papéis ou relações sociais e profissionais permanentes ou temporárias: carteiras de membro de associações, conselhos, instituições, eventos etc.

Entre as categorias mais comuns nesta metodologia, obtivemos resultados nos grupos Vida pessoal e Formação e administração de carreira. A primeira inclui atividades que envolvem relações familiares, sociais, culturais e associativas, patrimônio pessoal e administração doméstica. E a segunda inclui atividades relacionadas a estudos, estratégias e trajetória da carreira, a realização de estágios, obtenção de bolsas, prêmios e homenagens associadas ao reconhecimento da contribuição científica (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2015, p. 27).

Localizamos aproximadamente 44 termos que correspondem a documentos identitários em 23 fundos/coleções pessoais diferentes. A quantidade é aproximada porque muitos deles estão descritos no nível série ou dossiê junto a outros tipos de documentos como certidões, diplomas, carteiras de habilitação, passaportes, currículos etc. não sendo possível precisar quantos são, a data de emissão ou produção dos mesmos. As descrições permitem inferir que alguns fundos possuem mais de um mesmo tipo de documento identitário do próprio titular e até de terceiros, pois a descrição se assemelha à do CPDOC. Há também dossiês tipológicos, isto é, o título do dossiê é a tipologia documental no plural independentemente de haver naquele dossiê um ou vários itens da mesma tipologia. São quantificados por páginas e não por folhas dificultando precisar quantos documentos existem da mesma tipologia quando há intervalos de anos entre as datas baliza. Em ambos os casos observamos que podem ser usados diferentes termos para o mesmo documento.

Em quinze fundos, obtivemos oito resultados para o termo ‘título eleitoral’ sobretudo como título de dossiês, e oito resultados para ‘título de eleitor’, sobretudo como parte de dossiês com múltiplos tipos documentais. No fundo Paulo Carneiro (1901-1982), os dois termos são usados para descrever o documento obrigatório em dois grupos diferentes. A maioria dos títulos são classificados no grupo Vida pessoal, a exceção é o fundo Wilson Fadul (1920-2011) em que o título de eleitor descrito como sem data está classificado como parte do grupo Formação e Administração da Carreira e do subgrupo Participação na Política Partidária.

Na busca a partir dos termos ‘registro geral’ ou ‘carteira de identificação’ não obtivemos nenhum resultado. Em dezesseis fundos obtivemos para ‘cédula de identidade’ nove resultados e também nove resultados para ‘carteira de identidade’. Algumas descrições permitem inferir que há carteiras de identidade de outros países como no caso do fundo de

Herman Lent (1911-2004), e em fundos como Paulo Carneiro (1901-1982) e Haity Moussatché (1910-1998) cédulas de identidade em mais de um grupo e de terceiros.

Em nove arquivos pessoais, localizamos um resultado para “carteira profissional” e oito resultados para “carteira de trabalho”. O termo carteira profissional, ainda que possa significar carteira funcional, foi desconsiderado nesta busca porque, como descrito anteriormente, era a denominação da CTPS até a década de 1960. Neste contexto foram considerados os resultados obtidos na coleção de Cornélio Homem Cantarino Motta (1869-1959), cuja data limite do dossiê de múltiplas tipologias documentais é de 1906-1959.

A maioria está classificada no grupo Vida pessoal em subgrupos de documentos pessoais, documentos familiares ou identificação civil. No fundo Romualdo Francisco Dâmaso (1947-1995), a carteira de trabalho faz parte de um dossiê que está no grupo Formação e administração de carreira, subgrupo sistematização da trajetória, onde há também dossiês tipológicos como contratos de trabalho, termos de rescisão de contrato, avisos prévios, diplomas, currículos etc.

Dos 23 fundos com documentos identitários, quatro possuem todos os documentos identitários que buscávamos: Herman Lent (1911-2004), José Reis (1907-2002), Lejeune Pacheco Henriques de Oliveira (1915-1982) e Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro (1901-1982).

Quadro 4 – Resultados das buscas por documentos identitários na Casa de Oswaldo Cruz

Casa de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz				
	Fundo	Grupo/ subgrupo/dossiê	Documentos identitários	Termos usados na busca
1	Aleixo Nóbrega de Vasconcellos (1884-1961)	Documentos pessoais/ trajetória profissional	Nomeação do titular para o cargo de bacteriologista do embarcadouro do Porto do Rio de Janeiro; nomeação do titular como professor da cadeira de microbiologia da Faculdade Hahnemanniana; nomeação para o cargo de ajudante da Seção de Veterinária do Serviço de Indústria Pastoril; autorização para o titular sair do país – documento expedido pelo Ministério das Relações Exteriores; desligamento do titular do cargo de ajudante da Seção de Veterinária da Diretoria do Serviço de Indústria Pastoril; diploma concedendo ao titular o título de doutor em medicina; passaporte diplomático; certificado de admissão na Academia Nacional de Medicina; homenagens de seus alunos das turmas de 1945 e 1954; certificado de admissão na Sociedade Brasileira de Microbiologia; título de eleitor; convites para as cerimônias de formatura das turmas de 1958 e 1959; cartão de visita do titular. 14/02/1912-1959.	título de eleitor
2	Álvaro Tavares de Souza (1902-1986)	Série Abílio Chaves de Souza/ dossiê Carteiras de identidade e diplomas conferidos a Abílio Chaves de Souza	Carteiras de identidade e diplomas conferidos a Abílio Chaves de Souza 23/10/1931-18/12/1945.	carteira de identidade
3	Arthur Moncorvo Filho (1871-1944)	Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais	Contém procuração; laudo técnico; sentença civil; carteira de identidade; título de eleitor; e certidão de óbito. 23/01/1901-16/05/1944.	carteira de identidade; título de eleitor
4	Arthur Neiva (1880-1943)	Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ dossiê títulos eleitorais	Títulos eleitorais. Sem data.	título eleitoral
5	Assuerus Hippolytus Overmeer (1881-1944)	Vida pessoal/dossiê identificação civil	Reúne título eleitoral; cédula de identidade; e passaporte. 17/08/1929-06/05/1930.	cédula de identidade; título eleitoral
6	Carlos Chagas Filho (1910-2000)	Vida pessoal/ subgrupo relações familiares/ carteiras de identidade	Carteiras de identidade. 1980.	carteira de identidade
		Vida pessoal/ subgrupo relações familiares/ títulos eleitorais	Títulos eleitorais. 1941-1957.	título eleitoral
7	Carlos Médici Morel (1943-)	Documentos pessoais/ documentos diversos/ dossiê	Crachá; agenda; certificados; carteira de identidade; título de eleitor; e currículos pertencentes ao titular. 1981-02/03/1989.	carteira de identidade; título de eleitor

8	Celso Arcoverde de Freitas (1913-2005)	Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ dossiê Cédulas de identidade	Cédulas de identidade. 04/10/1943-02/01/1953.	cédula de identidade
		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ dossiê títulos eleitorais	Títulos eleitorais. 27/07/1962.	título eleitoral
9	Cornélio Homem Cantarino Motta (1869-1959)	*	Reúne carteira profissional; títulos de eleitor; revistas; recortes de jornais; e caderno de jornal e fotografia referentes à vida pessoal e à trajetória profissional do titular. 1906-1959.	carteira profissional; título de eleitor
10	Haity Moussatché (1910-1998)	Vida pessoal/subgrupo relações familiares/ dossiê Cadem Moussatché	Certificados; convites; informativos; declarações; diplomas; portarias; cartas; solicitações; diários oficiais; nomeações; telegramas; aerogramas; cartões; recortes de jornais; cardápios; cartões de controle; cédula de identidade; currículos; microfilmes; registros funcionais; e fotografias. 16/12/1943-08/02/1996.	cédula de identidade
		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ dossiê Cédulas de identidade provisória	Cédulas de identidade provisória, Venezuela.* 18/02/1987.	cédula de identidade*
11	Herman Lent (1911-2004)	Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ dossiê Cédulas de identidade	Cédulas de identidade (Rio de Janeiro (RJ); Venezuela). 07/03/1929-26/12/1973.	cédula de identidade*
		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ dossiê títulos eleitorais	Títulos eleitorais. 23/10/1945-27/10/2002.	título eleitoral
		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ dossiê Carteira de trabalho	Carteira de trabalho. 15/03/1977.	carteira de trabalho
12	Hésio Cordeiro (1942-2020)	Vida pessoal/ subgrupo relações familiares e sociabilidade	Reúne livros; bilhetes; cartas; cartões-postais; certidões de comunhão; título de sócio benemérito; cadernetas; carteiras de identidade; diplomas; flâmulas; provas; termos de alteração contratual; teses; comprovantes de depósitos; cartões; currículos; comprovantes de pagamentos; lista de objetos; convites; controle de talões de cheque; crachás; e placa de homenagem. 1940-2001.	carteira de identidade
13	José Reis (1907-2002)	Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ carteiras de identidade	Cédula de identidade. 20/07/1937.	cédula de identidade
		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ títulos eleitorais	Títulos eleitorais. 10/02/1933-28/05/1956.	título eleitoral

		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ carteira de trabalho	Carteira de trabalho. 23/11/1948.	carteira de trabalho
14	Lauro Travassos (1890-1970)	Vida pessoal/ documentos pessoais/ dossiê com diversos documentos	Correspondência; certidões de nascimento; certificado de reservista; carteira funcional; título de eleitor; etc. pertencentes ao Dr. Lauro Travassos, a seu pai, João Mattos Travassos e a seu filho, Heraldo Travassos. 30/12/1926-16/04/1962.	título de eleitor
15	Lejeune Pacheco Henriques de Oliveira (1915-1982)	Vida pessoal / carteira de identidade	Carteiras de identidade. 01/12/1942-12/06/1975.	carteira de identidade
		Vida pessoal / carteiras de Trabalho	Carteira de trabalho. 18/09/1943.	carteira de trabalho
		Vida pessoal/ títulos eleitorais	Títulos eleitoral. 17/12/1956.	título eleitoral
16	Lourival Ribeiro da Silva (1907-1992)	Vida pessoal/ dossiê Identificação civil	Carteiras de habilitação; certidões de casamento; boletins de ocorrência; comprovante de residência; carteira de identidade. 1946-1976.	carteira de identidade
17	Manoel Carlos de Gouvêa (1891-1970)	Vida pessoal/ documentos pessoais/ carteira de identidade	Carteira de identidade. [1916]-[1918].	carteira de identidade
18	Mário de Beaurepaire Aragão (1918-1999)	Vida pessoal/ documentos pessoais/ dossiê carteiras Carteiras de trabalho	Carteira de trabalho. 02/11/1976-04/04/1989.	carteira de trabalho
19	Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro (1901-1982)	Vida pessoal/ subgrupo documentos de terceiros/ cédulas de identidade	Cédulas de identidade. 05/03/1943.	cédula de identidade
		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ título de eleitor	Título de eleitor. 11/02/1933.	título de eleitor
		Vida pessoal/ subgrupo Família Carneiro/ Mário Barbosa Carneiro	Solicitações de publicações; fichas de leituras; avisos circulares; propostas; mapas; ensaios; despachos; relatórios; boletins de cheque; ofícios; desenhos; recortes de revistas; resumo de cheques; declarações de rendimentos; notas de mercadorias; cédulas de identidades; carteiras de trabalho; formulários; programas de evento; anteprojetos; currículos; emendas; hinos; instruções normativas; manifestos; memoriais; relatórios de pesquisa; resumos de decretos; resumos históricos; tíquetes de bagagens; títulos eleitorais; plantas; negativos de vidro; diários de bordo; dossiê Antonio Dias Soares Lago; carta patente; e diplomas. 14/01/1887-1948.	carteira de trabalho; título eleitoral; cédula de identidade

		Vida pessoal/ subgrupo Família Carneiro/ Trajano Bruno de Berredo Carneiro	(...) diplomas; letras de câmbio; cadernos de despesas; tíquetes de despesas (..) faturas; notas promissórias; memorandos; talões de cheques; solicitações de pagamentos; notas de descontos; certidões; processos judiciais; atas de reunião; certificados; balances; relatórios; projetos de lei; escrituras de quitação de empréstimo; (...) dossiês: banco do brasil, conferências; artigos científicos; cardápios; portarias; ofícios; ofícios circulares; aerogramas; calendários; dossiês: aposentadoria de Benedito Fonseca Moreira, carteiras de trabalho; currículos; fichas de votação; gravuras; petições; tabelas de despesas; e planta. 28/08/1911-28/09/1989 e 1908-06/1999.	carteira de trabalho
20	Romualdo Francisco Dâmaso (1947-1995)	Formação e administração da carreira/ Sistematização da Trajetória/ dossiês Carteira de trabalho	Carteira de trabalho. 02/06/1967-21/10/1983.	carteira de trabalho
21	Sebastião de Oliveira (1918-2005)	Vida pessoal/ documentos pessoais/ dossiê Identificação civil	Carteira funcional; cédulas de identidade; passaporte; carteiras nacionais de habilitações; e carteiras de trabalho. 1939-2004.	carteira de trabalho; cédula de identidade
22	Sólton de Camargo (1912-1993)	Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ carteiras de identidade	Carteiras de identidade. 21/02/1953.	carteira de identidade
		Vida pessoal/ subgrupo documentos pessoais/ títulos de eleitor	Título de eleitor. 05/11/1965.	título de eleitor
23	Wilson Fadul (1920-2011)	Formação e administração da carreira/ Participação na Política Partidária/ dossiês Títulos de eleitor	Título de eleitor. Sem data.	título de eleitor

Fonte: A autora (2021)

3.3 Arquivo Museu de Literatura Brasileira da Fundação Casa de Rui Barbosa

O Arquivo Museu de Literatura Brasileira (AMLB) criado na década de 1980 no âmbito da Fundação Casa de Rui Barbosa com objetivo de preservar a memória da literatura brasileira. Reúne atualmente pouco mais de uma centena de arquivos pessoais de escritores e uma coleção de documentos avulsos.

Em *Diretrizes para aquisição de acervos arquivístico*, de 2015, da FCRB, no que tange ao AMLB, arquivos pessoais de literatos a serem adquiridos são aqueles “constituídos por documentos de autores consagrados, ou de autores que tenham significativo projeto literário em desenvolvimento para a área literária (...)” e que retratem “o processo criativo, artístico e ficcional dos textos da literatura brasileira” (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2015, p. 2-3).

Quanto ao arranjo apresentado no *Guia do acervo do AMLB* (VASCONCELOS, XAVIER, 2012), “remete à estrutura de organização de cada acervo distribuído em séries ora por tema ora por espécie ou tipo documental” (VASCONCELOS, XAVIER, 2012, p. 7). No *site* é explicitado que os arquivos são organizados a partir de nove séries básicas: correspondência pessoal, correspondência de terceiros, correspondência familiar, produção intelectual do titular, produção intelectual de terceiros, documentos pessoais, diversos, documentos complementares, e produção na imprensa (FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, 2020). Essa estrutura de arranjo e descrição é similar à metodologia de organização desenvolvida pelo CPDOC/FGV.

De acordo com o *Guia do acervo do AMLB* (VASCONCELOS, XAVIER, 2012) havia cerca de 127 fundos e coleções, e cerca de “30% encontram-se totalmente organizados e disponíveis na base de dados; 57% encontram-se parcialmente organizados; e 13% aguardam o devido tratamento técnico” (VASCONCELOS, XAVIER, 2012, p. 6). Acreditamos que essa proporção de fundos organizados e disponíveis na base tenha se alterado depois de 2012. Nesta mesma base de dados é possível ter acesso ao acervo museológico, bibliográfico e arquivístico de diferentes setores da Fundação. Assim restringimos nossa busca ao acervo arquivístico do AMLB, excluindo, deste conjunto, os fundos institucionais como o da Livraria José Olímpio e pastas de documentos avulsos referente aos escritores.

Em nossa busca, observamos duas formas de descrever os documentos identitários. Uma é a descrição unitária do item com a referência no campo notação do fundo, série e dossiê (quando é tipológico) e posição deste na série (ex.: AS Dp 012 que corresponde ao Fundo

Antônio Sales, série Documentos pessoais, dossiê 012 que são os títulos de eleitor).⁴⁷ A outra é o resumo do conteúdo do dossiê com múltiplos tipos documentais, procedimento semelhante ao desenvolvido e utilizado pelo CPDOC/FGV. Em todos os treze fundos em que há documentos identitários, dentro dos nossos parâmetros de busca, a série em que estão inseridos é a Documentos pessoais (Dp).

Não obtivemos resultado para o termo ‘título eleitoral’. E obtivemos nove resultados para ‘título de eleitor’. No fundo Hélio Pelegrino (1924-1988), a descrição do título de eleitor traz também a descrição dos anexos, compostos por comprovantes de justificativas, certificados de votação e pedidos de transferência de local de votação.

Na busca a partir do termo ‘registro geral’, ‘carteira de identificação’ e ‘cédula de identidade’ não obtivemos nenhum resultado. Em sete fundos obtivemos sete resultados para ‘carteira de identidade’. Na maioria das vezes em que há a descrição do item, podemos observar a identificação do órgão expedidor, neste contexto, excluimos carteiras de identidade expedidas por bancos, prefeituras, ministérios e consideramos aquelas expedidas pelo Instituto de Criminologia, Instituto Félix Pacheco e policiais.

Destacamos aqui o fundo de Leon Eliachar (1922-1987), que no dossiê intitulado “Documentos de identificação civil e profissional” tem descritos dois tipos de carteiras, uma expedida pelo Instituto Félix Pacheco e outra descrita como “Carteira de identidade” para estrangeiros dos "Estados Unidos do Brasil", sem data.

Na busca a partir dos termos, obtivemos um resultado para ‘carteira profissional’ e nenhum resultado para ‘carteira de trabalho’. O resultado para carteira profissional de 1947 é do fundo de Thiers Martins Moreira (1904-1970), no entanto, não é possível saber se, se refere à carteira de identidade profissional, ou à versão mais antiga da atual CTPS.

⁴⁷ O fundo do escritor Antônio Sales (1868-1940) conta também com um inventário analítico publicado em 2007. Neste inventário foi possível ter uma visão geral da metodologia de organização do AMLB aplicada ao fundo, e verificar as semelhanças com a metodologia do CPDOC, bem como as diferenças entre o acesso ao inventário todo de um fundo em uma publicação e o acesso por meio de uma base dados.

**Quadro 5 – Resultados das buscas por documentos identitários no Arquivo Museu de Literatura Brasileira
Fundação Casa de Rui Babosa/Arquivo Museu de Literatura**

	Fundo	Série	Documentos identitários	Termos usados na busca
1	Antônio Calado (1917-1997)	AC Dp 3	Dossiê: (4) Carteiras identidade do Estado do Rio de Janeiro, da Imigração Oficial de Liverpool e do Conselho Estadual de Cultura, Documentos relativos a assuntos de saúde de Antônio Calado (exames, laudos, carteiras, recibos), 29 jan. 1935 a 25 jun.1993.	carteira de identidade
		AC Dp 37	Dossiê: (2) Títulos de eleitor, Rio de Janeiro (BR): [s.n.], 4 set. 1950 e 18 set. 1986.	título de eleitor
2	Antonio Sales (1868-1940)	AS Dp 012	(3) Títulos de eleitor, Fortaleza (CE, BR): [s.n.], de 1888 a 11 set. 1937.	título de eleitor
3	Augusto Meyer (1902-1970)	AMe Dp 08	(2) Títulos de eleitor 1º e 2º vias, Rio de Janeiro (BR): [s.n.], 11 set. 1945 e 1 jun. 1965.	título de eleitor
4	Cacaso (Antônio Carlos de Brito) (1944-1987)	ACB Dv 7	Dossiê: Documentos referentes à família Carvalhaes. São eles: convite de noivado; título de eleitor; patente de admissão na Associação de Nossa Senhora d'Abadia de Canthidia Carvalhaes; carteira da Casa do Viajante Comercial do Brasil de Derval Carvalhaes; carteira do Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio do Rio de Janeiro de Derval Carvalhaes; certidão de óbito da filha natimorta; certidão de nascimento da mesma filha natimorta; certidão de óbito de filho natimorto; declaração de Questor Avelino de Barros acerca do diploma de normalista. Niterói (RJ, BR); Uberaba (MG, BR): [s.n.], de 15 ago. 1944 a 3 out. 1956.	título de eleitor
5	Clarice Lispector (1920-1977)	CL Dp 20	Título de eleitor, Rio de Janeiro (BR): [s.n.], 13 jan. 1967.	título de eleitor
6	Cornélio Pena (1896-1958)	CPn Dp 06	Título de eleitor, Rio de Janeiro (BR): [s.n.], 11 out. 1945.	título de eleitor
7	Hélio Pelegrino (1924-1988)	HP Dp	Título eleitoral Rio de Janeiro (BR): [s.n.], 18 set. 1986. Anexos: Comprovantes de justificativa por não ter votado nas eleições de 15 nov. 1966 a 15 nov. 1978. (3) Três certificados de votação. (2) Dois pedidos de transferência do título de eleitor de Belo Horizonte para o Rio de Janeiro.	título de eleitor
8	José Geraldo Vieira (1897-1977)	JGV Dp 4	Carteira de identidade expedida por República do Brasil Polícia do Distrito Federal, 15 jan. 1920.	carteira de identidade

9	Leon Eliachar (1922-1987)	LE Dp6	Dossiê (22) Documentos de identificação civil e profissional: Passaporte da República Federativa do Brasil de 1971; Títulos de eleitor de 1959 e 1986 ; Certificado de registro de veículo automotor; Cartões de identificação de imprensa do “FESTRIO” de 1985 e 1986; Carteira de identidade para estrangeiros dos “Estados Unidos do Brasil” ; Carteiras da “Sociedade Brasileira de Autores Teatrais” de 1957; da “Associação Brasileira de Imprensa” de 1947 e 1948; de correspondente internacional da “Tribuna da Imprensa”; de aluno do “Instituto Cinematográfico Argentino”; de autorização de porte de arma da Secretaria de Segurança Pública” de 1957; Cópia da Carteira de Identidade pelo Estado da Guanabara emitida pelo Instituto Félix Pacheco de 1962 ; Etiqueta de identificação como criador e produtor da gerência de criação das “Relações Industriais”; Carteira do “Grupo dos colaboradores do Trânsito do Estado da Guanabara” de 1961; do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Guanabara” de 1964 e 1970; Carteira Nacional de Habilitação de 1972; Carteiras permanentes de imprensa “Cines Metros” de 1953 a 1967; de redator da editora “Última Hora” de 1962 e 1963; Carteira de tickets do Metrô Copacabana do II Festival Internacional de Filmes Rio 1969; Carteira de titular da “Golden Cross”; Carteiras de produtor e de autor da “TV Rio Canal 13” de 1959 a 1964; Carteira de produtor, redator e relações públicas da “TV Globo” de 1967; Carteiras da revista Manchete de 1957, Caderneta escolar do “Instituto La Fayette” de 1937; Cartão da “Sociedade Hípica Brasileira” de 1966; Cartão-Lembrete do “Servi-Fone”; Caderneta de telefone”; Carteira da “Associação Brasileira de Cronistas Cinematográficos de 1947”; Crachá do “World Beach Volley Ball Championships” Rio de Janeiro: [s.n.], 1937 a 1986.	carteira de identidade; título de eleitor
10	Mendes Fradique (1893-1944)	MF Dp 1	Dossiê: Carteira de identidade, Rio de Janeiro: [s.n.], 9 fev. 1939.	carteira de identidade
11	Sérgio Porto (1923-1968)	SP Dp 3	Carteira de identidade de Sérgio Porto Instituto Felix Pacheco – IFP, 12 maio 1944.	carteira de identidade
12	Silveira Neto (1872-1942)	SN Dp 3	Dossiê: (2) Carteiras de identidade, expedida pelo Instituto de criminologia do RJ. 15 ago. 1934 e 4 dez. 1946.	carteira de identidade
13	Thiers Martins Moreira (1904-1970)	TM Dp 04	Carteira profissional. 29 out. 1947.	carteira profissional
		TM Dp 05	Carteira de identidade. 15 [mar.?] 1928.	carteira de identidade
		TM Dp 03	Título de eleitor, Rio de Janeiro (BR): [s.n.], 26 jul. 1965.	título de eleitor

Fonte: A autora (2021)

3.4 Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo

Criado por Sérgio Buarque de Holanda, na década de 1960, o Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) da Universidade de São Paulo tem como objetivo a pesquisa e documentação sobre história e cultura do Brasil. Seu acervo engloba arquivos pessoais, coleções bibliográficas e de artes visuais de intelectuais e pensadores, artistas brasileiros, escritores e críticos de arte (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2020).

Na publicação *Guia do IEB: o acervo do Instituto de Estudos Brasileiros*, estão explicitados os princípios de acesso aos acervos, os critérios para incorporação que incluem as diretrizes da política de ampliação de acervos do IEB, que orientam a elaboração de parecer técnico-acadêmico, procedimentos para a avaliação de incorporação de novos acervos e o “compromisso com a externalização dos acervos”, isto é, difusão dos acervos (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 31-35). A política de ampliação propriamente dita com os temas norteadores de incorporação: notórios das áreas de humanidades presentes no regimento do IEB, relacionados à pesquisa existentes e/ou emergentes, apresentam caráter interdisciplinar e “aquisições que visem à complementação do Acervo já existente e das linhas de pesquisa do Instituto” (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 38).

Na publicação *Guia do IEB* (2010, p. 286) consta uma tabela indicando que 66 acervos dos 92 listados são compostos também por documentos arquivísticos, isto é, fundos ou coleções relacionadas a pessoas, instituições e eventos, além de documentos bibliográficos e obras de artes visuais. Na busca realizada no catálogo *online* do IEB foram indicados 83 fundos e coleções.

O catálogo *online* do IEB é elaborado junto com as atividades de digitalização de documentos por volta de 2004 a partir das coleções bibliográficas que exigem procedimentos diferenciados dos utilizados para os acervos arquivístico e de artes visuais devido à natureza destes acervos (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 45-48). Somente por volta de 2009 foi iniciado a implantação de um catálogo eletrônico para os setores do Arquivo e da Coleção de Artes Visuais, objetivando sobretudo armazenar informações descritivas das unidades documentais (cada unidade tem uma ficha descritiva); informações sobre as formas de agrupamento dessas unidades, de acordo com o processo de organização de cada acervo; padronização na forma como as unidades são descritas (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 48-50).

Foi por meio deste histórico do catálogo eletrônico explicitado no *Guia do IEB* (2010) que pudemos nos aproximar da metodologia de organização dos arquivos pessoais do IEB.

Neste contexto, dois aspectos descritos do catálogo são relevantes para nossa pesquisa. O primeiro diz respeito às formas de acesso: por “unidades de acervo específicas via critérios escolhidos pelo próprio consulente: palavras-chave, espécie documental, idioma, local de produção, data etc.” (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 50). Em nossa pesquisa usamos primeiro o critério de “espécie documental” que no catálogo aparece como “tipo de material”, pois nele há uma lista predeterminada de tipos de documentos. E o acesso também pode ser por “visualização completa de todos os acervos do Arquivo ou da Coleção de Artes Visuais, agrupamentos lógicos e unidades constitutivas, exibidos em estrutura hierárquica (Setor/Acervo/Agrupamentos lógicos/Unidade do acervo)” (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 50). Tal possibilidade de busca usamos num segundo momento para compreender melhor a descrição dos documentos identitários selecionados.

O segundo aspecto diz respeito às informações descritivas básicas para o acervo arquivístico: “Código de referência; Unidade de armazenamento; Espécie documental; Título (quando explícito); Suporte; Descrição; Local de produção; Data de produção; Autoria; Estado de conservação; Observações”. (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 50). Em nossa busca por documentos identitários básicos e obrigatórios verificamos que há mais três campos além destes que são relevantes: o “gênero documental”, “descrição”, “posição no quadro de arranjo”. Este último “permite [visualizar] o arranjo das unidades dos acervos de acordo com agrupamentos lógicos – séries, subséries, grupos, eventos, assuntos etc.” (INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS, 2010, p. 50) e tipologias.

Iniciamos nossa busca, como afirmado acima, pelo campo “Tipo de material”. Ali encontramos listados os seguintes tipos de documentos: ‘carteira de trabalho e previdência social’, com oito resultados; ‘cédula de identidade’ com vinte resultados, porém apenas doze dizem respeito ao tipo que buscamos; ‘cédula eleitoral’ com cinco resultados sendo quatro resultados dentro do nosso parâmetro de busca; e ‘título de eleitor’ com sete resultados. Esses resultados foram obtidos em onze arquivos ou coleções diferentes. Não localizamos neste campo nenhum resultado para ‘registro geral’ e ‘carteira de identificação’, ‘título eleitoral’, ‘carteira profissional’ e ‘carteira de identidade’.

Porém, quando observamos a ficha de descrição de cada um destes resultados, objetivando verificar dados como data, local e o campo “posição no arranjo”, percebemos que alguns dos termos de nossa pesquisa, não foram localizados no campo tipo de material, porém foram encontrados nos campos “Título” e “Descrição”. Comparando às demais instituições aqui analisadas, o IEB apresenta a mais detalhada e variada descrição dos itens documentais.

Com relação ao uso de múltiplos nomes para identificar um mesmo tipo de documento, podemos exemplificar alguns casos: dos doze resultados para “Tipo de material”, o termo ‘cédula de identidade’, em sete resultados de diferentes fundos, apareciam nos campos “Título do documento” ou na “Descrição” o termo ‘carteira de identidade’. Para os oito resultados de ‘carteira de trabalho’, em quatro apareceram o termo “carteira profissional”, notadamente nos fundos Caio Prado Júnior (1907-1990) e Aracy de Carvalho Guimarães Rosa (1908-2011).

A maior variação na identificação de um documento identitário entre os fundos e coleções do IEB, é o ‘título de eleitor’. Na busca no campo “Tipo de material”, dos sete resultados para ‘título de eleitor’, três trazem também nos campos “Título ou Descrição” os termos ‘título eleitoral’ no fundo Lupe Cotrim Garaude (1933-1970) e ‘Carta de Identidade de Eleitor’ no fundo Caio Prado Júnior (1907-1990). Ainda no campo “Tipo de material” dos quatro resultados para ‘cédula eleitoral’, em dois os documentos são descritos como de ‘título de eleitor’ e ‘título eleitoral’ no fundo Aracy de Carvalho Guimarães Rosa (1908-2011). Neste mesmo fundo, localizamos três termos para um mesmo documento: Espécie/tipo: cédula eleitoral; Título: título eleitoral; Descrição: “Título de eleitor de Sida Moebius de Carvalho”.

Mais um aspecto observado é a forma como estão arranjos. Os critérios para formação das séries e dossiês, conforme vimos no guia, são variados. Percebemos que no fundo Lupe Cotrim Garaude (1933-1970) as séries são por tipos de documentos: agendas, atestado, prospectos, diplomas, receitas médicas, título eleitoral, carteira de associação profissional entre outros. Em outros fundos percebemos a mesma tendência, no entanto, os documentos identitários são colocados em séries ou grupos “Documentação pessoal”, “Identidade civil”, “Documentos pessoais e profissionais”, junto a carteiras de motorista, passaportes, certidões, carteiras que refletem os papéis sociais ou relações sociais permanentes ou temporárias, diplomas, recibos, anotações, cardápios, programas, currículos, contrato e cartões de visita entre outras formas documentais. Há um caso de arranjo da carteira de trabalho na série Docência no fundo Aracy Abreu Amaral (1930-). Também vale destacar que há documentos identitários de terceiros nos fundos, arranjos nas séries/grupos Vida doméstica e familiar onde também há correspondência, documentos sobre finanças, saúde, patrimônio, fotografias etc.

Dos onze fundos e coleções, apenas em três há todos os documentos identitários básicos e obrigatórios: Anita Malfatti (1889-1964) com documentos identitários apenas da titular; no fundo Aracy de Carvalho Guimarães Rosa (1908-2011), em que há documentos identitários somente de seus familiares, e no fundo Caio Prado Júnior (1907-1990), em que há documentos identitários do titular e de alguns de familiares.

Quadro 6 – Resultados das buscas por documentos identitários no Instituto de Estudos Brasileiros

Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo				
	Fundo	Série	Documentos identitários	Termos usados na busca
1	Alice Piffer Canabrava (1911-2003)	Identidade Civil APC-IC-006	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: empregos ocupados: colégio Stafford, alameda Cleveland, 601, São Paulo/SP. Admissão em 01/03/1940.	carteira de trabalho
		Identidade Civil APC-IC-008	CARTÃO CÉDULA DE IDENTIDADE; xerox do cartão de identificação do contribuinte e da carteira de identidade, sem data.	cédula de identidade
		Vida Doméstica e Familiar/Guilherme Ahlberg APC-GA-001	CÉDULA DE IDENTIDADE; Nascido em 24/04/1899 na atual São Sebastião da Gramma/SP. Filho de Paulo Ahlberg e Dorotea Jensen, São Paulo, SP, BRA, 4/4/1967.	cédula de identidade
		Vida Doméstica e Familiar/Guilherme Ahlberg APC-GA-002	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; Antiga “carteira profissional” emitida em São Paulo em 10/04/1942. Consta um único registro na “Produtos Químicos Elekeiroz S.A. como auxiliar de caixa: de 28/07/1937 a 31/03/1954 (referente ao imposto sindical).	carteira de trabalho
2	Anita Malfatti (1889-1964)	Documentos pessoais e profissionais/Documentos de identificação AM-01.01.0003	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL de A.M., nº. 301.500, série 30ª, encadernada em capa dura, na cor azul escuro; preenchida pelo “Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo” (Seção de Prontuários e Identificação). São Paulo (SP), 26 ago. 1938.	carteira de trabalho
		Documentos pessoais e profissionais/Documentos de identificação AM-01.01.0004	CÉDULA DE IDENTIDADE de A.M., nº 25.063, passada pelo diretor do Serviço de Identificação do Estado de São Paulo do Departamento de Investigações. Encadernada em capa dura, na cor verde escuro, 9,5x6cm, 4 p. São Paulo (SP), 15 jan. 1951.	cédula de identidade
		Documentos pessoais e profissionais/Documentos de identificação AM-01.01.0005	CÉDULA DE IDENTIDADE de A.M., nº 25.063, plastificada, conforme sistemática da época. 8,5x6,5 cm. 4p. São Paulo (SP), 23 maio 1957.	cédula de identidade
		Documentos pessoais e profissionais/Documentos de identificação AM-01.01.0006	CEDULA ELEITORAL em papel, 15,5x10,5cm. nº de Inscrição: 18714; emitida pela 174ª zona, Quarta Diadema Seção de São Bernardo do Campo (SP); assinatura e foto p&b de A.M. [São Bernardo do Campo (SP)], 22 jun. 1959.	cédula eleitoral

3	Antônio Candido (1918-2017)	Identidade Civil /Identidade Civil – Documentos Civis AC-F232-001	CÉDULA DE IDENTIDADE: Carteira de identidade de Antonio Candido de Mello e Souza, com capa de couro vermelha, contém dados pessoais, uma fotografia em tamanho 3,5x3,5cm e marca do polegar direito. ICO – FOTOGRAFIA – Papel com gelatina e prata PAPEL; São Paulo, SP, BRA, 27/6/1949.	cédula de identidade; carteira de identidade
4	Aracy Abreu Amaral (1930-)	Docência/Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP/Memórias AAA-DP-001	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Descrição: cópias autenticadas de páginas da carteira profissional de Aracy Amaral de 1953. Estavam localizadas dentro do material relacionado ao memorial de titularidade. São Paulo, SP, BRA: [de 11/3/1953 a 8/7/1986].	carteira de trabalho
5	Aracy de Carvalho Guimarães Rosa (1908-2011)	Vida doméstica e familiar/documentação de familiares ACGR-0698	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Carteira Profissional de Johanness Eduard Ludwig Tess. São Paulo, SP, BRA, 31/12/1926.	carteira de trabalho; carteira profissional
		Vida doméstica e familiar/documentação de familiares ACGR-0699	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Carteira profissional de Johannes Eduard Ludwig Tess. São Paulo, SP, BRA, 23/4/1939.	carteira de trabalho; carteira profissional
		Vida doméstica e familiar/documentação de familiares ACGR-0701	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Carteira profissional de Johannes Eduard Ludwig Tess. São Paulo, SP, BRA: 1/1/1944.	carteira de trabalho; carteira profissional
		Vida doméstica e familiar/documentação de familiares ACGR-1646	CÉDULA DE IDENTIDADE: Carteira de identidade, cédula de identidade em nome de Martha Mobius: São Paulo, SP, BRA: 14/10/1941.	cédula de identidade, carteira de identidade
		Vida doméstica e familiar/documentação de familiares ACGR-1647	CÉDULA DE IDENTIDADE: Carteira de identidade em nome de Ignácio Antônio da Silva: São Paulo, SP, BRA: 26/7/1943.	cédula de identidade, carteira de identidade
		Vida doméstica e familiar/documentação de familiares CGR-1615	CÉDULA ELEITORAL: Título eleitoral, título de eleitor de Sida Moebius de Carvalho: São Paulo, SP, BRA: 13/3/1958.	cédula eleitoral, título de eleitor; título eleitoral
		Vida doméstica e familiar/documentação de familiares ACGR-1644	CÉDULA ELEITORAL: Título de eleitor nome de Ignácio Antônio da Silva: São Paulo, SP, BRA: 6/5/1935.	cédula eleitoral, título de eleitor
		Identidade civil/documentos de identificação ACGR-0010	CÉDULA ELEITORAL: Título eleitoral em nome de Aracy Moebius de Carvalho. Acompanha foto 3x4 avulsa, descolada do documento. Rio de Janeiro, RJ, BRA, 30/10/1957.	cédula eleitoral; título eleitoral

6	Caio Prado Júnior (1907-1990)	Identidade civil CPJ-IC004	TÍTULO DE ELEITOR: Carteira de identidade de eleitor de Caio Prado Jr. Apresenta dados, fotografia, digital e assinatura do titular. Gênero Documental: Iconográfico Textual Expedição: 14 de abril de 1928, São Paulo – SP.	título de eleitor; carteira de identidade
		Identidade civil CPJ-IC005	TÍTULO DE ELEITOR: Título de eleitor de Caio Prado Jr. Apresenta dados do titular e assinatura. Gênero Documental: Textual. Data escrita à mão: 30 de outubro de 1928.	título de eleitor
		Identidade civil CPJ-IC017	CÉDULA DE IDENTIDADE: Carteira de identidade de Caio Prado Jr. Apresenta dados, fotografia, digital e assinatura do titular. Gênero Documental: Iconográfico Textual. São Paulo, SP, BRA: 21 de agosto de 1944.	cédula de identidade; carteira de identidade
		Identidade civil CPJ-IC023	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Carteira profissional de Caio Prado Jr. Expedição: 03 de fevereiro de 1970. Apresenta dados do titular, fotografia 3x4 e carimbos. Gênero Documental: Iconográfico Textual. São Paulo, SP, BRA: 3/2/1970.	carteira de trabalho, carteira profissional
		VIDA DOMÉSTICA E FAMILIAR/Dossiê Caio da Silva Prado CPJ-CSP170	TÍTULO DE ELEITOR: Informações pessoais de Caio Prado e, no verso do suporte, as informações das datas das eleições em que o portador do título votou. São Paulo, SP, BRA: 4/9/1945.	título de eleitor
		VIDA DOMÉSTICA E FAMILIAR/Dossiê Caio Graco Prado CPJ-CGP177	CÉDULA DE IDENTIDADE: Cópia autenticada da cédula de identidade de Caio Graco da Silva Prado. Gênero Documental: Iconográfico Textual, São Paulo, SP, BRA: 14/12/1956.	cédula de identidade
7	Carlos Drummond de Andrade (1902-1987)	CDA-13 (<i>é uma coleção de 56 documentos</i>)	TÍTULO DE ELEITOR: <i>não há descrição do conteúdo do item</i> , Gênero Documental: Textual, Rio de Janeiro, RJ, BRA: [3/4/1954].	título de eleitor
8	Lupe Cotrim Garaude (1933-1970)	Título Eleitoral LCG-41.01 (<i>séries tipológicas</i>)	TÍTULO DE ELEITOR: Título eleitoral, impresso e manuscrito, de LCG [Maria José Cotrim Garaude]. São Paulo, 2 p. [fr. e verso]. Documento apresenta pequeno rasgo. Com foto. Em nome de Maria José Cotrim Garaude [último sobrenome, que apresentava “n” em lugar do “u”, foi corrigido manualmente]; documento, da “circunscrição” de São Paulo, distrito da Bela Vista (1ª. zona eleitoral, 23ª. seção), traz foto e, no verso, as datas de votação: a primeira ref. a 24 mar. 1957 e a última a 15 nov. 1968. Título porta o número 50.861. [Documento apresenta pequeno rasgo e sua foto sofreu leve avaria ao ter grampo enferrujado retirado no Restauro-IEB.] São Paulo, SP, BRA: 24 ago. 1956.	título de eleitor; título eleitoral

9	Mário de Andrade (1893-1945)	Documentação pessoal MA-DP-095	CÉDULA DE IDENTIDADE: Serviço de identificação: Carteira de identidade de Mário de Andrade emitida pelo Gabinete de Investigações. Gênero Documental: Iconográfico Textual, São Paulo, SP, BRA: 30/4/1927.	cédula de identidade; carteira de identidade
10	Osman Lins (1924-1978)	IDENTIDADE CIVIL/Emissão de carteira de identidade, Pernambuco OL-IC-0001	CÉDULA DE IDENTIDADE: <i>não há descrição do conteúdo do item</i> , Gênero Documental: Textual, Manuscrito: Pernambuco [PE], BRA: [de 5/7/1924 a 28/1/1956].	cédula de identidade
		IDENTIDADE CIVIL/Emissão de título eleitoral, São Paulo. OL-IC-0003	TÍTULO DE ELEITOR: <i>não há descrição do conteúdo do item</i> , Gênero Documental: Textual, São Paulo, SP, BRA: 4/7/1962.	título de eleitor
11	Theon Spanudis (1915-1986)	Documentação pessoal TS-DP-001	CÉDULA DE IDENTIDADE: Carteira de identidade de Georges Temístocles Spanoudis, expedida em 13 de março de 1956.	cédula de identidade; carteira de identidade

Fonte: A autora (2021)

3.5 Considerações sobre as buscas em arquivos pessoais institucionalizados

Nas quatro (4) instituições verificadas há cerca de quinhentos (500) fundos e coleções institucionais e pessoais. Deste universo, localizamos 81 fundos e coleções pessoais em que são descritos documentos identitários pertencentes aos titulares e a terceiros. Consideradas as diferentes metodologias de organização de arquivos pessoais, bem como as diferentes funcionalidades de cada sistema, o nível da descrição arquivística variava até mesmo dentro da instituição: algumas no nível de descrição item, outras nos níveis de descrição dossiês ou séries. É importante registrar que, durante as buscas nas bases *online*, foi comum encontrar alguns termos de busca, que estabelecemos para documentos identitários específicos, associados a outros tipos de documentos. Isso se deu, sobretudo, com o termo carteira de identificação, identidade e profissional que eram relacionados às funções profissionais (carteiras profissionais, sindicatos, associações, conselhos), estudantil, habilitação para conduzir e carteiras funcionais.

Assim, não foi possível precisar a quantidade exata de documentos identitários e os resultados contabilizados. Noventa e dois (92) foram a partir do uso de termos e seus sinônimos usuais que identificam os documentos identitários básicos e obrigatório objeto de nossa pesquisa.

Quadro 7– Quantitativo de documentos identitários localizados nas Instituições de Memória

Instituição de Memória	FGV/CPDOC	FIOCRUZ/COC	FRCRB/AMLB	USP/IEB	TOTAL
Fundos ou coleções selecionadas	34	23	13	11	81
Registro Geral	0	0	0	0	56
Carteira de identidade	10	9	7	0	
Carteira de identificação	8	0	0	0	
Cédula de identidade	1	9	0	12	
Carteira de trabalho	0	8	0	8	19
Carteira profissional	0	2	1	0	
Título de eleitor	20	8	9	7	57
Cédula eleitoral	0	0	0	4	
Título eleitoral	1	8	0	0	
Total de resultados	40	44	17	31	92

Fonte: A autora (2021)

O quadro acima nos mostra um panorama de como são identificados os documentos identitários obrigatório e básicos nas descrições arquivísticas: variação da identificação, as

quantidades de termos relacionados aos documentos identitários obrigatório e básicos localizados. Primeiro é a variação na identificação de um documento identitário: são usados pelo menos dois termos para identificar cada um, inclusive dentro de uma mesma instituição.

Como são produzidos por diversos “programas” e “organismos” (Cook, 1991) do Estado brasileiro há décadas, os documentos identitários passaram por alterações no nome e na disposição do seu conteúdo e formato. Desta forma, as identificações podem retratar essas alterações ocasionando tal variação. Além disso, como estão muito presentes nas relações cotidianas entre indivíduo, sociedade e Estado, sua denominação pode ter também variações regionais. Neste contexto, surpreendentemente nenhuma instituição de memória utiliza, na identificação e descrição, o termo Registro Geral para carteira de identidade.

O uso do termo “cédula” para o título de eleitor, por exemplo, demonstra variedade de termos para um mesmo documento. O termo cédula, segundo o dicionário significa papel-moeda ou documento impresso, como cédula eleitoral, próprio para votação com nome e/ou número de candidatos ou espaço para escrevê-los (HOUAISS, 2004, p. 146). Bellotto (2002) define cédula eleitoral como “documento diplomático testemunhal de assentamento.⁴⁸ Fórmula própria para eleição contendo nome(s) do(s) candidato(s) a postos eletivos” (BELLOTTO, 2002, p. 57).

Por sua vez, o *Dicionário do Voto* (PORTO, 2000) caracteriza a cédula eleitoral como aquela que “contém os respectivos nomes em ordem determinada por sorteio; nas eleições pelo sistema proporcional, a cédula contém espaço para o eleitor escrever o nome ou número de seu candidato ou a sigla do partido de sua preferência” (PORTO, 2000, p. 110).

A impressão e distribuição das cédulas eleitorais só passaram a ser feita pelo TSE após a publicação da lei federal nº 2.582, de 30 de agosto de 1955, que instituiu a cédula única de votação e, posteriormente, com a lei nº 4.109, de 27 de julho de 1962, que instituiu a cédula de votação oficial e distinta contendo os nomes dos candidatos para cada tipo de eleição. Já a definição de título de eleitor é o “documento que atesta alistamento eleitoral, habilitando o cidadão a exercer o direito de voto” (TSE, 2021). Em suma, a definição oficial diferencia a cédula eleitoral do título de eleitor, no entanto, quando verificamos a descrição dos documentos identificados, e conhecidos, como cédulas eleitorais nos catálogos *online*, vimos que se trata na realidade do Título de Eleitor.

⁴⁸ Segundo Bellotto (2002), na diplomática, a categoria de documentos testemunhais se refere aos documentos que acontecem depois do cumprimento de um ato dispositivo ou que deriva da sua não-observância ou são relativos a observações sujeitas a relatórios. Os documentos testemunhais podem ser ainda de comprovação ou de assentamento, estes últimos são aqueles configurados por registros oficialmente escritos sobre fatos ou ocorrências. (2002, p. 29).

Observamos também, que, via de regra, os documentos identitários, independentemente do critério de formação das séries/grupos: tipológica, funcional, assuntos etc. estão arranjados nas seguintes séries e dossiês: Documentos ou Documentação pessoal, Vida pessoal, Identidade ou Identificação civil. E, dentro destas séries/grupos, casos em subgrupos/subclasses ou dossiês relacionados aos familiares ou terceiros. Não raro também, junto destes e de outros documentos identitários (passaportes, carteiras de habilitação, carteiras funcionais), é encontrar documentos relacionados às atividades escolares, certidões de nascimento, casamento e óbito, certificados, relações de sociabilidade (clubes, esportes, jornais), contratos, documentos financeiros e até relacionados à saúde, vida doméstica e íntima como receitas e laudo médicos, agendas, listas, notas fiscais, fotografias. De certo que a definição de onde os documentos identitários vão ser arranjados e descritos deriva da quantidade e de tipos de documentos adquiridos pela instituição de memória, bem como, deriva da trajetória de vida do titular.

Tal constatação, de que os documentos identitários são descritos quase sempre nas mesmas séries, corrobora as afirmações de Ana Maria Camargo (2007; 2008) sobre o arranjo dos documentos identitários em séries de aplicação universal. As raras exceções estão no IEB/USP e COC/FIOCRUZ em que encontramos carteiras de trabalho nas séries ou grupos “Docência” no fundo Aracy Abreu Amaral (1930-) e “Formação e administração da carreira” no fundo Romualdo Francisco Dâmaso (1947-1995). A carteira de trabalho está comumente mais associada, nas descrições, aos documentos de identificação civil do que as carreiras profissionais ou relações de trabalho.

Outro aspecto observado nas descrições arquivísticas é a quantidade de resultados obtidos para cada termo que nomeia o documento identitário. O título de eleitor, documento obrigatório, é o mais comum (57 resultados), sendo o CPDOC a instituição com a maior quantidade deste documento (vinte). A seguir temos a carteira de identidade (56 resultados) como o mais comum, sendo mais uma vez o CPDOC com maior quantidade (dezenove resultados). A carteira de trabalho, documento básico, é o mais raro (dezenove resultados) entre os documentos identitários buscados neste estudo. Um dado relevante nesta verificação é a inexistência de CTPS, entre os documentos recolhidos pelo CPDOC/FGV.

Como as carteiras de identidade e trabalho e o título de eleitor são documentos essenciais na interação entre o cidadão, Estado e sociedade, esperava-se encontrar esses três documentos nos arquivos pessoais. No entanto, observamos que dos 81 fundos ou coleções pessoais nas instituições de memória selecionadas com esses termos apenas sete fundos tinham

os três documentos identitários, os demais tinham apenas um ou outro. E ainda assim, nem todos são dos titulares dos arquivos, mas de seus familiares.

Quadro 8 – Resumo dos resultados das buscas nas Instituições de Memória

Instituição de Memória	Quantidade aprox. de fundos e coleções sob guarda das IM	Fundos selecionados	Fundos com os três documentos identitários básicos e obrigatório
FGV/CPDOC	≈ 200	34	0
FIOCRUZ/COC	≈ 102	23	4
FRCRB/AMLB	≈ 130	13	0
USP/IEB	≈ 83	11	3
TOTAL	≈ 513	81	7

Fonte: A autora (2021)

Os documentos identitários obrigatório e básicos representam a experiência comum de qualquer cidadão brasileiro nas suas interações com outros cidadãos, com o Estado e com entidades privadas e a sociedade em geral. Neste sentido, as causas para pouca representatividade dos documentos identitários nos arquivos podem ser múltiplas. Passando pelas funções e validade desses documentos ao longo da vida e pós-morte e pelas escolhas do que será doado pelos titulares e herdeiros “privilegiem certos núcleos documentais em detrimento de outros, numa visão hierarquizada de sua importância” (CAMARGO, 2009, p. 29).

Ana Maria Camargo (2009) problematiza essas escolhas documentais por parte dos doadores e das instituições, que privilegiam o único e exclusivo, os “egodocumentos”, que são adquiridos e tratados em função do interesse em atender às possíveis demandas de pesquisa “e o que é secundário, a ponto de ser descartado (...) destituindo o conjunto de parcelas que ajudariam a compor uma representação mais completa da trajetória do ente produtor” (CAMARGO, 2009, p. 29).

Nesse contexto, podemos inferir que uma das causas da raridade dos documentos identitários também pode estar atrelada ao perfil dos titulares dos arquivos pessoais adquiridos pelas instituições de memória segundo suas políticas de incorporação: majoritariamente de acadêmicos, profissionais liberais e agentes públicos. Em suas relações de trabalho, por exemplo, e diante da necessidade de se identificar civilmente, os agentes públicos podiam prescindir da CTPS – um documento de identificação civil considerado básico pela legislação brasileira. Assim, eles podiam se valer de suas identidades funcionais ou profissionais, que, como verificamos anteriormente, tem validade como identificação civil em todo território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas sociedades contemporâneas, marcadas pela cultura escrita, a socialização dos cidadãos passa pela criação, manutenção e apresentação de registros escritos que comprovam suas habilidades profissionais, credibilidade financeira, posse de bens, capacidade jurídica e política, saúde, entre outros. Esses documentos são regulares, com fórmulas de redação e estruturação dos textos estáveis e padronizados pelas regras jurídicas. Cada um corresponde a uma função social em diferentes situações da vida em sociedade e na relação do indivíduo com Estado, sendo conservados no âmbito privado por injunção social. Também são registrados eventos da vida familiar e privada em álbuns de fotografias, cartas, diários e em documentos que não obedecem a regras ou fórmulas de redação.

Esse conjunto de documentos, no âmbito privado, serve para provar, lembrar, compreender e identificar o titular destes documentos para si mesmo e para a sociedade. Desta forma podemos considerar que a base de qualquer arquivo pessoal está nos documentos que são guardados por injunção social, os quais demarcam a identidade do sujeito, inscrevendo-o na sociedade em que está inserido.

Assim, para analisar a literatura arquivística sobre o tratamento de arquivos pessoais, partimos da definição de arquivo pessoal como: “conjunto de documentos produzidos, ou recebidos, e mantidos por uma pessoa física ao longo de sua vida e em decorrência de suas atividades e função social” (OLIVEIRA, 2012, p. 33). Nesta literatura, buscamos o debate sobre os documentos guardados por injunção social e identificamos duas abordagens metodológicas. A primeira abordagem, leva em conta a complexidade, a individualidade e a intencionalidade do titular ao constituir seu arquivo, isto é, sua autorrepresentação ou “escrita de si”. A segunda abordagem, reconhece a variedade e complexidade dos documentos pessoais e seu uso instrumental no cotidiano. Nas duas abordagens é reconhecida a complexidade de identificar os contextos de produção dos documentos privados.

Em linhas gerais, verificamos que a literatura sobre arquivos pessoais enfatiza a dimensão mais íntima ou subjetiva dos documentos dos arquivos pessoais, muito em razão da gama variada de espécies documentais, que representam regulamentos sociais difíceis de se identificar. Desta forma, os documentos oficiais, que representam a inserção do indivíduo na sociedade, juridicamente relevantes, expressos em formas documentais mais estáveis que revelam a interação cidadão-Estado e cidadão-sociedade, em síntese, que têm uma dimensão mais objetiva ou instrumental, são exceções nas reflexões a partir dos arquivos pessoais de valor

histórico-cultural, adquiridos por instituições que se constituem em campo empírico da pesquisa arquivística.

Nesse contexto, nos propomos primeiro a levantar a legislação brasileira publicada entre os anos de 1890 e 2020, que estabelece o uso de algumas das formas documentais guardadas por injunção social: os documentos identitários. Na legislação, podemos encontrar os objetivos de uma ou várias funções governamentais que resultam nos documentos identitários, é o que Cook (1991) denomina programa na interação cidadão-Estado.

Segundo Goulart e Camargo (2007), os documentos identitários são documentos resultantes de obrigações legais ou das relações que os cidadãos mantêm com o Estado em uma determinada região ou época. Eles são exemplificados por Camargo (2009) como, as carteiras de identidade, trabalho, plano de saúde, passaporte, CPF, cartões de banco, cartões de fidelidade a lojas e supermercados, CNH etc.

Ao longo da pesquisa apresentamos mais características dos documentos identitários. São formas documentais estáveis, regulares e mantidas por injunção social, que devem ser portadas pelo indivíduo e apresentados como prova de identidade de seu portador. Eles são criados e produzidos a partir de legislação específica, que regula seu uso e guarda obrigatórios, de acordo com as demandas políticas, sociais e econômicas de um determinado contexto. O documento identitário se configura como um registro da singularidade de cada pessoa, uma descrição precisa que deve corresponder a um único indivíduo em cada ato que necessite comprovação da identidade do portador. Como a emissão geralmente é feita por órgãos públicos, contém o reconhecimento de sua autenticidade por meio de itens de segurança e sinais de validação como, por exemplo, a assinatura de um funcionário credenciado.

A despeito da motivação de suas origens (controle, disciplina, vigilância, repressão) e de enumerar e compartimentar os dados de cada um, ou seja, reduzir a individualidade dos cidadãos, esses documentos são também instrumentos para reivindicação de privilégios, direitos individuais e coletivos: saúde, educação, voto, mobilidade, trabalho, previdência. Na análise da literatura sobre o tema, observamos que eles podem representar para seu portador o lugar ou seu *status* na sociedade, isto é, eles podem ter uma dimensão emocional ou subjetiva dando outras perspectivas sobre como o indivíduo define a si próprio.

No Brasil, os processos de identificação dos indivíduos com a coleta de dados biográficos e biométricos começaram a ser sistematizados no início do século XX, a partir da identificação criminal feita por órgãos de segurança. A essa altura, aqueles indivíduos que atendiam algumas precondições poderiam ser identificados e qualificados como eleitores. Na

década de 1930, com a presença maior do Estado nas questões sociais e econômicas, os documentos de identificação eram cada vez mais requisitados nas relações sociais e na interação com o Estado, é o que Santos (1979) denominou cidadania regulada. Por meio de diversos organismos e programas (COOK,1991), o Estado estabelece procedimentos para produção, arquivamento e acesso dos dados coletados sobre os cidadãos (aqueles que têm ocupações definidas e reconhecidas em lei) que darão origem aos documentos de identificação. Os poucos estudos brasileiros dedicados aos documentos identitários, como vimos, apontaram para a relação hierárquica entres esses documentos, assim como para sua serventia como instrumentos de nivelamento e hierarquização social, apontam também para sua importância no cotidiano do brasileiro e o temor de ser penalizado pela perda destes documentos.

Verificamos que a principal característica dos documentos identitários brasileiros é a coleta e aposição de dados biográficos, fotografias e sobretudo a impressão digital (dados biométricos) que já estavam presentes na maioria das normas legais da década de 1930. E que estes dados biométricos são, em alguns casos, os norteadores da classificação e acesso dos dados que ficam sob a guarda do Estado.

Também pudemos constatar que a obtenção dos documentos identitários brasileiros sempre é precedida da existência e apresentação de outros documentos como declarações e certidões. Tantos outros documentos são produzidos a partir desses documentos identitários ou registrados neles. Por exemplo, a partir do título de eleitor, o cidadão exerce o direito/obrigação do voto, conseqüentemente, com a comprovação do voto pode assumir cargo público, tirar passaporte etc. A CTPS registra os contratos e rescisões de trabalho, formas documentais que também são reguladas. Nesse exame da legislação, ao longo de várias décadas, também observamos que obtenção de documentos identitários no Brasil vem sendo simplificada, mas o inter-relacionamento, ou a hierarquia entre os documentos está cada vez maior.

Outros aspectos observados são as tendências de padronização dos conteúdos e formatos, uso de mais itens segurança, unificação ou integração dos documentos, notadamente sob o número do CPF, uma vez que são emitidos por diversos órgãos. E a principal tendência que é a digitalização desses documentos, isto é, versões nato-digitais ou vias digitais acessíveis por dispositivos móveis. Nesse novo suporte são agregados novos itens de segurança que, no entanto, não prescindem dos principais dados característicos dos documentos identitários brasileiros: fotografias e impressões digitais.

Localizamos mais de uma dezena de documentos identitários emitidos por diferentes organismos: certidão de nascimento, CPF, passaporte, documento de identidade de estrangeiro,

carteira funcional, carteira profissional, carteira de estudante, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade, carteira de trabalho e título de eleitor. A instituição de cada um e as regras para obtenção por parte do cidadão estão em cerca de duzentos dispositivos legais publicados ao longo do período republicano. Apesar da extensão do levantamento, ele não foi exaustivo, pois muitos dispositivos legais (portarias, resoluções e decisões), que contêm as especificações sobre os documentos identitários são emitidos pelos diferentes órgãos do Estado e entidades e não estão facilmente acessíveis nas principais bases de dados legislativas e no Diário Oficial da União.

Desta feita, selecionamos três documentos identitários por considerarmos como representantes da experiência comum de qualquer cidadão brasileiro nas suas interações com outros cidadãos, com o Estado e com entidades privadas. E, por também serem considerados como básicos – carteira de trabalho (1932) e carteira de identidade (1907) – e obrigatório, o título de eleitor (1890) pela legislação compulsada. Nos detemos um pouco mais na descrição dos diversos modelos destes documentos identitários buscando compreender suas principais características, funções primárias e ressignificação do uso, elaborando uma pequena história do processo de produção destes documentos.

A partir da compreensão das funções e usos destes três documentos, verificamos como estão identificados e descritos em quatro instituições de memória que têm juntas sob sua guarda aproximadamente quinhentos fundos pessoais.

Considerando as diferentes metodologias de organização de arquivos pessoais, bem como as diferentes funcionalidades de cada base *online*, constatamos que, via de regra, os documentos identitários, independentemente do critério de formação das séries/grupos, estão arranjados mais ou menos nas mesmas séries e dossiês Documentos ou Documentação pessoal, Vida pessoal e Identidade ou Identificação civil. Tal constatação corrobora as afirmações de Ana Maria Camargo (2007;2008) sobre o arranjo dos documentos identitários em séries de aplicação universal.

Dentro destas séries/grupos esperávamos encontrar mais desses três documentos nos arquivos pessoais institucionalizados. Entre os quase quinhentos fundos, apenas oitenta e um continham pelo menos um destes documentos. E a carteira de trabalho, como vimos, foi durante muito tempo a “certidão de nascimento cívica” do brasileiro (SANTOS, 1979), é o mais raro nos arquivos pesquisados, e não localizado nos arquivos pessoais de uma das instituições de memória. Também detectamos uma variedade de nomes para os mesmos documentos.

Assim, se considerarmos que o arranjo e descrição dos documentos identitários deriva da trajetória de vida do titular e da quantidade e tipos de documentos adquiridos pela instituição de memória, os dados levantados nas bases *online* nos leva a refletir sobre as funções e validade desses documentos ao longo da vida e, sobretudo, no pós-morte. Também é possível refletir sobre os critérios de escolha do que será doado pelos titulares e herdeiros e o que as instituições de memória estão interessadas em adquirir.

Os resultados da pesquisa nas bases de dados *online* podem ilustrar possíveis causas da escassa literatura arquivística sobre os documentos identitários. Em contraposição a baixa representatividade e a escassez de reflexões acadêmicas temos uma vasta legislação sobre os documentos identitários ainda pouco explorada como fonte de pesquisa e que nos sugere novas questões a serem investigadas.

O levantamento legislativo apresentado nos apêndices deste trabalho pode contribuir no processo de identificação e descrição dos documentos identitários em arquivos institucionalizados. Uma vez que elencamos os dispositivos legais que constituem os diversos documentos identitários brasileiros, apresentamos também indícios, quando não demonstrando, como eram os modelos, itens de segurança, funções originais, validade, suporte e quem tinha o direito ou dever de obtê-los. Este levantamento pode subsidiar também a investigação sobre as relações entre os documentos identitários com outros documentos normatizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, além de contribuir para uma maior compreensão dos usos e importância de cada um deles no cotidiano tanto do cidadão comum como do cidadão que tem seu arquivo pessoal institucionalizado.

Tendo em vista a premissa sobre a instrumentalidade do arquivo para o titular do arquivo, este levantamento pode também ser base de estudos mais avançados sobre linguagem controlada, classificação, uso e proteção de dados pessoais/biográficos, análise diplomática e estudos das tipologias documentais, enfatizando o valor probatório e não só o valor informacional dos documentos identitários, em particular, e dos demais documentos reunidos por injunção social, em geral.

Em síntese, o presente estudo traz à tona questões sobre os usos e significados dos documentos identitários em particular, e sobre documentos guardados por injunção social no geral, que devem ser portados e guardados por cada indivíduo.

REFERÊNCIAS

OBRAS CITADAS

- ABOUT, Ilsen; BROWN, James; LONERGAN, Gayle (org.). *Identification and registration practices in transnational perspective: people, papers and practices*. Londres: Palgrave Macmillan, 2013.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. *Moça deitada na grama*. Rio de Janeiro: Record, 1987.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Dicionário Brasileiro de Terminologia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005 (Publicações Técnicas, v. 51).
- ARTIÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, 1998.
- BAUTIER, M. Robert-Henri. La phase cruciale de l'histoire des archives: la constitution des dépôts d'archives et la naissance de l'archivistique (XVIe – début du XIXe siècle). *Archivum*, Paris, Vol. 18, p. 139-156, 1968.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado: Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria geral de estatística. Recenseamento geral do Brasil 1920, v. IV, parte 4ª — população. Rio de Janeiro, 1929. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv31687.pdf>. Acesso em: 10 mar.2021.
- BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> Acesso: 10 nov 2020.
- BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. *Legislação de interesse da Receita Federal* Brasília:2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acao-a-informacao/legislacao>Acesso em: 10 jan. 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Diagnóstico da identificação civil no Brasil*. Brasília, 2014b. Disponível em: <http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça. *O que é RIC?. Brasília*, Disponível em: <http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric> Acesso em: 10 jun. 2018
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Registro de Identidade Civil (RIC)*. Brasília, Disponível em: <http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric> Acesso em: 10 jun. 2018
- BRASIL. Ministério da Justiça. *Relatório Técnico Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil*. Brasília, 18 junho 2015. Disponível em: <http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>.Acesso em: jun. 2018. Acesso em: 10 jun.2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Relatório Técnico Estudos e pesquisa da Legislação em vigor aplicável à Identificação civil*. Brasília, 30 de abril 2014a. Disponível em: <http://justica.gov.br/Acesso/governanca/ric>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito, Conselho Nacional de Trânsito. *100 anos de Legislação de Trânsito no Brasil: 1910 – 2010*, Brasília: Ministério das Cidades, 2010.

BRASIL. Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). *Legislação*. Brasília:2021. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/legislacao-denatran>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. *Portal da Legislação*. Brasília, DF: 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. SENADO FEDERAL (Brasil). *Legislação brasileira*. Brasília, DF: 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sicon/#/basica>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Brasília. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao> Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições no Brasil: uma história de 500 anos*. Brasília. Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Títulos eleitorais: 1881-2008*. Brasília, DF. Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2009.

CAIRN.INFO: *matières à reflexion*. Paris, 2018. Disponível em: <https://www.cairn.info/>. Acesso em: 10 jul 2019.

CALLEJA, Mireya. ¿Archivos privados o colecciones?: fuentes primarias para la investigación de la identidad. In: *Congreso de Archivología del Mercosur*, n. 7, 2007, Viña del Mar.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). *Legislação brasileira*. Brasília: 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao>. Acesso em: 10 fev 2020.

CAMARGO, A. M. de A.; GOULART, S. *Tempo e circunstância: a abordagem contextual dos arquivos pessoais: procedimentos metodológicos adotados na organização dos documentos de Fernando Henrique Cardoso*. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (iFHC), 2007.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Arquivos pessoais são arquivos. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 45, n. 2, p. 26-39, jul./dez. 2009.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Arquivos não falam. In: OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de; VASCONCELLOS, Eliane (org.). *Arquivos pessoais e cultura*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2015.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Sobre arquivos pessoais. *Revista Arquivo e Administração*, Rio de Janeiro, v.7, n.2, p. 5-9, jul./dez.2008.

CAPLAN ; TORPEY. *Documenting individual identity the development of state practices in the modern world*. Princeton: Princeton University Press, 2001.

CAPLAN, J., HIGGS, Edward. Afterword: the future of identification's past: reflections on the development of historical identification studies. In: ABOUT, Ilsen; BROWN, James; LONERGAN, Gayle (org.). *Identification and registration practices in transnational perspective: people, papers and practices*. Londres: Palgrave Macmillan, 2013.p. 302-308.

CAPLAN, Jane. "This or That particular Person": Protocols of Identification in Nineteenth-Century Europe. In: CAPLAN ; TORPEY. *Documenting individual identity the development of state practices in the modern world*. Princeton: Princeton University Press, 2001.p.49-66.

CARRARA, Sérgio. A "Ciência e Doutrina da Identificação no Brasil ou do Controle do Eu no templo da técnica. *Boletim do Museu Nacional*, n. 50, 10 de dezembro de 1984.

CARVALHO, Elysio. A identificação civil no Rio de Janeiro. *Boletim Policial*, Rio de Janeiro, ano 8, n., p.122-125, 1914. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> Acesso em: 20 fev. 2021.

CASA DE OSWALDO CRUZ (COC). *Base Arch*. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://arch.coc.fiocruz.br/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CASA DE OSWALDO CRUZ (COC). Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Atos normativos*. Brasília: 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/. Acesso em: 10 fev. 2021.

COOK, Terry. Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da memória em um mundo pós- moderno. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, n.21, p.129-149, 1998.

COOK, Terry. *La Evaluación archivística de los documentos que contienen informaciones personales: un estudio del RAMP con directrices*. Paris: International Council on Archives, 1991. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/search/a472b6d4-6d18-42e2-98d9-859f76db056d>. Acesso em: 10 jun. 2018.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). *Catálogo de Teses e Dissertações*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/> Acesso: 10 jul 2019.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). *Portal de Periódicos*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/> Acesso: 10 jul 2019.

COSTA, Edgar. Modificações a serem introduzidas nos passaportes. *Boletim Policial*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 4, p.162-165, 1908. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> Acesso em: 20 fev. 2021.

COX, R. The record in the manuscripts collection. *Archives and Manuscripts*, n.24, 1996.

CUNHA, Murilo B. da; CAVALCANTI, Córdelia R. de O. *Dicionário de biblioteconomia e arquivologia*. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

DAMATTA, Roberto. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. *Anuário Antropológico*, n.99, p. 37-64, 2002. Disponível em: <https://goo.gl/Duc4Jq>. Acesso em: 10 jun. 2018.

DARDY, Claudine. De la paperasserie à l'archive: l'administration domestique. In: FABRE, Daniel (dir.). *Par écrit: ethnologie des écritures quotidiennes: textes réunis par Martin de La Soudière et Claudie Voisenat*. Paris: Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme, 1997b. p. 145-154. (Ethnologie de la France, 11).

DARDY, Claudine. L'identité-papier. *Les cahiers de médiologie*. Paris: Gallimard, v.2, n. 4, p.225-231, 1997a. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-les-cahiers-de-mediologie-1997-2-page-225.htm> Acesso em: 10 maio 2018.

DARDY, Claudine. Les papiers: des objets écrits pourvoyeurs d'identités sociales. In: *Pratiques: linguistique, littérature, didactique*, n°131-132, 2006. p. 116-124. Disponível em: [Les « papiers » : des objets écrits pourvoyeurs d'identités sociales. - Persée \(persee.fr\)](https://www.persee.fr/doc/prat_0032-3417_2006_131_132_116_124_0) Acesso em: 10 maio 2020.

DELMAS, Bruno. *Arquivos para quê?* São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (Brasil). *Portal da Imprensa Nacional*. Brasília: 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/inicio>. Acesso em: fev. 2021.

DUARTE, Renato C. *Arquivos Pessoais: institucionalizações e trajetórias*. 2018. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista. Marília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/153526> Acesso em: 10 jan. 2020.

ÉCOLE NORMALE SUPERIEURE DE LYON (ENS). *Portal Persée*. Lyon, 2018. Disponível em: <https://www.persee.fr/>. Acesso em: jul. 2019

ESCOSSIA, Fernanda. *Invisíveis: Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento*. Tese (Doutorado em História, Política e bens culturais) – Escola de Ciências Sociais, Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2019.

FISHER, Rob. Por uma teoria dos arquivos privados: revendo os escritos fundadores de Jenkinson e Schellenberg. In: HEYMANN, Luciana; NEDEL, Letícia (org.). *Pensar arquivos: uma antologia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. p. 329-359

FONSECA, C. MACHADO, H. (org). *Ciência, identificação e tecnologias de governo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2015. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_58.pdf Acesso em: 10 jun 2018

FONSECA, Maria Odila. *Arquivologia e ciência da informação*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

FRAENKEL, Béatrice, *La Signature: Genèse d'un Signe*. Paris: Gallimard, 1992.

FRAGOSO, Ilza da Silva. *Instituições-memória: modelos institucionais de proteção ao patrimônio cultural e preservação da memória na cidade de João Pessoa, PB*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2009.

FRAIZ, Priscila. A dimensão autobiográfica dos arquivos pessoais: o arquivo de Gustavo Capanema. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 59-87, 1998.

FRAIZ, Priscila; COSTA, Célia. *Manual como organizar Arquivos pessoais*. In: OFICINA DO PROJETO COMO FAZER DO ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS DE SÃO PAULO. 23 e 24 de agosto de 2001.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, (Brasil). *Hemeroteca Digital*. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> Acesso em: 10 fev. 2021.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. *Acesso às bases*. Rio de Janeiro. Disponível em: www.casaruibarbosa.gov.br/interna.php?ID_S=6. Acesso em: 10 jan. 2020.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea. *Base Accessus*. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/acervo/arquivospessoais/base>. Acesso em: 10 jan. 2020

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea. *Metodologia de organização de arquivos pessoais: a experiência do CPDOC*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Casa de Oswaldo Cruz. Departamento de arquivo e documentação. *Manual de organização de arquivos pessoais*. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC, 2015.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Casa de Oswaldo Cruz. Departamento de Arquivo e Documentação. *Guia do acervo da Casa de Oswaldo Cruz* – 2. ed. rev. e ampl. – Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Casa de Oswaldo Cruz. *Política de Preservação o e Gestão de Acervos Culturais das Ciências e da Saúde: Programa de Incorporação de Acervos*, 2014. Disponível em: <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/patrimonio-cultural/politica-de-preservacao-e-gestao-de-acervos/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

GAGNON-ARGUIN, Louise. Os arquivos, os arquivistas e a arquivística. Considerações históricas. In: COUTURE, Carol; ROUSSEAU, Jean-Yves. *Os Fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

GALEANO, Diego. Identidade cifrada no corpo: o bertillonage e o gabinete antropométrico na polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciênc. hum.* [online]

vol.7, n.3, pp.721-742,2012. Disponível em: <http://ref.scielo.org/dgs8m7> Acesso em: 10 jun. 2018

GOMES, Ângela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

GONÇALVES, Janice. *Como classificar e ordenar documentos de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado: Imprensa Oficial do Estado, 1998.

GONÇALVES, Martina Spohr. *De procedimentos a metodologia: políticas de arranjo e descrição nos arquivos privados pessoais do CPDOC*. 2007. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br>. Acesso em: 10 jul 2018.

HARRIS, Verne. On the back of a tiger : deconstructive possibilities In: 'Evidence of me', Archives and manuscripts, n.29, p.8-21,2001.

HEYMANN, Luciana. *O lugar do arquivo: a construção do legado de Darcy Ribeiro*. Rio de Janeiro. Contra-capa: FAPERJ, 2012.

HEYMANN, Luciana. De 'arquivo pessoal' a 'patrimônio nacional': reflexões acerca da produção de ' legados'. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/6758>. Acesso em: 20 abr. 2020.

HEYMANN, Luciana. Indivíduo, memória e resíduo histórico: uma reflexão sobre arquivos pessoais e o caso Filinto Müller. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 19, p. 41-66, 1997.

HEYMANN, Luciana. NEDEL, Letícia (org.). *Pensar arquivos: uma antologia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018.

HEYMANN, Luciana. O indivíduo fora do lugar. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n.2, p. 40-57, jul-dez 2009. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/2009-2-A03.pdf. Acesso em: 10 mai.2019.

HEYMANN, Luciana. TRAVANCAS, Isabel; e ROUCHOU, Joëlle (orgs.). *Arquivos pessoais: reflexões interdisciplinares e experiências de pesquisa*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

HIGGS, Edward. *Identifying the English: A History of Personal Identification 1500 to the Present*. Londre: Continuum International Publishing Group, 2011.

HOBBS, Catherine. Vislumbrando o pessoal: reconstruindo traços de vida individual. In: Terry Eastwood e Heather MacNeil (org.). *Correntes atuais do pensamento arquivístico*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT). *Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)*. Brasília.2019. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS (IEB). *Acervo*. São Paulo. Disponível em: <http://www.ieb.usp.br/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS (IEB). *Catálogo Eletrônico do IEB*. São Paulo, 2019. Disponível em: http://200.144.255.59/catalogo_eletronico/. Acesso em: 20 jan. 2020

KANASHIRO, Marta Mourão. *Biometria no Brasil e o Registro de Identidade Civil: novos rumos para identificação*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

KANG, Margareth; SANTOS, Maíke Wille dos; DONEDA, Danilo. Políticas de identidade na era digital e o registro civil nacional. *Em Debate*, Belo Horizonte, v.8, n.6, p. 41-64, ago. 2016. Disponível em: <http://opiniaopublica.ufmg.br/site/files/artigo/4-Margareth-Kang.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: *História e Memória*. 5. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2003 p. 419-476.

LEAL, João Eurípedes Franklin; SIQUEIRA, Marcelo Nogueira de. *Dicionário Brasileiro de Diplomática, Paleografia e Tipologia Documental*. No prelo.

LEHMKUHL, Camila Schwinden. *O Acesso à Informação no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc)*. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017

LIECHOSCKI, Igor Penna. *A adoção do Documento Único de Identificação Civil e perspectivas de impactos para o sistema de inteligência de segurança pública*. 2018, trabalho de conclusão de curso (Especialização em Inteligência de Segurança) da Universidade do Sul de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/liechoscki,igorpena.pdf>. Acesso em: 10 jul.2020.

LYON, D. *Identifying citizens: ID cards as surveillance*. Cambridge: Polity, 2009.

MACÊDO, Patrícia Ladeira Penna. Um estudo sobre o princípio da ordem original em Arquivos Pessoais. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Instituto de Artes e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

MATTOS, R.; SCHMIDT, C. M. S. Tipologia de Documentos “Discrecionários”: a análise dos glossários de espécies e tipos documentais do Arquivo de História da Ciência do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) e da Fundação Fernando Henrique Cardoso. In: CASADO, Elias Sanz; BORGES, Maria Manuel (Org.). *A Ciência Aberta: o Contributo da Ciência da Informação*. In: ENCONTRO IBÉRICO EDICIC, 8, 2017, Coimbra. *Atas [...]*. Coimbra: Universidade de Coimbra. Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX - CEIS20, 2017, v. 1, p. 1415- 1424.

MATTOS, Renato de; PEREIRA, Adriana Arrojado Correia. Discussões em torno dos arquivos pessoais face a teoria arquivística. *BIBLOS*, [S.l.], v. 33, n. 2, p. 75-91, nov. 2019. ISSN 2236-7594. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/8826>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MCKEMMISH, Sue. Provas de mim... In: HEYMANN, Luciana; NEDEL, Letícia (org.). *Pensar arquivos: uma antologia*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. p. 239-259.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). *Pesquisa Social*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2016.
- NÓBREGA, C. B. *História do Imposto de Renda no Brasil: um enfoque da pessoa física (1922-2013)*. Brasília: Receita Federal, 2014.
- NORA, P. Entre memória e história. A problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo: PUC, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.
- OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. MACÊDO, P. L. P.; SOBRAL, C. C de. Arquivos pessoais e intimidade: da aquisição ao acesso. *Revista do Arquivo do Estado de São Paulo*, ano 2, n. 4, março de 2017. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/04/index.php Acesso em: 10 jan 2020.
- OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. Descrição arquivística e os arquivos pessoais: conhecer os arquivos pessoais para compreender a sociedade. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 28-51, 2013.
- OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. *Descrição e pesquisa: reflexões em torno dos arquivos pessoais*. Rio de Janeiro: Móbile, 2012.
- OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. Os arquivos pessoais de políticos e sua importância para sociedade. In: OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de; VASCONCELLOS, Eliane (org.). *Arquivos pessoais e cultura*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2015. p.117-131.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Documento nº 9303 sobre documentos legíveis por máquinas da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI*. Disponível em: <https://www.icao.int/publications/Pages/doc-series.aspx>. Acesso em: 10 dez. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto internacional dos direitos civis*, 1966. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 dez. 2020.
- PEIRANO, Mariza G. S. “*This horrible time of papers*”: documents and national values. Brasília: [Universidade de Brasília], 2002. (Série antropologia, 312). Versões em inglês e português. Disponível em: <http://www.unb.br/ics/dan/Serie312empdf.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.
- PEIRANO, Mariza G. S. *A teoria vivida: e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Zahar, 2006.
- PEIRANO, Mariza G. S. O paradoxo dos documentos de identidade: relato de uma experiência nos Estados Unidos. *Horiz. antropol.*, Porto Alegre, v. 15, n. 32, p. 53-80, dec. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v15n32/v15n32a03.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.
- PEIRANO, Mariza G. S. "Sem lenço, sem documento": Reflexões sobre a cidadania no Brasil. *Sociedade e Estado: Revista Semestral do Departamento de Sociologia da UnB*, Brasília, v. 1, p.49-63, jun.1986. Disponível em: <https://goo.gl/hjpwbe>. Acesso em: 10 maio 2018.

PORTAL DE NOTÍCIAS DO GOVERNO FEDERAL. *SRTE/AL emite 476 CTPS durante participação em ação social*. Ministério do Trabalho e Emprego publicada em 14/04/2010. Disponível em: encurtador.com.br/huwKP. Acesso em: 10 mar.2020

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do voto*. Brasília: UnB, 2000.

POWELL. G. Archival principles and the treatment of private papers”, *Archives and Manuscripts*, v.6, n.7, p. 259-268.1976. Disponível em: <https://publications.archivists.org.au/index.php/asa/article/view/6373>. Acesso em: 05 maio 2020

POWELL. G. The collecting of personal and private papers in Australia. *Archives and Manuscripts*, v 24, n.1, p. 62-77, 1996. Disponível em: <https://publications.archivists.org.au/index.php/asa/article/view/8547>. Acesso em: 05 mai 2020.

RECEITA regularizará CPF com pendência eleitoral para quem busca o auxílio. *Correio Brasiliense*. Brasília. 10 abr.2020. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/economia/2020/04/10/internas_economia,843461/receita-regularizara-cpf-com-pendencia-eleitoral-auxilio-emergencial.shtml. Acesso em: 10 jan. 2021.

REDE LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE VIGILÂNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE (LAVITS). *Relatórios*. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://lavits.org/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul 2019.

SANTOS, Cristian. J. O. *Os arquivos das primeiras prelazias e dioceses brasileiras no contexto da legislação e práticas arquivísticas da Igreja Católica*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação e Documentação), Universidade de Brasília. Brasília, 2005.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Campos, 1979.

SCAVARDA, Levy. *O gabinete de Identificação da Armada: apontamentos para sua história*. Ministério da Marinha. Imprensa Naval: Rio de Janeiro, 1955. Disponível em: <https://docplayer.com.br/55204705-Identificacao-armada.html>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SCHELLENBERG, T.R. *Arquivos Modernos: Princípios e técnicas*. 4. ed. Rio de Janeiro. FGV, 2004.

SciELO. *Biblioteca Eletrônica Científica Online*. [São Paulo], 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso: jul 2019

SILVA, Edna Lúcia da. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino A Distância da UFSC, 2003.

SILVA, Lorena dos Santos. *Organização de arquivos pessoais: uma análise à luz da teoria e de métodos da arquivologia*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

SILVA, Uthant Saturnino. Arquivo Criminal e o Sistema de Classificação Vucetich. Representação e Identificação por Impressão Digital. *Revista analisando em ciência da informação*, v. 6, p. 35-52, 2018. Disponível em:

http://arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v6_n2/racin_v6_n2_artigo03.pdf. Acesso em: 10 fev. 2021.

SILVEIRA, Maria Helena; LAURENTI, Ruy. Os eventos vitais: aspectos de seus registros e inter-relação da legislação vigente com as estatísticas de saúde. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 37-50, mar. 1973. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101973000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 jan. 2020.

SPOHR, Martina. O acervo histórico do CPDOC: novas perspectivas. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n.7, p.269-277, 2013. Disponível em: http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/11/e07_a14.pdf. Acesso em: 10 jan 2021

THOMASSEN, Theo, Uma primeira introdução à arquivologia. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 5-16, 2006.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Boletim eleitoral*. Rio de Janeiro [s.n]1932. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4129> . Acesso em: 10 mar. 2021

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Diário da justiça eletrônico*. Brasília, DF [s.n] Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/publicacoes-oficiais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico>. Acesso em:10 mar.2021.

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE). *Direitos e serviços*. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.une.org.br/a-une/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

VASCONCELOS, Eliane. *Arquivo-Museu de Literatura Brasileira. Inventário do Arquivo Antônio Sales*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2007. Disponível em http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/edicoes_online/inventarios/Inventario_ArquivoAntonioSales.pdf. Acesso em:11 jan 2021.

VASCONCELOS, Eliane; XAVIER, Laura Regina (coord). *Guia do acervo do Arquivo-Museu de Literatura Brasileira*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2012.

OBRAS CONSULTADAS

ABREU, Jorge Phelipe Lira de. *Existir em bits: gênese e processamento do arquivo nato digital de Rodrigo de Souza Leão e seus desafios à teoria arquivística*. Dissertação (Mestrado em Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <http://www.repositoriobc.unirio.br:8080/xmlui/handle/unirio/10837> Acesso em: 10 fev 2020.

ARDAILLON, Danielle (org.). Dar nome aos documentos: da teoria à prática. *In:*

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Arquivo: estudos e reflexões*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Arquivos Pessoais em Face da Teoria Arquivística Tradicional: Debate com Terry Cook. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 201-207, 1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2063/1202>. Acesso: 10 maio 2019.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. RESENHA : COX, Richard. *Personal Archives and a New Archival Calling: Readings, Reflections and Rumi- nations Duluth (MN): Litwin Books*, 2008. 418 p. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/451/450>. Acesso: 10 maio 2019.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Diplomática e tipologia documental em arquivos*. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos Livros, 2008.

BROWN, J., ABOUT, I., LONERGAN, G. (Eds.). *Identification and registration practices in transnational perspective : People, Papers and Practices*. [S.l]: Palgrave, 2012. Disponível em: <https://www.palgrave.com/us/book/9780230354388>. Acesso em: 10 maio 2019.

CALTRAM, Gladys Andrea Francisco. *O Registro de Nascimento como direito fundamental ao pleno exercício da cidadania*. Dissertação (Mestrado em direito) Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2010. Disponível em: <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/2006/WLLANLIBSYCU.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

CAMPOS, José Francisco Guelfi (org). *Arquivos privados: abordagens plurais*. São Paulo: Associação de arquivistas de São Paulo, 2016. Disponível em: <http://arqsp.org.br/biblioteca-digital-da-arq-sp/> Acesso em: 10 jul 2019.

CAMPOS, José Francisco Guelfi Guelfi (org). *Arquivos pessoais: experiências, reflexões, perspectivas*. São Paulo: Associação de arquivistas de São Paulo, 2017. Disponível em: <http://arqsp.org.br/biblioteca-digital-da-arq-sp/> Acesso em: 10 jul 2019.

CAMPOS, José Francisco Guelfi Guelfi (org).. *Arquivos pessoais: experiências e perspectivas*. São Paulo: Associação de arquivistas de São Paulo, 2019. Disponível em: <http://arqsp.org.br/biblioteca-digital-da-arq-sp/> Acesso em: 10 jan 2020.

CAMPOS, José Francisco Guelfi; SEGANTINI, V.C.; NEVES, M.E. M. Em Cena um Arquivo Pessoal: Relato de uma experiência didática. In: Congresso Nacional de Arquivologia, 8, 2018, João Pessoa. *Anais eletrônicos...* Revista Analisando em Ciência da Informação - RACIN, João Pessoa, v. 6, n. especial, p. 1090-1103, out. 2018. Disponível em: http://racin.arquivologiauepb.com.br/edicoes/v6_nesp/racin_v6_nesp_RE_GT07_1090-1103.pdf . Acesso em: 10 jun 2020

COX, Richard J., *Arquivos Pessoais: Um novo campo profissional*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2017.

DURANTI, Luciana. *Diplomática: novos usos para uma antiga ciência*. *Acervo*, Rio de Janeiro, p. 196-215, 2015.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p.49-64, jan-jun.1994.

EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather (org.). *Correntes atuais do pensamento arquivístico*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2017.

OLIVEIRA, Isabel. *Arquivos Pessoais, arquivos de memória e o processo de indexação*. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2009.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. MACÊDO, P. L. P.; SOBRAL, C. C de. *O tipo documental: uma representação do contexto social*. Apresentação oral: Seminário os documentos em seu contexto funcional: da análise diplomática à tipológica. ARQ-SP: São Paulo, 2016.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. Na contramão do direito à intimidade: Arquivos Pessoais em Instituições Públicas. In: OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de; PANISSET, Bianca Therezinha Carvalho; OLIVEIRA, Isabel Cristina Borges de. *Arquivos pessoais e cultura: o direito à memória e à intimidade*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2016.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. PANISSET, Bianca Therezinha Carvalho; OLIVEIRA, Isabel Cristina Borges de. *Arquivos pessoais e cultura: o direito à memória e à intimidade*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2016.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. PENNA, Patrícia Ladeira. A análise tipológica como método para identificar o comportamento social registrado nos arquivos pessoais. In: OLIVEIRA, Isabel Cristina Borges de; OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. *Preservação, acesso, difusão: desafios para as instituições arquivísticas do século XXI*. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2013.

SANTOS, Paulo Elian dos. *Arquivos de cientistas: gênese documental e procedimentos de organização*. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2005.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. Gestão de Arquivos Pessoais. *Arquivística.net*. Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 62-80, jan./jul. 2008.

SCHELLENBERG, T.R.. *Documentos públicos e privados: arranjo e descrição*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1980.

SEMINÁRIO “DAR NOME AOS DOCUMENTOS: DA TEORIA À PRÁTICA”, 2013, São Paulo. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2015.

SILVA, Margareth da. *O arquivo e o lugar: custódia arquivística e a responsabilidade pela proteção aos arquivos*. Niterói: Eduff, 2017.

VIANNA, A.; LISSOVSKY, M.; SÁ, P. S. M. A vontade de guardar: lógica da acumulação em arquivos privados. *Arquivo & Administração*, v. 10-14, n. 2, 1986.

APÊNDICE A – REGISTRO CIVIL

	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1890	Decreto nº 605, de 26 de julho de 1890	Altera os art. 5º e 22 do regulamento anexo ao decreto nº 9886 de 7 de março de 1888. [sobre Registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos]	Presidência da República	o decreto imperial nº9.886/1888 Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, do acordo com a autorização do art. 2º do Decreto n. 3316 /1887. e traz em anexo, formatação das folhas de assentamento civil e modelos dos assentamentos nascimento, casamento, óbito e termo de encerramento do livro.
1916	Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916	Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.	Presidência da República	
1928	Decreto nº 18.542, de 24 de dezembro de 1928	Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil	Presidência da República	Modelos dos livros de registros
1939	Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939	Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil.	Presidência da República	
1941	Decreto nº 7.270, de 29 de maio de 1941	Dispõe sobre o registro de nascimento de menor abandonado e dá outras providências	Presidência da República	
1943	Decreto-Lei nº 5.860, de 30 de setembro de 1943	Modifico o art. cor do Código Civil e dá outras providências [delito de falsidade de declaração ao oficial do registro civil, e estrangeiro que fizer tal declaração]	Presidência da República	
1945	Decreto-Lei nº 7.845, de 09 de agosto de 1945	Estabelece providências que facilitem, para fins eleitorais, o registro de nascimento.	Presidência da República	

1949	Lei nº 765, de 14 de julho de 1949	Dispõe sobre o registro de nascimento.	Presidência da República	ver também lei nº 6.015/1973
1969	Decreto-Lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969	Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior.	Presidência da República	revogada pela Lei nº 6.015/1973
1973	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências	Presidência da República	última alteração dada pela Lei nº 13.484/2017
1997	Lei nº 9.465, de 07 de julho de 1997	Dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extemporâneo de nascimento. [para obtenção de carteira de trabalho]	Presidência da República	
2002	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Institui o Código Civil (art. 2, 9, 1535 e 1536, 1596-1506)	Presidência da República	
2007	Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007	Estabelece o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, institui o Comitê gestor nacional do plano social registro civil de nascimento e documentação básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica	Presidência da República	
2008	Lei nº 11.789, de 02 de outubro de 2008	Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes e altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, e 8.935, de 18 de novembro de 1994.	Presidência da República	
2009	Decreto nº 6.828, de 27 de abril de 2009	Regulamenta o art. 29, incisos I, II e III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. [estabelece novos modelo de certidões, dados padronizados e tipos de papel utilizados]	Presidência da República	Revogado pelo decreto nº 7.231/2010
2009	Lei nº 12.100, de 27 de novembro de 2009	Dá nova redação aos arts. 40, 57 e 110 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.	Presidência da República	

2010	Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010	Cria o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, institui seu comitê gestor, regulamenta disposições da Lei no 9.454, de 7 de abril de 1997, e dá outras providências	Presidência da República	
2010	Decreto nº 7.23, de 14 de julho de 2010	Regulamenta o art. 29º, incisos I, II e III, da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências	Presidência da República	
2014	Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014	Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e seu comitê gestor, e dá outras providências	Presidência da República	
2015	Lei nº 13.112, de 30 de março de 2015	Altera os itens 1º e 2º do art. 52º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.	Presidência da República	
2017	Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017	Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.	Conselho Nacional de Justiça	inclui nos modelos de certidão o número do CPF
2017	Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.	Presidência da República	
2019	Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019	Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica	Presidência da República	

APÊNDICE B – PASSAPORTES, DOCUMENTOS DE VIAGEM E CARTEIRA DO REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO

	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1928	Decreto nº 18.408, de 25 de setembro de 1928	Aprova o regulamento para a expedição de passaportes pelo Ministério das Relações Exteriores	Presidência da República	
1931	Decreto nº 19.567, de 06 de janeiro de 1931	Suprime a expedição de passaportes comuns pelo Ministério das Relações Exteriores [Art. 2º O referido serviço passara a ser feito, no Distrito Federal, pela Repartição Central de Polícia.]	Presidência da República	
1934	Decreto nº 23.704-A, de 8 de janeiro de 1934	Uniformiza a expedição de passaportes	Presidência da República	
1938	Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938	Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. (Art. 135º. Fica instituída a carteira de identidade para estrangeiros)	Presidência da República	dispositivos que alteram a validade: decreto -lei nº 499/1969, Lei nº 5.587/1970, Lei nº 5.815 /1972, Lei nº 6.110/1974, Lei nº 6.370/1976, Lei nº 6.570/1978
1938	Decreto nº 3.345, de 30 de novembro de 1938	Expede o Regulamento de Passaportes	Presidência da República	
1940	Decreto nº 6.483, de 05 de novembro de 1940	Modifica o regulamento de passaportes [art.36º, decreto nº345/1938]	Presidência da República	
1946	Decreto nº 21.106, de 10 de maio de 1946	Altera as disposições dos artigos 5.º e 7.º do Decreto n.º 3.345, de 30 de Novembro de 1938, que expediu o regulamento de passaportes. [harmonizar a sua concessão com a exigência fiscal de apresentação de certificado de quitação de imposto sobre a renda ou certificado de isenção dessa tributação]	Presidência da República	
1949	Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949	Regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos.	Presidência da República	Revogada pela lei nº 13.455/2017
1969	Decreto-lei nº 499, de 17 de março de 1969.	Institui nova carteira de identidade para estrangeiros e dá outras providências.	Presidência da República	validade alterada pela Lei nº 5.587/1970

1969	Decreto-lei nº 670, de 03 de julho de 1969.	Modifica e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 499, de 17 de março de 1969. [carteira de identidade para estrangeiros]	Presidência da República	
1975	Decreto nº 76.096, de 07 de agosto de 1975	Modifica o Regulamento de Passaportes (Decreto nº 3.345, de 30 de novembro de 1938).	Presidência da República	
1978	Decreto nº 81.708, de 23 de maio de 1978	Modifica o Regulamento de Passaportes, aprovado pelo Decreto nº 3.345, de 30 de novembro de 1938.	Presidência da República	
1979	Lei nº 6.735, de 04 de dezembro de 1979	Renova o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiros.	Presidência da República	
1980	Decreto nº 84.541, de 11 de março de 1980	Aprova novo Regulamento de Passaportes e dá outras providências.	Presidência da República	
1980	Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980	Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.	Presidência da República	Revogada pela lei nº 13.455/2017
1985	Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985	Altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo artigo 131 da lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.	Presidência da República	alterado pela lei nº 8988/1995- altera a validade da CIE para 9 anos
1986	Portaria nº 559, de 07 de novembro de 1986	[institui cédula de identidade de estrangeiro e determina o encaminhamento ao Arquivo Nacional dos registros de estrangeiros efetuados até 31 de outubro de 1986]	Ministério da Justiça	
1992	Decreto nº 637, de 24 de agosto de 1992	Aprova o Regulamento de Documentos de Viagem.	Presidência da República	
1995	Portaria nº 526, de 12 de maio de 1995	Institui modelo único de Cédula de Identidade para Estrangeiro, determina o recadastramento dos estrangeiros residentes no País e dá outras providências.	Ministério da Justiça	

1996	Decreto no 1.983, de 14 de agosto de 1996	Institui, no âmbito do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e da Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores, o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP), e aprova o Regulamento de Documentos de Viagem	Presidência da República	Alterado pelo decreto nº 5.678/2006
2006	Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006	Dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - PROMASP.	Presidência da República	artigos alterados pelo decreto nº 8372/2014
2006	Documento nº 9303	<i>Machine Readable Travel Documents</i> [Documentos de viagem legíveis por máquina]	Organização da Aviação Civil Internacional – OACI/ Organização das Nações Unidas - ONU	
2007	Portaria nº 295, de 14 de fevereiro de 2007	Altera a Portaria nº 526, de 12 de maio de 1995.	Ministério da Justiça	
2008	Instrução Normativa nº3, de 18 de fevereiro de 2008	Estabelece normas e procedimentos para o serviço de expedição e controle de documentos de viagem no Departamento de Polícia Federal.	Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal	
2017	Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017	Institui a lei de imigração	Presidência da República	revoga lei nº 818/1949 e lei nº6..815/1980; regulamentado pelo decreto nº 9.199/2017

2017	Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017	Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.	Presidência da República	alterado pelo decreto nº 9.631/2018
2018	Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018	Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.	Presidência da República	
2018	Portaria nº 8.728, de 21 de agosto de 2018	Institui os modelos das Carteiras de Registro Nacional Migratório e do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório	Polícia Federal	
2018	Decreto nº 9.631, de 26 de dezembro de 2018	Altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.	Presidência da República	
2020	Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020	Institui, com validade em todo território nacional, novos modelos para Carteira do Registro Nacional Migratório - CRNM e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM.	Polícia Federal	revoga Portaria nº 8.728-DG/PF, de 21 de agosto de 2018 e a Portaria nº 10.753-DG/PF, de 10 de dezembro de 2019

APÊNDICE C – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1965	Lei no 4.862, de 29 de novembro de 1965	Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária, e dá outras providências	Presidência da República	
1968	Decreto-lei no 401, de 30 de dezembro de 1968	Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda e dá outras providências	Presidência da República	
1973	Instrução Normativa SRF nº 39, de 23 de outubro de 1973	Dispõe sobre o modelo de Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC).	Ministério da Economia/ Receita Federal	
1986	Instrução Normativa SRF nº 32, de 30 de janeiro de 1986	Aprova novo Modelo de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Cartão de identificação do Cadastrado; disciplina a Inscrição de Pessoas Físicas no CPF e a atualização de dados cadastrais.	Ministério da Economia/ Receita Federal	
1993	Instrução Normativa SRF nº 52, de 11 de maio de 1993	Aprova os formulários do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para a nova sistemática de cadastramento e dá outras providências.	Ministério da Economia/ Receita Federal	
1999	Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999	Texto para impressão Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.[art. 33º a 36º]	Ministério da Economia/ Receita Federal	art. 1º alterado pelo decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002
1999	Instrução Normativa SRF nº 90, de 22 de julho de 1999	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.	Ministério da Economia/ Receita Federal	
1999	Instrução Normativa SRF nº 127, de 27 de outubro de 1999	Dispõe sobre a sistemática do Cadastro de Pessoas Físicas e aprova o Cartão CPF.	Ministério da Economia/ Receita Federal	

2004	Instrução Normativa SRF nº 461, de 17 de outubro de 2004	Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Ministério da Economia/ Receita Federal	
2008	Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008	Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dá outras providências.	Ministério da Economia/ Receita Federal	
2010	Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010	Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e dá outras providências.	Ministério da Economia/ Receita Federal	
2015	Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015	Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Ministério da Economia/ Receita Federal	
2017	Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017	Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.	Conselho Nacional de Justiça	inclui nos modelos de certidão o número do CPF
2019	Instrução Normativa RFB nº 1890, de 14 de maio de 2019	Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Ministério da Economia/ Receita Federal	

APÊNDICE D – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1941	Decreto-Lei nº 2.994, de 28 de janeiro de 1941	Código Nacional de Trânsito	Presidência da República	
1941	Decreto Lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941	Dá nova redação ao Código Nacional de Trânsito (<i>cria o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), subordinado ao Ministério da Justiça, e os CRT (Conselhos Regionais de Trânsito) nas capitais dos Estados</i>)	Presidência da República	
1963	Resolução nº 363, de 31 de outubro de 1963	Permite às repartições de trânsito das Unidades da Federação reduzirem para o tamanho 6,5 cm X 9,5 cm, a Carteira Nacional de Habilitação.	Conselho Nacional de Trânsito	
1966	Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966	Institui o Código Nacional de Trânsito.	Presidência da República	
1968	Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968	Aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito. [art. 162 a 174]	Presidência da República	revogado pelo decreto nº 10.086/2019
1969	Resolução nº 418, de 13 de junho de 1969	Altera as características do “Certificado de Registro de Veículo”, da “Licença para Aprender a Conduzir Veículo”, “Autorização para Conduzir Veículo”, da “Carteira Nacional de Habilitação” e do “Registro da Carteira Nacional de Habilitação” e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	revogado pela resolução nº 298/2008
1980	Resolução nº 565, de 19 de setembro de 1980	Institui o modelo da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	revogada pela resolução nº 670/1987
1981	Resolução nº 576, de 03 de julho de 1981	Disciplina a inserção de dados na Carteira Nacional de Habilitação, relativos à condição de doador do Banco de Olhos.	Conselho Nacional de Trânsito	revogada pela resolução nº 670/1987

1981	Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981	Promulga a Convenção sobre Trânsito Viário [anexo 6 e 7 - habilitação nacional e internacional]	Presidência da República	
1987	Resolução nº 670, de 14 de setembro de 1987	Estabelece normas para a formação de condutores de veículos automotores, modelo da Carteira Nacional de Habilitação, altera o modelo da licença para aprendizagem de direção veicular e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela resolução nº 734/89
1989	Resolução nº 734, de 31 de julho de 1989	Reformula a Resolução nº 670/87, que estabelece normas para a formação de condutores de veículos automotores, modelo da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela resolução nº 33/1998
1994	Resolução nº 788, de 11 de outubro de 1994	Altera o inciso V e inclui um parágrafo único ao artigo 69 da Resolução nº 734/89-CONTRAN, que estabelece normas para a formação de condutores de veículos automotores, modelo de Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela resolução nº 792/1994
1994	Resolução nº 792, de 13 de dezembro de 1994	Altera o inciso V do artigo 69 e a letra “C” do artigo 97 da Resolução nº 734/89-CONTRAN, que estabelece normas para a formação de condutores de veículos automotores, modelo da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela resolução nº 800/1995
1995	Resolução nº 800, de 27 de junho de 1995	Altera os artigos 69, 71,73 e 97, da Resolução nº 734/89, que estabelece normas para a formação de condutores de veículos automotores, modelo da Carteira Nacional de Habilitação e disciplina a obtenção da CNH da Categoria E.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela resolução nº 168/2004

1995	Resolução nº 804, de 25 de setembro de 1995	Altera o artigo 69 da Resolução nº 734/89, que estabelece normas para a formação de condutores de veículos automotores, modelo da Carteira Nacional de Habilitação e disciplina a obtenção da CNH da Categoria “E”.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela resolução nº 168/2004
1997	Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997	Institui o código de Trânsito brasileiro (obrigatoriedade da Carteira Nacional de habilitação)	Presidência da República	
2001	Resolução no 122, de 14 de fevereiro de 2001	Acrescenta parágrafos ao art. 3o da Resolução no 765/93 CONTRAN e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	revogada pela Resolução nº 133/2002
2002	Resolução nº 133, de 02 de abril de 2002	Revoga a Resolução CONTRAN nº 122, que acrescenta parágrafo ao art. 3o da Resolução no 765/93 CONTRAN, estabelecendo faixa dourada na Carteira Nacional de Habilitação.	Conselho Nacional de Trânsito	
2006	Resolução nº 192, de 30 de março de 2006	Regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela resolução 598/2016
2007	Resolução no 249 de 27 de agosto de 2007.	Regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela Deliberação Contran 68/08 e Resolução Contran nº 287
2008	Resolução nº 287 de 29 de julho de 2008	Regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela Resolução 684/2017
2014	Resolução nº 491, de 5 de junho de 2014	Altera a Resolução CONTRAN nº 192, de 30 março de 2006 que regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.	Conselho Nacional de Trânsito	
2014	Resolução nº 511, de 27 de novembro de 2014.	Regulamenta a produção e expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir	Conselho Nacional de Trânsito	Revogada pela Resolução 598/2016

2015	Resolução nº 538, de 17 de junho de 2015	Suspende a vigência da Resolução CONTRAN nº 511, de 27 de novembro de 2014, que regulamenta a produção e expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir.	Conselho Nacional de Trânsito	
2016	Resolução nº 598, de 24 de maio de 2016	Regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.	Conselho Nacional de Trânsito	Será revogada a partir de 31 de dezembro de 2022, pela Resolução nº 718/2017, com redação dada pela Resolução nº 747/2018.
2017	Resolução nº 668, de 18 de maio de 2017	Referendar a Deliberação nº 162, de 27 de abril de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regula a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.	Conselho Nacional de Trânsito	
2017	Resolução nº 718, de 07 de dezembro de 2017	Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	
2017	Resolução nº 650, de 10 de janeiro de 2017	Referendar a Deliberação nº 153, de 21 de dezembro de 2016, que altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regula a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança	Conselho Nacional de Trânsito	
2017	Resolução nº 684, de 25 de julho de 2017	Altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.	Conselho Nacional de Trânsito	

2018	Resolução nº 747, de 30 de novembro de 2018	Altera a Resolução CONTRAN nº 718, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.	Conselho Nacional de Trânsito	
2020	Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências. [art.159]	Presidência da República	

APÊNDICE E – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTUDANTE

Carteira de Estudante				
	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1965	Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965	Torna obrigatório o registro de estudantes estrangeiros beneficiários de convênios culturais (estudantes-convênios) e dá outras providências.	Presidência da República	revogado pelo Decreto nº 7.948 /2013
2013	Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013	Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.	Presidência da República	
2015	Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015	Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. [art 2º, inciso VI]	Presidência da República	

APÊNDICE F – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Ano	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1913	Aviso nº 899, de 11 de março de 1913	[cria carteira de identificação da Armada]	Ministério da Marinha	Aviso nº 312 de 21 de janeiro de 1908 cria o Gabinete de Identificação da Armada responsável pela expedição da carteira de identificação
1913	Aviso nº 1.674, de 19 de maio de 1913	[aprova os modelos de carteira de identificação da Armada]	Ministério da Marinha	
1915	Aviso nº 803, de 19 de maio de 1915	[altera os modelos de carteira de identificação da Armada]	Ministério da Marinha	
1919	Decreto nº 3.985, de 31 de dezembro de 1919	Determina que o Gabinete de Identificação da Guerra, nesta Capital, tenha a seu cargo o serviço de identificação criminal militar e dá outras providencias.	Presidência da República	O gabinete de identificação da Guerra foi criado pela lei nº3089/1916 art. 67. O decreto nº 3.985/1919 foi regulamentado pelo decreto nº 34.155/1953 que foi revogado pelo decreto nº 8.518/2015
1940	Decreto n. 5.779, de 7 de junho de 1940	Aprova o regulamento para o serviço de identificação do Exército	Presidência da República	alterado pelo decreto nº 15.024/1944
1940	Aviso nº 1.485, de 18 de novembro de 1940	[Estabelece 2 modelos de carteira de identificação da Armada]	Ministério da Marinha	
1944	Decreto nº15. 092, de 17 de março de 1944	Dá nova redação ao Capítulo XII do Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército.	Presidência da República	sobre placa de identificação
1946	Decreto nº 20.499 de 24 de janeiro de 1946	Aprova o Regulamento do Serviço de Identificação da Aeronáutica.	Presidência da República	Complementado pelos decretos nº 30.456/1952, 38.669/1956, 40.625/1956 e 50.645/1961.
1946	Decreto-Lei nº 9.73,9 de 04 de setembro de 1946	Cria o emblema e a carteira de identidade de juiz.	Presidência da República	
1946	Aviso nº 1.756, de 6 de setembro de 1946	[adota o modelo de cartão Whitehead]	Ministério da Marinha	

1947	Boletim nº 17/1947	[instruções para expedição do cartões de identidade modelo Whitehead]	Ministério da Marinha	
1949	Boletim nº 7/1949	[instruções para expedição do cartões de identidade modelo Whitehead nos distritos navais e capitania dos portos]	Ministério da Marinha	
1950	Decreto nº 29.079, de 30 de dezembro de 1950	Dá fé pública aos cartões de identidade expedidos pelos Ministérios e órgãos subordinados ao Presidente da República.	Presidência da República	revogado pelo decreto nº 5.703/2006
1953	Decreto nº 34.155, de 12 de outubro de 1953	Declara de fé pública, em todo o Território Nacional, a carteira de identidade fornecida pelo Ministério da Guerra.	Presidência da República	Revogado pelo decreto nº 8518/ 2015
1958	Decreto nº 43.255, de 24 de fevereiro de 1958	Validade de carteira de identidade expedida pelo serviço de identificação do exército, como prova de quitação com o serviço militar.	Presidência da República	
1961	Decreto nº 51.329, de 06 de setembro de 1961	Aprova o Regulamento do Serviço de Identificação do Exército.	Presidência da República	
1965	Decreto nº 55.865, de 25 de março de 1965	Altera a redação de artigos do regulamento do serviço de identificação do Exército (r-115), aprovado pelo decreto 51.329, de 6 de setembro de 1961.	Presidência da República	
1965	Decreto nº 57.281, de 17 de novembro de 1965	Dispõe sobre a expedição de cartões de identidade pelo Ministério da Educação e Cultura a que se refere o decreto 29.079, de 30 de dezembro de 1950.	Presidência da República	revogada pelo decreto nº 99.678 /1990
1966	Decreto nº 59.100, de 19 de agosto de 1966	Cria a carteira de identidade para uso dos componentes do corpo de Bombeiros do Distrito Federal.	Presidência da República	
1974	Decreto nº 74.316, de 23 de julho de 1974	Dispõe sobre a expedição de cartões de identidade funcional pelo Serviço Nacional de Informações.	Presidência da República	
1986	Decreto nº 92.696, de 20 de maio de 1986	Institui a carteira de identidade funcional dos membros do ministério público da união e dá outras providencias.	Presidência da República	
1986	Decreto nº 93.703, de 11 de dezembro de 1986	Declara de fé pública em todo o Território Nacional, o cartão de identidade emitido pelo Ministério da Marinha, e dá outras providências	Presidência da República	Revogado pelo decreto nº 8518/ 2015
1987	Decreto nº 94.708, de 30 de julho de 1987	Altera o art. 2º do Decreto nº 92.696, de 20 de maio de 1986, e seu anexo.	Presidência da República	
1990	Decreto nº 99.290, de 06 de junho de 1990	Institui cartão de identidade funcional com fé pública, e dá outras providencias.	Presidência da República	revogada pelo decreto nº 5.703/2006

1994	Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994	Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.	Presidência da República	
2002	Decreto nº 4.137, de 20 de fevereiro de 2002	Institui a carteira de identidade funcional dos membros da defensoria pública da união e dá outras providencias.	Presidência da República	revogada pelo decreto nº7.360/2010
2002	Decreto nº 4.341, de 22 de agosto de 2002	Institui a carteira de identidade funcional dos membros das carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e dá outras providências.	Presidência da República	
2002	Decreto nº 4.429, de 17 de outubro de 2002	Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Carreira Finanças e Controle e dá outras providências.	Presidência da República	
2004	Resolução nº 326, de 14 de junho de 2004	Institui, na Agência Nacional de Águas – ANA, a Carteira de Identidade Funcional, o Emblema e o Crachá de Identificação, conforme Modelos Anexos	Agência Nacional de Águas – ANA	
2005	Decreto nº 5.421, de 13 de abril de 2005	Institui a carteira de identidade funcional dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.	Presidência da República	
2006	Decreto nº 5.703, de 05 de fevereiro de 2006	Dá fé pública aos cartões de identidade funcional expedidos pelos Ministérios e órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, e dá outras providências.	Presidência da República	Revogado pelo decreto nº 10266/2020
2007	Instrução normativa nº 05, de 20 de setembro de 2007.	Regulamenta a expedição e uso da Identidade Funcional, do crachá e do <i>button</i> por servidores da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC	
2008	Resolução nº 3, de 10 de março de 2008	Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.	Conselho de Justiça Federal	Revogada pela resolução 518/2019
2010	Decreto nº 7.360, de 18 de novembro de 2010	Institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira de defensor público e dá outras providencias.	Presidência da República	revoga o decreto nº 4.137/2002

2012	Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012	Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.	Presidência da República	
2015	Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015	Dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante.	Presidência da República	
2016	Portaria Normativa nº 4, de 12 de janeiro de 2016	Dispõe sobre os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes e pensionistas do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e dá outras providências.	Ministério da Defesa	
2019	Resolução nº 528, de 1º de março de 2019	Dispõe sobre a alteração e a inclusão de dispositivos da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008	Conselho de Justiça Federal	
2019	Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019	Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Presidência da República	
2019	Decreto nº 10.068, de 16 de outubro de 2019	Altera o Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante.	Presidência da República	
2019	Portaria nº 885, de 18 de dezembro de 2019	Padroniza a carteira de identidade funcional dos policiais civis dos Estados e do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.	Ministério da Justiça	Lei nº 13.675/2018 Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (...) Art. 43. Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional.

2020	Decreto nº 10.266, de 5 de março de 2020	Dispõe sobre a identidade funcional expedida pela administração pública federal.	Presidência da República	
2020	Resolução nº315, de 22 de abril de 2020.	Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrado do Poder Judiciário.	Conselho Nacional de Justiça	
2020	Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020	Estabelece os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão de magistrado do Poder Judiciário.	Conselho Nacional de Justiça	
2020	Portaria nº 481, de 27 de agosto de 2020	Estabelece a padronização do documento de identidade funcional para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.	Ministério da Justiça	
2020	Portaria Normativa nº 82, de 1º de setembro de 2020	Regula os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica e dá outras providências.	Ministério da Defesa	
2020	Lei nº 14.070, de 13 de outubro de 2020	Estabelece que as carteiras de identidade funcional de policial legislativo emitidas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal constituem prova de identidade e têm validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional.	Presidência da República	
2020	Portaria nº 232, de 23 de outubro de 2020	Aprova a nova redação das Normas para o funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010).	Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro/ Departamento Geral do Pessoal	

APÊNDICE G – CARTEIRA PROFISSIONAL

Ano	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1931	Decreto nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931	Aprova o Regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros. [art.20]	Presidência da República	revogado pelo decreto nº11/1991
1933	Decreto nº 22.562, de 20 de março de 1933	Declara que a apresentação das carteiras de que trata o artigo 20 parágrafo 7º, do decreto 20.784, de 14 de dezembro de 1931 [regulamento da OAB], só é exigível em certos casos, a partir de 1 de maio do corrente ano.	Presidência da República	revogado pelo decreto nº 11/1991
1933	Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933	Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. [art.14 e 15]	Presidência da República	
1946	Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946	Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências [art17 e 18]	Presidência da República	
1951	Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951	Dispõe sobre a profissão de Economista	Presidência da República	
1956	Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956	Cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências.	Presidência da República	
1957	Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957	Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art. 17 e 19	Presidência da República	
1958	Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958	Aprova o regulamento do conselho federal e conselhos regionais de medicina a que se refere a lei 3.268, de 30 de setembro de 1957 [art. 9]	Presidência da República	
1960	Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.	Presidência da República	
1960	Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960	Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras Providências.	Presidência da República	

1962	Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962	Regula o exercício da profissão de geólogo. Art. 5	Presidência da República	
1962	Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962	Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.	Presidência da República	
1964	Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964	Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências.	Presidência da República	
1965	Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965	Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.	Presidência da República	
1965	Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965	Regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário.		
1965	Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965	Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências. Art. 14	Presidência da República	
1966	Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966	Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Art. 55 e 56	Presidência da República	
1968	Decreto nº 62.497, de 05 de abril de 1968	Aprova o Regulamento para o exercício da profissão de estatístico	Presidência da República	
1968	Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968	Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.	Presidência da República	
1969	Decreto Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969	Dispõe sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas e dá outras providências.	Presidência da República	
1971	Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.	Presidência da República	
1973	Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973	Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências	Presidência da República	
1975	Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.	Presidência da República	
1978	Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978	Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.	Presidência da República	

1978	Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978	Cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências.	Presidência da República	
1979	Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979	Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências.	Presidência da República	
1979	Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979	Regulamenta as profissões de Biólogo e Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências. Art 20	Presidência da República	
1981	Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981	Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.	Presidência da República	
1982	Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1982	Atribui valor de documento de identidade à Carteira de Jornalista Profissional	Presidência da República	
1983	Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982.	Presidência da República	
1983	Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de biomédico de acordo com a lei 6.684, de 3 de setembro de 1979 e de conformidade com a alteração estabelecida pela lei 7.017, de 30 de agosto de 1982.	Presidência da República	
1984	Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984	Dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museólogo	Presidência da República	
1986	Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986	Regulamenta a lei 7.399, de 04 de novembro de 1985, que altera a redação da lei 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo.	Presidência da República	
1993	Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993	Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências art. 17	Presidência da República	
1994	Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994	Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Art. 32-36	Presidência da República	

1998	Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998	Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.	Presidência da República	
2010	Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010	Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Art 8	Presidência da República	

APÊNDICE H – CARTEIRA DE IDENTIDADE OU REGISTRO GERAL

Carteira de identidade ou Registro Geral				
	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1903	Decreto nº 4.764 de 05 de fevereiro de 1903	Dá novo regulamento ao serviço policial do Distrito Federal	Presidência da República	
1907	Decreto nº 6.439, de 30 de março de 1907	Dá novo regulamento ao serviço da Secretaria de Polícia do Distrito Federal	Presidência da República	
1907	Decreto nº 6.440, de 30 de março de 1907	Dá novo regulamento ao serviço policial do Distrito Federal	Presidência da República	
1920	Decreto nº 14.078, de 25 de fevereiro de 1920	Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal	Presidência da República	
1934	Decreto nº 24.531, de 02 de julho de 1934	Aprova novo Regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal.	Presidência da República	
1944	Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944	Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências.	Presidência da República	não traz modelo dos documentos
1945	Decreto nº 17.905, de 27 de fevereiro de 1945.	Aprova o Regimento do Departamento Federal de Segurança Pública.	Presidência da República	não traz modelo dos documentos. Revogado por Decreto nº 19.476/1945
1945	Decreto nº 19.476, de 21 de agosto de 1945	Aprova o Regimento do Departamento Federal de Segurança Pública.	Presidência da República	não traz modelo dos documentos
1955	Decreto nº 37.008, de 8 de março de 1955.	Aprova o Regulamento Geral do Departamento Federal de Segurança Pública.	Presidência da República	não traz modelo dos documentos
1983	Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983	Assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências	Presidência da República	
1983	Lei nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983	Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências	Presidência da República	Revogado pelo Decreto nº 9278/ 2018

1990	Decreto nº 98.963 de 16 de fevereiro de 1990	Da nova redação ao artigo 2 do decreto 89.250, de 27 de dezembro de 1983. [Validade nacional às Carteiras de Identidade]	Presidência da República	Revogado pelo Decreto nº 1.233/1994.
1994	Decreto nº 1.233, de 31 de agosto de 1994	Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983, que “regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição, e dá outras providências”.	Presidência da República	
1995	Lei n.º 9.049, de 18 de maio de 1995	Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.	Presidência da República	
1997	Decreto nº 2.170, de 04 de março de 1997	Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 89.250, de 27 de dezembro de 1983, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição, e dá outras providências.	Presidência da República	Revogado pelo Decreto nº 9278/ 2018
1997	Lei nº 9.454, de 07 de abril de 1997	Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências	Presidência da República	Art.1, 2 e 3 com nova redação dada pelo art16 da lei 12.058/2009
2007	Decreto nº 6.289 de 6 de dezembro de 2007	Estabelece o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, institui o Comitê gestor nacional do plano social registro civil de nascimento e documentação básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica	Presidência da República	
2009	Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009	Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal	Presidência da República	
2009	Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009	Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nos 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de	Presidência da República	art16 dá nova redação aos art. 1, 2 e 3 da lei 9.454/1997

		maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997 , 11.945, de 4 de junho de 2009, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 11.326, de 24 de julho de 2006, 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.772, de 17 de setembro de 2008, a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei no 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.		
2010	Decreto nº 7.166 de 5 de maio de 2010	Cria o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, institui seu comitê gestor, regulamenta disposições da Lei no 9.454, de 7 de abril de 1997, e dá outras providências	Presidência da República	
2012	Lei nº 12.654 de 28 de maio de 2012	Altera as leis 12.037, de 1 de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - lei de execução penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências	Presidência da República	
2012	Lei nº 12.687 de 18 de julho de 2012	Altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona.	Presidência da República	
2014	Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014	Institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e seu comitê gestor, e dá outras providências	Presidência da República	
2017	Resolução nº 23.526, de 26 de setembro de 2017	Dispõe sobre a formação e a operacionalização da base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN), prevista na Lei federal nº 13.444/2017	Tribunal Superior Eleitoral	

2017	Resolução nº 02, de 24 de outubro de 2017	Recomenda sobre o número da identificação civil nacional	Tribunal Superior Eleitoral. Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional	
2017	Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017	Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)	Presidência da República	
2018	Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018	Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.	Presidência da República	
2018	Decreto nº 9.376 de 15 de maio de 2018	Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.	Presidência da República	
2018	Decreto nº 9.577 de 22 de novembro de 2018	Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, para retificar erro material constante das características de segurança do verso da Carteira de Identidade em cartão.	Presidência da República	
2019	Decreto nº 9.713 de 21 de fevereiro de 2019	Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.	Presidência da República	
2019	Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019	Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	Presidência da República	

2019	Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019	Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica	Presidência da República	
2020	Decreto nº 10.257, de 27 de fevereiro de 2020	Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.	Presidência da República	

APÊNDICE I – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social				
	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1932	Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932	Institui a carteira profissional	Presidência da República	
1932	Decreto nº 21.580, de 29 de junho de 1932	Altera e regulamenta o decreto n.º 21.175, de 21 de março de 1932, que institui a carteira profissional	Presidência da República	anexos citados no art. 39 não disponíveis
1932	Decreto nº 22.035, de 29 de outubro de 1932	Altera o decreto n. 21.580, de 29 de junho de 1932, que regulamentou o de n. 21.175, de 21 de março de 1932, pelo qual foi instituída a carteira profissional.	Presidência da República	
1933	Decreto nº 23.581 de 13 de dezembro de 1933	Dispõe sobre a entrega de carteira profissionais	Presidência da República	
1941	Decreto-lei nº 6.613 de 13 de setembro de 1941	Dispõe sobre a proteção do trabalho do menor e dá outras providências.		
1942	Decreto-Lei nº 4.785 de 05 de outubro de 1942	Altera o decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, e dá outras providências. [Sobre carteira profissional]	Presidência da República	
1943	Decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943	Aprova a consolidação das leis do Trabalho	Presidência da República	
1944	Decreto-Lei nº 6.707 de 18 de julho de 1944	Determinar a aceitação da carteira profissional para prova do registro civil, nos institutos de previdência social, e dá outras providências.	Presidência da República	
1967	Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967	Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.	Presidência da República	
1967	Decreto nº 60.939 de 04 de julho de 1967	Aprova novo modelo de ficha de qualificação para a emissão de carteira profissional.	Presidência da República	Anexo citado no art1 não está disponível em nenhum portal consultado

1969	Decreto-lei nº 926, de 10 de outubro de 1969	Institui a Carteira de Trabalho e Previdência Social, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências.	Presidência da República	
1971	Lei nº 5.686, de 3 de agosto de 1971.	Dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e dá outras providências.	Presidência da República	
1978	Portaria nº 10, de 31 de março de 1978	Baixa normas para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social	Ministério do Trabalho e Emprego/ Secretaria de Emprego e Salário	Revogada pela Portaria nº 01/1997
1986	Portaria nº 3.339, de 23 de setembro de 1986	Anotações na Carteira de Trabalho	Ministério do Trabalho e Emprego	
1989	Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências	Presidência da República	Altera o art 16 do decreto lei nº 5.452/1943
1991	Portaria nº 3.626, de 13 de novembro de 1991	Dispõe sobre o registro de empregados, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro de horário de trabalho	Ministério do Trabalho e Emprego	Revogada pela Portaria nº 1.121/1995 e alterada pela portaria nº 41, de 28.03.2007
1991	Decreto nº 8.260, de 12 de dezembro de 1991	Modifica o art. 16 da Consolidação das leis do Trabalho	Presidência da República	
1995	Portaria nº 1.121, de 08 de novembro de 1995	Dispõe sobre a informatização do registro de empregados e demais dados relativos ao contrato de trabalho.	Ministério do Trabalho e Emprego	Revogada pela Portaria nº 41/2007
1997	Portaria nº 44 de 16 de janeiro de 1997	Aprova os modelos de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para brasileiros e estrangeiros	Ministério do Trabalho e Emprego	
1997	Portaria nº 1, de 28 de janeiro de 1997	Dispõe sobre a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS - e dá outras providências.	Ministério do Trabalho e Emprego/ Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e Salário	
2000	Portaria nº 628, de 10 de agosto de 2000	Acrescenta artigo à Portaria nº 3.626, de 13 de novembro de 1991	Ministério do Trabalho e Emprego	

2001	Lei nº 10.270, de 29 de agosto de 2001	Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir anotações desabonadoras na Carteira de Trabalho e Previdência Social.	Presidência da República	
2007	Portaria nº 41, de 28 de março 2007	Disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregados	Ministério do Trabalho e Emprego	dou 30/03/2007 p,127
2007	Decreto nº 6.289 de 6 de dezembro de 2007	Estabelece o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, institui o Comitê gestor nacional do plano social registro civil de nascimento e documentação básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica	Presidência da República	
2008	Portaria nº 210, de 29 de abril de 2008	Dispõe sobre a confecção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Informatizada.	Ministério do Trabalho e Emprego	Revogada pela portaria nº 3/2015 (DOU 30/04/2008 p198)
2009	Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009*	Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal	Presidência da República	
2010	Portaria nº 1.621, de 14 de julho de 2010	Aprova modelos de Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termos de Homologação.	Ministério do Trabalho e Emprego	
2012	Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012	Altera a Portaria nº 1.621, de 14 de julho de 2010, que aprovou os modelos de Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e Termos de Homologação.	Ministério do Trabalho e Emprego	
2015	Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015	Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros.	Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	art.4 revogado pela portaria nº 11.503/2020
2015	Portaria nº 4, de 26 de janeiro de 2015	Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros.	Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	Revogada pela Portaria nº 85/2018

2018	Portaria nº 85 de 18 de junho de 2018	Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para imigrantes.	Ministério do Trabalho e Emprego / Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	
2019	Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019	Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	Presidência da República	
2019	Lei nº 13.814, de 20 de setembro de 2019	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (...) e dá outras providências	Presidência da República	Art. 15 altera art. 14, 15, 16, 29, 40, 74 e 135 do decreto-lei 5.452/1943
2019	Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019	Disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital	Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	
2019	Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019	Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica	Presidência da República	

2019	Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019	Disciplina o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, e dá outras providências. (Processo nº 19966.100353/2019-47)	Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	
2020	Portaria nº 11.503 de 07 de maio de 2020	Revoga o § 1º do art. 4º da Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros. (Processo nº 19964.104667/2020-72).	Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	

APÊNDICE J – TÍTULO DE ELEITOR

Título de Eleitor				
	Legislação	Ementa	Entidade em que se originou o ato	Alterações
1890	Decreto nº 200-A de 8 de fevereiro de 1890	Promulga o regulamento eleitoral (Regulamento Lobo)	Presidência da República	
1892	Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892	Estabelece o processo para as eleições federais	Presidência da República	
1904	Lei nº 1.269 de 15 de novembro de 1904	Reforma a legislação eleitoral e dá outras providências (Lei Rosa e Silva)	Presidência da República	Revogada pela Lei ordinária nº3.208/1916
1904	Decreto nº 5.391, de 12 de dezembro de 1904	Dá instruções para o alistamento de eleitores na conformidade da lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904.	Presidência da República	
1916	Lei nº 3.139 de 2 de agosto de 1916	Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias	Presidência da República	
1916	Decreto nº 12.193, de 6 de setembro de 1916	Dá regulamento para a execução da lei n. 3.139, de 2 de agosto, de 1916, sobre o alistamento eleitoral	Presidência da República	
1920	Decreto nº 4.226, de 30 de dezembro de 1920	Modifica a legislação sobre o alistamento eleitoral, e dá outras providencias	Presidência da República	
1921	Decreto nº 14.658, de 29 de janeiro de 1921	Dá novo regulamento para o alistamento eleitoral	Presidência da República	
1926	Decreto nº 17.527, de 10 de novembro de 1926	Dá novo regulamento para o alistamento eleitoral, consolidando as disposições em vigor	Presidência da República	
1932	Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932	Decreta o Código Eleitoral	Presidência da República	Complementada pelo decreto Lei nº 7.944/1945.
1932	Boletim Eleitoral nº 12/1932	Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais	Tribunal Superior Eleitoral	
1935	Lei nº 48, de 4 de maio de 1935	Modifica o código eleitoral	Presidência da República	Complementada pelo decreto Lei nº 7.944/1945

1945	Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945	Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945 (Lei Agamenon)	Presidência da República	
1945	Decreto-Lei nº 7.944, de 10 de setembro de 1945	Dispõe sobre a revalidação de título eleitoral expedido na vigência do decreto n. 21076, de 24 de fevereiro 1932, e do Lei n. 48, de 4 de maio de 1935 (Código Eleitoral).	Presidência da República	
1950	Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950	Institui o Código Eleitoral	Presidência da República	
1951	Resolução nº 4.357, de 31 de agosto de 1951	Expedem-se instruções para substituição de títulos eleitorais aprovando-se novo modelo para a parte destinada aos eleitores.	Tribunal Superior Eleitoral	
1954	Lei nº 2.194, de 19 de março de 1954	Provê sobre a expedição e utilização de títulos eleitorais.	Tribunal Superior Eleitoral	
1955	Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955	Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.	Presidência da República	
1956	Resolução nº 5.235, de [] março de 1956	Instruções sobre o alistamento eleitoral	Tribunal Superior Eleitoral	
1956	Lei nº 2.982, de 30 de novembro de 1956	Modifica dispositivos da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955. que altera o Código Eleitoral (Lei nº 1.164/ 1950), e dá outras providências	Presidência da República	
1965	Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965	Institui o Código Eleitoral	Presidência da República	Alterada pela Lei nº 9504/1997 e pela Constituição Federal 1988
1985	Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985	Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências. (Lei do Processamento Eletrônico do Eleitorado)	Presidência da República	
1986	Resolução nº 12.847, de 26 de junho de 1986	Aprova o modelo de título eleitoral e dá outras providências.	Tribunal Superior Eleitoral	Revogada pela Resolução nº 19.875/1997
1986	Resolução nº 12.933, de 14 de agosto de 1986.	Aprova modelo da folha de votação e do comprovante de comparecimento do eleitor.	Tribunal Superior Eleitoral	Revogada pela Resolução nº 19.875/1997

1986	Resolução nº 12.542, de 25 de fevereiro de 1986.	Aprova o formulário de que trata o art. 5º, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985.	Tribunal Superior Eleitoral	
1997	Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Estabelece normas para as eleições.	Presidência da República	Atualiza a Lei nº 4737/1965
1997	Resolução nº 19.875, de 12 de junho de 1997.	Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a revisão de situação de eleitor, administração e a manutenção dos cadastros eleitorais em meio magnético, e a fiscalização dos partidos políticos, dando outras providências.	Tribunal Superior Eleitoral	
2003	Resolução nº 21.538, de 14 de outubro de 2003.	Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros.	Tribunal Superior Eleitoral	Alterada pela Res. nº 23.538/2017 e 23.562/2018
2007	Resolução nº 22.688, de 13 de dezembro de 2007.	Disciplina os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em caráter experimental, nos municípios que especifica, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e fotografia, e dá outras providências.	Tribunal Superior Eleitoral	
2009	Resolução nº 23.061, de 26 de maio de 2009.	Disciplina os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e fotografia, e dá outras providências.	Tribunal Superior Eleitoral	
2009	Resolução nº 23.062, de 26 de maio de 2009.	Revisão eleitoral. Realização de ofício. Estudos comparativos. Lei nº 9.504/97, art. 92. Identificação biométrica. Indicação prévia pelos tribunais regionais eleitorais. Exigência de comprovação documental de domicílio. Fechamento do cadastro. Eleições de 2010. Fixação de prazo limite para execução das revisões e homologação pelos tribunais regionais eleitorais.	Tribunal Superior Eleitoral	

2011	Resolução nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011.	Disciplina os procedimentos para a realização de revisões de eleitorado de ofício, com vistas à atualização do cadastro eleitoral, decorrente da implantação, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos, e dá outras providências.	Tribunal Superior Eleitoral	
2017	Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017	Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)	Presidência da República	
2017	Resolução nº 23.526, de 26 de setembro de 2017	Dispõe sobre a formação e a operacionalização da base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN), prevista na Lei federal nº 13.444/2017	Tribunal Superior Eleitoral	
2017	Resolução nº 02, de 24 de outubro de 2017	Recomenda sobre o número da identificação civil nacional	Tribunal Superior Eleitoral. Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional	
2017	Resolução nº 23.537, de 5 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre a expedição da via digital do título de eleitor por meio do aplicativo móvel e-Título.	Tribunal Superior Eleitoral	
2017	Resolução nº 23.538, de 7 de dezembro de 2017	Altera disposições da Resolução-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, para atualizar o modelo do título eleitoral.	Tribunal Superior Eleitoral	
2018	Resolução nº 23.562, de 22 de março de 2018	Acrescenta e altera dispositivos da Res.-TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral.	Tribunal Superior Eleitoral	